

**Diário Oficial Certificado Digitalmente**

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.dioe.pr.gov.br>.



Diário **OFICIAL** Paraná

EXECUTIVO

Eletrônico

Edição Digitalizada nº 8352

Curitiba, Segunda-feira, 29 de Novembro de 2010

Ano XCVII | 90 páginas

Sumário

Poder Executivo Estadual

Poder Legislativo	03
Poder Executivo	03
Chefia de Gabinete do Governo	
Casa Civil	
Casa Militar	
Procuradoria Geral do Estado	33
Tribunal de Contas	

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência	33
Agricultura e do Abastecimento	40
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	41
Comunicação Social	
Cultura	
Desenvolvimento Urbano	42
Educação	42
Especial da Política Habitacional	
Especial para Assuntos da Região	
Metropolitana de Curitiba	
Especial para Assuntos Estratégicos	

Especial de Relações com a Comunidade	
Fazenda	47
Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul	80
Justiça e da Cidadania	
Meio Ambiente	80
Obras Públicas	
Ouvidoria Geral	
Planejamento e Coordenação Geral	
Proteção e Defesa do Consumidor	
Segurança Pública	81
Saúde	
Trabalho, Emprego e Promoção Social	
Criança e da Juventude	82
Transportes	82
Turismo	
Municipalidades	
Ministério Público	84
Boletim Federal	89
Diversos	89
Em Tempo	89



PODER EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador

Orlando Pessuti

Vice-governador

Orlando Pessuti

Casa CivilNey Amilton Caldas Ferreira
Maria Cecília Michelotto
Centa do Amaral*Chefe da Casa Civil*
*Diretora-Geral***Casa Militar**Antonio Aurélio Alves Chaves
da Conceição
Fábio Mariano de Oliveira*Chefe da Casa Militar*
*Sub-Chefe da Casa Militar***Procuradoria Geral do Estado**Marco Antonio Lima Berberi
Procurador-Geral
Silmara Bonatto Curuchet
*Diretora-Geral***Procuradoria Geral de Justiça**Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral**Assessores Especiais do Governador**Leônidas Ferreira Chaves Filho
Nivaldo Passos Kruger
Anselmo José de Oliveira
José Correa**Secretário Especial de Representação
do Paraná em Brasília****Secretário Especial para Assuntos Estratégicos**

José Maria de Paula Correia

Secretarias de Estado

Administração e da PrevidênciaMaria Marta Renner Weber Lunardon
Regina Maria da Silva F. Luiz Gubert*Secretária*
*Diretora-Geral***Agricultura e do Abastecimento**Erikson Camargo Ghandoha
Eliel de Freitas*Secretário*
*Diretor-Geral***Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**Nildo José Lübke
Álvaro Miguel Rychuv*Secretário*
*Diretor-Geral***Comunicação Social**Ricardo Cansian Netto
Geraldo Ivo Manfrim*Secretário*
*Diretor-Geral***Cultura**Vera Maria Haj Mussi Augusto
Sônia Hamamoto Shigueoka*Secretária*
*Diretora-Geral***Desenvolvimento Urbano**Wilson Bley Lipski
Mário João Figueiredo*Secretário*
*Diretor-Geral***Educação**Altevir Rocha de Andrade
Alexandra Carla Scheidt*Secretário*
*Diretora-Geral***Trabalho, Emprego e Promoção Social**Tercio Alves de Albuquerque
Sidnei Ferreira*Secretário*
*Diretor-Geral***Fazenda**Heron Arzua
Nestor Celso Imthorn Bueno*Secretário*
*Diretor-Geral***Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul**Virgílio Moreira Filho
Vera Lúcia Lelis Oliveira Calil*Secretário*
*Diretora-Geral***Justiça e da Cidadania**José Moacir Favetti
Luiz Carlos Giublin Júnior*Secretário*
*Diretor-Geral***Meio Ambiente e Recursos Hídricos**Jorge Augusto Callado Afonso
Christiane Kmiec Vanzo*Secretário*
*Diretora-Geral***Obras Públicas**Julio Cesar de Souza Araujo Filho
Mário Guimarães Filho*Secretário*
*Diretor-Geral***Planejamento e Coordenação Geral**Allan Jones dos Santos
Luiz Alberto Pinto de Carvalho*Secretário*
*Diretor-Geral***Segurança Pública**Aramis Linhares Serpa
Valmir Soccio*Secretário*
*Diretor-Geral***Saúde**Carlos Augusto Moreira Junior
Carlos Manoel Vasconcelos Ataíde dos Santos*Secretário*
*Diretor-Geral***Transportes**Mário Cesar Stamm Junior
Manoel Jorge Lacerda Junior*Secretário*
*Diretor-Geral***Turismo**Herculano Francisco Ganesella Lisboa
Walter Floriano Scheradzki*Secretário*
*Diretor-Geral***Criança e da Juventude**Thelma Alves de Oliveira
Flávia Eliza Holleben Piana*Secretária*
Diretora-Geral

Diário OFICIAL EXECUTIVO

**Imprensa Oficial**

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200 - Fax 3313-3210 (Gerência Comercial)

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3234		3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		3313-3204
Publicações-Diário Oficial - Com. Ind. e Serviços		3313-3218	3313-3286
Teletendimento	3313-3230	3313-3219	3313-3217

Tabela de Preços

Publicações	
Centímetro (1) da Coluna	12,00

Poder Legislativo

Errata:

Está sendo republicado o Ato da Comissão Executiva nº 2585/10, pelo fato de o mesmo ter sido publicado com incorreções, no Diário nº 111/10, de 10/11/10.

Onde se lê: Coordenador de Relações Trabalhistas

Leia-se: Coordenador Adjunto de Relações Trabalhistas

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2585/10

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

prover CELSO DIRCEU DA PAZ, para exercer cargo em comissão de Coordenador Adjunto de Relações Trabalhistas, simbologia DAS-5, junto à Diretoria de Pessoal, a partir de 01/09/10.

Palácio “XIX DE DEZEMBRO”, em 15/09/10.

(aa) NELSON JUSTUS - Presidente

ALEXANDRE CURI - 1º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2543/10

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 12253, datado de 18/08/10, deste Poder,

RESOLVE:

prover FRANCINE DALPASQUALE BAYLAO, para exercer cargo em comissão, junto à Administração, a partir de 01/08/10.

Palácio “XIX DE DEZEMBRO”, em 30/08/10.

(aa) NELSON JUSTUS - Presidente

ALEXANDRE CURI - 1º Secretário

58469/2010

Poder Executivo

Lei nº 16.639

Data 26 de novembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Regional de Preservação Ambiental de Jussara, com sede no Município de Jussara e foro no Município de Cianorte.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional de Preservação Ambiental de Jussara, com sede no Município de Jussara e foro no Município de Cianorte.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 26 de novembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Jorge Augusto Callado Afonso
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Enio Verri
Deputado Estadual

Lei nº 16.640

Data 26 de novembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública a PROVOPAR MUNICIPAL DE IRATI, com sede e foro no Município de Irati.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a PROVOPAR MUNICIPAL DE IRATI, com sede e foro no Município de Irati.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 26 de novembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Tércio Alves de Albuquerque
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Thelma Alves de Oliveira
Secretária de Estado da Criança e da Juventude

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Felipe Lucas
Deputado Estadual

Lei nº 16.641

Data 26 de novembro de 2010

Súmula: Concede o título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Diogo Portugal.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Diogo Portugal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 26 de novembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

José Moacir Favetti
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Fabio Camargo
Deputado Estadual

10648/2010

Lei nº 16.643

Data 24 de novembro de 2010

Súmula: Institui o Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras”, conforme específica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras”, que tem como objetivo executar uma política de extensão nas Instituições Públicas ou Privadas sem fins lucrativos que praticam a disseminação de conhecimentos via projetos de extensão, priorizando o financiamento de áreas estratégicas para o desenvolvimento social de populações vulneráveis.

Art. 2º - O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” deverá ser implementado segundo critérios definidos pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, utilizando, preferencialmente, aqueles que privilegiem os Municípios com indicadores sociais caracterizados por baixos IDH-M, bem como os bolsões de pobreza nas periferias das cidades paranaenses.

Art. 3º - As ações do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” visarão o desenvolvimento da pesquisa, da capacitação e da produção tecnológica voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população paranaense, através do fortalecimento e da constante modernização do sistema produtivo estadual.

Art. 4º - O programa visa contribuir com o cumprimento da função social das Instituições de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior do Paraná por meio de parcerias com a sociedade civil organizada.

Art. 5º - O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” será lançado anualmente pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e suas despesas serão custeadas com recursos do FUNDO PARANÁ e SETI, da seguinte forma:



I - 10% (dez por cento) dos recursos referentes aos projetos estratégicos do Fundo Paraná, estabelecidos pelo artigo 5.º, III da Lei 12.020, de 1998;

II – Idêntico valor monetário em recursos do orçamento SETI, a ser incluído anualmente na Lei Orçamentária.

Art. 6º - Caberá a SETI indicar as linhas de atuação do Programa Extensão “Universidade Sem Fronteiras”, por meio de Subprogramas, lançando o competente edital de seleção, indicando o número de projetos a serem aprovados, os valores de cada projeto para a concessão de bolsas e despesas necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 7º - Para execução dos projetos poderão ser concedidas as seguintes modalidades de bolsas de estudos, distribuídas equitativamente entre professores, recém-formados e estudantes, conforme segue:

I - Bolsa Orientação, a professores vinculados ao Ensino Superior ou pesquisadores vinculados aos Institutos de Pesquisa;

II - Bolsa a Profissionais Recém-formados, que tenham concluído sua graduação há no máximo 03 anos à época da seleção;

III - Bolsa para Estudantes de Graduação, a estudantes regularmente matriculados nos cursos das Instituições de Ensino Superior do Paraná.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 24 de novembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Nildo José Lübke
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

10727/2010

Decreto nº 8884

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar IVA SANDRA FERREIRA DE MORAIS, RG nº 1517863, do cargo, em comissão, de Assessor Administrativo – Símbolo 1-C, da Casa Civil, a partir de 3 de dezembro de 2010.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

10734/2010

Decreto nº 8885

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar IRAMAR DIÓRIO HERMÓGENES, RG nº 2088434, do cargo, em comissão, de Assessor Administrativo – Símbolo 1-C, da Casa Civil, a partir de 22 de novembro de 2010.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

10735/2010

Decreto nº 8886

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, IVETE VIEIRA DE ALVARENGA, RG nº 6.332.332-2, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 4-C, da Casa Civil, a partir de 29 de novembro de 2010.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

10739/2010

Decreto nº 8887

Altera o anexo do Decreto nº 5.356, de 2002, que passa a vigorar na forma do Anexo que faz parte integrante do presente Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde – SAS, aprovado pelo Decreto nº 5.356, de 19 de fevereiro de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

ALLAN JONES DOS SANTOS,
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8887/2010

SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS

REGULAMENTO

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DO SAS

Art. 1º O Sistema de Assistência à Saúde – SAS – tem por objetivo oferecer ações de saúde necessárias à recuperação e manutenção da saúde dos servidores públicos civis, efetivos, ativos e aposentados, militares da ativa, da reserva remunerada, os reformados, os respectivos dependentes, bem como dos pensionistas do Estado do Paraná.

§ 1º As ações de saúde, referidas no *caput* deste artigo, serão prestadas por entidades de assistência à saúde, ou suas mantenedoras, especialmente contratadas ou conveniadas para esse fim, e compreendem:

- I. assistência ambulatorial, incluindo consultas médicas terapêuticas e tratamentos, como descrito neste Regulamento; e
- II. assistência hospitalar, incluindo internações clínicas e cirúrgicas, com cobertura obstétrica, conforme descrito neste Regulamento.

§ 2º A assistência à saúde de que trata o *caput* deste artigo poderá ser extensiva a outros órgãos públicos do Estado do Paraná, mediante manifestação de interesse do titular e formalização de Convênio específico para esta finalidade, sendo custeada às expensas do órgão interessado.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO DO SAS

Art. 2º O Sistema de Assistência à Saúde - SAS será gerido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, a quem caberá:

- I. sugerir as políticas e diretrizes gerais para o Sistema de Assistência à Saúde - SAS que deverão ser aprovadas pela autoridade máxima do órgão;
- II. definir critérios para a distribuição dos atendimentos em Macrorregiões, Mesorregiões Diferenciadas ou Simples e Microrregiões, como organização operacional para o SAS;
- III. estabelecer os instrumentos que serão utilizados para o relacionamento com as instituições que prestarão os serviços assistenciais;
- IV. realizar licitação para seleção e contratação de instituições que prestarão os serviços assistenciais aos beneficiários do SAS;
- V. realizar convênios para prestação dos serviços de saúde aos beneficiários do SAS, quando for o caso;
- VI. firmar com instituições hospitalares, ou suas mantenedoras, os instrumentos para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SAS;
- VII. ordenar os pagamentos aos prestadores de serviços e a revisão mensal do número de beneficiários do SAS de cada Macrorregião;
- VIII. instituir o Regimento Interno do Departamento de Assistência à Saúde;
- IX. expedir Normas Operacionais para o SAS;
- X. autorizar a contratação de consultorias e projetos especiais de interesse do SAS.

Art. 3º Cabe ao Departamento de Assistência à Saúde – DAS, como órgão gestor operacional do SAS:

- I. acompanhar e fiscalizar as atividades das instituições contratadas ou conveniadas para prestação dos serviços assistenciais aos beneficiários do SAS;
- II. realizar as previsões orçamentárias para operacionalização do SAS;
- III. viabilizar pagamentos e transferências de recursos, destinados ao SAS, mediante emissão de empenhos para ordens de pagamento, ou crédito em conta;
- IV. estabelecer parâmetros, protocolos e indicadores de qualidade e de cobertura em assistência à saúde para os serviços oferecidos pelas instituições contratadas ou conveniadas;
- V. criar mecanismos de auditoria direta e indireta, destinados a avaliar, junto aos beneficiários, a qualidade do atendimento

- oferecido pelas instituições contratadas ou conveniadas;
- VI. acompanhar o desempenho assistencial das instituições contratadas ou conveniadas e organizar relatórios estatísticos;
 - VII. acompanhar, periodicamente, com base em análise técnica-atuarial, os indicadores de utilização dos procedimentos previstos no SAS;
 - VIII. propor e avaliar os mecanismos de regulação e o desempenho das instituições contratadas ou conveniadas e suas referenciadas;
 - IX. criar Câmara Técnica como instância destinada a intermediar ou arbitrar, entre os contratados, o ressarcimento de despesas decorrentes do atendimento de beneficiários de uma Macrorregião em outra, na urgência e emergência;
 - X. acompanhar e auditar as inclusões, alterações e exclusões de beneficiários no cadastro do SAS e proceder a revisão mensal do número de vidas, de cada Macrorregião;
 - XI. zelar pela integridade do Cadastro de Beneficiários do SAS;
 - XII. propor a contratação de consultorias e projetos especiais de interesse do SAS.

CAPÍTULO III – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Os conceitos e definições a seguir integram as condições gerais deste Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde:

- I. Acidente pessoal: evento externo, súbito, imprevisível, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o tratamento médico;
- II. Ambulatorial: atendimento que se limita aos serviços exequíveis em consultório ou ambulatório, não incluindo internação hospitalar. Também são entendidos como atendimentos ambulatoriais aqueles caracterizados como urgência/emergência que demandem observações, até o limite de 12 horas, período após o qual, o tratamento será atendido como internação;
- III. Ambulatório: estrutura arquitetada onde se realizam atendimentos de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros ou outros procedimentos que não exijam uma estrutura médica mais complexa para o atendimento dos beneficiários;
- IV. Beneficiário: aquele que tem direito ao benefício;
- V. Benefício: cobertura prevista no Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde – SAS;
- VI. Catálogo Médico: relação de médicos, serviços próprios, ou referenciados, fornecida aos beneficiários, pelos contratados;
- VII. Cobertura: elenco de benefícios e procedimentos que o beneficiário tem direito;
- VIII. Consulta: ato realizado por médico, em consultório, que avalia as condições clínicas do beneficiário;
- IX. Doença: processo mórbido definido, tendo um conjunto característico de sintomas e sinais, que levam o indivíduo à necessidade de tratamento médico ou hospitalar;
- X. Eletivo: termo usado para designar atendimentos ou procedimentos médicos não considerados de urgência ou emergência;
- XI. Emergência: situação que apresenta risco de vida imediato ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
- XII. Evento: conjunto de ocorrências que tem por origem ou causa, dano involuntário à saúde ou à integridade física dos beneficiários, em decorrência de acidente ou doença, desde que verificado durante a vigência do contrato e não configure como exclusão de cobertura;
- XIII. Exame: procedimento complementar solicitado pelo médico, que possibilita a investigação diagnóstica para melhor avaliar as condições clínicas do beneficiário;
- XIV. Exclusão: procedimentos ou atos que não recebem custeio pelo Sistema de Assistência à Saúde-SAS;
- XV. Inserção: ato de incluir um beneficiário no Sistema de Assistência à Saúde-SAS, condicionado à aceitação de suas normas;
- XVI. Internação hospitalar: quando o beneficiário permanece em hospital, por mais de 12 horas para ser submetido a algum tipo de tratamento clínico ou cirúrgico;
- XVII. Manual de Beneficiário: documento que deve ser disponibilizado aos Titulares do SAS, com as instruções e orientações para acesso aos benefícios do Sistema, bem como com os esclarecimentos dos seus direitos e deveres;
- XVIII. Órtese: dispositivo mecânico aplicado sobre segmentos corporais para oferecer-lhes apoio ou estabilidade, prevenir, ou corrigir deformidades e permitir, ou facilitar sua função durante o ato cirúrgico;
- XIX. Procedimento Médico Ambulatorial: o executado, no máximo com anestesia local, que não exige a presença de médico anestesista e que não ultrapassa 12 horas entre o início do procedimento e a alta do paciente;
- XX. Prótese: peça artificial empregada em ato cirúrgico, em substituição parcial ou total de um órgão ou membro, reproduzindo sua forma e/ou sua função;
- XXI. Referenciados: designa os profissionais, ou serviços não pertencentes à estrutura física própria do contratado ou conveniado, que atendem os beneficiários do SAS, por encaminhamento formal;

- XXII. Serviços: atos especializados, instalações físicas e equipamentos colocados à disposição do beneficiário, pela instituição contratada ou conveniada, para o atendimento à saúde;
- XXIII. Urgência: situação decorrente de acidente pessoal, de complicação no processo gestacional e aquele efetuado para alívio de sofrimento intenso; e
- XXIV. Vigência: período no qual vigoram os direitos, os eventos e os contratos do Sistema de Assistência à Saúde.

CAPÍTULO IV – DA REGIONALIZAÇÃO DO SAS

Art. 5º A prestação de serviços de assistência à saúde será oferecida pelo SAS aos seus beneficiários pelas instituições – contratadas ou conveniadas – referenciadas em Macrorregiões.

§ 1º A abrangência de cada Macrorregião será aprovada previamente pelo titular da SEAP e constará, obrigatoriamente, do anexo do edital de licitação §2º As Macrorregiões poderão ser subdivididas em Mesorregiões e Microrregiões que serão compostas por municípios circunscritos a elas, estabelecidos por critérios técnico-administrativos.

§ 3º As contratações e convênios retrairão a disposição geográfica de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º A SEAP, mediante estudos e justificativas, poderá ampliar ou diminuir a quantidade de Macrorregiões, bem como alterar os municípios circunscritos a estas.

§ 5º De acordo com as necessidades técnico-administrativas, a SEAP poderá autorizar que cada Macrorregião implante Mesorregiões Diferenciadas, Mesorregiões Básicas e Microrregiões, dentro de sua área de abrangência.

TÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS DO SAS

CAPÍTULO I – DA QUALIFICAÇÃO

Art. 6º São considerados beneficiários do SAS, para efeitos deste Regulamento:

- I – Na qualidade de Titular:
 - a) o servidor civil efetivo, ativo e inativo;
 - b) o militar da ativa, aposentado, da reserva remunerada e o reformado; e
 - c) o pensionista de natureza previdenciária, de acordo com a Lei 12398/98.
- II – Na qualidade de Dependente do Titular:
 - a) o cônjuge; ou
 - b) a(o) companheira(o), na constância da união estável;
 - c) os filhos, os enteados e os filhos do(a) convivente, desde que:
 - (i) solteiros e menores de menores de 21 anos e/ou
 - (ii) definitivamente inválidos ou incapazes.
 - d) o tutelado ou a criança ou adolescente sob guarda.

§ 1º Para efeitos deste Regulamento, serão qualificados pela PRPREVIDÊNCIA, de acordo com a Lei 12398/98:

- (i) a união estável, referida na alínea “b”;
- (ii) o filho e o enteado inválido ou incapaz, referidos na alínea “c.ii”;
- (iii) o tutelado ou o menor sob guarda, referidos na alínea “d”, todos do inciso II deste artigo.

§ 2º Fica assegurada, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do nascimento, a assistência à saúde do recém-nascido, filho do Titular do SAS. Após este período, será exigida a inscrição no cadastro de beneficiários do SAS.

§ 3º Não é permitida a inscrição de dependentes, pelos pensionistas.

§ 4º O beneficiário do SAS será identificado pelo documento de identidade individual, oficial.

CAPÍTULO II – DA INSERÇÃO E DA PERDA DA QUALIDADE

Art. 7º Serão considerados inseridos no SAS, automaticamente, todos os Titulares e seus dependentes, qualificados no artigo 5º deste Regulamento, exceto os referidos no seu § 1º, pois dependem de qualificação prévia.

Parágrafo único. A aceitação das normas deste Regulamento e demais condições dar-se-á no momento da utilização dos serviços oferecidos pelo SAS, por qualquer beneficiário.

Art. 8º A perda da qualidade de beneficiário do Sistema de Assistência à Saúde ocorrerá:

- I – para o Titular:
 - a) com o afastamento sem remuneração por prazo superior a 30 dias;
 - b) com o desligamento do serviço público;
 - c) com a cessação da pensão ou casamento do pensionista;
 - d) pelo falecimento.
- II – para os Dependentes, nas seguintes condições:
 - a) ao cônjuge, pela separação judicial, pelo divórcio, ou pela anulação do casamento;
 - b) ao companheiro(a), quando for revogada a sua indicação pelo Titular, ou desaparecidas as condições inerentes a essa qualidade;
 - c) aos filhos, enteados e filhos do(a) convivente, ao completarem 21 anos de idade;
 - d) aos filhos, enteados e filhos do(a) convivente maiores e inválidos, pela cessação da invalidez;



- e) aos tutelados e menores sob guarda, aos 18 anos, ou antes, pela perda da condição;
- f) para qualquer dependente, pelo casamento ou falecimento.

§ 1º A exclusão do Titular implicará na exclusão automática de todos os seus dependentes.

§ 2º Para qualquer beneficiário, a exclusão ocorrerá com a comprovação de utilização indevida do SAS, independentemente da obrigatoriedade de ressarcimento da despesa decorrente e sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DOS TITULARES

Art. 9º São obrigações dos Titulares:

- I. conhecer, acatar e zelar pelo cumprimento do Regulamento do SAS, respondendo por qualquer irregularidade praticada, inclusive por seus dependentes, que fira ou possibilite o descumprimento das regras do SAS;
- II. submeter-se à perícia médica e prestar esclarecimentos sobre a utilização de qualquer benefício previsto neste Regulamento, sempre que solicitado;
- III. formalizar a exclusão de qualquer dependente que venha perder a condição de beneficiário do SAS;
- IV. responsabilizar-se formalmente por despesas com assistência à saúde realizadas em unidades assistenciais não contratadas ou conveniadas pelo SAS;
- V. responsabilizar-se formalmente por despesas com assistência à saúde realizadas em unidades assistenciais cuja origem estejam excluídas da cobertura do SAS.

TÍTULO III – DOS SERVIÇOS DO SAS

CAPÍTULO I – DA COBERTURA

Art. 10. O Sistema de Assistência à Saúde-SAS terá cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, prevista na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, aprovada pela Organização Mundial de Saúde, bem como a constante da Tabela de Honorários Médicos editada pela Associação Médica Brasileira (AMB) edições 1992 e 1996, excetuando-se o contido no artigo 12 deste Regulamento.

Art. 11. A cobertura assistencial a que se refere o artigo 11 compreende especificamente o descrito nos incisos deste artigo, observadas as exclusões previstas no artigo 12:

- I. cobertura de consultas médicas, em número ilimitado para doenças cobertas pelo SAS;
- II. os serviços de apoio diagnóstico, terapias e tratamentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
- III. as internações hospitalares, inclusive partos, em aposento coletivo de dois leitos, ou em unidade de terapia intensiva para tratamentos clínicos e cirúrgicos, sem limitação de prazo, a critério do médico assistente;
- IV. os exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e terapias, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, além da cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- V. toda e qualquer taxa referente à internação hospitalar, incluindo os materiais utilizados, assim como a remoção do paciente internado para outro hospital contratado ou conveniado, no Estado do Paraná, quando comprovadamente necessária e justificada pelo médico assistente;
- VI. as despesas de alimentação e acomodação para um acompanhante de pacientes menores de 18 e maiores de 65 anos;
- VII. o antisensibilizante ao fator RH materno; e
- VIII. atendimento ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Titular, por 45 dias, no máximo, sem necessidade de estar cadastrado no SAS.

CAPÍTULO II – DAS EXCLUSÕES

Art. 12. Estão excluídos da cobertura do Sistema de Assistência à Saúde - SAS, os seguintes procedimentos:

- I. tratamentos clínicos e cirurgias, exames e terapêutica não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), não constantes em Tabela de Honorários Médicos editada pela Associação Médica Brasileira (AMB) edições 1992 e 1996, ou que ainda não foram homologados pelo Ministério da Saúde;
- II. tratamentos ou cirurgias ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas entidades competentes;
- III. especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;
- IV. terapias para fertilidade, inseminação artificial, fertilização *in vitro* e esterilização;
- V. tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- VI. tratamento odontológico (clínico e cirúrgico) e ortodôntico;

- VII. cirurgias plásticas de qualquer natureza, salvo aquelas que visem reparar e resgatar funções, em decorrência de acidente ou doença;
- VIII. realização de *check up*;
- IX. fornecimento de próteses e órteses de qualquer natureza, excetuando-se as de uso temporário, materiais especiais e os elementos de síntese óssea ligados ao ato operatório;
- X. fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- XI. vacinas em geral, exceto a droga anti-sensibilizante do fator Rh materno;
- XII. fornecimento de atestados ou laudos de avaliação para prática de esportes ou lazer, bem como atestados inerentes à medicina ocupacional;
- XIII. cirurgia para correção de miopia, hipermetropia e astigmatismo;
- XIV. transplantes de órgãos de qualquer natureza;
- XV. internamento social para desabilitados ou idosos (asilamento);
- XVI. tratamentos em psicologia e fonoaudiologia;
- XVII. ressonância nuclear magnética;
- XVIII. embolizações em geral, inclusive de anomalias vasculares neurológicas;
- XIX. cirurgias cardíacas e procedimento terapêutico invasivo em cardiologia (angioplastia);
- XX. diálises ambulatoriais;
- XXI. exames de genética médica;
- XXII. medicamentos e materiais não nacionalizados e sem registro na ANVISA;
- XXIII. procedimento cirúrgico para alteração de sexo;
- XXIV. métodos cirúrgicos de controle de fertilidade.

CAPÍTULO III – DO ATENDIMENTO

Art. 13. O beneficiário do SAS deverá dirigir-se à instituição contratada ou conveniada, em sua Macrorregião, para ter acesso a qualquer procedimento médico ambulatorial e/ou hospitalar coberto pelo SAS, com um documento de identidade pessoal para receber o atendimento a que tem direito.

Parágrafo único. Os beneficiários receberão informação acerca da instituição contratada ou conveniada, em sua Macrorregião, através do Portal do Servidor e/ou das unidades de recursos humanos e da Paranaprevidência.

Art. 14. O atendimento a consultas, exames, terapias e internamentos, cobertos pelo SAS, deverá ser realizado, obrigatoriamente, dentro da Macrorregião onde reside o Titular.

§ 1º Os atendimentos eletivos poderão ser realizados excepcionalmente em outra Macrorregião desde que solicitados previamente ao DAS, pelo prestador, em formulário específico.

§ 2º É assegurado, independentemente do local de residência do beneficiário, o atendimento em qualquer instituição contratada ou conveniada pelo SAS, nos casos de:

- I. emergência, como tal definidos os eventos que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente;
- II. urgência, assim entendidos os eventos resultantes de acidentes, complicações no processo gestacional ou sofrimento intenso.

§ 3º Nos casos de urgência e emergência, o beneficiário, ou quem por ele responda, terá o prazo de 24 horas, contado do início da internação, para providenciar a apresentação, à instituição contratada ou conveniada, da identidade individual.

§ 4º A falta de apresentação da identidade individual, no prazo previsto no parágrafo anterior, desobrigará a instituição contratada ou conveniada de considerar o paciente como beneficiário do SAS e poderá tomar as providências cabíveis.

§ 5º A relação nominal de médicos, clínicas, hospitais, serviços, ou laboratórios, de cada Macrorregião, deverá ser disponibilizada, pela instituição contratada ou conveniada, aos respectivos Titulares vinculados, pelo meio de mais fácil acesso para os beneficiários.

Art. 15. Nos casos da necessidade de internação em urgência e emergência de qualquer beneficiário, fora de sua Macrorregião de referência, ela deve ser feita em outra instituição contratada ou conveniada ou referenciada pelo SAS e comunicada à instituição contratada ou conveniada de origem, para regularização da situação.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos servidores do Governo do Estado do Paraná, civis ou militares, seus dependentes, ou seus prepostos, com hospitais, instituições assistenciais ou médicos para o atendimento à saúde.

Parágrafo único. No mesmo sentido do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP não se responsabilizará por quaisquer acordos firmados particularmente pelos beneficiários do SAS ou seus prepostos, com hospitais, instituições assistenciais ou médicos, mesmo contratados ou conveniados ao SAS, para qualquer tipo de complementação ou suplementação às coberturas previstas neste Regulamento.

Art. 17. A Secretaria de Administração e Previdência – SEAP disponibilizará, por meio impresso e/ou eletrônico, o Manual do Beneficiário, do qual constarão os direitos e deveres do Beneficiário, bem como a discriminação das coberturas e exclusões do SAS, previstas neste Regulamento.

Decreto nº 8888

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA

Art. 1º Ficam convalidadas as nomeações, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e as Leis nº 11.713 de 07 de maio de 1997 e nº 15.050 de 12 de abril de 2006, para exercerem o cargo de Agente Universitário da Carreira Técnica Universitária, dos servidores relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações correspondem ao suprimento de Agentes Universitários do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná – HURNP, da Universidade Estadual de Londrina - UEL.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração da Previdência

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8888/2010

CARGO: AGENTE UNIVERSITÁRIO

	NOME	RG nº	UF	CLASSE	SÉRIE DE CLASSE	FUNÇÃO
1	INGRIDT HILDEGARD VOGLER	44159503	PR	I	C-1	Bioquímico
2	MARILZA CELINA DA SILVA	230093966	SP	I	C-1	Bioquímico
3	ADYLSO JUSTINO JORGE	12742754	PR	I	C-1	Farmacêutico
4	LETICIA NAVARRO GORDAN FERREIRA MARTINS	11080502	PR	I	B-1	Médico-Hematologia/Hemoterapia
5	DAN JANOS HIROSHI NAKAMURA	19490647	SP	I	B-1	Médico-Terapia Intensiva de Adultos
6	RANGEL VICTORINO DE ALBUQUERQUE	60775044	PR	I	B-1	Médico-Terapia Intensiva de Adultos
7	MARCOS TOSHIYUKI TANITA	49996632	PR	I	B-1	Médico-Terapia Intensiva de Adultos
8	ANTONIO FERNANDES NETO	799772	PR	I	B-1	Médico-Urologia/Litotripsia
9	SILVIO HENRIQUE MAIA DE ALMEIDA	13480680	SP	I	B-1	Médico-Urologia/Urodinâmica
10	MILTON FERREIRA NEVES FILHO	80053403	SP	I	B-1	Médico-Hemodinâmica
11	RICARDO UEDA	41718048	PR	I	B-1	Médico-Hemodinâmica
12	MARCO CESAR MIGUITA	42957062	PR	I	B-1	Médico-Hemodinâmica
13	LUCIANO RODRIGUES E SILVA	43774352	PR	I	B-1	Médico-Hemodinâmica
14	MARCIA THOMSON	39131013	PR	I	B-1	Médico-Cárdio Pediatria
15	ARNILDO LINCK JUNIOR	58715514	PR	I	B-1	Médico-Terapia Intensiva Pediátrica
16	JOAO IVANDIR ZAGO	33887736	PR	I	B-1	Médico-Anestesiologia
17	FERNANDA PEGORARO DE GODOI MELO	60552240	PR	I	B-1	Médico-Neonatologia
18	RODRIGO FERNANDO DE MOURA	88440277	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
19	MARTA MATIAS DOS SANTOS	81654417	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
20	SILIA ANTONIO DE AGUIAR	40490434	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
21	GIUSA APARECIDA DA SILVA	56470450	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
22	ADRIANA VELOZO PIJUS	60551596	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
23	CATIA DE OLIVEIRA SANTOS PIMENTEL VIEGAS	267962769	SP	II	B-1	Técnico em Enfermagem
24	CESAR MATIAS DOS SANTOS	72460170	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
25	SANDRA MARIA DIAS	66153207	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
26	RICARDO VILLARINHO OLIVEIRA	70702789	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
27	EDIVALDO MOISES DA SILVA	58810193	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
28	LETICIA OLIVEIRA	84896985	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
29	ELIENE PORTO PAIVA	2648237	PA	II	B-1	Técnico em Enfermagem
30	ANDREZA RODRIGUES DE SOUZA	257206152	SP	II	B-1	Técnico em Enfermagem
31	CARLOS HENRIQUE FERNANDES	73953022	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
32	ERIC FERNANDO PEDRO	68489644	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
33	JULIANA DOMINGUES PAIS	63530930	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
34	BEATRIZ DE AZEVEDO WAGENHEIMER BARBOSA	82877088	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
35	CLAUDINEI CREMONINI SILVEIRA	18887436	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
36	ROSINEIDE APOLONIO BRITO	75095236	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
37	IVANILDA ALVES DA SILVA	64027786	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
38	DEBORA PIJUS DA SILVA	41469170	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
39	ROSANGELA DE OLIVEIRA MIANUTTI	61564357	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
40	MARCIA MARIA DA SILVA RÚBIO	57319410	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
41	ANA PAULA MAZETTI DA CRUZ	71623017	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
42	AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA FERNANDES SILVA	88619714	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem



43	MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA	73092957	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
44	REGINALDO OSORIO MOREIRA	45883043	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
45	CLAUDIO PONCIANO DE PAULA	57954540	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
46	ROSILENE SANCHES DE OLIVEIRA	35391347	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
47	CLEONICE BIATO PINTO	54258402	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
48	REGIANE FARDIM EGUEDIS	65432102	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
49	MARCIA CATAI CARDOSO	40504826	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
50	MARCIA ROSANA PARRA	47531233	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
51	DILCINEIA LOPES	2166060	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
52	MARILZA ALVES DA SILVA	58448605	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
53	ROSANGELA DE OLIVEIRA AQUINO	32208770	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
54	SOLANGE APARECIDA MANIERI CORREA	48183107	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
55	ALAOR FERNANDO CONEJO	60700567	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
56	PATRICIA LIROLA DA SILVA LIMA	56692800	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
57	MARIA EDELEUZA SACIONATTO	30249119	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
58	DAMARIS PAULINO MIGUEL VILAS BOAS	67628314	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
59	PEDRO GOMES DE OLIVEIRA	47271002	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
60	SANDRA MARIA BARCELÃO	49714530	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
61	JOSIANI RIBEIRO GIMENES	56842543	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
62	MARIA ADRIANA FRANCO	53380891	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
63	ALINE LEANDRO DA SILVA	87570223	PR	II	B-1	Técnico em Enfermagem
64	MAURICIO EDVALTER ANDRADE	44764458	PR	I	C-1	Enfermeiro
65	CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA	45334422	PR	I	C-1	Enfermeiro
66	ANA LUCIA NASCIMENTO FONSECA	3955758	PE	I	C-1	Enfermeiro
67	FABIANE URIZZI	60775087	PR	I	C-1	Enfermeiro
68	SANDRA RIBEIRO	44338521	PR	I	C-1	Enfermeiro
69	FERNANDA DA SILVA FLOTER	243610877	SP	I	C-1	Enfermeiro
70	JULIANA APARECIDA MORINI ALTAFIN	73359910	PR	I	C-1	Enfermeiro

10741/2010

Decreto nº 8889

Altera a redação do art. 1º do Decreto nº 8.611, de 20 de outubro de 2010,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual e considerando o contido no protocolado sob nº 10.694.077-0,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 8.611 de 20 de outubro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam revogados os Decretos Estaduais nºs 2.693, 2.694, 2.695, 2.696, 2.697, 2.698, 2.699 e 2.700, datados de 30 de maio de 2008, que versam sobre a declaração de utilidade pública de áreas para a implantação do Porto de Pontal do Paraná.”

Art. 2º O presente Decreto terá efeito retroativo à 20 de outubro de 2010.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARCO ANTONIO LIMA BERBERI,
Procurador Geral do Estado

10742/2010

Decreto nº 8890

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.980, de 21 de dezembro de 2007, as seguintes alterações:

Alteração 530ª O § 4º do art. 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Fica vedada a concessão de credencial para inscrição especial de substituto tributário e para inscrição auxiliar de estabelecimento autorizado a parcelar ICMS incremental nos Programas Bom Emprego e de Desenvolvimento Tecnológico e Social do Paraná - PRODEPAR.”

Alteração 531ª O “caput” do art. 47-A passa a vigorar com a seguinte

redação:

“Art. 47-A. As empresas com estabelecimentos industriais que realizem investimentos em ampliação, implantação, modernização ou reativação de empreendimento, poderão transferir créditos acumulados de ICMS, habilitados no SISCREC, nos termos do art. 41, a outros contribuintes credenciados.”

Alteração 532ª O A tabela de que trata o art. 47-D passa a vigorar com a seguinte redação:

INTERVALO	PERCENTUAL
ATÉ 50.000,00	100,00%
50.001,00 A 200.000,00	80,00%
200.001,00 A 1.000.000,00	50,00%
1.000.001,00 A 5.000.000,00	25,00%
5.000.001,00 A 50.000.000,00	12,00%
50.000.001,00 A 100.000.000,00	8,00%
ACIMA DE 100.000.000,00	6,00%

Alteração 533ª O art. 47-I passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47-I. A critério do Governador do Estado poderão ser autorizadas a apropriação, a transferência e a utilização dos créditos habilitados no SISCREC em valores superiores aos limites estabelecidos nessa Subseção e na Subseção III da Seção I do Capítulo VII do Título I deste Regulamento.”

Alteração 534ª Fica renumerado para § 1º o parágrafo único do art. 47-J com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os §§ 2º e 3º:

“§ 1º O disposto no “caput”:

I - aplica-se até o momento que o valor do crédito apropriado em GIA/ICMS atingir o valor do investimento permanente realizado;

II - não se aplica às empresas a que se refere a Lei n. 13.971, de 26 de dezembro de 2002.

§ 2º Poderá o contribuinte de que trata o “caput” utilizar o crédito recebido em transferência para o pagamento do imposto apurado na inscrição principal antes de lançar o ICMS incremental no campo 65 (quadro 10) da GIA/ICMS, observado o disposto no inciso II e no parágrafo único do art. 47-D.

§ 3º Opcionalmente ao disposto no § 2º, o crédito recebido poderá ser utilizado para o pagamento do imposto apurado na inscrição principal após o lançamento do ICMS incremental no campo 65 (quadro 10) da GIA/ICMS.”

Alteração 535ª Fica acrescentado o art. 48-A:

“Art. 48-A. O contribuinte que possuir crédito acumulado próprio, nas hipóteses de que trata o art. 41, habilitado pelo SISCREC, poderá utilizá-lo para liquidação integral de débito de ICMS devido no desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas do exterior por portos e aeroportos paranaenses (§ 8º do

art. 25 da Lei n. 11.580/1996).”

Alteração 536ª Fica acrescentado o inciso XI ao art. 634:

“XI - às importações de peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos automotivos relacionados nos incisos do art. 536-I”

Alteração 537ª Ficam revogados o inciso V do art. 45, o art. 47-F, e o inciso IV do art. 48.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º.12.2010, exceto em relação ao inciso I do § 1º de que trata a alteração 534ª, que produzirá efeitos a partir de 10.3.2010.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189ª da Independência e 122ª da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

HERON ARZUA,
Secretário de Estado da Fazenda

10743/2010

Decreto nº 8891

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.980, de 21 de dezembro de 2007, as seguintes alterações:

Alteração 538ª Fica acrescentado o inciso VII ao “caput” do art. 204, passando o seu § 2º a vigorar com a seguinte redação:

“VII - para regularizar a emissão indevida de documento fiscal eletrônico em que o emitente perdeu o prazo de cancelamento a que se refere o art. 12 do Anexo IX, quando a regularização ocorrer no período de apuração do imposto em que tenha sido emitido o documento fiscal eletrônico a ser regularizado.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II, III e VII, se a regularização não se efetuar dentro dos prazos mencionados, o documento fiscal também será emitido, sendo que as diferenças, com os acréscimos legais, serão recolhidas por ocasião de sua emissão, devendo ser indicado na via fixa, se for o caso, o código do agente arrecadador e a data da guia de recolhimento.”

Alteração 539ª A Subseção II da Seção V do Capítulo IV do Título II passa a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO II

DA IMPRESSÃO E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 234. Fica autorizado o contribuinte a realizar simultaneamente a impressão e emissão de documentos fiscais, sendo designado impressor autônomo de documentos fiscais (Convênios ICMS 58/95 e 97/09).

§ 1º Para fazer uso da faculdade prevista neste artigo o impressor autônomo de documentos fiscais deverá solicitar regime especial junto à CRE.

§ 2º Será considerada sem validade a impressão e emissão simultânea de documento fiscal que não seja realizada de acordo com esta Subseção, ficando o seu emissor sujeito à cassação do regime especial concedido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 235. A impressão de que trata o art. 234 fica condicionada à utilização do Formulário de Segurança - Impressor Autônomo (FS-IA), definido no Capítulo II do Anexo IX (Convênio ICMS 97/09).

§ 1º A concessão da autorização de aquisição prevista no Capítulo II do Anexo IX deverá preceder a correspondente Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, a qual habilitará o contribuinte a realizar a impressão e emissão simultânea de que trata o art. 234.

§ 2º A critério do fisco, o Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança (PAFS) poderá ser considerado como AIDF.

Art. 236. O impressor autônomo deverá obedecer aos seguintes procedimentos (Convênio ICMS 97/09):

I - emitir a 1ª e a 2ª via dos documentos fiscais de que trata esta Subseção utilizando o FS-IA, em ordem sequencial consecutiva de numeração, emitindo as demais vias em papel comum, vedado o uso de papel jornal;

II - imprimir, utilizando código de barras, os seguintes dados em todas as vias do documento fiscal, conforme leiaute constante na Tabela II do Anexo VI:

- tipo do registro;
- número do documento fiscal;
- inscrição do CNPJ dos estabelecimentos emitente e destinatário;
- unidade da Federação dos estabelecimentos emitente e destinatário;
- data da operação ou prestação;
- valor da operação ou prestação e do ICMS;
- indicação de que a operação está sujeita ao regime de substituição tributária.

Art. 236-A. O impressor autônomo fica obrigado ao uso da Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 1º de janeiro de 2011, caso ainda não esteja alcançado por essa obrigatoriedade (Convênio ICMS 97/09).”

Alteração 540ª O § 13 do art. 399 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 13. A utilização de terminal portátil ou equipamento similar, para a emissão de documento fiscal fora do estabelecimento, sem prejuízo do pedido de uso determinado no art. 401, poderá ser autorizada, mediante regime especial, o qual será dispensado nos casos de emissão de documento fiscal eletrônico.”

Alteração 541ª Fica acrescentada a Tabela IV ao Anexo IV:

“TABELA IV - CÓDIGOS DE DETALHAMENTO DO REGIME E DA SITUAÇÃO (Ajuste SINIEF 3/10)

TABELA A - Código de Regime Tributário - CRT

1 - Simples Nacional

2 - Simples Nacional - excesso de sublimite da receita bruta

3 - Regime Normal

NOTAS EXPLICATIVAS:

O código 1 será preenchido pelo contribuinte quando for optante pelo Simples Nacional.

O código 2 será preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional mas que tiver ultrapassado o sublimite de receita bruta fixado em lei e estiver impedido de recolher o ICMS/ISS por esse regime, conforme artigos 19 e 20 da Lei Complementar n. 123/2006.

O código 3 será preenchido pelo contribuinte que não estiver na situação 1 ou 2.

TABELA B - Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN

101 - Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito
Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido no Simples Nacional e o valor do crédito correspondente.

102 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito
Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900.

103 - Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta
Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção concedida para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.

201 - Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária
Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

202 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária
Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

203 - Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária
Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

300 - Imune
Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contempladas com imunidade do ICMS.

400 - Não tributada pelo Simples Nacional
Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional não sujeitas à tributação pelo ICMS dentro do Simples Nacional.

500 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação
Classificam-se neste código as operações sujeitas exclusivamente ao regime de substituição tributária na condição de substituído tributário ou no caso de antecipações.

900 - Outros
Classificam-se neste código as demais operações que não se enquadram nos códigos 101, 102, 103, 201, 202, 203, 300, 400 e 500.

NOTA EXPLICATIVA:

O Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN será usado na Nota Fiscal Eletrônica exclusivamente quando o Código de Regime Tributário - CRT for igual a “1”, e substituirá os códigos da Tabela II - B - Tributação pelo ICMS do Anexo IV deste Regulamento.”

Alteração 542ª A Tabela II do Anexo VI passa a vigorar com a seguinte redação:

“TABELA II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CÓDIGO DE BARRAS DOS DOCUMENTOS FISCAIS IMPRESSOS E EMITIDOS SIMULTANEAMENTE (Convênio ICMS 97/09)

1 - Código: 128 C

2 - Os documentos fiscais impressos e emitidos simultaneamente conterão os seguintes tipos de registro em código de barras:

2.1 - Tipo 1: dados do emitente

nº	denominação	conteúdo	tamanho
1	Tipo	“1”	1
2	Número	Número da nota fiscal	6
3	CGC/MF	CGC/MF do remetente	14



4	Unidade da Federação	Código da unidade da Federação do emitente de acordo com o SINIEF	2
5	Data de emissão ou recebimento	Data de emissão no formato AAAAMMDD	8
6	Substituição tributária	"1", se a operação estiver sujeita ao regime de substituição tributária ou "2", caso contrário	1

2.2 - Tipo 2: dados do destinatário, valor total do documento e valor do ICMS da operação.

nº	denominação	conteúdo	tamanho
1	Tipo	"2"	1
2	Número	Número da nota fiscal	6
3	CGC/MF	CGC/MF do destinatário	14
4	Unidade da Federação	Código da unidade da Federação do destinatário de acordo com o SINIEF	2
5	Valor total	Valor total da nota fiscal	10
6	Valor do ICMS	Montante do imposto	9

Alteração 543ª O § 2º do art. 2º do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º É vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ao contribuinte obrigado à emissão de NF-e."

Alteração 544ª O § 1º do art. 3º do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os §§ 5º e 6º:

"§ 1º As séries serão designadas por números inteiros, em ordem crescente, vedada a utilização de subserie."

§ 5º A partir da utilização do leiaute definido na versão 4.01 do "Manual de Integração - Contribuinte" deverão ser indicados na NF-e o Código de Regime Tributário - CRT e, quando for o caso, o Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN, conforme definidos na Tabela IV do Anexo IV (Ajuste SINIEF 3/10).

§ 6º No caso de emissão de NF-e onde o emitente, destinatário ou remetente, localizado neste Estado, for optante de inscrição única ou centralizada, no arquivo digital da NF-e deverão ser informados:

I - o CNPJ e demais dados do estabelecimento detentor da inscrição única ou centralizada no grupo "Identificação do emitente da NF-e", no caso de ser o emitente do documento, ou no grupo "Identificação do Destinatário da NF-e", no caso de ser apenas o destinatário ou remetente;

II - o CNPJ e demais dados do estabelecimento a que se destina a mercadoria ou do qual será retirada, no grupo "Identificação do Local de Entrega" ou "Identificação do Local de Retirada", conforme o caso;

III - nas hipóteses do inciso II, os dados deverão ser impressos no DANFE, no campo "Informações Complementares".

Alteração 545ª O inciso II e o § 7º do art. 7º do Anexo IX passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o § 9º:

"II - da denegação da Autorização de Uso da NF-e, em virtude de irregularidade fiscal do emitente, remetente ou destinatário;

§ 7º O emitente da NF-e encaminhará ou disponibilizará download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário e ao transportador contratado, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e (Ajustes SINIEF 12/09 e 8/10).

§ 9º A identificação de que trata o "caput" submeter-se-á às validações constantes do "Manual de Integração - Contribuinte" e àquelas previstas em NPF."

Alteração 546ª O "caput" e os §§ 3º e 8º do art. 9º do Anexo IX passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica instituído o Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, conforme leiaute estabelecido no "Manual de Integração - Contribuinte", para acompanhar o trânsito das mercadorias acobertadas por NF-e ou para facilitar a consulta da NF-e, prevista no art. 15 deste Anexo (Ajustes SINIEF 12/09 e 8/10).

§ 3º O DANFE utilizado para acompanhar o trânsito de mercadorias será impresso em uma única via (Ajuste SINIEF 8/10).

§ 8º Os contribuintes poderão efetuar alteração do leiaute do DANFE, previsto no "Manual de Integração - Contribuinte", para adequá-lo às suas operações, desde que mantidos os campos obrigatórios da NF-e constantes do DANFE e atendidas as especificações do leiaute previstas no referido manual (Ajuste SINIEF 12/09)."

Alteração 547ª O "caput" e o § 1º do art. 10 do Anexo IX passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O emitente e o destinatário deverão manter a NF-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido no parágrafo único do art. 111 deste Regulamento, mesmo que fora da empresa, disponibilizando-o ao fisco quando solicitado (Ajuste SINIEF 8/10).

§ 1º O destinatário deverá verificar a existência de autorização de uso da NF-e e sua integridade, condições que lhe conferem validade e autenticidade."

Alteração 548ª O "caput" e os §§ 5º e 7º do art. 11 do Anexo IX passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o § 15:

"Art. 11. Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível transmitir a NF-e para o fisco ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte poderá operar em contingência, gerando arquivos indicando esse tipo de emissão, conforme definições constantes no "Manual de Integração - Contribuinte", mediante a adoção de uma das seguintes alternativas (Ajustes SINIEF 12/09 e 8/10):

§ 5º Nas hipóteses dos incisos III ou IV do "caput", o Formulário de Segurança (FS) ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) deverá ser utilizado para impressão de no mínimo duas vias do DANFE, constando no corpo a expressão "DANFE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos", tendo as vias a mesma destinação prevista nas alíneas "a" e "b" do § 3º.

§ 7º Na hipótese dos incisos II, III e IV, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NF-e, o emitente deverá transmitir ao fisco as NF-e geradas em contingência.

§ 15. É vedada a reutilização, em contingência, de número de NF-e transmitida com tipo de emissão "Normal" (Ajuste SINIEF 8/10)."

Alteração 549ª O Capítulo II do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DISPÕE SOBRE FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE PAPEIS COM DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PARA A IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 21. A fabricação, distribuição e aquisição de papéis com dispositivos de segurança para a impressão de documentos fiscais, denominados formulários de segurança, deverão seguir as disposições deste Capítulo (Convênio ICMS 96/09).

Art. 22. Os formulários de segurança deverão ser fabricados em papel dotado de estampa fiscal com recursos de segurança impressos ou em papel de segurança com filigrana, com especificações a serem detalhadas em Ato COTEPE.

§ 1º A estampa fiscal suprirá os efeitos do selo fiscal de autenticidade, quando adotado pelo fisco.

§ 2º É vedada a fabricação de formulário de segurança para a finalidade descrita no inciso I do "caput" do art. 24 deste Anexo antes da autorização do pedido de aquisição descrito no art. 29 deste Anexo.

Art. 23. O formulário de segurança terá:

I - numeração tipográfica sequencial de 000.000.001 a 999.999.999, vedada a sua reinitialização;

II - seriação de "AA" a "ZZ", em caráter tipo "leibinger", corpo 12, exclusiva por estabelecimento fabricante do formulário de segurança, definida no ato do credenciamento de que trata a cláusula sexta do Convênio ICMS 96/09.

§ 1º A numeração e a seriação deverão ser impressas na área reservada ao fisco, prevista na alínea "b" do inciso VII do art. 138 deste Regulamento, conforme especificado em Ato COTEPE.

§ 2º No caso de formulário utilizado para a finalidade descrita no inciso I do "caput" do art. 24 deste Anexo, a numeração e seriação do formulário de segurança substituirão o número de controle do formulário previsto na alínea "c" do inciso VII do art. 138 deste Regulamento.

§ 3º A seriação do formulário de segurança utilizado para uma das finalidades descritas no art. 24 deste Anexo deverá ser distinta da seriação daquele utilizado para a outra finalidade.

Art. 24. Os formulários de segurança somente serão utilizados para as seguintes finalidades:

I - impressão e emissão simultânea de documentos fiscais, nos termos da Subseção II da Seção V do Capítulo IV do Título II deste Regulamento, sendo denominados "Formulário de Segurança - Impressor Autônomo" (FS-IA);

II - impressão dos documentos auxiliares de documentos fiscais eletrônicos, sendo denominados "Formulário de Segurança - Documento Auxiliar" (FS-DA).

Parágrafo único. Os formulários de segurança, quando inutilizados antes de se transformarem em documentos fiscais, deverão ser enfileirados em grupos uniformes de até duzentos jogos, em ordem numérica sequencial, permanecendo em poder do estabelecimento emitente pelo prazo de cinco anos, contado do encerramento do exercício de apuração em que ocorreu o fato.

Art. 25. Estabelecimento gráfico interessado em se credenciar como fabricante de formulário de segurança deverá apresentar requerimento à Secretaria Executiva do CONFAZ, com os seguintes documentos:

I - contrato social ou ata de constituição, com respectivas alterações, registradas na Junta Comercial, podendo ser apresentada a Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial;

II - certidões negativas ou de regularidade expedidas pelos fiscos federal, estadual e municipal, das localidades onde possuir estabelecimento;

III - balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;

IV - memorial descritivo das condições de segurança quanto a produto, pessoal, processo de fabricação e patrimônio;

V - memorial descritivo, contendo fotografias, das máquinas e equipamentos a serem utilizados no processo produtivo, bem como cópias das notas fiscais referentes à aquisição destes equipamentos;

VI - quinhentos exemplares do formulário com a expressão "amostra";

VII - laudo atestando a conformidade do formulário com as especificações técnicas deste Capítulo, emitido por instituição pública que possua, a critério da Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS),

notória especialização, decorrente de seu desempenho institucional, científico ou tecnológico anterior e detenha inquestionável reputação ético-profissional.

§ 1º Caso os equipamentos tenham sido produzidos pelo próprio estabelecimento interessado, em substituição às cópias das notas fiscais referidas no inciso V deverá ser apresentado o registro de patentes ou a documentação relativa ao projeto desses equipamentos.

§ 2º Na hipótese de o estabelecimento desejar ser credenciado para fabricar mais do que um dos tipos de papel relacionados no art. 22, a amostra especificada no inciso VI e o laudo citado no inciso VII devem referir-se a cada tipo de papel.

Art. 26. O fabricante credenciado deverá comunicar imediatamente à COTEPE/ICMS e ao fisco quaisquer anormalidades verificadas no processo de fabricação e distribuição do formulário de segurança.

Art. 27. O credenciamento terá validade de dois anos, sendo automaticamente renovado mediante a reapresentação da documentação solicitada no art. 25 deste Anexo.

Art. 28. Estabelecimento gráfico interessado em se credenciar como distribuidor de FS-DA deverá apresentar requerimento ao fisco, observado o disposto em Ato COTEPE.

§ 1º O FS-DA adquirido por estabelecimento gráfico distribuidor credenciado somente poderá ser revendido a contribuinte do ICMS credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos, mediante novo pedido de aquisição.

§ 2º Estabelecimento distribuidor credenciado poderá destinar para seu próprio uso FS-DA previamente adquiridos, mediante novo pedido de aquisição onde conste como fornecedor e como adquirente.

§ 3º Ato COTEPE disciplinará o descredenciamento em caso de descumprimento das normas deste Capítulo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 29. O contribuinte que desejar adquirir formulários de segurança deverá solicitar a competente autorização de aquisição, mediante a apresentação do Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança (PAFS).

§ 1º A autorização de aquisição será concedida pelo fisco, devendo o pedido ser impresso no mesmo tipo de formulário de segurança a que se referir, em três vias com a seguinte destinação:

- I - 1ª via, fisco;
- II - 2ª via, adquirente do formulário;
- III - 3ª via, fornecedor do formulário.

§ 2º A autorização de aquisição poderá ser concedida via sistema informatizado, hipótese em que poderá ser dispensado o uso do formulário impresso.

§ 3º O pedido para aquisição conterá no mínimo:

- I - denominação "Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança (PAFS)";
- II - tipo de formulário solicitado: FS-IA ou FS-DA;
- III - identificação do estabelecimento adquirente;
- IV - identificação do fabricante credenciado;
- V - identificação do órgão do fisco que autorizou;
- VI - número do pedido de aquisição, com nove dígitos;
- VII - a quantidade, a numeração e a numeração inicial e final de formulários de segurança a serem fornecidos.

§ 4º A critério do fisco, antes da concessão da autorização de aquisição, poderá ser solicitado que o estabelecimento adquirente do formulário de segurança apresente relatório de utilização dos formulários anteriormente adquiridos.

Art. 30. Os fabricantes de formulário de segurança e os estabelecimentos distribuidores de FS-DA informarão ao fisco todos os fornecimentos realizados, na forma disposta em Ato COTEPE.

Art. 31. Aplicam-se ainda as seguintes disposições aos formulários de segurança:

- I - podem ser utilizados por mais de um estabelecimento da mesma empresa, situados neste território;
- II - o controle de utilização será exercido nos estabelecimentos do encomendante e do usuário do formulário, conforme disposto em Ato COTEPE;
- III - o seu uso poderá ser estendido a estabelecimento não relacionado na correspondente autorização, desde que haja aprovação prévia do fisco.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I será solicitada autorização única, indicando-se:

- I - a quantidade dos formulários a serem impressos e utilizados em comum;
- II - os dados cadastrais dos estabelecimentos usuários;
- III - os números de ordem dos formulários destinados aos estabelecimentos a que se refere o inciso II, devendo ser comunicado ao fisco eventuais alterações.

Art. 32. Na hipótese do disposto nos incisos I e III do "caput" do art. 31 deste Anexo poderá ser exigida nova autorização de aquisição."

Art. 2º Ficam credenciados como fabricantes de formulário de segurança, para as finalidades descritas nos incisos I e II do "caput" do art. 24 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 1.980, de 21 de dezembro de 2007, os fabricantes credenciados até 16 de dezembro de 2009, nos termos dos Convênios ICMS 58/95, 131/95 e 110/08.

§ 1º Até 31 de dezembro de 2010, os fabricantes interessados em permanecer credenciados como fabricantes de Formulário de Segurança deverão apresentar requerimento nos termos do art. 25 do Anexo IX do RICMS/PR (Convênio ICMS 98/10).

§ 2º Ficam dispensados da exigência do § 1º os estabelecimentos cujo ato de credenciamento tenha ocorrido nos anos de 2008 e 2009.

§ 3º Continuam válidas as Autorizações de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos (AAFS-DA) concedidas segundo as regras do Convênio ICMS 110/08, desde que obedecidas as finalidades para as quais foram concedidas.

§ 4º Os formulários de segurança adquiridos segundo as regras do Convênio ICMS 110/08 poderão ser utilizados até o final de seus estoques, desde que obedecidas as finalidades para as quais tiveram o seu fornecimento autorizado.

§ 5º Continuam válidos os "Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança (PAFS)" autorizados segundo as regras do Convênio ICMS 58/95, desde que obedecidas as finalidades para as quais foram concedidos.

§ 6º Ficam os regimes especiais concedidos pelo fisco em cumprimento ao disposto no Convênio ICMS 58/95 convalidados e válidos nos termos deste Decreto.

§ 7º Os formulários de segurança adquiridos segundo as regras do Convênio ICMS 58/95 poderão ser utilizados até o final de seus estoques, desde que obedecidas as finalidades para as quais tiveram o seu fornecimento autorizado."

Art. 3º Ficam revogados: o art. 8º; o § 2º do art. 11; o § 6º do art. 13; o § 4º do art. 14; o § 6º do art. 18 e o art. 20, do Anexo IX do Regulamento do ICMS.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122ª da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

HERON ARZUA,
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 8892

10744/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os Ajustes SINIEF e os Convênios ICMS celebrados na 139ª reunião ordinária do CONFAZ,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 1.980, de 21 de dezembro de 2007, as seguintes alterações:

Alteração 550ª O § 5º do art. 244 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Os documentos fiscais relativos a serviços de comunicação tomados poderão ser totalizados segundo a natureza da operação, para efeito de lançamento global no último dia do período de apuração, exceto pelo usuário de sistema eletrônico de processamento de dados (Ajustes SINIEF 1/04 e 13/10)."

Alteração 551ª Ficam acrescentados os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 324:

"§ 3º A empresa tomadora dos serviços fica obrigada ao recolhimento do imposto incidente sobre a cessão dos meios de rede, nas hipóteses descritas a seguir (Convênio ICMS 128/10):

I - prestação de serviço a usuário final que seja isenta, não tributada ou realizada com redução da base de cálculo;

II - consumo próprio.

§ 4º Para efeito do recolhimento previsto no § 3º, o montante a ser tributado será obtido pela multiplicação do valor total da cessão dos meios de rede pelo fator obtido da razão entre o valor das prestações de que trata aquele parágrafo e o total das prestações do período (Convênio ICMS 128/10).

§ 5º Não se aplica o disposto no "caput" nas seguintes hipóteses (Convênio ICMS 128/10):

I - prestação a empresa de telecomunicação que não esteja devidamente inscrita no CAD/ICMS, nos termos do art. 319;

II - prestação a empresa de telecomunicação optante pelo Simples Nacional;

III - serviços prestados por empresa de telecomunicação optante pelo Simples Nacional."

Alteração 552ª O item 1 da alínea "a" do § 1º do art. 349 passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial (Ajustes SINIEF 10/99 e 12/10);"

Alteração 553ª Fica acrescentada a alínea "m" ao § 1º do art. 536-M: "m) preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnósticos concebidos para serem administrados ao paciente, 3006.30 (Convênio ICMS 134/10)."

Alteração 554ª As alíneas "c" e "d" do § 1º do art. 536-N passam a vigorar com a seguinte redação:

"c) produtos classificados na NCM no item 3006.30 - preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente, e nos códigos 3005.10.10 - ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc. e 3006.60.00 - preparações químicas contraceptivas à base de hormônios (LISTA NEGATIVA) (Convênio ICMS 134/10):

1. 33,00%, nas operações internas;

2. 42,73%, nas operações interestaduais;

d) produtos classificados na NCM no item 3006.30 - preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente, e nos códigos 3005.10.10 - ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc. e 3006.60.00 - preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, quando beneficiados com a outorga do crédito para o PIS/PASEP e a COFINS, previsto no art. 3º da Lei Federal n. 10.147, de 21 de dezembro de 2000 (LISTA POSITIVA) (Convênio ICMS 134/10):

1. 38,24%, nas operações internas;



2. 48,35%, nas operações interestaduais;”

Alteração 555ª Fica acrescentada a alínea “g” ao item 56 do Anexo I: “g) fundações de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional, contratadas pelas instituições ou fundações referidas nas alíneas “a” a “f”, nos termos da Lei Federal n. 8.958/94, desde que os bens adquiridos integrem o patrimônio da contratante (Convênio ICMS 131/10).”

Alteração 556ª A nota 1 do item 59 do Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. o disposto neste item somente se aplica nas aquisições autorizadas pelas cooperativas operacionalizadoras do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima (Convênios ICMS 116/07 e 153/10);”

Alteração 557ª Fica acrescentada a alínea “n” ao item 80 do Anexo I: “n) rituximabe - NBM/SH 3002.10.38 (Convênio ICMS 159/10).”

Alteração 558ª Ficam acrescentadas as posições 87 a 90 à tabela anexa ao item 81 do Anexo I:

87	3004.90.99	Celecoxibe (Convênio ICMS 149/10)
88	3004.90.99	CP-690,550 (Convênio ICMS 149/10)
89	3004.90.78	Emtricitabina (Convênio ICMS 149/10)
90	3004.90.49	Raltegravir (Convênio ICMS 149/10)

Alteração 559ª O “caput” e a nota 2 do item 131 do Anexo I passam a vigorar com a seguinte redação:

“131 Saídas internas e interestaduais promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados, de automóveis novos de passageiros equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0 l), quando destinados a motoristas profissionais (taxistas) (Convênios ICMS 38/01, 92/06, 121/09, 1/10 e 148/10).

2. a condição prevista:

2.1. na nota 1.1.1 não se aplica no caso de ampliação do número de vagas de taxistas, nos limites estabelecidos em concorrência pública do município interessado (Convênio ICMS 148/10);

2.2. na nota 1.1.3 não se aplica na situação de destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, situações nas quais o interessado deverá juntar ao requerimento apresentado para usufruir do benefício a Certidão de Baixa do Veículo, prevista na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, ou a certidão fornecida pela Delegacia de Furtos e Roubos ou congêneres (Convênios ICMS 82/03 e 104/05);”

Alteração 560ª As posições 10.3 e 10.4 da tabela anexa ao item 15 do Anexo II passam a vigorar com a seguinte redação:

10.3	Irrigadores e sistemas de irrigação para uso na lavoura, por aspersão, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos (Convênio ICMS 140/10)	8424.81.21
10.4	Outros irrigadores e sistemas de irrigação, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos (Convênio ICMS 140/10)	8424.81.29

Alteração 561ª Ficam revogados os §§ 4º e 5º do art. 148 (Ajuste SINIEF 13/10).

Art. 2º Ficam convalidados, no período compreendido entre 1º de outubro e 15 de dezembro de 2009, os procedimentos adotados pelas montadoras e importadoras de veículos automotores com base nas disposições contidas no Convênio ICMS 116/09, de 11 de dezembro de 2009, nas operações por eles realizadas com veículos automotores novos (Convênio ICMS 144/10).

Art. 3º Os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos nas operações com o produto incluído pela alínea “m” ao § 1º do art. 536-M do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 1.980, de 21 de dezembro de 2007, por meio da alteração 553ª de que trata o art. 1º deste Decreto, sobre o estoque desses produtos, existente e inventariado em 30 de novembro de 2010, deverão:

I - considerar como base de cálculo, para fins da retenção do imposto, o resultado da somatória do valor do estoque acrescido do resultante da aplicação da margem de valor agregado de que trata o art. 536-N do RICMS;

II - sobre o valor calculado, aplicar a alíquota própria para as operações internas;

III - recolher o imposto apurado na forma dos incisos I e II, mediante débito do valor no campo “Outros Débitos” do livro Registro de Apuração do ICMS, na apuração correspondente ao mês de novembro de 2010.

§ 1º Os estoques apurados serão valorizados segundo os critérios utilizados pelo contribuinte no controle permanente de estoques ou ao custo de aquisição mais recente, e deverão ser escriturados no livro Registro de Inventário.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições -

Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão:

I - aplicar, sobre a base de cálculo obtida na forma do inciso I do “caput”, o percentual de ICMS correspondente à faixa de receita bruta, determinado de acordo com a tabela de que trata o art. 3º da Lei n. 15.562, de 4 de julho de 2007, relativamente ao mês de novembro de 2010;

II - recolher o imposto apurado na forma do inciso I em GR-PR, até o dia quinze do mês de dezembro de 2010.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2010 em relação às alterações 551ª e 552ª; a partir de 1º.12.2010 em relação às alterações 553ª, 554ª, 555ª, 556ª, 557ª, 558ª, 559ª e 560ª; a partir de 1º.3.2011 em relação às alterações 550ª e 561ª.

Curitiba, 29 de novembro de 2010, 189ª da Independência e 122ª da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

HERON ARZUA,
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 8893

10745/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 1.980, de 21 de dezembro de 2007, as seguintes alterações:

Alteração 562ª Fica acrescentado o Capítulo XLVIII ao Título III:

“CAPÍTULO XLVIII

DO DOCUMENTO PARA ACOBERTAR O TRÂNSITO DE

FERTILIZANTES

ENTRE A FAIXA PORTUÁRIA E OS ARMAZÉNS DE RETAGUARDA EM PARANAGUÁ E ANTONINA

Art. 635-J. O importador de fertilizantes, os armazéns e os depósitos fechados ficam autorizados a utilizar o “Comprovante de Pesagem - Saída”, emitido pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, para acobertar o trânsito de mercadoria entre a faixa portuária e os estabelecimentos ou armazéns de retaguarda localizados na área dos municípios de Paranaguá e Antonina.

§ 1º Entende-se por “armazém de retaguarda” o estabelecimento que recebe mercadoria importada diretamente do exterior pelos Portos de Paranaguá e Antonina para, em seguida, promover sua saída ou sua industrialização.

§ 2º O “Comprovante de Pesagem - Saída” conterá as seguintes informações:

I - data e hora da emissão;

II - número único para cada entrega;

III - CNPJ ou CAD/ICMS do importador e placas do veículo;

IV - número da DI - Declaração de Importação a ele associada;

V - quantidade e identificação da mercadoria;

VI - “Emitido nos termos do art. 635-J do RICMS/2008.”

§ 3º Poderão os estabelecimentos citados no “caput” emitir uma nota fiscal relativa ao conjunto das operações realizadas em cada dia, devendo manter os comprovantes arquivados juntamente com esse documento.

§ 4º A APPA encaminhará relatório à ARE de Paranaguá, mensalmente, no qual informará as entregas realizadas no mês imediatamente anterior, correspondente a cada DI.”

Alteração 563ª O “caput” do item 14-A do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“14-A. Até 31.7.2014, aos estabelecimentos fabricantes de FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO (NCM 1104.19.00), no percentual de setenta por cento sobre o valor do imposto devido nas saídas desses produtos em operações interestaduais.”

Alteração 564ª Ficam revogados os §§ 10 e 11 do art. 136.

Art. 2º A vedação e a obrigatoriedade do estorno relativamente aos créditos de operações de entradas de couros, nos termos dos itens 8.28, 11.31, 11.32, 11.33, 12.19, 12.20, 12.21, 12.22, 12.23, 12.24, 12.26, 12.44, 14.13 e 26.15 do Anexo do Decreto n. 2.131/2008, aplicam-se em relação aos fatos ocorridos a partir de 12.2.2008, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 27 da Lei n. 11.580/1996, com alteração introduzida pelo art. 1º da Lei n. 15.352, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º.12.2010 em relação à alteração 564ª.

Curitiba, 29 de novembro de 2010, 189ª da Independência e 122ª da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

HERON ARZUA,
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 8894

10746/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista as Deliberações nºs 247/2010 e 409/2010, do Conselho da Polícia Civil, o Parecer nº 128/2010, da Procuradoria Geral do Estado e o contido no protocolado sob nº 10.483.591-0,

Resolve tornar definitiva a nomeação, formalizada pelo Decreto nº 4.481, de 14 de março de 2005, de MAURÍLIO ALVES, RG nº 1.905.998-7, no cargo de Delegado de Polícia de 4ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ARAMIS LINHARES SERPA,
Secretário de Estado da Segurança Pública

10748/2010

Decreto n° 8895

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
legais e tendo em vista o art. 28 da Lei nº 14.678, de 6 de abril de 2005 e sob
proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolve promover CLARA LÚCIA CHYBIOR, RG nº 822.308-4, da 2ª Classe – Referência III para a 1ª Classe – Referência I, do cargo de Perito Oficial, na função de Médico Legista, a partir de 8 de novembro de 2007.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ARAMIS LINHARES SERPA,
Secretário de Estado da Segurança Pública

10749/2010

DECRETO N° 8896

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.499.527-6,

Resolve promover, “post mortem”, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, ao posto de Tenente Coronel QOPM, o ex-Major QOPM LUIZ CARLOS DE ANDRADE, RG nº 3.124.144-8, a partir de 2 de maio de 2010.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189° da Independência e 122° da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ARAMIS LINHARES SERPA,
Secretário de Estado da Segurança Pública

10750/2010

DECRETO N° 8899

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8899										R\$ 1,00										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I									



I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8899										R\$ 1,00										I									
*										*										*										*									
I I										I Natureza I I I I I										I N.do I																			
I Cód. I										I da IFonteI Gr IALOI										I Proc I																			
I I										I Despesa I IFnteI I										I COP I																			
*										*										*										*									
I 6900 I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS										I I I I I I										I I I																			
I I HÍDRICOS										I I I I I I										I I I																			
I I										I I I I I I										I I I																			
I 6931 I INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP										I I I I I I										I I I																			
I 2170 I GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO IAP										I 33903913 I 250 I 95 I L I										57.500 I 2159 I																			
I I										I 33903918 I 250 I 95 I L I										37.500 I 2159 I																			
I 2359 I EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS DO IAP										I 33903954 I 250 I 95 I L I										97.000 I 2159 I																			
*										*										*										*									
										T o t a l I										192.000 I																			
																				*																			
																				10753/2010																			

10753/2010

DECRETO Nº 8900

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI

Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8900										R\$ 1,00										I									
*										*										*										*									
I										I										I										I									
I Cód.										Especificação										I Natureza										I I									
I										I										I da										I I									
I										I										I Fonte										I Gr									
I										I										I IALOI										I									
I										I										I Despesa										I IFnteI									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I 7100										I SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES										I										I									
I										I										I										I									
I 7130										I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER										I										I									
I 2545										I ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E										I										I									
I										I ESGOTO, TELEFONIA, INFORMÁTICA E TRANSM.DE DADOS - DER										I 33903902										I 250									
I										I										I 33903906										I 250									
I										I										I 33903907										I 250									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I																													

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8900										R\$ 1,00										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
*										*										*										*																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
I										I										I										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
I Cód.										Especificação										I Natureza										I I										I I										I N.do																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
I										I										I da										I Fonte										I Gr										I AL										I Proc																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
I										I										I Despesa										I										I Fnte										I										I COP																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
*										*										*										*										*										*																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
I 7100										I SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES										I										I										I										I										I										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
I										I										I										I										I										I										I										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
I 7130										I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER										I										I										I										I										I										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
I 2384										I OPERAÇÃO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA										I 44903000										I 250										I 95										I L										I										1.250.000										I 2192																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
*										*										*										*										*										*										*										*																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											

10754/2010

DECRETO Nº 8901

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV e VII da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 44.030,00 (quarenta e quatro mil e trinta reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, provenientes de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo IV deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO						A N E X O I	Fl. 01
I DE DESPESA						ANEXO AO DECRETO Nº 8901	R\$ 1,00
I Cód.	I	Especificação	I Natureza da Despesa	I Fonte Gral	I AlOI	Valor	I N.do Proc COP
I 6900	I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		I	I	I I I		I
I 6961	I FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA		I	I	I I I		I
I 2357	I ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO FEMA		I 44905100	I 100	I 01 I L I	44.030	I 2218
						T o t a l	I 44.030 I

A N E X O I I										Fl. 01
I DE DESPESA										R\$ 1,00
I	I									
I Cód.	I	Especificação	I Natureza	I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I N.do	I
I	I		I Despesa	I	I	I Fnte	I		I COP	I
I 6900	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I		I	I	I		I	I
I	I	HÍDRICOS	I		I	I	I		I	I
I	I		I		I	I	I		I	I
I 6902	I	DIRETORIA GERAL	I		I	I	I		I	I
I 2153	I	GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SEMA	I 33903904	I 100	I 01	I L	I	44.030	I 2218	I
T o t a l								I 44.030	I	

I ACRÉSCIMO					A N E X O I I I		FL. 02		
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO Nº 8901		R\$ 1,00		
-----					*-----*		*-----*		
I	Código	I	Especificação			I	Valor	I	Processo
-----					*-----*		*-----*		
I		I	I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS			I		I	
I		I	I HÍDRICOS			I		I	
I		I				I		I	
I	6961	I	I FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA			I		I	
I		I	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO			I	44.030	I	2218
-----					*-----*		*-----*		
T O T A L I							44.030	I	

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I V		Fl. 03											
I DE OBRAS										ANEXO AO DECRETO Nº 8901		R\$ 1,00											
I Código I										I Especificação		I Fonte I		I Gr. I		I Alo I		Valor		IProcessoI			
I I										I I		I I		I I		I I		I I		I I			
I 6900 I										I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS		I		I		I		I		I		I	
I I										I HÍDRICOS		I		I		I		I		I		I	
I I										I		I		I		I		I		I		I	
I 6961 I										I FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA		I		I		I		I		I		I	
I 2357 I										I ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO FEMA		I		I		I		I		I		I	
I 980 I										I RGP CENTRO EXPANDIDO		I		I		I		I		I		I	
I 0024 I										I Executar melhorias em fundos de vale		I 100		I 01		I L		I		44.030 I		2218 I	
I										I		I		I		I		I		I		I	
T O T A L										I Tes. I		I		I		I		I		44.030 I		I	



D E C R E T O Nº 8902

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 721.523,00 (setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e três reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI

Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8902										R\$ 1,00										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									

Área de desapropriação para RAP e acesso: 161,36m²

Proprietário: ALTAIR LEOMAR POZZEBON, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Parte de terreno com a denominação de Urbano Lote 25 da quadra 81 da 2ª (segunda) parte da cidade de Santo Antônio do Sudoeste, subdivisão do lote nº 10 da mesma quadra, com a área de 712,00 m², no município de Santo Antônio do Sudoeste, constante na Matrícula nº 7.328, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, uma área de 161,36 m², com a seguinte descrição:

Partindo da estação 1, localizada no alinhamento predial da Av. Brasil e canto da divisa com o lote nº 10, segue com azimute 303°23'47" e distância de 13,00 m, até a estação 2, confrontando com área do lote nº 10; desta segue-se com azimute 299°26'52" e distância de 30,00 m, até a estação 3, confrontando com área do lote nº 10; desta segue-se com azimute 225°10'05" e distância de 10,00 m, até a estação 4, confrontando com área internacional (República da Argentina), as margens do rio Santo Antonio; desta segue-se com azimute 120°03'44" e distância de 12,55 m, até a estação 5, confrontando com área do lote nº 29, desta segue-se com azimute 34°52'03" e distância de 8,31 m, até a estação 6, confrontando com área do lote nº 25rem; desta segue-se com azimute 119°26'52" e distância de 19,21 m, até a estação 7, confrontando com área do lote nº 25rem; desta segue-se com azimute 123°23'47" e distância de 12,97 m, até a estação 8, confrontando com área do lote nº 25rem; desta segue-se com azimute 34°31'25" e distância de 1,50 m, até a estação 1, onde teve início esta descrição, confrontando com a Av. Brasil. Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético.

Área de desapropriação para RAP e acesso: 64,19 m²

Proprietário: ARY DAROS, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Parte de terreno com a denominação de Urbano lote 10 da quadra 81 da 2ª (segunda) parte da cidade de Santo Antônio do Sudoeste, com a área de 1.530,00 m², no município de Santo Antônio do Sudoeste, constante na Matrícula nº 5.206 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, uma área de 64,19 m², com a seguinte redação:

Partindo da estação 1, localizada no alinhamento predial da Av. Brasil e canto da divisa com o lote nº 25, segue com azimute 34°31'25" e distância de 1,50 m, até a estação 11, confrontando com Av. Brasil; desta segue-se com azimute 303°23'47" e distância de 13,00 m, até a estação 12, confrontando com área do lote nº 10rem; desta segue-se com azimute 299°26'52" e distância de 29,57 m, até a estação 13, confrontando com área do lote nº 10rem; desta segue-se com azimute 225°10'05" e distância de 1,56 m, até a estação 3, confrontando com área internacional (República da Argentina), as margens do rio Santo Antônio; desta segue-se com azimute 119°26'52" e distância de 30,00 m, até a estação 2, confrontando com área do lote nº 25; desta segue-se com azimute 123°23'47" e distância de 13,00 m, até a estação 1, onde teve início esta descrição, confrontando com área do lote nº 25. Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético.

Art. 2º As áreas a que se referem o artigo anterior, destinam-se a área de RAP e acesso.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para as efetivações das desapropriações.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência das desapropriações em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso as áreas compreendidas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente das desapropriação das áreas a que se referem o art. 1º deste Decreto, será de responsabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189ª da Independência e 122ª da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

10762/2010

Decreto nº 8905

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 600.983-6, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o contido no protocolado sob nº 10.760.296-8,

Resolve tornar definitiva a reintegração, efetivada pelo Decreto nº 5.467, de 30 de setembro de 2009, de RUBENS BARBIERI JUNIOR, RG nº 7.259.564-5, no cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189ª da Independência e 122ª da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

JOSÉ MOACIR FAVETTI,
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

10763/2010

Decreto nº 8906

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão liminar de antecipação de tutela, proferida nos autos nº 16.809/2010, da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e o contido no protocolado sob nº 10.759.765-4,

Resolve reintegrar, provisoriamente, REINALDO SIDUOVSKI, RG nº 3.509.238-2, no cargo de Investigador de Polícia de 3ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189ª da Independência e 122ª da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ARAMIS LINHARES SERPA,
Secretário de Estado da Segurança Pública

10766/2010

Decreto nº 8907

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.643.379-8.

Resolve conceder as Medalhas que especifica, aos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná:

MEDALHA “CORONEL SARMENTO”, de acordo com a Lei nº 5.798, de 24 de junho de 1968, alterada pela Lei nº 11.806, de 5 de agosto de 1997:

Coronel QOPM MARCOS TEODORO SCHEREMETA, RG nº 3.114.585-6.

MEDALHA DE “MÉRITO”, de acordo com o art. 251 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954:

Coronel QOPM MARCOS TEODORO SCHEREMETA, RG nº 3.114.585-6.

MEDALHA POLICIAL MILITAR de OURO, PRATA e BRONZE, de acordo com o art. 259 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954 (Código da Polícia Militar do Paraná), alterada pela Lei nº 7.776, de 13 dezembro de 1983:

De OURO

Subtenente QPM 1-0 VILMAR JOSÉ MACHELI, RG nº 3.513.917-6, 1º Sargento QPM 1-2 ISRAEL GONÇALVES DA MAIA, RG nº 3.226.694-0, 1º Sargento QPM 1-0 VICENTE MANTOAN, RG nº 2.251.995-6, 2º Sargentos QPM 1-0 JOEL MOREIRA DE SOUZA, RG nº 3.552.699-4 e JORGE LUIZ FERREIRA, RG nº 3.094.628-6, 3º Sargentos QPM 1-0 IRENE DE LOURDES GALVÃO FERREIRA LEAL, RG nº 2.101.842-2 e JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA, RG nº 3.862.903-4.

De PRATA

Major QOBMMANOEL VASCO DE FIGUEIREDO, RG nº 4.656.861-3, Capitães QOPM CARLOS EDUARDO CIDREIRA, RG nº 5.270.597-5, MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS, RG nº 4.978.664-6 e WELBY PEREIRA SALES, RG nº 5.317.996-7, Capitães QOBMEMERSON LUIZ BARANOSKI, RG nº 5.402.324-3, GILBERTO GAVLOVSKI, RG nº 4.708.075-4, HAROLDO GUEDES DE PAULA, RG nº 4.641.154-4 e SANDRO MARCOS MOTA, RG nº 4.058.409-9, 1º Tenente QOPMMARCIO NÉRI COSTA DA SILVA, RG nº 4.482.125-7, 1º Tenente QEOPM ADILSON DE OLIVEIRA BUENO, RG nº 4.935.993-4, 1º Sargentos QPM 1-0 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LIMA, RG nº 4.197.787-6 e SÉRGIO VALIM DA ROCHA, RG nº 5.169.360-4, 2º Sargentos QPM 1-0 DOUGLAS EDUARDO GIMENEZ CRUZ, RG nº 4.168.354-6, GIOVANI ANTONIO GIACOMINI, RG nº 5.362.226-7, JOSÉ CLÁUDIO VOLPATO, RG nº 5.820.014-0 e SÉRGIO VIEIRA DA SILVA, RG nº 5.224.948-1, 3º Sargentos QPM 1-0 GISLAYLAINE DE FÁTIMA FRANÇA, RG nº 4.702.583-4, MAURICIO SOUZA SANTOS, RG nº 5.788.109-7, PAULO FERNANDO LOOSE, RG nº 4.552.370-5 e ZICO DE OLIVEIRA, RG nº 4.380.184-8, 3º Sargento QPM 1-6 GILSON ALVES DE OLIVEIRA, RG nº 4.527.696-1, 3º Sargento QPM 2-0 RUI BARBOSA, RG nº 4.000.788-1, Cabos QPM 1-0 AIRTON ARRUDA, RG nº 4.421.627-2, AKINELO MAHL, RG nº 4.463.192-0, ALNEI NUNES DE MOURA, RG nº 4.981.332-5, DOLCIMAR JOSÉ STROIEK, RG nº 4.505.184-6, FRANCISCO FELIX DOS SANTOS, RG nº 4.393.044-3, JAMIL MAZUR, RG nº 4.198.225-0, JOÃO A. RIBEIRO DE CRISTO, RG nº 5.018.118-9, JOSÉ CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA, RG nº 3.889.459-5, JOSÉ LEOMAR BUENO DA ROCHA, RG nº 5.857.989-0, LUIZ VOLMAR CORREIA, RG nº 4.419.051-6, OSEIAS DEPETRIZ, RG nº 4.333.552-9, ROGERIO FERREIRA, RG nº 4.581.708-3 e VANDERLEI ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, RG nº 4.770.566-5, Cabo QPM 2-0 WAGNER MÁRIO MACHADO CUBIS, RG nº 5.039.163-9, Soldados QPM 1-0 ADAIR JOSÉ MOREIRA, RG nº 5.282.188-6, ALMINDO JOSÉ ROCHA, RG nº 4.051.949-1, AMARAL DOS SANTOS, RG nº 4.025.790-0, ANTONIO MILTON CORREIA, RG nº 5.514.247-5, CARLOS ALBERTO KIEUTIKA, RG nº 5.234.766-1, DENILSON LOPES, RG nº 4.473.951-8, EDSON ROGÉRIO DE MATTOS, RG nº 4.293.355-4, ELCIO TONKIEWICZ, RG nº 4.490.143-9, FRANCISCO GONZÁLES, RG nº 4.986.707-7, GIOVANE CARLOS ALBERTO ARNDT, RG nº 4.395.901-8, IARA APARECIDA SILVEIRA, RG nº 4.566.242-0, IRIS MARIA DA SILVA HORTA, RG nº 5.437.198-5, JOSÉ ANTONIO DE SOUZA, RG nº 4.501.660-9, LUCIANA DE ANDRADE LIMA, RG nº 5.128.253-1, MARCOS ANTONIO GONÇALVES, RG nº 4.282.789-4, MARGARETE CERIOLI, RG nº 3.893.744-8, MIGUEL CAMARGO ANTUNES, RG nº 3.728.111-5, MILTON MARQUES GENEROSO, RG nº 3.350.970-7, MOACIR RODRIGUES, RG nº



4.385.541-7, SILAS JACOMO VENTURY, RG nº 4.770.834-6, WATERLOO ICARAI ZAIONS, RG nº 3.600.663-3, ZALO MENDES FRANÇA, RG nº 4.649.691-4 e Soldados QPM 2-0 IDILIO BASILIO PEREIRA, RG nº 4.715.326-3 e NELSON FIORI GOMES DA SILVA, RG nº 4.356.646-6.

De BRONZE

1º Tenente QOBM ICARO GABRIEL GREINART, RG nº 8.634.169-7, 2º Tenentes QOPM DANIEL RODRIGO FLECK, RG nº 8.638.446-9 e LEANDRO DE AZEVEDO TEREZA, RG nº 6.447.484-7, Al. Of. PM LUCIANO FRANCIS MALANOWSKI, RG nº 5.452.380-7, ° Sargento QPM 1-0 ROBERVAL RODRIGUES DE SOUZA, RG nº 5.694.119-3, 3º Sargentos 1-0 FERNANDO LUIS BATISTA DOS SANTOS, RG nº 5.782.859-5, IRILTON CARLOS DA SILVA, RG nº 4.275.793-4, SILVIO NETO VIEIRA, RG nº 5.619.993-4, Cabos QPM 1-0 PEDRO BERNARDO DE MOURO, RG nº 4.609.151-5, UVALDO BUENO DO PRADO JUNIOR, RG nº 4.318.611-6, LUIZ VOLMAR CORREIA, RG nº 4.419.051-6 e WAGNER MÁRIO MACHADO CUBIS, RG nº 5.039.163-9, Soldados QPM 1-0 ALMIR GUIMARÃES, RG nº 4.262.873-5, ANTONIO MARCOS MENDES LUIZ, RG nº 5.680.484-6, HERLON CÉSAR SIQUEIRA, RG nº 5.635.985-0, IRIS MARIA DA SILVA HORTA, RG nº 5.437.198-5, LUIMAR FERNANDES MARSZALEK, RG nº 4.886.454-6, MAURO ANTONIO AIRES DE SOUZA, RG nº 4.510.970-4, NEY SALDANHA, RG nº 5.813.266-7, PAULO SERGIO GARCIA, RG nº 5.057.585-3, ROGÉRIO DA SILVA PINTO, RG nº 6.478.083-2, VILMAR FRANCISCO ANASTÁCIO, RG nº 5.896.019-5 e Soldado QPM 2-0 IDILIO BASILIO PEREIRA, RG nº 4.715.326-3.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ARAMIS LINHARES SERPA,
Secretário de Estado da Segurança Pública

10768/2010

Decreto nº 8908

Autoriza a alteração curricular do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado pela Faculdade Unilagos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 223/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 10.724.355-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a alteração curricular do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado pela Faculdade Unilagos, do Município de Manguieirinha, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Manguieirinha – FESMAN, a partir de 2011, com os seguintes características: carga horária de 3.232 (três mil, duzentas e trinta e duas) horas, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula anual, números de vagas 40 (quarenta) e integralização de no mínimo 3 (três) e no máximo de 5 (anos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

10769/2010

Decreto nº 8909

Autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Fundação de Ensino Superior de Clevelândia – FESC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 219/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 10.724.354-2, com base no protocolo nº 10.442.683-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade presencial, com carga horária de 3.408 (três mil, quatrocentas e oito) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, funcionamento no período noturno e prazo de integralização de no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 8 (oito) anos, ofertado pela Fundação de Ensino Superior de Clevelândia – FESC, no município de Clevelândia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

10804/2010

Decreto nº 8910

Autoriza a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Filosofia – Bacharelado e Licenciatura, ofertado pela UNIOESTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 28/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 10.407.504-5, com base no protocolo nº 7.514.617-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento por 5 (cinco) anos, do Curso de Graduação em Filosofia – Bacharelado e Licenciatura, com carga horária de 3.464 (três mil, quatrocentas e sessenta e quatro) horas para Bacharelado e 3.366 (três mil, trezentas e sessenta e seis) horas para Licenciatura, funcionamento nos períodos matutino e noturno, 40 vagas por turno, com prazo de integralização de no mínimo de 4 (quatro) e de no máximo 7 (sete) anos, ofertado no Campus de Toledo, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, do município de Cascavel.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

10819/2010

Decreto nº 8911

Autoriza a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, ofertado pela UNIOESTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 215/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 10.724.167-1, com base no protocolo nº 7.514.649-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, pelo prazo de 6 (seis) anos, com carga horária de 4.856 (quatro mil, oitocentas e cinquenta e seis) horas, turno de funcionamento no período integral, com 40 (quarenta) vagas anuais, prazo de integralização de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo de 7 (sete) anos, ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, do município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado Paraná.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

10773/2010

Decreto nº 8912

Autoriza a renovação reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica – Bacharelado, ofertado pela UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 205/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo sob nº 10.724.166-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento, pelo prazo de 6 (seis) anos, do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 5.570/2005 e ministrado no Campus sede.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

10772/2010

Decreto nº 8913

Aprova a alteração curricular do Curso de Graduação em História – Licenciatura, ofertado pela FAFIPA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 87 da Constituição Estadual, o contido no inciso IV do Art. 10 combinado ao Art. 17 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 210/10, de 05/10/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE, protocolado nº 10.724.182-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração curricular do Curso de Graduação em História – Licenciatura, ofertado pela Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavai – FAFIPA, do Município de Paranavai, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com 3.340 (três mil, trezentas e quarenta) horas, funcionamento no período noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e prazo para integralização no mínimo de 4 (quatro) no máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2º Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e da 122ª República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

10774/2010

Decreto nº 8914

Autoriza a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Informática – Bacharelado, ofertado pela UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 226/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo sob nº 10.407.564-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento por 5 (cinco) anos, do Curso de Graduação em Informática - Bacharelado, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, funcionamento no período integral, com 44 (quarenta e quatro) vagas anuais, prazo de integralização de no mínimo 5 (cinco) e de no máximo 9 (nove) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, município de Maringá.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 7.519, de 23 de junho de 2010.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

10775/2010

Decreto nº 8915

Autoriza a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia, ofertado pela UNIOESTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 127/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo sob nº 10.407.600-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a primeira renovação de reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, com carga horária de 3.332 (três mil, trezentas e trinta e duas) horas, 45 vagas por turno, funcionamento nos períodos matutino e noturno, com prazo de integralização mínimo de 4 (quatro) no máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus de Francisco Beltrão pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 7.084, de 12 de maio de 2010.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

10777/2010

Decreto nº 8916

Autoriza o reconhecimento da Habilitação do Estudos Literários, do Curso em Graduação em Letras, ofertado pela UEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87 da Constituição Estadual, o contido no inciso IV do art. 10 combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 212/10, de 05/10/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE, protocolado nº 10.603.755-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o reconhecimento da Habilitação Estudos Literários, do Curso de Graduação em Letras – Modalidade: Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8.338, de 15 de setembro de 2010.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e da 122ª República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

10776/2010

Decreto nº 8917

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito a relação anexa ao Decreto nº 7.896, de 29 de julho de 2010, na parte que nomeou AMILCAR FERNANDES COSTA DE ABREU, RG nº 4.461.270-4, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Assistente A, Regime de Trabalho de 40 horas, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, por desistência de vaga.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122ª da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

10779/2010

Decreto nº 8918

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o Decreto nº 7.513, de 23 de junho de 2010, na parte que nomeou RENATA DE SOUZA MANTUANO, RG nº 13.234.706-3/ RJ para exercer o cargo de Agente Profissional, função de Médico Veterinário / Área Agropecuária, Região 1, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por não ter o mesmo tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122ª da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

10780/2010

Decreto nº 8919

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o Decreto nº 7.570, de 28 de junho de 2010, na parte que nomeou os candidatos relacionados no Anexo Único desde Decreto, para exercerem o cargo de Agente Profissional, nas funções de Administrador, Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por não terem os mesmos tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122ª da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência



ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8919/2010

Decreto nº 8920

REGIÃO 1

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: ADMINISTRADOR

NOME	RG	UF	Nº INSCRIÇÃO
PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR	73244811	PR	120723

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

NOME	RG	UF	Nº INSCRIÇÃO
NELIANE DA SILVA BUENO	45530884	PR	31038
EUNICE MARIA MACHADO HANKE	18333104	PR	44610

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

NOME	RG	UF	Nº INSCRIÇÃO
LUCIANA CRISTINA PEREIRA	68399319	PR	5428

FUNÇÃO: PSICÓLOGA

NOME	RG	UF	Nº INSCRIÇÃO
LARISSA SPAUTZ DA COSTA	92383105	PR	11045

FUNÇÃO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

NOME	RG	UF	Nº INSCRIÇÃO
CRISTIANO PEDRO DE JESUS FAGUNDES	81371350	PR	70700

REGIÃO 2

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

NOME	RG	UF	Nº INSCRIÇÃO
VALDIRENE BENESCIUTI DOS REIS	999999999	SP	69159

REGIÃO 3

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: ADMINISTRADOR

NOME	RG	UF	Nº INSCRIÇÃO
FERNANDO ZATT SCHARDOSIN	81014566	PR	104329

FUNÇÃO: PSICÓLOGO

NOME	RG	UF	Nº INSCRIÇÃO
NADIA ELIZANDRA SASSI	76455520	PR	74365

10781/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o Anexo do Decreto nº 6.348, de 26 de fevereiro de 2010, na parte que nomeou SIMONE ALVARENGA, RG nº 6.356.888-0, para exercer o cargo de Agente Profissional, função de Engenheiro de Trânsito, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por não ter a mesma tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

10783/2010

Decreto nº 8921

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 8.121, de 20 de agosto de 2010, na parte nomeou MAIRA ANGÉLICA PANDOLFI, RG nº 23.626.734-6/SP, CELSO HOTZ, RG nº 6.140.861-4 e NAIRA DE ALMEIDA NASCIMENTO, RG nº 8.451.848-4, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério do Ensino Superior do Paraná, por desistência de vaga.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE, **MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,**
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

10785/2010

Decreto nº 8922

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o Decreto nº 8.312, de 14 de setembro de 2010, na parte que nomeou os candidatos relacionado no Anexo Único desde Decreto, para exercerem os cargos de Agente de Execução e Agente Profissional, Área Agropecuária, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por não terem os mesmos tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8922/2010

NOME	RG Nº	CARGO	FUNÇÃO	REGIÃO
SAULO ALESSANDRO LOPES	58366480/PR	Agente de Execução	Téc. Agrícola	1
CLAUDETE DE AMORIM LEITE	3411688/PE	Agente de Execução	Téc. Laboratório	1
ARTHUR JOSÉ PEREIRA AVILA	3016475208/RS	Agente de Profissional	Economista	1
HELENA FARIAS	76785678/PR	Agente de Profissional	Med. Veterinário	1
RENAN ZANONI MARI	15474003/MT	Agente de Execução	Téc. Agrícola	2
JAIR LAZARINI	62875879/PR	Agente de Execução	Téc. Agrícola	2
MARCOS MORETO	79706507/PR	Agente de Execução	Téc. Agrícola	2
FRANC ROM DE OLIVEIRA	34416990/PR	Agente de Execução	Téc. Agrícola	2
PAULO ROSSI	321270782/SP	Agente de Profissional	Eng. Agrônomo	2
FERNANDO HENRIQUE BRUSSI BERAN	295873206/SP	Agente de Profissional	Med. Veterinário	2
MARLISE POMPEO CLAUS	4024511448/RS	Agente de Profissional	Med. Veterinário	2
ANISIO DE OLIVEIRA	144485392/PR	Agente de Profissional	Eng. Agrônomo	3
ADEMIR DE LOURDES MOLINA MORI	21446343/PR	Agente de Profissional	Eng. Agrônomo	3
PAULA JOGAIB NUNES	125373811/RJ	Agente de Profissional	Med. Veterinário	3
PRISCILA RIBEIRO BOZA	66008266/PR	Agente de Execução	Téc. Agrícola	3
ENEDIR POPOVITZ	38841840/PR	Agente de Execução	Téc. Agrícola	3

10786/2010

Decreto nº 8923

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a relação anexa ao Decreto nº 7.514, de 23 de junho de 2010, na parte que nomeou ZENILDO DA SOLEDADE SILVA, RG nº 6.284.772-7, para exercer o cargo de Agente Universitário, na função de Auxiliar Operacional, Classe III, Série de Classe C, Carreira Técnica Universitária, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por não ter o mesmo tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência
Tecnologia e Ensino Superior

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração
da Previdência

10787/2010

Decreto nº 8924

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o Decreto nº 7.357, de 8 de junho de 2010, na parte que nomeou ELIZEU ANTONIO DA SILVA, RG nº 5.937.100-2 PR, para exercer o cargo de Agente de Execução, função Técnico de Enfermagem – Região 01, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por não ter o mesmo tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

10788/2010

Decreto nº 8925

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 8.125, de 20 de agosto de 2010, que nomeou DANILO TADAYUKI NABESCHIMA, RG nº 8.218.521-6, para exercer o cargo de Agente Universitário, na função de Técnico em Informática, da Carreira Técnica Universitária, por desistência do candidato.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

10789/2010

Decreto nº 8926

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.694.152-1,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 8.126, de 20 de agosto de 2010, na parte que nomeou GIULIANO ELIDIO ARLINDO, RG nº 70557258/PR, para exercer o cargo de Agente Universitário, na função de Auxiliar Operacional, da Carreira Técnica Universitária, por desistência do candidato.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

10790/2010

Decreto nº 8927

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997 e 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, CAMILA DA SILVA, RG nº 4.043.586/SC, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/ Nível Adjunto A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

10791/2010

Decreto nº 8928

Insere a letra “o” no § 5º do artigo 3º do Anexo do Regulamento do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, aprovado pelo Decreto nº 3.736, de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica inserida a letra “o” no § 5º do artigo 3º do Anexo do Regulamento do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, aprovado pelo Decreto nº 3.736, de 10 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

o) aplicação dos recursos em obras e ações essenciais ao desenvolvimento municipal, tais como aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e iluminação pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

WILSON BLEY LIPSKI,
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

10792/2010

Decreto nº 8929

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar LUIZ FORNAZZARI NETO, RG nº 4.992.262-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Departamento – Símbolo 1-C, do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a partir de 8 de novembro de 2010.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO,
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

10793/2010

Decreto nº 8930

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 1378/2010-PGE,

Resolve promover, por merecimento, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, RG nº 4.536.188-8, Procurador Classe V, ao cargo de Procurador Classe IV, da Procuradoria Geral do Estado.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARCO ANTONIO LIMA BERBERI,
Procurador Geral do Estado

10794/2010

Decreto nº 8931

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174,



de 16 de novembro de 1970, RODRIGO RANGEL DE MIRANDA, RG nº 7.504.004-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ERIKSON CAMARGO CHANDOHA,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

10795/2010

Decreto nº 8932

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA DE FÁTIMA NAVARRO LINS PAUL, RG nº 3.063.655-4, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 11 de agosto de 2010, ficando exonerada, a pedido, MARY LANE HUTNER, RG nº 4.146.970-6.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE,
Secretário de Estado da Educação

10796/2010

Decreto nº 8933

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EMERSON DA SILVA RABELO, RG nº 5.741.306-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 2 de novembro de 2010, ficando exonerado CLAUDINEI VIANA, RG nº 4.136.227-8.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE,
Secretário de Estado da Educação

10798/2010

Decreto nº 8934

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar MARIA DE FÁTIMA NAVARRO LINS PAUL, RG nº 3.063.655-4, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 11 de agosto de 2010.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE,
Secretário de Estado da Educação

10799/2010

Decreto nº 8935

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ORLANDO DE MACEDO JUNIOR, RG nº 5.344.065-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 11 de agosto de 2010.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE,
Secretário de Estado da Educação

10800/2010

Decreto nº 8936

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 4º do Anexo ao Decreto nº 188, de 1º de março de 2007, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL compreende:

I - Nível de Direção Superior

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Conselho de Cartografia do Estado do Paraná – CCEP
Conselho Estadual de Política Urbana – CEPU
Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – COSIT

II - Nível de Atuação Descentralizada

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES
Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR”

Art. 2º O art. 11 do anexo ao Decreto nº 188, de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos IX e X, com a seguinte redação

“Art. 11. O Conselho de Cartografia do Estado do Paraná – CCEP tem a seguinte composição:

IX - um representante da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul – SEIM; e

X - um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ALLAN JONES DOS SANTOS,
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

10801/2010

Decreto nº 8937

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista as Leis nºs 8.485, de 03 de junho de 1987 e 14.980, de 28 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, a denominação de 3 (três) cargos de provimento em comissão de Chefe de Escritório Regional, símbolo DAS-5, para Assessor, mantida a mesma simbologia, 3 (três) cargos de provimento em comissão de Assistente de Planejamento, símbolo 1-C, para Assistente Técnico, mantida a mesma simbologia, 6 (seis) cargos de provimento em comissão de Técnico de Planejamento, símbolo 1-C, para Assistente, mantida a mesma simbologia, 12 (doze) cargos de provimento em comissão de Assistente de Planejamento, símbolo 2-C, para Assistente Técnico, mantida a mesma simbologia, 3 (três) cargos de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo 6-C, para Assistente, mantida a mesma simbologia, e 3 (três) Assistentes de Gabinete, símbolo 10-C para Assistente, mantida a mesma simbologia.

Parágrafo único. A situação atual dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL é a constante do quadro apresentado no Anexo I deste Decreto, que passa a integrar seu respectivo regulamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ALLAN JONES DOS SANTOS,
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

10802/2010

ANEXO I AO DECRETO Nº 8937/2010

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPL

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
1	DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DE ESTADO	DAS-1
5	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-2
4	CHEFE DE COORDENAÇÃO	DAS-2
3	GERENTE DE PROGRAMA	DAS-2
4	GERENTE DE PROJETOS	DAS-3
2	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-4
1	CHEFE DE GABINETE DE SECRETÁRIO DE ESTADO	DAS-5

1	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5
5	ASSESSOR	DAS-5
7	TÉCNICO DE PROJETO	DAS-5
8	ASSISTENTE	1-C
21	CHEFE DE GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL	1-C
6	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
20	ASSISTENTE TÉCNICO DE GPS	2-C
4	ASSISTENTE TÉCNICO DE ÁREA	2-C
12	ASSISTENTE TÉCNICO	2-C
3	ASSISTENTE	6-C
4	ASSISTENTE	10-C

10802/2010

Decreto nº 8938

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, itens V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e nº 14.980, de 28 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o Decreto nº 922, de 17 de julho de 1987 e demais disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122ª da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

RICARDO CANSIAN NETTO, **ALLAN JONES DOS SANTOS,**
Secretário de Estado da Comunicação Social Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8938 /2010
REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECS

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 1º. A Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, nos termos da Lei nº 8.468, de 16 de março de 1987 e da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da administração estadual, de assessoramento e apoio direto ao Governador e tem por objetivo o planejamento, a coordenação da execução e a direção das atividades relativas à área de comunicação social, abrangendo todas as unidades da administração direta e indireta do Estado.

Art. 2º. No cumprimento de suas finalidades, caberá à SECS:

I - o assessoramento ao Governador do Estado no relacionamento com a imprensa local, nacional e estrangeira, visando à centralização e o ordenamento do intercâmbio de informações entre o Governo e a sociedade;

II - a coordenação, a orientação na programação financeira e o controle da divulgação dos atos e ações administrativas e as políticas de Governo, da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado, através de suas respectivas divulgações pelas mídias legais e institucionais existentes;

III - o estabelecimento das diretrizes de comunicação social a serem observadas e desenvolvidas pelas unidades setoriais de imprensa do Poder Executivo;

IV - a divulgação das atividades da administração direta e indireta do Estado;

V - a realização de pesquisa com o objetivo de manter informado o Governo do Estado sobre o comportamento da opinião pública a respeito dos seus atos e ações governamentais;

VI - o planejamento, a organização e a execução de programas de conferências, palestras, seminários, exposições, congressos e outros eventos de interesse do Estado;

VII - o controle referente as campanhas publicitárias e matérias divulgadas pelos veículos de comunicação, efetuadas pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado;

VIII - a coordenação e o controle da programação e da divulgação das atividades do Governo do Estado, através da elaboração de notícias para utilização em jornais, rádios, televisões, reportagens e documentários em texto, fotografia, áudio, vídeo e meios eletrônicos;

IX - a programação da cobertura de eventos em que o Governo tiver participação;

X - a organização e a manutenção de arquivos de notícias, fotografias, slides e comentários da imprensa de todo o País, sobre as atividades do Estado, para fins de consulta e estudo;

XI - a prestação de informações à comunidade sobre os atos e ações desenvolvidas pelo Governo do Estado; e

XII - a organização de programas de visitas a órgãos e entidades públicas e as obras da Administração Estadual.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE
ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DOS CRITÉRIOS PARA
SEU DETALHAMENTO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º. A estrutura organizacional básica da SECS compreende:

I - Nível de Direção Superior:

a) Secretário de Estado da Comunicação Social.

II - Nível de Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário – GS; e

b) Assessoria Técnica – AT;

III - Nível de Gerência:

a) Diretor Geral – DG; e

b) Núcleo de Informática e Informações – NII.

IV - Nível de Atuação Instrumental:

a) Grupo de Planejamento Setorial – GPS;

b) Grupo Financeiro Setorial – GFS;

c) Grupo Administrativo Setorial – GFS; e

d) Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS.

V - Nível de Execução Programática:

a) Coordenadoria de Imprensa – CIM;

b) Coordenadoria de Divulgação e Relações Públicas – CRP;

c) Coordenadoria de Propaganda, Publicidade e Veiculação – CPV; e

d) Coordenadoria de Marketing e Planejamento – CMP.

VI - Nível de Execução Setorial:

a) Centros de Comunicação Social – CCSs.

§1º. Os Centros de Comunicação Social constituem, na estrutura das demais Secretarias de Estado, unidades vinculadas ao Gabinete do Secretário, de acordo com o disposto no artigo 37 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

§2º. A representação gráfica desta estrutura é apresentada em organograma anexo a este Regulamento.

Art. 4º. O detalhamento da estrutura organizacional básica a nível divisional será fixado por ato do Secretário de Estado da Comunicação Social, obedecidos os critérios constantes do Capítulo II, deste Título.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA
BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 5º. A estrutura fixada no Capítulo anterior constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, em consequência de programas, projetos e atividades de comunicação social a serem cumpridos pela Pasta, dessa podendo resultar em unidades administrativas de menor porte, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir.

As unidades administrativas referidas no “caput” deste artigo serão criadas, extintas, transformadas, ampliadas ou fundidas por ato do Secretário de Estado da Comunicação Social, observados os critérios constantes dos artigos 89 e 90, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e deste Capítulo.

Art. 6º. São condições para que o ato do Secretário seja administrativamente completo:

I - a preparação do regimento interno regulador de funcionamento da unidade, especialmente de suas relações funcionais internas e externas, quando tiver caráter permanente; e

II - a definição de instrumentos para o controle do desempenho organizacional e para o acompanhamento de resultados.

Art. 7º. Para assegurar sentido hierárquico e a uniformidade de nomenclatura, associados ao caráter predominante das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional da Secretaria, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural do órgão:

I - no nível de direção superior poderão ser criados conselhos, cujo ato de criação indique constituição paritária, capacidade de decisão “ad referendum” do Secretário de Estado, ou que constituam instâncias de recursos para decisão de nível superior;

II - no nível de assessoramento serão criadas unidades com denominação de gabinete, centro, assessoria ou comissão, com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que contribuam para as decisões do Secretário;

III - no nível de gerência será localizado unidades com denominação de assessoria, comissão ou grupo, com responsabilidade de prestar assessoramento ao Diretor Geral da Secretaria, sob a forma de prestação de serviços-meio e orientação técnica para decisões de controle e acompanhamento;

IV - no nível de execução programática serão localizadas unidades com denominação de departamento para encargos essencialmente executivos, bem como de coordenação, coordenadoria, programa, projeto ou equipe, para encargos predominantemente normativos, sem prejuízo da ação executiva,



desdobráveis sucessivamente, segundo o porte necessário, em divisão, seção, serviço e setor; e

V - no nível de execução setorial serão localizadas as unidades com denominação de centro, para a execução das atividades concernentes ao sistema de comunicação social.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

AO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 8º. Ao Secretário de Estado da Comunicação Social compete:

I - as responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 43 e atribuições comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987;

II - coordenar a formulação das políticas estaduais referentes à área de comunicação social;

III - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Secretaria;

IV - supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Governo na área de comunicação social no Estado;

V - baixar resoluções no âmbito de sua competência;

VI - solicitar ao Chefe do Poder Executivo providências visando à promoção de medidas tendentes a propiciar e manter a eficiência e o bom funcionamento dos serviços da Pasta;

VII - firmar convênios como representante do Estado;

VIII - articular-se permanentemente com as unidades subordinadas, objetivando promover crescente integração e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

IX - determinar o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Estado;

X - autorizar as indicações nominais de bolsistas a instituições que promovam cursos, seminários e outras atividades de interesse da Secretaria;

XI - promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos diversos níveis;

XII - providenciar a análise, a liberação e a autorização prévia de toda a divulgação e veiculação de iniciativa da administração pública estadual;

XIII - participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior no âmbito da administração pública estadual; e

XIV - resolver os casos omissos, bem como esclarecer dúvidas suscitadas na execução deste regulamento, expedindo para tal os atos necessários.

CAPÍTULO II

AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 9º. Ao Gabinete do Secretário cabem as atividades constantes do art.37 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 10 . À Assessoria Técnica compete :

I - as atividades constantes do artigo 38 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987; e

II - o assessoramento amplo ao Secretário de Estado da Comunicação Social nas áreas técnica e jurídica.

CAPÍTULO III

AO NÍVEL DE GERÊNCIA

SEÇÃO I

DO DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 11 . Ao Diretor Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social compete:

I - as responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 43 e as atribuições comuns contidas no artigo 47 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987;

II - coordenar as atividades das unidades a nível de execução programática, avaliando os seus resultados;

III - aprovar, nos limites de sua competência, matérias propostas pelos demais dirigentes da Secretaria;

IV - autorizar horários de trabalho dos funcionários e de funcionamento das dependências da Secretaria;

V - autorizar despesas relativas a diárias;

VI - autorizar despesas no limite da legislação em vigor, assinar empenhos, ordens de pagamento e respectivas notas de estorno, de boletins de crédito; e

VII - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário às unidades subordinadas.

SEÇÃO II

DOS NÚCLEOS DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÕES

Art. 12 . Ao Núcleo de Informática e Informações – NII, instituído pelo Decreto nº 1.594, de 12 de fevereiro de 1996, revogado pelo Decreto nº 1.606, de 18 de julho de 2003 e este revogado pelo Decreto nº 5.747, de 13 de novembro de 2009, restabelecendo o seu art. 1º pelo Decreto nº 7.874, de 29 de julho de 2010, compete:

I - a divulgação e conscientização da aplicação da Política de Governo para as áreas de Tecnologias da Informação e Telecomunicações;

II - a conscientização da necessidade de integração, de intercâmbio de experiências, de projetos cooperados, de ações compartilhadas e parcerias em ações de interesse multi-institucionais, objetivando a racionalização na utilização das Tecnologias da Informação e Telecomunicações;

III - a identificação das necessidades e oportunidades de atendimento às demandas da Secretaria de Estado a que pertence, nas áreas de Tecnologia da Informação e Telecomunicações;

IV - a proposição de incorporação de novos métodos de trabalho, através da adoção das Tecnologias da Informação e Telecomunicações;

V - a elaboração dos projetos da área de Tecnologias da Informação e Telecomunicações, de acordo com as diretrizes, normas, padrões e metodologia estabelecidas pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Telecomunicações;

VI - a elaboração e consolidação do Plano de Ação para as áreas de Tecnologias da Informação e Telecomunicações, no âmbito da respectiva Secretaria de Estado e suas vinculadas; e

VII - a execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

AO NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO ÚNICA

DOS GRUPOS SETORIAIS

Art. 13 . Aos Grupos Setoriais de Planejamento, Financeiro, Administrativo e de Recursos Humanos cabem as atividades constantes dos artigos 39, 40, 41 e 42, respectivamente, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e, ainda, as atribuições contidas nos regulamentos das Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda e da Administração e Previdência, respectivamente.

CAPÍTULO V

AO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE IMPRENSA

Art. 14 . À Coordenadoria de Imprensa compete:

I - a prestação de assistência aos órgãos da administração pública estadual no seu relacionamento com a imprensa local, nacional e estrangeira;

II - a programação, a coordenação e o controle da divulgação das atividades diárias do Governo do Estado, através de reportagens e da elaboração de notícias para a Agência Estadual de Notícias - AEN, jornais, rádios, televisões, áudio e vídeo e meios eletrônicos;

III - a coordenação e a supervisão técnica e normativa dos Centros de Comunicação Social;

IV - o acompanhamento e a cobertura das atividades do Governador, para divulgação;

V - a organização e a manutenção de arquivo de notícias e fotografias, áudio, vídeo e comentários da imprensa de todo o país, sobre as atividades do Estado, para fins de consulta e estudo; e

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 15 . À Coordenadoria de Divulgação e Relações Públicas compete:

I - o relacionamento e o entrosamento com a imprensa local, nacional e internacional para a divulgação de visitas de autoridades e representantes do Governo do Estado do Paraná a outros Estados e Países;

II - a promoção e a coordenação da realização de eventos com profissionais na área de comunicação social, para melhor entrosamento com o Governo do Estado;

III - a organização da participação da Secretaria em programas de conferências, palestras, seminários, exposições, congressos, mesas redondas e “clipping” sobre assuntos de interesse do Estado;

IV - a organização e a manutenção da documentação relativa a matérias publicadas, que se refiram às atividades do Governo Estadual e à área de comunicação social;

V - a elaboração de documentários, programas especiais e reportagens, para divulgação através de televisão e do rádio; e

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DA COORDENADORIA DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE E VEICULAÇÃO

Art. 16 . À Coordenadoria de Propaganda, Publicidade e Veiculação compete:

I - a análise, o planejamento, a coordenação e a orientação das campanhas publicitárias e das matérias divulgadas pelos veículos de comunicação, efetuadas pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, observadas as diretrizes do Governo e a política estadual de comunicação social;

II - o planejamento, a coordenação e o controle da realização de campanhas educativas pela administração pública estadual; e

III - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV DA COORDENADORIA DE MARKETING E PLANEJAMENTO

Art. 17 . À Coordenadoria de Marketing e Planejamento compete:

I - o planejamento, a coordenação e o controle da repercussão da veiculação de material promocional do Governo do Estado;

II - a análise e o acompanhamento da capacidade técnica de entidades que atuem na área de publicidade e propaganda;

III - o desenvolvimento e a organização de pesquisas, de forma a manter o Secretário e o Governador do Estado cientes do comportamento da opinião pública a respeito das atividades governamentais;

IV - o assessoramento na programação financeira das campanhas publicitárias, inclusive a coordenação do Sistema de Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV; e

V - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI AO NÍVEL DE EXECUÇÃO SETORIAL

SEÇÃO ÚNICA DOS CENTROS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 18 . Aos Centros de Comunicação Social compete:

I - o assessoramento aos Secretários das pastas cujas estruturas integram, no que se refere às atividades de comunicação social;

II - a execução das atividades de divulgação e veiculação de matérias específicas das Pastas cujas estruturas integram, em conjunto com a SECS;

III - a articulação com a Secretaria de Estado da Comunicação Social

para a implementação das diretrizes traçadas para o setor;

IV - o intercâmbio com as unidades de comunicação social das entidades da administração indireta vinculadas às Pastas cujas estruturas integram, visando à coerência na execução da política estadual de comunicação social;

V - a manutenção de arquivos de matérias publicadas a respeito das atividade da Secretaria; e

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 . O processo disciplinar será exercido no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação Social, conforme as especificações previstas nos instrumentos legais e normativos observado o vínculo de trabalho dos servidores ou funcionários envolvidos no respectivo processo.

Os processos disciplinares dos servidores, com vínculo estatutário ou ocupante de cargos de provimento em comissão, seguirão as especificações previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e, ainda, as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 20 . O substituto do Diretor Geral, em suas ausências e impedimentos, será designado por Resolução do Secretário de Estado da Comunicação Social.

Art. 21 . Para fins de implantação deste Regulamento, fica alterada a denominação dos seguintes cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação Social: 01 (um) cargo de Chefe de Coordenadoria de Imprensa, símbolo DAS-5 para 01 (um) cargo de Chefe de Coordenadoria, mantida a simbologia; 01 (um) cargo de Chefe da Coordenadoria de Divulgação e Relações Públicas, símbolo DAS-5 para 01 (um) cargo de Chefe de Coordenadoria, mantida a simbologia; 01 (um) cargo de Chefe da Coordenadoria de Propaganda, Publicidade e Veiculação, símbolo DAS-5 para 01 (um) cargo de Chefe de Coordenadoria mantida a simbologia; 01 (um) cargo de Chefe da Coordenadoria de Marketing e Planejamento, símbolo DAS-5 para 01 (um) cargo de Chefe de Coordenadoria, mantida a simbologia; 01 (um) cargo de Oficial de Gabinete, símbolo 6-C para 01 (um) cargo de Assistente, mantida a simbologia.

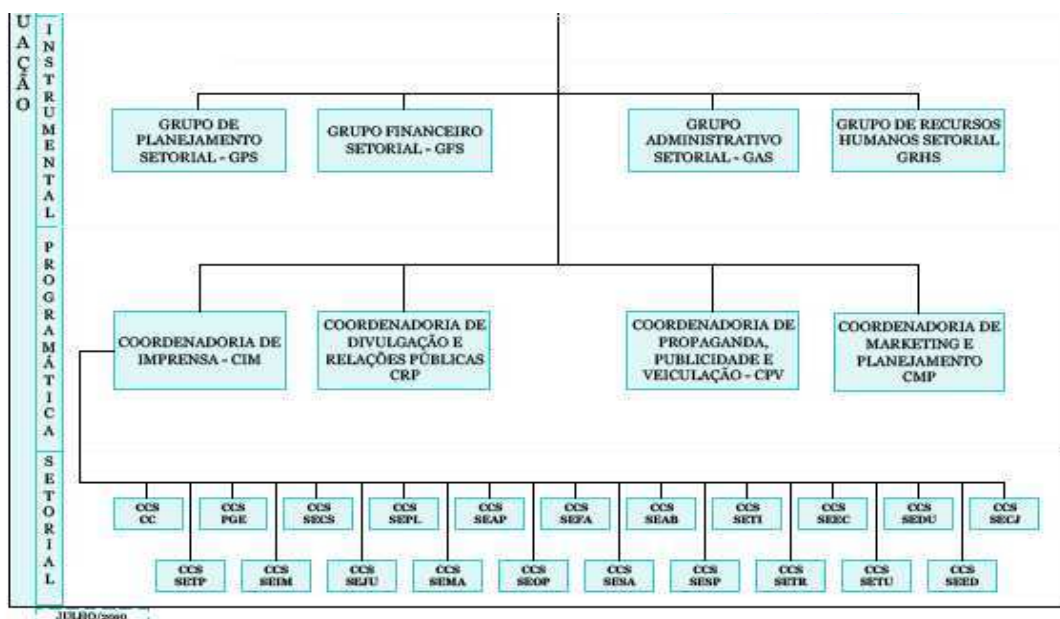
A situação atual dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação Social é a transcrita no quadro apresentado no Anexo II.

Art. 22 . A Secretaria de Estado da Comunicação Social deverá se articular com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, visando à adoção de medidas necessárias à implantação deste Regulamento.

ANEXO I AO DECRETO Nº 8938/2010

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL





ANEXO II AO DECRETO Nº 8938/2010
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QT DE.	ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD E.
Secretário de Estado		1	Secretário de Estado		1
Diretor Geral de Secretaria de Estado	DAS-1	1	Diretor Geral de Secretaria de Estado	DAS-1	1
Assessor	DAS-3	1	Assessor Técnico	DAS-3	1
Chefe de Gabinete de Secretário de Estado	DAS-5	1	Chefe de Gabinete de Secretário de Estado	DAS-5	1
Assessor Técnico	DAS-5	3	Assessor Técnico	DAS-5	3
Chefe de Coordenadoria de Imprensa	DAS-5	1	Chefe de Coordenadoria	DAS-5	4
Chefe da Coordenadoria de Divulgação e Relações Públicas	DAS-5	1	Chefe de Centro de Comunicação Social	1-C	15
Chefe da Coordenadoria de Propaganda, Publicidade e Veiculação	DAS-5	1	Assessor	1-C	4
Chefe da Coordenadoria de Marketing e Planejamento	DAS-5	1	Assistente	1-C	7
Chefe de Centro de Comunicação Social	1-C	15	Assistente	2-C	5
Assessor	1-C	4	Assistente	3-C	5
Assistente	1-C	7	Assistente	4-C	1
Assistente	2-C	5	Assistente	5-C	3
Assistente	3-C	5	Assistente	6-C	3
Assistente	4-C	1	Assistente	10-C	2

Assistente	5-C	3	Assistente	14-C	1
Assistente	6-C	1			
Oficial de Gabinete	6-C	2			
Assistente	10-C	2			
Assistente	14-C	1			
TOTAL GERAL		57	TOTAL GERAL		57

OBS.: Situação anterior considera vinte seis cargos transferidos da Casa Civil conforme inciso II, do art 1º do Decreto nº 8847/2010.

10889/2010

Despachos do Governador

CASA CIVIL

10.724.154-0 Mensagem 105/2010 – Governador do Estado encaminha, à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, através da CTL/CC, ade lei objetivando dar nova redação ao artigo 7º da Lei nº 16.372/2009, pela Lei Estadual nº 16.478/2010, visando prorrogar o prazo de extinção dos cargos comissionados e funções gratificadas nas Instituições Estaduais de Ensino Superior para 31 de julho de 2011, ressaltando que os atuais cargos não implicarão em despesas orçamentárias adicionais.

10.066.486-0 Mensagem nº 109/2010 – Governador do Estado encaminha, à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, através da CTL/CC, anteprojeto de lei objetivando o ajuste da Lei 16.537/2010 no que se refere a detalhar a operacionalidade do Artigo 17 da referida lei para o enquadramento dos servidores concursados pelo Edital 197/2006, bem como trazer ao corpo da Lei a equidade e o tratamento igualitário para os servidores concursados no QPPE e que no ato de sua nomeação fizeram a opção de exercer seu cargo público no Instituto EMATER.

10691/2010

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

10.081.973-2/10 – Of. nº 1295/2010 – Solicita autorização para contratação de empresa detentora de Registro de Preços, conforme ATA anexa de fls. 19 a 28, tendo por objeto reparos no C.E. Barbosa Ferraz, no município de Ivaiporã, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 11/11/10”. (Enc. proc. à SEOP, em 11/11/10).

10.396.230-7/10 – Of. nº 1296/2010 – Solicita autorização para contratação de empresa detentora de Registro de Preços, conforme ATA anexa de fls. 28 a 32, tendo por objeto reparos no C.E. Geremias Lunardelli, no município de Grandes Rios, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 11/11/10”. (Enc. proc. à SEOP, em 11/11/10).

10808/2010

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

10.291.928-9/10 – Of. nº 441/2010 – Solicita convalidação das despesas efetuadas sem o devido amparo contratual, decorrentes da continuidade da prestação de serviços especializados em manutenção, assistência técnica e suporte do sistema de telefonia instalado no Centro Administrativo de Cascavel, pela empresa Siemens Enterprise Communications – Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda., no período de julho de 2009 a março de 2010, conforme específica. “CONVALIDO, de acordo com o Art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99, e com base no Parecer nº 2124/2010 – CTJ/CC, as despesas efetuadas sem o devido amparo contratual, decorrentes da continuidade da prestação

de serviços especializados em manutenção, assistência técnica e suporte do sistema de telefonia instalado no Centro Administrativo de Cascavel pela empresa Siemens Enterprise Communications – Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas LTDA, no período de Julho de 2009 a Março de 2010, no valor total de R\$ 123.398,28 (cento e vinte e três mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos). Em 29/11/10”. (Enc. proc. à SEAP, em 29/11/10).

10.693.399-5/10 – Of. nº 1359/2010 – Solicita autorização para implantação de uma nova macrorregião do Sistema de Assistência à Saúde – SAS, a ser sediada no município de Ivaiporã, conforme específica. “AUTORIZO, preliminarmente, nos termos do Parecer nº 5036/2010 da CTJ/CC, a implantação de uma nova macrorregião do Sistema de Assistência à Saúde – SAS, a ser sediada no município de Ivaiporã. DETERMINO que sejam tomadas as providências legais e administrativas visando a referida implantação. Em 29/11/10”. (Enc. proc. à SEAP, em 29/11/10).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7.005.773-5/08 – Of. nº 4519/2010 – Solicita autorização para formalizar termo aditivo ao contrato nº 306/2008, celebrado com a COLMASP – Agenciamento de Cargas Ltda., tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 22/10/2011, visando a prestação de serviços de transporte de carga fracionada ou fechada, para a execução de recebimento, transferência e recolhimento de bens e materiais aos estabelecimentos de ensino, Núcleos Regionais de Educação e outras dependências administrativas no Estado do Paraná, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o art. 8º, do Decreto Estadual nº 897/2007 e artigo 103, inciso II c/c o art. 106 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, ainda, com fulcro no Parecer nº 5349/2010, a formalização de termo aditivo ao contrato nº 306/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a COLMASP – Agenciamento de Cargas Ltda, visando a prorrogação do prazo de vigência até 22/10/2011, o qual tem por objeto a prestação de serviços de transporte de carga fracionada ou fechada, para a execução de recebimento, transferência e recolhimento de bens e materiais aos estabelecimentos de ensino, Núcleos Regionais de Educação e outras dependências administrativas no Estado do Paraná. Em 29/11/10”. (Enc. proc. à SEED, em 29/11/10).

GOVERNADORIA

10.369.902-9/10 – Of. nº 155/2010 – Companhia Paranaense de Energia - Solicita autorização para celebrar termo aditivo ao Convênio nº 41.590/2009, firmado com o Instituto Bom Aluno do Brasil, visando alteração do plano de aplicação e recursos e alteração de conta corrente cadastrada para pagamentos, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o Art. 9º, do Decreto Estadual nº 897/07, Art. 97, I, c/ c 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos termos do Parecer nº 1815/2010 – CTJ/CC, a celebração do Termo



Aditivo ao Convênio nº 41.590/2009, firmado entre a Companhia Paranaense de Energia - COPEL e o Instituto Bom Aluno do Brasil, para a alteração do plano de aplicação de recursos e alteração de conta corrente cadastrada para pagamentos. Em 29/11/10". (Enc. proc. à COPEL, em 29/11/10).

10.369.968-1/10 – Of. nº 672/2010 – Companhia Paranaense de Energia - Solicita autorização para formalizar convênio entre o SENAI (Unidade SJP) e a COPEL Distribuição S/A, subsidiária integral da COPEL, tendo por objeto a efficientização energética nas instalações do Senai (Unidade SJP), visando a substituição do sistema de iluminação por tecnologias mais eficientes, os quais proporcionarão economicidade, eficiência energética, conforto, comodidade e melhor funcionamento dos sistemas, permitindo-se a COPEL DIS destinar a energia economizada para outras áreas, como também evitar dispêndios de recursos financeiros, para a consecução de investimentos em energia elétrica, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 9º do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c arts. 133 e ss. da Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, de acordo com o Parecer nº 4350/2010 - CTJ/CC, a formalização de convênio entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Unidade SJP) e a COPEL Distribuição S/A, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, tendo por objeto a efficientização energética nas instalações do Senai (Unidade SJP), visando a substituição do sistema de iluminação por tecnologias mais eficientes, os quais proporcionarão economicidade, eficiência energética, conforto, comodidade e melhor funcionamento dos sistemas, permitindo-se a COPEL DIS destinar a energia economizada para outras áreas, como também evitar dispêndios de recursos financeiros, para a consecução de investimentos em energia elétrica, no valor total de R\$ 93.211,55 (noventa e três mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) por parte do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Unidade SJP, e R\$ 87.011,55 (oitenta e sete mil, onze reais e cinquenta e cinco centavos) por parte da COPEL Distribuição S/A, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, conforme Anexo IV, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Em 29/11/10". (Enc. proc. à COPEL, em 29/11/10).

10.369.965-7/10 – Of. nº 667/2010 – Companhia Paranaense de Energia - Solicita autorização para formalizar convênio entre o SESI e a COPEL Distribuição S/A, subsidiária integral da COPEL, tendo por objeto a efficientização energética nas instalações do SESI, visando a substituição do sistema de condicionamento de ar por tecnologias mais eficientes, os quais proporcionarão economicidade, eficiência energética, conforto, comodidade e melhor funcionamento dos sistemas, permitindo-se a COPEL DIS destinar a energia economizada para outras áreas, como também evitar dispêndios de recursos financeiros, para a consecução de investimentos em energia elétrica, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 9º do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c arts. 133 e ss. da Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, de acordo com o Parecer nº 4352/2010 - CTJ/CC, a formalização de convênio entre o Serviço Social da Indústria - SESI e a COPEL Distribuição S/A, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, tendo por objeto a efficientização energética nas instalações do Serviço Social da Indústria - SESI, visando a substituição do sistema de condicionamento de ar por tecnologias mais eficientes, os quais proporcionarão economicidade, eficiência energética, conforto, comodidade e melhor funcionamento dos sistemas, permitindo-se a COPEL DIS destinar a energia economizada para outras áreas, como também evitar dispêndios de recursos financeiros, para a consecução de investimentos em energia elétrica, no valor total de R\$ 297.190,04 (duzentos e noventa e sete mil, cento e noventa reais e quatro centavos), sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por parte do Serviço Social da Indústria - SESI, e R\$ 285.190,04 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa reais e quatro centavos) por parte da COPEL Distribuição S/A, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, conforme Anexo IV - Cronograma de Desembolso, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Em 29/11/10". (Enc. proc. à COPEL, em 29/11/10).

10.369.962-2/10 – Of. nº 673/2010 – Companhia Paranaense de Energia - Solicita autorização para formalizar convênio entre o Socorro aos Necessitados e a COPEL Distribuição S/A, subsidiária integral da COPEL, tendo por objeto a efficientização energética nas instalações do Socorro aos

Necessitados, visando a substituição do sistema de aquecimento de água para banho por tecnologias mais eficientes, os quais proporcionarão economicidade, eficiência energética, conforto, comodidade e melhor funcionamento dos sistemas, permitindo-se a COPEL DIS destinar a energia economizada para outras áreas, como também evitar dispêndios de recursos financeiros, para a consecução de investimentos em energia elétrica, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 9º do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c arts. 133 e ss. da Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, de acordo com o Parecer nº 4351/2010 - CTJ/CC, a formalização de convênio entre o Socorro aos Necessitados e a COPEL Distribuição S/A, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, tendo por objeto a efficientização energética nas instalações do Socorro aos Necessitados, visando a substituição do sistema de aquecimento de água para banho por tecnologias mais eficientes, os quais proporcionarão economicidade, eficiência energética, conforto, comodidade e melhor funcionamento dos sistemas, permitindo-se a COPEL DIS destinar a energia economizada para outras áreas, como também evitar dispêndios de recursos financeiros, para a consecução de investimentos em energia elétrica, no valor total de R\$ 108.511,04 (cento e oito mil, quinhentos e onze reais e quatro centavos), sendo R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) por parte do Socorro aos Necessitados, e R\$ 98.211,04 (noventa e oito mil, duzentos e onze reais e quatro centavos) por parte da COPEL Distribuição S/A, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, conforme Anexo IV - Cronograma de Desembolso, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Em 29/11/10". (Enc. proc. à COPEL, em 29/11/10).

10.369.967-3/10 – Of. nº 668/2010 – Companhia Paranaense de Energia - Solicita autorização para formalizar termo de Cooperação entre o Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione e a COPEL Distribuição S/A, subsidiária integral da COPEL, tendo por objeto a efficientização energética nas instalações do Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione, visando a substituição do sistema de aquecimento de água para banho por tecnologias mais eficientes, os quais proporcionarão economicidade, eficiência energética, conforto, comodidade e melhor funcionamento dos sistemas, permitindo-se a COPEL DIS destinar a energia economizada para outras áreas, como também evitar dispêndios de recursos financeiros, para a consecução de investimentos em energia elétrica, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 9º do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c arts. 133 e ss. da Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, de acordo com o Parecer nº 4261/2010 - CTJ/CC, a formalização de Termo de Cooperação entre o Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione e a COPEL Distribuição S/A, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, tendo por objeto a efficientização energética nas instalações do Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione, visando a substituição do sistema de aquecimento de água para banho por tecnologias mais eficientes, os quais proporcionarão economicidade, eficiência energética, conforto, comodidade e melhor funcionamento dos sistemas, permitindo-se a COPEL DIS destinar a energia economizada para outras áreas, como também evitar dispêndios de recursos financeiros, para a consecução de investimentos em energia elétrica, no valor total de R\$ 401.230,38 (quatrocentos e um mil, duzentos e trinta reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 33.050,00 (trinta e três mil e cinquenta reais) por parte do Pequeno Cotelengo do Paraná, e R\$ 368.180,38 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta reais e trinta centavos) por parte da COPEL Distribuição S/A, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, conforme Anexo IV - Cronograma de Desembolso, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Em 29/11/10". (Enc. proc. à COPEL, em 29/11/10).

10.369.966-5/10 – Of. nº 671/2010 – Companhia Paranaense de Energia - Solicita autorização para formalizar termo de Cooperação entre o SENAI (Unidade CIC) e a COPEL Distribuição S/A, subsidiária integral da COPEL, tendo por objeto a efficientização energética nas instalações do Senai (Unidade CIC), visando a substituição do sistema de iluminação por tecnologias mais eficientes, os quais proporcionarão economicidade, eficiência energética, conforto, comodidade e melhor funcionamento dos sistemas, permitindo-se a COPEL DIS destinar a energia economizada para outras áreas, como também evitar dispêndios de recursos financeiros, para a consecução de investimentos em energia elétrica, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 9º do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c arts. 133 e ss. da Lei

Estadual nº 15.608/07 e, ainda, de acordo com o Parecer nº 4248/2010 - CTJ/CC, a formalização de Termo de Cooperação entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Unidade CIC) e a COPEL Distribuição S/A, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, tendo por objeto a eficiência energética nas instalações do Senai (Unidade CIC), visando a substituição do sistema de iluminação por tecnologias mais eficientes, os quais proporcionarão economicidade, eficiência energética, conforto, comodidade e melhor funcionamento dos sistemas, permitindo-se a COPEL DIS destinar a energia economizada para outras áreas, como também evitar dispêndios de recursos financeiros, para a consecução de investimentos em energia elétrica, no valor total de R\$ 167.526,57 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por parte do SENAI (Unidade CIC), e R\$ 160.526,57 (cento e sessenta mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) por parte da COPEL Distribuição S/A, subsidiária integral da Companhia, conforme Anexo IV - Cronograma de Desembolso (fls. 065), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Em 29/11/10". (Enc. proc. à COPEL, em 29/11/10).

10.369.964-9/10 - Of. nº 670/2010 - Companhia Paranaense de Energia - Solicita autorização para formalizar termo de Cooperação Técnica entre o CITS - Centro Internacional de Tecnologia de Software e a COPEL Distribuição S/A, subsidiária integral da COPEL, tendo por objeto a eficiência energética nas instalações do CITS - Centro Internacional de Tecnologia de Software, visando a substituição do sistema de condicionamento de ar por tecnologias mais eficientes, os quais proporcionarão economicidade, eficiência energética, conforto, comodidade e melhor funcionamento dos sistemas, permitindo-se a COPEL DIS destinar a energia economizada para outras áreas, como também evitar dispêndios de recursos financeiros, para a consecução de investimentos em energia elétrica, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 9º do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c arts. 133 e ss. da Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, de acordo com o Parecer nº 4270/2010 - CTJ/CC, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o CITS - Centro Internacional de Tecnologia de Software e a COPEL Distribuição S/A, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, tendo por objeto a eficiência energética nas instalações do CITS - Centro Internacional de Tecnologia de Software, visando a substituição do sistema de condicionamento de ar por tecnologias mais eficientes, os quais proporcionarão economicidade e melhor funcionamento dos sistemas, permitindo-se a COPEL DIS destinar a energia economizada para outras áreas, como também evitar dispêndios de recursos financeiros, para a consecução de investimentos em energia elétrica, no valor total de R\$ 157.842,84 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais) por parte do CITS - Centro Internacional de Tecnologia de Software e R\$ 144.592,84 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) por parte da COPEL Distribuição S/A, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, conforme Anexo IV, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Em 29/11/10". (Enc. proc. à COPEL, em 29/11/10).

10.369.963-0/10 - Of. nº 669/2010 - Companhia Paranaense de Energia - Solicita autorização para formalizar convênio entre o Circulo Militar do Paraná e a COPEL Distribuição S/A, subsidiária integral da COPEL, tendo por objeto a eficiência energética nas instalações do Circulo Militar, visando a substituição do sistema de iluminação por tecnologias mais eficientes, os quais proporcionarão economicidade, eficiência energética, conforto, comodidade e melhor funcionamento dos sistemas, permitindo-se a COPEL DIS destinar a energia economizada para outras áreas, como também evitar dispêndios de recursos financeiros, para a consecução de investimentos em energia elétrica, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 9º do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c arts. 133 e ss. da Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, de acordo com o Parecer nº 4353/2010 - CTJ/CC, a formalização de convênio entre o Circulo Militar do Paraná e a COPEL Distribuição S/A, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, tendo por objeto a eficiência energética nas instalações do Circulo Militar, visando a substituição do sistema de iluminação por tecnologias mais eficientes, os quais proporcionarão economicidade, eficiência energética,

conforto, comodidade e melhor funcionamento dos sistemas, permitindo-se a COPEL DIS destinar a energia economizada para outras áreas, como também evitar dispêndios de recursos financeiros, para a consecução de investimentos em energia elétrica, no valor total de R\$ 107.963,60 (cento e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), sendo R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) por parte do Circulo Militar do Paraná, e R\$ 98.163,60 (noventa e oito mil, cento e sessenta e três reais) por parte da COPEL Distribuição S/A, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, conforme Anexo IV, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Em 29/11/10". (Enc. proc. à COPEL, em 29/11/10).

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

7.710.090-3/09 - Of. nº 1013/2010 - Solicita autorização para formalizar 1º termo aditivo ao Convênio nº 003/2009, firmado entre o Estado do Paraná através da SETR/DER e o município de Castro, tendo por objeto a execução dos serviços de pavimentação asfáltica do aeroporto de Castro, para prorrogação do prazo de execução por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com art. 104, inc. II da Lei Estadual 15.608/07 c/ c os Arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual nº 897/2007 e ainda, nos termos do Parecer nº 4080/2010 - CTJ/CC, a formalização de 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2009, firmado entre o Estado do Paraná através da SETR/DER e o Município de Castro, tendo por objeto a execução dos serviços de pavimentação asfáltica do aeroporto de Castro, para prorrogação do prazo de execução por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Em 29/11/2010". (Enc. proc. à SETR, em 29/11/10).

9.108.950-5/06 - Of. nº 949/2010 - Solicita autorização para formalizar 3º termo aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2007, celebrado entre o DER/PR e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, tendo por objeto a Cooperação Técnica entre os participantes para colocar à disposição do DER/PR equipamentos e recursos tecnológicos contratados pela FENASEG para o auxílio na fiscalização dos veículos que trafegam nas rodovias sob responsabilidade deste Departamento, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com os arts. 9º, do Decreto nº 897/2007, e 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos termos do Parecer nº 2759/2010- CTJ/CC, a formalização do 3º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2007, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, o qual tem por objeto a Cooperação Técnica entre os participantes para colocar à disposição do DER/PR equipamentos e recursos tecnológicos contratados pela FENASEG para o auxílio na fiscalização dos veículos que trafegam nas rodovias sob responsabilidade deste Departamento, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Em 29/11/2010". (Enc. proc. à SETR, em 29/11/10).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

10.498.830-0/10 - Encaminha Pedido de Reconsideração interposto pelo 2º Ten QOPM Alessandro Eduardo Maceno, em que foi indeferida a concessão de medalha de sangue, conforme especifica. "INDEFIRO, nos termos do Parecer nº 4481/2010 - CTJ/CC, o Pedido de Reconsideração interposto pelo 2º Ten QOPM Alessandro Eduardo Maceno, haja vista não ter sido cumprido pelo requerente os pressupostos do artigo 204 da Lei nº 1943/54. Em 29/11/2010". (Enc. proc. à SESP, em 29/11/10).

10.513.727-3/09 - Of. nº 2230/2010 - Solicita autorização para celebrar contrato de locação, mediante dispensa de licitação, do imóvel localizado na Avenida Juscelino Kubischek, nº 1007, no município de Matinhos/PR, para ser utilizado pelos Bombeiros Guarda - Vidas durante a Operação Verão 2010/2011, que será realizada no período compreendido entre 17.12.2010 a 13.03.2011, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 897/07 c/c o item II, subitem 2 do Anexo ao Decreto Estadual nº 4804/2001, e nos termos do Parecer nº 5596/2010 - CTJ/CC, a celebração de contrato de locação, mediante dispensa de licitação, com base no Art. 34, VIII, da Lei Estadual nº 15.608/07, do imóvel localizado na Avenida Juscelino Kubischek, nº 1007, no Município de Matinhos - PR, para ser utilizado pelos Bombeiros Guarda - Vidas durante a Operação Verão 2010/2011, que será realizada no período compreendido entre 17.12.2010 a 13.03.2011, totalizando a importância de R\$ 208.000,00



(duzentos e oito mil reais), para o período. Em 29/11/2010". (Enc. proc. à SESP, em 29/11/10).

7.541.903-1/09 – Of. nº 1845/2010 – Encaminha Pedido de Reconsideração interposto pelo ex-policia civil Wilson de Oliveira, ex-investigador de polícia 3ª Classe, conforme específica. “**INDEFIRO** o Pedido de Reconsideração interposto por WILSON DE OLIVEIRA, R.G. Nº 3.881.032-4, nos termos do Parecer nº 27/2010 – PGE, Em 29/11/2010”. (Enc. proc. à SESP, em 29/11/10).

10.657.986-5/09 – Of. nº 2092/2010 – Encaminha Recurso Administrativo Disciplinar, interposto pelo 2º Ten QEOPM Nilson Gonçalves, que objetiva a anulação da sanção disciplinar a ele imposta, conforme específica. “Presentes os pressupostos extrínsecos, **CONHEÇO** do presente Recurso Disciplinar interposto pelo 2º Ten QEOPM Nilson Gonçalves, RG 4.169.133-6, quanto ao mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, considerando para tanto as razões postas no Ofício Secretarial nº 2092/2010-GS, de fls. 271/272, emitido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, anulando a punição disciplinar imposta, nos termos do art. 55 do Decreto Federal nº 4.346/2002 – RDE. Em 29/11/2010”. (Enc. proc. à SESP, em 29/11/10).

10.499.750-3/09 – Of. nº 805/2010 – Encaminha Recurso Administrativo, interposto pelos policiais Celso Francisco Ruiz Gongra e Sérgio Bruno Scheibel, punidos com 17 e 15 dias de prisão, respectivamente, conforme específica. “**NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo policial militar CELSO FRANCISCO RUIZ GONGRA, RG nº 4.008.084-8, nos termos do Parecer nº 2693/2010 – CTJ-CC, haja vista o conteúdo probatório juntado aos autos ser suficiente para ensejar a punição imposta ao servidor. **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo policial militar SÉRGIO BRUNO SCHEIBEL, RG nº 3.399.790-6, nos termos do Parecer nº 2693/2010 – CTJ-CC, haja vista o conteúdo probatório juntado aos autos ser suficiente para ensejar a punição imposta ao servidor. Em 29/11/2010”. (Enc. proc. à SESP, em 29/11/10).

7.412.664-2/09 – Of. nº 1422/2010 – Solicita reforma do Policial Militar, Soldado QPM 1-0 Oswaldo Barbosa Rodrigues determinada pelo Comandante Geral da PMPR por entender que o militar não reúne mais condições de permanecer nas fileiras da PMPR, conforme específica. “Determino a **REFORMA** do Policial Militar, Soldado QPM 1-0 OSWALDO BARBOSA RODRIGUES, RG 6.345.975-5, acolhendo a decisão do Comandante Geral da PMPR, proferida nos Autos de Conselho de Disciplina nº 025/2008, de fls. 554/562. Em 29/11/2010”. (Enc. proc. à SESP, em 29/11/10).

7.513.991-8/09 – Of. nº 955/2010 – Solicita autorização para realização de chamamento público, visando o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços para área de saúde no Hospital da Polícia Militar, conforme específica. “**AUTORIZO**, nos termos dos arts. 24 e 25 c.c o art. 33 caput e 35 § 2º da Lei Estadual nº 15.608/07 e com o art. 76, I do Decreto Estadual 4507/09 e nos termos do Parecer nº 2774/2010 – CTJ/CC, a realização de chamamento público visando o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços para área de saúde no Hospital da Polícia Militar, tendo o valor total estimado de R\$ 2.264.800,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais). Em 29/11/2010”. (Enc. proc. à SESP, em 29/11/10).

10809/2010

DIVERSOS

10.282.319-2/10 – Of. Nº 050/09 – Prefeitura Municipal de Luiziana – Solicita prorrogação da disposição funcional de FATIMA DE SOUZA RUFINO, da SEED, **com ônus para o órgão de origem**, até 31/12/2010. Em 29/11/2010. (Reproduzido por ter sido publicado com incorreção).

10810/2010

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.532.130-9/10 – Of. Nº 2758/10 – Solicita a convalidação do ato Secretarial que autorizou a prorrogação de 300 contratos temporários para atender as necessidades do Hospital Regional do Litoral do Paraná/Paranaguá, conforme específica. “**CONVALIDO**, de acordo com o art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 e nos termos do Parecer nº 5302/2010 – CTJ/CC, o ato do Secretário de Estado da Saúde que autorizou a prorrogação de 300 (trezentos) contratos temporários para atender as necessidades do Hospital Regional do Litoral/Paranaguá, pelo período de 90 (noventa) dias, no valor mensal de R\$ 1.267.598,60 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta

centavos), totalizando para o período R\$ 3.802.795,80 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos). Em 29/11/10”. (Enc. Proc. À SESA, em 29/11/10).

10.174.943-6/10 – Of. Nº 589/10 – Solicita convalidação das despesas referentes a prestação de serviços de hospedagens, com fornecimento de alimentação e locação de equipamentos, destinados à realização do evento Seminário DST/AIDS, visando a instrumentalização dos profissionais de saúde, conforme específica. “**RATIFICO**, de acordo com o Art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99, e com base no Parecer nº 2285/2010 – CTJ/CC as despesas referentes a aquisição de hospedagens, alimentação e locação de equipamentos, destinados à realização do evento Seminário DST/AIDS, visando a instrumentalização dos profissionais de saúde para atuarem na prevenção das DST/HIV/AIDS, no importe de R\$ 167.968,00 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais). Em 29/11/10”. (Enc. Proc. À SESA, em 29/11/10).

10.175.229-1/10 – Of. Nº 384/10 – Solicita autorização para formalizar contratos de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Matelândia, conforme específica. “**AUTORIZO** de acordo com o artigo 108, da Lei Estadual nº 15.608/07 e com o art 9º, do Decreto Estadual nº 897/2007, e com base no Parecer nº 1342/2010 – CTJ/CC, a formalização de contratos de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Matelândia, através das entidades Hospital e Maternidade Padre Tezza/ Associação Filhas de São Camilo e Hospital Caravaggio/ Sociedade Hospital – Maternidade Nossa Senhora do Caravaggio, no valor anual de R\$ 1.720.136,16 (um milhão, setecentos e vinte mil, cento e trinta e seis reais e dezesseis centavos), nos termos do Anexo I das Minutas de fls. 28/39. Em 29/11/10”. (Enc. Proc. À SESA, em 29/11/10).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

9.715.040-0/07 – Of. Nº 1123/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência nº 064/10, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada para execução de adequação e reforma das edificações existentes no Parque Estadual Pico do Marumbi, no Município de Morretes, conforme específica. “**HOMOLOGO**, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 c/c Decreto Estadual 1702/2007, nos termos do Parecer nº 4932/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 064/2010 – CTA, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de adequação e reforma das edificações existentes no Parque Estadual Pico do Marumbi, no Município de Morretes, no valor de R\$ 830.538,94 (oitocentos e trinta mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos). Em 29/11/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 29/11/10).

7.644.354-8/09 – Of. Nº 1139/10 – Solicita autorização para contratação direta da empresa CW Construções Cíveis Ltda., mediante dispensa de licitação, visando a execução de serviços de reparos e melhorias na Agência da Receita Estadual, no município de Pitanga, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no Artigo 34, V da Lei Estadual nº 15.608/07 e nos termos do Parecer nº 5170/2010 – CTJ/CC, a contratação da empresa CW Construções Cíveis Ltda., mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 34, inc. V da Lei Estadual nº 15.608/07, para execução de serviços de reparos e Melhorias na Agência da Receita Estadual, no município de Pitanga, perfazendo o valor global de R\$ 38.795,60 (trinta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). Em 29/11/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 29/11/10).

10.081.355-6/09 – Of. Nº 1213/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 063/10, o qual tem por objeto a contratação de empresa para execução de ampliação no Colégio Estadual Guaçuá, no município de Teixeira Soares, conforme específica. “**HOMOLOGO**, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07, e ainda, com base no Parecer nº 5479/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência nº 063/2010 – IRI, o qual teve por objeto a contratação de empresa para execução de ampliação no Colégio Estadual Guaçuá, no município de Teixeira Soares, no importe global de R\$ 1.386.110,68 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, cento e dez reais e sessenta e oito centavos). Em 29/11/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 29/11/10).

9.347.790-1/07 – Of. Nº 1099/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Convite, objetivando a contratação de empresa para execução de reparos e melhorias no Parque Estadual Vila Velha, no Município de Ponta Grossa, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e ainda, com base no Parecer nº 5090/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite, objetivando a contratação de empresa para execução de reparos e melhorias no Parque Estadual de Vila Velha, localizado na Rodovia BR 376, Km 515, no município de Ponta Grossa, no importe global de R\$ 100.254,04 (cem mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos). Em 29/11/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 29/11/10).

9.079.887-1/09 – Of. Nº 1097/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública, tendo por objetivo a contratação de empresa para execução de melhorias no Parque Estadual de Amaporã, no Município de Amaporã, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e ainda, com base no Parecer nº 5086/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública, tendo por objetivo a contratação de empresa para execução de melhorias no Parque Estadual de Amaporã, localizado no Município de Amaporã, no importe global de R\$ 177.475,83 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Em 29/11/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 29/11/10).

7.368.660-1/08 – Of. Nº 339/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 168/09, o qual tem por objeto a construção do Escritório e Laboratório de Agroindústria do Leite no Centro Estadual de Educação Profissional Professor Olegário Macedo, no Município de Castro, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e, ainda, com base no Parecer nº 1110/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 168/2009-PGO, o qual teve por objeto a construção do Escritório e Laboratório de Agroindústria do Leite no Centro Estadual de Educação Profissional Professor Olegário Macedo, sito à Rua Professor Francisco de Assis Andrade, s/nº, no Município de Castro, no importe global de R\$ 228.797,69 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos). Em 29/11/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 29/11/10).

10.520.637-2/10 – Of. Nº 1148/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de reparos na 15ª Circunscrição Regional de Trânsito, no Município de Apucarana, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e ainda, com base no Parecer nº 5100/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de reparos na 15ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, no município de Apucarana, no importe global de R\$ 69.932,85 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Em 29/11/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 29/11/10).

10.202.467-2/09 – Of. Nº 738/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 020/10, tendo por objeto readequação no auditório do Colégio Estadual do Paraná, no Município de Curitiba, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e, ainda, com base no Parecer nº 3319/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública 020/2010 - CTA, o qual teve por objeto a “Readequação do auditório do Colégio Estadual do Paraná”, sito à Avenida João Gualberto, 250, Alto da Glória, no Município de Curitiba, no importe global de R\$ 1.019.900,19 (um milhão, dezenove mil, novecentos reais e dezenove centavos). Em 29/11/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 29/11/10).

10.521.639-4/10 – Of. Nº 1192/10 – Solicita autorização para instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, tendo por objeto a contratação de empresa para a conclusão da construção da Circunscrição Regional de Trânsito, no Município de Nova Aurora, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 29/11/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 29/11/10).

10.036.976-1/10 – Of. Nº 831/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 008/10, o qual tem por objeto a contratação de empresa para reparos no Escritório Regional do Instituto das Águas do

Paraná, no Município de Maringá, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e, ainda, com base no Parecer nº 3500/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços sob o nº 008/2010, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de “Reparos no Escritório Regional do Instituto das Águas do Paraná”, no município de Maringá, no importe global de R\$ 94.110,93 (noventa e quatro mil, cento e dez reais e noventa e três centavos). Em 29/11/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 29/11/10).

10.401.532-8/10 – Of. Nº 1058/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 056/10, tendo por objeto a contratação de empresa para ampliação, adequação e reforma no Colégio estadual Dom Pedro I, no Município de Pitanga, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e, ainda, com base no Parecer nº 4511/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 056/2010, o qual tem por objeto a contratação de empresa para ampliação, adequação e reforma do Colégio Estadual Dom Pedro I, no Município de Pitanga, no valor global de R\$ 1.526.652,25 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Em 29/11/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 29/11/10).

7.641.164-6/09 – Of. Nº 1166/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública, o qual tem por objeto a contratação de empresa para execução de reforma no Hospital Colônia Adauto Botelho, no município de Pinhais, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 nos termos do Parecer nº 5181/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública, o qual tem por objeto a contratação de empresa para execução de reforma no Hospital Colônia Adauto Botelho, no município de Pinhais, no valor global de R\$ 1.467.707,54 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Em 29/11/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 29/11/10).

9.206.211-2/08 – Of. Nº 1160/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública, tendo por objetivo a contratação de empresa para execução de melhorias no Parque Estadual do Guartelá, conforme específica. “DEIXO DE APROVAR, com base no art. 5º, inciso III da Lei 15.608/07, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública, tendo por objetivo a contratação de empresa para execução de melhorias no Parque Estadual do Guartelá, no município de Tibagi, com recursos financeiros já disponibilizados a SEOP pelo Instituto Ambiental do Paraná, tendo em vista ofensa ao princípio da competitividade. Em 29/11/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 29/11/10).

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

7.712.902-2/09 – Of. Nº 1193/10 – Solicita autorização para formalização de Termo de Cessão Parcial do objeto do Contrato nº 001/10, a ser firmado entre a SETR/DER e a empresa 3W Engenharia e Pavimentação Ltda., referentes aos serviços de conservação rotineira de pavimentos rodoviários, conforme específica. “AUTORIZO, nos termos do o art. 129, inciso VI, alínea “a”, da Lei Estadual 15.608/2007 c/c Decreto 897/2007, e de acordo com o Parecer nº 434/2010 da Procuradoria Jurídica do DER a formalização de Termo de Cessão Parcial do objeto do Contrato nº 001/2010, a ser celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER e a empresa 3W Engenharia e Pavimentação Ltda, referente aos serviços de conservação rotineira de pavimentos rodoviários, restando saldo de R\$ 761.216,99 (setecentos e sessenta e um mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), a ser transferido para a cessionária. Em 29/11/10”. (Enc. Proc. À SETR, em 29/11/10).

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

10.787.587-5/10 – Of. Nº 658/10 – Solicita autorização para firmar Termo de Cooperação entre a SECJ, SESA, SESP, SETI, a Universidade Estadual de Maringá, Universidade Estadual de Londrina, Departamento da Polícia Civil e o Instituto Médico Legal, cujo objeto é a melhoria no atendimento à Mulher vítima de violência sexual e a criança e adolescente vítimas de violências física e sexual, mediante a implantação de centros de referência de atendimento, conforme específica. “AUTORIZO. Em 29/11/10”. (Enc. Pro. À SECJ, em 29/11/10).



Palácio das Araucárias, Curitiba, 19 de novembro de 2010.

1. APROVO;
2. À SEAP para as providências necessárias, nos termos da lei.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Senhor Governador:

Encaminhamos a Vossa Excelência as conclusões da análise dos

requerimentos, para deliberação, dos pedidos de concessão de enquadramento de servidores efetuados com base na “NOTA TÉCNICA SOBRE A REVISÃO DE ENQUADRAMENTO” INFORMAÇÃO Nº 109/2010 – PROTOCOLO Nº 10.637.712-0, da Douta Procuradoria Geral do Estado.

Após exame individualizado de cada requerimento, considerando a documentação apresentada pelos servidores, por meio de Despacho Conjunto da SEAP/PGE, somos pela concessão do enquadramento aos seguintes servidores:

PROTOLO	NOME
10.483.929-0	ROSICLER PEIXOTO SCPAK
078.820.708-6	WALTER SMIAKOWSKI WITKOWSKI
07.797.926-3	SIDNEI DOS SANTOS
10.555.922-4	CLARICE KUSMA BAISAN FERNANDES
08.557.402-7	JOSÉ APARECIDO BARBOSA
10.518.085-3 / 08.812.019-1	IZABELA MARCIA ANTONIO
10.381.774-9	MARIA DE LOURDES DE MELLO B DE ALMEIDA
09.023.677-6	SUELI EUFRASIA PINTO CORDEIRO
07.794.094-4	ROBERTO PEREIRA BARBOSA
08.812.536-3 / 09.386.257-0 / 05.619.979-9	MARIA CELCINA FERREIRA
07.765.866-1	CLAUDINOR GALEGO
10.458.863-8 / 08.812.338-7 / 10.772.873-2	MARY STELA GOMES CHAGAS
07.790.707-3	OSCAR DE CARVALHO
10.725.178-2	MAURO LUIZ FREITAS
08.894.632-4	IDERVAN CAETANO
08.9894.631-6	JOÃO DO AMARAL
10.380.855-3	VALDECIR PROENÇA PEREIRA
10.360.913-4	NEUSA FERNANDES GONZAGA
08.551579-9	JOAO ELENALTO RIBEIRO
10.638.423-1	GERSON LUIZ FERMINO
08.812.417-0	SANTO PULCINELLI FILHO
10.272.893-9	EDSON PAULO MAGGI
10.458.498-5	ANTONIO VILA REAL
08.812.467-7 / 05.546.725-0	HELIO ANDRADE
10.638.487-8 / 08.812.294-1 / 09.626.823-8	LUIZ ALBERTO VANTROBA
10.504.200-0 / 05.546.728-5 / 09.133.150-0 / 09.877.371-1	MARIA ELIZABETE DE ARAÚJO
10.272.920-0 / 05.546.745-5 / 08.313.484-4 / 09.023.883-3	JOSÉ LUIZ NUGOLI COSTA
08.812.535-5 / 09.611.161-4 / 03.539.038-4 / 05.517.978-6	APARECIDA DE LOURDES BOCALON
10.694.014-2	FLORISDAY DA FONSECA
10.323.106-0	SILVIA MARIZE MARCHIORATO
10.459.040-3	MARCELO RIEDEL DE OLIVEIRA
10.380.776-0	RUTH VERLI BRAGAL
10.380.777-8	VALNEI FRANCISCO DE FRANÇA
10.380.681-0 / 08.992.445-6	LUCIMAR FERNANDES DE QUEIROZ
10.441.463-0	ADELUCIA DOS SANTOS
08.812.120-1	SILVANA AYRES DA CRUZ RODRIGUES
08.945.539-1 / 10.427.414-5 / 10.639.330-3	ROSANGELA MARIA SCARPELLI
10.453.612-3 / 10.368.535-4	CONCEIÇÃO PARIZ
10.464.064-8 / 08.747.293-0 / 09.561.524-4	REGINA MIKIKO ILDA
10.464.065-6 / 08.812.464-2	MARCIA MATIKO DOI
10.645.606-2	MARINETE DOS SANTOS SABEH
10.725.206-1	FELIS RUSSI FILHO
10.458.970-7	NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA
10.458.617-1	EDVIRGES SILVA PEREIRA
10.725.376-9	MARIZA CORTES MARTINS
10.556.044-3	ANA MARIA BROTO PACE
10.381.128-7	ELENORA DA SILVA COLLIN
10.620.444-6	PAULO ROBERTO DE SOUZA BRITO
10.380.911-8	JUSSARA TEREZINHA AZAMOR DE SOUZA
10.459.036-5	ROSEMAR APARECIDA PARIZOTTO PELISSER
10.772.815-5	HELENA NAVARRO DOS SANTOS
08.812.209-7	ADLMAR MARTINS MASSUQUETO
10.458.728-3	MARIA CAROLINA OLIVETTE
10.459.024-1	DORIDES APARECIDA VIEIRA
10.459.025-0	TÂNIA MARIA ESPINDOLA MEIRELLES
10.442.772-3	VERA MARISA DE GODOY MORAES
10.442.765-0	LUCI WEYAND SOARES
07.081.463-3	MARILUZ ZANIN PETRY
08.346.362-7 / 09.023.884-1	EVANIR GROSSI
10.772.821-0	DORVALINA LOPES

Ressaltamos que há outros pedidos de enquadramento em análise, e se satisfizerem as condições da “NOTA TÉCNICA SOBRE A REVISÃO DE ENQUADRAMENTO” INFORMAÇÃO Nº 109/2010 – PROTOCOLO Nº 10.637.712-0, serão submetidos, posteriormente, a sua apreciação.

Isto posto, submetemos ao Senhor Governador os protocolados acima indicados PARA DELIBERAÇÃO quanto ao seu enquadramento no Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado - Lei nº 13.666/2002.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária da Administração
e da Previdência

Marco Antônio Lima Berberi
Procurador Geral do Estado

10813/2010

Procuradoria Geral do Estado - PGE

DELIBERAÇÃO Nº 177/10

Protocolo : 08.151.608-1
Interessado : AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A
(VIA NOVA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.)
Assunto : Repactuação de Dívida

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 28 de outubro de 2010, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do parcelamento da dívida na forma como pleiteada. Após, com os documentos que demonstrem o cumprimento das obrigações, os autos deverão retornar à PGE para visto do relator.

Curitiba, sala das sessões, em 28 de outubro de 2010.

Carlos Augusto Antunes
Presidente do Conselho Superior,
em substituição

Silmara Bonatto Curuchet
Conselheira-relatora

10371/2010

DELIBERAÇÃO Nº 178/10

Protocolo : 10.695.960-9
Interessado : PRA – DRA. RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA
(ÁLVARO DE JESUS ZANATTA DA SILVA M.E.)
Assunto : Solicitação para não interpor recurso de apelação nos autos nº 158/2010, de ação de indenização da 4ª VFP.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 28 de outubro de 2010, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de autorizar a não interposição de recurso nos autos nº 158/2010 da 4ª VFP.

Curitiba, sala das sessões, em 28 de outubro de 2010.

Carlos Augusto Antunes
Presidente do Conselho Superior,
em substituição

Izabel Cristina Marques
Conselheira-relatora

10372/2010

DELIBERAÇÃO Nº 68/10-FEPGE

Protocolo: 10.205.257-9
Interessado : MARIA HELENA LOPES DE SOUZA
Assunto: Requer baixa do débito de IPVA referente aos exercícios de 2004 a 2009, do veículo placas APC-9100

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 28 outubro de 2010, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela autorização do estorno dos valores recolhidos à título de honorários advocatícios decorrentes das CDA 10072391-3 e 2745304-0, para que se efetue o pagamento da CDA 100978725.

Curitiba, sala das sessões, em 28 de outubro de 2010.

Silmara Bonatto Curuchet
Presidente do Conselho Diretor,
Em substituição

Izabel Cristina Marques
Conselheira-relatora

10373/2010

DELIBERAÇÃO Nº 179/10

Protocolo : 08.151.611-1
Interessado : AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A
(CLÓVIS AMARAL)
Assunto : Parcelamento de débito oriundo do Banestado e sob a administração da Agência de Fomento.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 11 de novembro de 2010, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido, condicionado à comprovação do recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios do processo em que ocorre a cobrança do crédito, devendo o protocolizado retornar para este relator para verificação.

Curitiba, sala das sessões, em 11 de novembro de 2010.

Marco Antonio Lima Berberi
Presidente do Conselho Superior

Rafael Augusto Silva Domingues
Conselheiro-relator

10381/2010

Resolução nº 127/2010-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, e, nos termos do art. 2º da Deliberação nº 60/07 do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, resolve:

DESIGNAR

os Procuradores do Estado **LILIAM CRISTINA TEIXEIRA NASCIMENTO**, RG nº 7.675.390-3, **ALESSANDRO SIMPLÍCIO**, RG nº 7.759.005-6, para, respectivamente, como presidente e membro, comporem a Comissão de Eliminação de Documentos no âmbito da Procuradoria Regional de Cornélio Procopio, instituída pela Resolução nº 72/2009-PGE, em substituição aos Procuradores Adriana Zílio Maximiniano e Guilherme Soares.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 24 de novembro de 2010.

Marco Antonio Lima Berberi,
Procurador-geral do Estado.

10346/2010

Administração e da Previdência

DESPACHO SEAP Nº 1424/2010

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, Decreto Estadual nº 1.036/87, Resolução 5322/89, Informação nº 109/2010 do protocolado nº 10.637.712-0 e “Nota Técnica sobre a revisão de enquadramento” - da Procuradoria Geral do Estado e ainda o despacho exarado às fls. 13 do Diário Oficial nº 8309 de 22/09/2010,

I – DETERMINA o enquadramento de servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no cargo de Agente Profissional e no cargo de Agente de Execução, na forma do Anexo Único deste despacho.

Este ato entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 29 de outubro de 2010

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência



ANEXO ÚNICO - DESPACHO 1424/2010

PROTOCOLO	NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	CLASSE/REF
10.724.949-4	Angela Egrecil Antunes Panizzi	4955233-5	Agente Profissional	PEDAGOGA	III - 1
10.555.805-8	Antonio Comparsi de Mello	2240655-8	Agente Profissional	ECONOMISTA	III - 1
08.812.497-9	Bernadete Aparecida Perico Coelho	3141516-0	Agente Profissional	ADMINISTRADOR	III - 1
10.381.041-8	Bernadete Biron Burgardt Rabel	1972337-2	Agente Profissional	ADMINISTRADOR	III - 1
10.459.142-6	Bernadete de Fátima Teixeira	1242282-2	Agente Profissional	CONTADOR	III - 1
08.812.185-6	Célia Maria B. Trilow Carneiro	907759-6	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
08.812.241-0	Celia Terezinha Barchik Antoniacomi	1984409-9	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
08.812.263-1	Celio Degam Furtado	3098728-4	Agente Profissional	ADMINISTRADOR	III - 1
10.531.694-1	Claudinei de Jesus Janjacomio	4417846-0	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
08.812.197-0	Cleusa Blonkoski	3130666-3	Agente Profissional	SOCIÓLOGO	III - 1
08.812.183-0	Cleverson Luiz Cavalheiro	4522490-2	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
10.381.161-9	Cristiane Maria Rufini	1901872-5	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
10.458.399-7	Denise da Conceição Maia	303565-0	Agente Profissional	ASSISTENTE SOCIAL	III - 1
10.458.532-9	Dirlene Aparecida dos Santos	3469064-2	Agente Profissional	QUIMICO	III - 1
07.770.588-0	Doraci Ramos de Oliveira	3375068-4	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
10.463.602-0	Elaine Maria Pickler Dutra	3334427-9	Agente Profissional	CONTADOR	III - 1
10.381.219-4	Elias José Rodrigues	4019607-2	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
10.381.035-3	Emir Bosa	1301999-1	Agente Profissional	CONTADOR	III - 1
08.944.905-7	Emir Carlos Grassani	3860697-2	Agente Profissional	ECONOMISTA	III - 1
07.794.972-0	Fortunato Lole Orben	4015731-0	Agente Profissional	ADMINISTRADOR	III - 1
10.381.188-0	Geraldo Magela de Oliveira	3080179-2	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
08.812.127-9	Gladison Dorigo	1214817-8	Agente Profissional	ADMINISTRADOR	III - 1
10.562.623-1	Jean Carlos Helferich	4278012-0	Agente Profissional	ECONOMISTA	III - 1
08.746.815-1	Jorge José da Silva	3475178-1	Agente Profissional	ADMINISTRADOR	III - 1
09.641.098-0	José Silvestre de Cristo	3204013-6	Agente Profissional	ADMINISTRADOR	III - 1
10.438.026-3	Jussara Alves Stamato	1846940-5	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
10.464.068-0	Justina Inez Alessi	1980073-3	Agente Profissional	ADMINISTRADOR	III - 1
09.023.674-1	Laura Maria Santos Nascimento	2093272-4	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
10.381.179-1	Leoricelia da Graça Oliveira Teixeira	1043993-0	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
10.323.016-0	Lucelia Maria de Oliveira Halizak	3004523-8	Agente Profissional	CONTADOR	III - 1
10.323.009-8	Luciliane Aparecida Dorneles	4142762-0	Agente Profissional	CONTADOR	III - 1
08.812.184-8	Lucinete de Jesus Mafra Vieira	22171232	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
10.380.944-4	Luis Otavio Lemes de Toledo	1840832-5	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
07.810.434-1	Luiza Antonio da Silva	986549-7	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
10.381.036-1	Luiza Setsuko Wagatsuma	1149012-3	Agente Profissional	GEÓGRAFA	III - 1
10.458.492-6	Lusdete Glacyr Oliveira	3287571-8	Agente Profissional	PEDAGOGA	III - 1
10.483.144-3	Marcia Ramos dos Santos	2082085-3	Agente Profissional	CONTADOR	III - 1
08.812.260-7	Marcos Rogério Djazi Fagundes	1842932-2	Agente Profissional	ECONOMISTA	III - 1
07.803.389-4	Maria Angela Dalcomune	2050199-5	Agente Profissional	TÉCNICO DE TURISMO	III - 1
08.812.494-4	Maria Aparecida da Silva	632848-3	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
10.437.809-9	Maria do Carmo Pavim (10.437.809-9),	2163262-7	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
08.812.257-7	Maria Emilia Rosa de Mattos	1040361-8	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
08.812.259-3	Mariel Padilha Fagundes	1304634-4	Agente Profissional	FISIOTERAPEUTA	III - 1
10.458.811-5	Mario do Rocio Kulyk	3241718-3	Agente Profissional	ECONOMISTA	III - 1
08.812.182-1	Marisa Helena Maibon Moreira	2096641-6	Agente Profissional	ADMINISTRADOR	III - 1
10.380.577-5	Marisa Ribeiro de Lima	3035408-7	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
10.458.845-0	Marlene Aparecida Costa Milani	3015646-3	Agente Profissional	ADMINISTRADOR	III - 1
08.812.490-1	Marli Terezinha Rezende Ribeiro	1694553-6	Agente Profissional	CONTADOR	III - 1
08.746.835-6	Matilde Santos Vicentini	1683261-8	Agente Profissional	CONTADOR	III - 1
09.023.682-2	Miriam de Oliveira	1466422-0	Agente Profissional	ENGENHEIRO	III - 1
10.458.638-4	Mirian Pardo Antunes	1966892-4	Agente Profissional	ADMINISTRADOR	III - 1

10.444.233-1	Nair Edna Pavim	1848945-7	Agente Profissional	ADMINISTRADOR	III - 1
10.380.780-8	Nelson Teixeira de Freitas Guimarães	1970467-0	Agente Profissional	ADMINISTRADOR	III - 1
10.458.524-8	Neri Orlando Dahne	2044545-9	Agente Profissional	ADMINISTRADOR	III - 1
08.945.535-9	Neusa Edite Alba Giese	1856533-1	Agente Profissional	PEDAGOGA	III - 1
10.380.970-3	Neusa Maria de Oliveira	782797-0	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
10.458.489-6	Roberval Angelo Rizzo Castilho	3073374-6	Agente Profissional	ADMINISTRADOR	III - 1
07.790.356-9	Rogelio Lole Orben	6388006-0	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
10.381.190-2	Romi Roseli Regioli Rocha	4217141-7	Agente Profissional	CONTADOR	III - 1
08.812.198-8	Rosa Polichuk	1771355-8	Agente Profissional	ADMINISTRADOR	III - 1
10.458.537-0	Rosalba Botelho de Souza	2092972-3	Agente Profissional	FONOAUDIÓLOGO	III - 1
10.380.781-6	Rosane Fressato Figueira	999009-7	Agente Profissional	ECONOMISTA	III - 1
08.812.518-5	Rosângela Araújo dos Santos	3685451-0	Agente Profissional	PEDAGOGA	III - 1
09.023.879-5	Rosângela Coelho Truccolo	1450225-4	Agente Profissional	PEDAGOGA	III - 1
10.458.904-9	Rosângela de Souza Mem	4638568-3	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
10.380.782-4	Rosemeri Bueno Muniz	4501391-0	Agente Profissional	ADMINISTRADOR	III - 1
10.443.888-1	Samuel Torquato	1543868-1	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
08.812.427-8	Sandra Maria Alves Ribas	1679326-4	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
07.790.363-1	Selma Troyner Arruda Hezel	3214550-7	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
10.381.037-0	Sergio Felix Budel	1915774-1	Agente Profissional	GEÓGRAFO	III - 1
09.024.447-7	Sérgio Luiz Covalski	2057388-0	Agente Profissional	ECONOMISTA	III - 1
10.458.698-8	Sidnei Pedro Pisklevitz	4175762-0	Agente Profissional	GEÓGRAFO	III - 1
08.812.507-0	Sidnei Vicentin	3693126-4	Agente Profissional	ADMINISTRADOR	III - 1
10.458.687-2	Teodozia Kalatai	3945355-0	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1
10.464.063-0	Valquiria Ligia Muller	3227393-9	Agente Profissional	ADMINISTRADOR	III - 1
09.541.107-3	Yara Chaves	1445364-4	Agente Profissional	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III - 1

PROTOCOLO	NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	CLASSE/REF
10.381.192-9	Aparecida Toninato Orsi	4552984-3	Agente de Execução	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III - 1
10.381.085-0	Celso João de Souza	1612692-6	Agente de Execução	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III - 1
10.381.197-0	Cidnei Aparecido da Silva	5139260-4	Agente de Execução	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	III - 1
10.458.699-6	Elis Regina Colferai Bussolaro	4102693-6	Agente de Execução	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	III - 1
10.458.425-0	Ieda Beatriz Sassi Fredo	1914866-1	Agente de Execução	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	III - 1
07.794.100-2	José Antonio dos Santos Jesus	4272226-0	Agente de Execução	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	III - 1
08.525.644-0	Nelson Francisco Nogueira	1619477-8	Agente de Execução	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	III - 1
10.410.912-8	Vadelicio Adalberto de Araújo	4106751-9	Agente de Execução	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	III - 1
10.459.383-6	Vanderlei Pereira Peres	3159527-4	Agente de Execução	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III - 1

2839/2010

DESPACHO SEAP Nº 1425/2010

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, Decreto Estadual nº 1.036/87, Resolução 5322/89, o disposto na Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, e considerando:

- Despachos 1232 a 1241/SEAP, publicados no DO nº 8204/2010
- Despachos 1295 e 1296/SEAP, publicados no DO nº 8243/2010,
- Informação nº 109/2010 do protocolado nº 10.637.712-0
- “Nota Técnica sobre a revisão de enquadramento” - da Procuradoria Geral do Estado
- O despacho exarado às fls. 13 do Diário Oficial nº 8309 de 22/09/2010, e
- A orientação individual dada pela Procuradoria Geral do Estado de que “o novo enquadramento deve ser feito de tal forma que os avanços funcionais obtidos nestes anos sejam respeitados, “incluindo promoções”, mediante comprovação documental para os institutos de desenvolvimento na carreira, aplicados por ato legal;
- O despacho 1.424 de 29 de outubro de 2010 – SEAP/GS;

I – CONCEDE aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ENQUADRADOS no cargo de **Agente Profissional**, na forma do **Anexo I** deste Despacho:

- Promoção e uma ou duas referências salariais, prevista no artigo 26 da Lei

13.666/02 e regulamentada pelo Decreto 6383/02;

- Progressão por Tempo de Serviço, prevista no artigo 28 da Lei 13.666/02 e regulamentada pelo Decreto 3960/04;

- Progressão por Antiguidade, prevista no § 1º do artigo 9º da Lei 13.666/02;

- Promoção, prevista no art 10 da Lei 13.666/02 e regulamentada pelo Decreto 1982/07;

II – CONCEDE aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ENQUADRADOS no cargo de **Agente de Execução**, na forma do **Anexo II** deste Despacho:

- Promoção e uma ou duas referências salariais, prevista no artigo 26 da Lei 13.666/02 e regulamentada pelo Decreto 2333/03;

- Progressão por Tempo, prevista no artigo 28 da Lei 13.666/02 e regulamentada pelo Decreto 3960/04;

- Progressão por Antiguidade, prevista no § 1º do artigo 9º da Lei 13.666/02;

- Promoção, prevista no art 10 da Lei 13.666/02 e regulamentada pelo Decreto 3739/07;

Este ato entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 29 de outubro de 2010

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência



ANEXO I – DESPACHO 1425/2010 - AGENTE PROFISSIONAL

CASA CIVIL - CC													
Protocolo	LF	Nome	RG	DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA									
				DECRETO 6.383/2002				DECRETO 3.960/2004		RESOLUÇÃO		DECRETO 1.982/2007	
				PROMOÇÃO		1 OU 2 REFER		PROGRESSÃO		PROGRESSÃO		PROMOÇÃO	
				DE CL/REF	PARA CL/REF	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE CL/REF	PARA CL/REF
10694116-5	1	ROSANGELA ARAUJO DOS SANTOS	3685451-0	III-1	III-1	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5	III-5	II-1
10694117-3	1	ROSANGELA COELHO TRUCCOLO	1450225-4	III-1	III-1	S/REQ	S/REQ	1	6	6	7	III-7	II-1
CENTRO CULTURAL TEATRO GUÁIRA - CCTG													
Protocolo	LF	Nome	RG	DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA									
				DECRETO 6.383/2002				DECRETO 3.960/2004		RESOLUÇÃO		DECRETO 1.982/2007	
				PROMOÇÃO		1 OU 2 REFER		PROGRESSÃO		PROGRESSÃO		PROMOÇÃO	
				DE CL/REF	PARA CL/REF	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE CL/REF	PARA CL/REF
10.592.751-1	1	MARISA HELENA MAIBON MOREIRA	2.096.641-6	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5	II-5	I-1
10.592.756-8	1	CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO	4.522.490-2	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5	II-5	I-1
10.592.755-0	2	JOSÉ SILVESTRE DE CRISTO	3.204.013-6	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6	II-6	I-1
10.592.757-6	1	YARA CHAVES	1.445.364-4	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	6	6	7	II-7	I-1
10.592.760-6	1	LUCINETE DE JESUS MAFRA	2.217.123-2	III-1	III-1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6	III-6	II-1
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER													
Protocolo	LF	Nome	RG	DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA									
				DECRETO 6.383/2002				DECRETO 3.960/2004		RESOLUÇÃO		DECRETO 1.982/2007	
				PROMOÇÃO		1 OU 2 REFER		PROGRESSÃO		PROGRESSÃO		PROMOÇÃO	
				DE CL/REF	PARA CL/REF	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE CL/REF	PARA CL/REF
07.833.085-6	1	CELIA MARIA TRILOW CARNEIRO	907.759-6	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	6	6	7	II-7	I-1
07.833.082-1	1	CELIO DEGAM FURTADO	3.098.728-4	III-1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6	III-6	II-1
07.833.083-0	1	LUSDETE GLACYR OLIVEIRA	3.287.571-8	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6	II-6	I-1
07.833.086-4	1	MARCOS ROGÉRIO DJAZI FAGUNDES	1.842.932-2	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6	II-6	I-1
07.833.087-2	1	MARIEL PADILHA FAGUNDES	1.304.634-4	III-1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6	III-6	II-1
07.833.084-8	1	MIRIAN DE OLIVEIRA	1.466.422-0	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	6	6	7	II-7	I-1
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP													
Protocolo	LF	Nome	RG	DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA									
				DECRETO 6.383/2002				DECRETO 3.960/2004		RESOLUÇÃO		DECRETO 1.982/2007	
				PROMOÇÃO		1 OU 2 REFER		PROGRESSÃO		PROGRESSÃO		PROMOÇÃO	
				DE CL/REF	PARA CL/REF	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE CL/REF	PARA CL/REF
07839930-9	1	ANGELA EGRECIL ANTUNES PANIZZI	4.955.233-5	III-1	III-1	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5	III-5	II-1
07839907-4	1	ANTONIO COMPARSSI DE MELLO	2.240.655-8	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6	II-6	I-1
07839913-9	1	DIRLENE APARECIDA DOS SANTOS	3.469.064-2	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5	S/REQ	S/REQ
07839915-5	2	DORACI RAMOS DE OLIVEIRA	3.375.068-4	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5	II-5	I-1
07839909-0	1	ELIAS JOSE RODRIGUES	4.019.607-2	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5	II-5	I-1
07839910-4	1	EMIR BOSA	1.301.999-1	III-1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6	III-6	II-1
07839911-2	1	EMIR CARLOS GRASSANI	3.860.697-2	III-1	II-1	1	3	3	6	6	7	II-7	I-1
07839906-6	1	FORTUNATO LOLE ORBEN	4.015.731-0	III-1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5	III-5	II-1
07839914-7	1	GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA	3.080.179-2	III-1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5	III-5	II-1
07839926-0	1	JEAN CARLOS HELFERICH	4.278.012-0	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5	S/REQ	S/REQ
07839929-5	1	LUIZA ANTONIO DA SILVA	0.986.549-7	III-1	II-1	1	3	3	6	6	7	II-7	I-1
07839925-2	1	LUIZA SETSUKO WAGATSUMA	1.149.012-3	III-1	II-1	1	3	3	6	6	7	II-7	I-1
07839923-6	1	MARIA APARECIDA SILVA	6.328.483-1	III-1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6	III-6	II-1
07839919-8	1	MARIA ANGELA DALCOMUNE	2.050.199-5	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	6	6	7	II-7	I-1
07839924-4	1	MARIO DO ROCIO KULYK	3.241.718-3	III-1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6	III-6	II-1
07839927-9	1	NEUSA MARIA DE OLIVEIRA	0.782.797-0	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	6	6	7	II-7	I-1
07839912-0	1	ROGELIO LOLE ORBEN	6.388.006-0	III-1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6	III-6	II-1
07839922-8	1	ROMI ROSELI REGIOLI ROCHA	4.217.141-7	III-1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5	III-5	II-1
07839908-2	1	SANDRA MARIA ALVES RIBAS	1.679.326-4	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	6	6	7	II-7	I-1
07839921-0	1	SELMA TROINER A HEZEL	3.214.550-7	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6	II-6	I-1
07839928-7	1	SERGIO FELIX BUDEL	1.915.774-1	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5	II-5	I-1
07839905-8	1	SIDNEI PEDRO PISKLEVITZ	4.175.762-0	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5	II-5	I-1
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB													
Protocolo	LF	Nome	RG	DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA									
				DECRETO 6.383/2002				DECRETO 3.960/2004		RESOLUÇÃO 4.825/2008		DECRETO 1.982/2007	
				PROMOÇÃO		1 OU 2 REFER		PROGRESSÃO		PROGRESSÃO		PROMOÇÃO	
				DE CL/REF	PARA CL/REF	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE CL/REF	PARA CL/REF
10.649.451-7	1	BERNARDETE APARECIDA PERICO COELHO	31415160	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6	II-6	II-6
10.649.449-5	1	LEORICELIA DA GRAÇA TEIXEIRA	10439930	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	6	6	7	II-7	I-1
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP													
Protocolo	LF	Nome	RG	DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA									
				DECRETO 6.383/2002				DECRETO 3.960/2004		RESOLUÇÃO 4.825/2008		DECRETO 1.982/2007	
				PROMOÇÃO		1 OU 2 REFER		PROGRESSÃO		PROGRESSÃO		PROMOÇÃO	
				DE CL/REF	PARA CL/REF	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE CL/REF	PARA CL/REF
10.725.218-5	1	MARIA DO CARMO PAVIM	2.163.262-7	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6	II-6	I-1
10.725.219-3	2	NAIR EDNA PAVIM	1.848.945-7	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	6	6	7	II-7	I-1
10.725.220-7	1	MARIA EMÍLIA ROSA DE MATTOS	1.040.361-8	III-1	II-1	1	3	3	8	8	9	II-9	I-1
10.725.213-4	1	CLEUSA BLONKOSKI	3.130.666-3	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6	II-6	I-1
10.725.215-0	1	SIDNEI VICENTIN	3.693.126-4	III-1	II-1	1	3	3	6	6	7	II-7	I-1
10.725.199-5	1	CELIA TEREZINHA BARCHIK ANTONIACOMI	1.984.409-9	III-1	II-1	1	3	3	7	7	8	II-8	I-1
10.725.210-0	1	CRISTIANE MARIA RUFINI	1.901.872-5	III-1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6	III-6	II-1
10.725.201-0	1	MIRIAN PARDO ANTUNES	1.966.892-4	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6	II-6	I-1
10.725.200-2	1	SAMUEL TORQUATO	1.543.868-1	III-1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	6	6	7	III-7	II-1



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU

Protocolo	LF	Nome	RG	DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA							
				DECRETO 6.383/2002				DECRETO 3.960/2004		RESOLUÇÃO A 835/2008	
				PROMOÇÃO		1 OU 2 REFER		PROGRESSÃO		PROGRESSÃO	
				DE CL/REF	PARA CL/REF	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.
10.615.761-8	2	NEUSA EDITE ALBA GIESE	1.856.533-1	III-1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Protocolo	LF	Nome	RG	DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA							
				DECRETO 6.383/2002				DECRETO 3.960/2004		RESOLUÇÃO A 835/2008	
				PROMOÇÃO		1 OU 2 REFER		PROGRESSÃO		PROGRESSÃO	
				DE CL/REF	PARA CL/REF	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.
10.715.062-5	1	ELAINE MARIA PICKLER DUTRA	3334427-9	III -1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5
10.715.067-6	1	JORGE JOSE DA SILVA	3475178-1	III -1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6
10.715.066-8	1	JUSTINA INEZ ALESSI	1980073-3	III -1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6
10.715.069-2	1	LAURA MARIA SANTOS NASCIMENTO	2093272-4	III -1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6
10.715.058-7	1	LUCELIA MARIA DE OLIVEIRA HALIZAK	3004523-8	III -1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6
10.715.060-9	1	LUCILIANE APARECIDA DORNELES	4142762-0	III -1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5
10.715.076-5	1	MARCIA RAMOS DOS SANTOS	2082085-3	III -1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5
10.715.065-0	2	MARLI TEREZINHA REZENDE RIBEIRO	1694553-6	III -1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	6	6	7
10.715.068-4	1	MATILDE SANTOS VICENTINI	1683261-8	III -1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	6	6	7
10.715.061-7	2	NELSON TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARAES	1970467-0	III -1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6
10.715.064-1	1	ROSANE FRESSATO FIGUEIRA	999009-7	III -1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6
10.715.063-3	2	ROSEMERI BUENO MUNIZ	4501391-0	III -1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5
10.715.058-7	1	VALQUIRIA LIGIA MULLER	3227393-9	III -1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA - SEJU

Protocolo	LF	Nome	RG	DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA							
				DECRETO 6.383/2002				DECRETO 3.960/2004		RESOLUÇÃO A 835/2008	
				PROMOÇÃO		1 OU 2 REFER		PROGRESSÃO		PROGRESSÃO	
				DE CL/REF	PARA CL/REF	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.
10.754.345-5	1	ROBERVAL ANDELO RIZZO CASTILHO	3.073.374-6	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6
10.754.317-1	1	ROSANGELA DE SOUZA MEM	4.638.568-3	III-1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	3	3	4
10.754.319-8	1	LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO	1.840.832-5	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5
10.754.316-3	1	TEODOZIA KALATAI	3.945.355-0	III-1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5
10.754.320-1	1	DENISE DA CONCEIÇÃO MAIA	3.035.656-0	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6
10.754.318-0	1	BERNARDETE DE FATIMA TEIXEIRA	1.242.282-2	III-1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Protocolo	LF	Nome	RG	DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA							
				DECRETO 6.383/2002				DECRETO 3.960/2004		RESOLUÇÃO A 835/2008	
				PROMOÇÃO		1 OU 2 REFER		PROGRESSÃO		PROGRESSÃO	
				DE CL/REF	PARA CL/REF	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.
10.748.013-7	1	MARLENE APARECIDA COSTA MILANI	3.015.646-3	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	3	3	4

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DA COORDENAÇÃO GERAL - SEPL

Protocolo	LF	Nome	RG	DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA							
				DECRETO 6.383/2002				DECRETO 3.960/2004		RESOLUÇÃO A 835/2008	
				PROMOÇÃO		1 OU 2 REFER		PROGRESSÃO		PROGRESSÃO	
				DE CL/REF	PARA CL/REF	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.
10.725.224-0	1	BERNADETE BIRON BURGARDT RABEL	1.972.337-2	III-1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	6	6	7
10.725.223-1	1	SERGIO LUIZ COVALSKI	2.057.388-0	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

Protocolo	LF	Nome	RG	DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA							
				DECRETO 6.383/2002				DECRETO 3.960/2004		RESOLUÇÃO A 835/2008	
				PROMOÇÃO		1 OU 2 REFER		PROGRESSÃO		PROGRESSÃO	
				DE CL/REF	PARA CL/REF	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.
10.726.556-2	1	GLADISON DORIGO	1214817-8	III-1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	6	6	7
10.726.555-4	1	ROSA POLICHUK	1771355-8	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6
10.726.557-0	1	ROSALBA BOTELHO DE SOUZA	20929723	III-1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	6	6	7
10.726.618-6	2	CLAUDINEI DE JESUS JANJACOMO	44178460	III-1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETP

Protocolo	LF	Nome	RG	DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA							
				DECRETO 6.383/2002				DECRETO 3.960/2004		RESOLUÇÃO A 835/2008	
				PROMOÇÃO		1 OU 2 REFER		PROGRESSÃO		PROGRESSÃO	
				DE CL/REF	PARA CL/REF	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.
10.709.270-6	1	JUSSARA ALVES STAMATO	1.846.940-5	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6
10.709.271-4	1	NERI ORLANDO DAHNE	2.044.545-9	III-1	II-1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETR

Protocolo	LF	Nome	RG	DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA							
				DECRETO 6.383/2002				DECRETO 3.960/2004		RESOLUÇÃO A 835/2008	
				PROMOÇÃO		1 OU 2 REFER		PROGRESSÃO		PROGRESSÃO	
				DE CL/REF	PARA CL/REF	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.
7.821.224-1	1	MARISA RIBEIRO DE LIMA	3.035.408-7	III - 1	II - 1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6



ANEXO II – DESPACHO 1425/2010 - AGENTE DE EXECUÇÃO

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP													
Protocolo	LF	Nome	RG	DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA									
				DECRETO 2.333/2003		DECRETO 3.960/2004		RESOLUÇÃO 8.795/2009		DECRETO 3.739/2008			
				PROMOÇÃO		1 OU 2 REFER		PROGRESSÃO		PROGRESSÃO		PROMOÇÃO	
				DE CL/REF	PARA CL/REF	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE CL/REF	PARA CL/REF
07839920-1	1	ELIS REGINA BUSSOLARO	4.102.693-6	III - 1	II - 1	1	3	3	6	6	7	II - 7	I - 1
07839918-0	1	APARECIDA TONINATTO ORSI	4.552.984-3	III - 1	S/REQ	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5	III - 5	II - 1
07839917-1	1	CIDNEI APARECIDO DA SILVA	5.139.260-4	III - 1	II - 1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6	II - 6	I - 1
07839950-3	1	JOSE A DOS SANTOS DE JESUS	4.272.226-0	III - 1	II - 1	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5	II - 5	I - 1
07839916-3	1	VANDERLEI PEREIRA PERES	3.159.527-4	III - 1	II - 1	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5	II - 5	I - 1
07.840.056-0	1	NELSON FRANCISCO NOGUEIRA	1.619.477-8	III - 1	II - 1	S/REQ	S/REQ	1	5	5	6	II - 6	I - 1
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB													
Protocolo	LF	Nome	RG	DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA									
				DECRETO 2.333/2003		DECRETO 3.960/2004		RESOLUÇÃO 8.795/2009		DECRETO 3.739/2008			
				PROMOÇÃO		1 OU 2 REFER		PROGRESSÃO		PROGRESSÃO		PROMOÇÃO	
				DE CL/REF	PARA CL/REF	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE CL/REF	PARA CL/REF
10.649.450-9	1	IEDA BEATRIZ SASSI FREDO	19148661	III - 1	II - 1	1	1	1	5	5	6	II - 6	I - 1
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP													
Protocolo	LF	Nome	RG	DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA									
				DECRETO 2.333/2003		DECRETO 3.960/2004		RESOLUÇÃO 8.795/2009		DECRETO 3.739/2008			
				PROMOÇÃO		1 OU 2 REFER		PROGRESSÃO		PROGRESSÃO		PROMOÇÃO	
				DE CL/REF	PARA CL/REF	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE CL/REF	PARA CL/REF
10.725.214-2	1	CELSE JOÃO DE SOUZA	1.612.692-6	III-1	II-1	1	2	2	6	6	7	II-7	I-1
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA													
Protocolo	LF	Nome	RG	DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA									
				DECRETO 2.333/2003		DECRETO 3.960/2004		RESOLUÇÃO 8.795/2009		DECRETO 3.739/2008			
				PROMOÇÃO		1 OU 2 REFER		PROGRESSÃO		PROGRESSÃO		PROMOÇÃO	
				DE CL/REF	PARA CL/REF	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE REF.	PARA REF.	DE CL/REF	PARA CL/REF
10726616-8	2	VALDELICIO ADALBERTO DE ARAUJO	4.106751-9	III - 1	II - 1	S/REQ	S/REQ	1	4	4	5	II-5	I - 1

2840/2010

RESOLUÇÃO Nº 12.655

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, Decreto Estadual nº 1.036/87, Resolução 5.322/89, Lei 13.666/02 e Decretos nº 1.982/07, 3.739/08 e 5.016/09,

RESOLVE:

Artigo 1º Retificar o Anexo I da Resolução nº 12.488, de 19 de outubro de 2010 que promoveu os integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, pelos critérios ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, conforme abaixo:

Secretaria de Estado da Saúde – SESA							
CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
				CL	REF	CL	REF
AE	NATALINO DE OLIVEIRA NORBERTO	5140263-4	5	III	3	II	1

Artigo 2º Excluir da Resolução nº 12488, de 19 de outubro de 2010, o servidor abaixo:

Secretaria de Estado da Educação – SEED							
CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
				CL	REF	CL	REF
AE	OSMAR ALVES BAPTISTA JUNIOR	4641199-4	5	III	1	II	1

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos – DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2010

Maria Marta Weber Renner Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12.656

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, Decreto Estadual nº 1.036/87, Resolução 5.322/89, Lei 13.666/02 e Decreto nº 1.982, de 24 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art.1º - Retificar a Resolução nº 12.489, de 19 de outubro de 2010, que concedeu aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Penitenciário e Aviação e Agente de Apoio, ATIVOS, uma ou duas referências salariais a título de progressão por titulação na carreira, para declarar que na parte onde consta 19 de novembro de 2010, leia-se **19 de outubro de 2010**.

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução 1.2489, de 19 de outubro de 2010, que progrediu em uma ou duas referências salariais os ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Penitenciário e Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	CLASSE	REFERÊNCIA DE	PARA
IAP	AO	EVALDO CIT	1298259-3	1	I	8	10
SEED	AO	SÉRGIO LUIZ ESPERANCETA	1848152-9	2	I	1	2

Art. 3º Excluir do Anexo Único da Resolução 12.489, de 19 de outubro de 2010, os servidores abaixo:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	CLASSE	REFERÊNCIA DE	PARA
SEJU	AE	BERNADETE DE FÁTIMA TEIXEIRA	1242282-2	1	I	1	3
CCTG	AO	CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO	4522490-2	1	I	1	3
CCTG	AO	JOSÉ SILVESTRE DE CRISTO	3204013-6	2	I	1	3
SEJU	AN	LEILA MARTA DUARTE	1977313-2	1	I	1	3
IAP	AE	MÁRIO DO ROCIO KULYK	3241718-3	1	I	1	3
SEJU	AE	MURILO MANOEL DOS SANTOS	3210449-5	1	I	1	3
SEJU	AN	ANTONIO LUIZ FERREIRA	4172042-5	2	I	1	3

Art. 4º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Artigo 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2010.

Maria Marta Weber Renner Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

2837/2010

RESOLUÇÃO Nº 12.659

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, Decreto Estadual nº 1.036/87 com suas alterações, a Resolução 5.322/89 e suas alterações e considerando:

- o Decreto 1.982 de 24 de dezembro de 2007 para o cargo de Agente Profissional;
- o Decreto 3.739 de 12 de novembro de 2008 e 5.016 de 01 de julho de 2009 para os Agentes de Execução, Penitenciário e Aviação e Agentes de Apoio;
- o artigo 10 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resolução 10.364 de 06 de abril de 2010; que
- o parágrafo 3º e seus incisos, do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que regulamenta a progressão por titulação de até dois níveis na classe, ao funcionário estável, a cada QUATRO anos, por ter concluído cursos relativos ao desempenho da função exercida;

- o artigo 40 da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002;
- os limites previstos no Decreto Estadual nº 848, de 16 de maio de 2007;
- o parágrafo 4º do artigo 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; e
- o inciso I do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que ressalva dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, entre outros, o cumprimento da determinação legal;

RESOLVE

Artigo 1º Promover, na forma do artigo 10 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resolução 10.364 de 06 de abril de 2010, atendidos os critérios estabelecidos nos Decretos 1.982 de 24 de dezembro de 2007 para o cargo de Agente Profissional e 3.739 de 12 de novembro de 2008 e 5.016 de 01 de julho de 2009 para os Agentes de Execução, Penitenciário e Aviação e Agentes de Apoio, os integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, pelo critério MERECIMENTO, de acordo com o **Anexo I** desta Resolução.

Artigo 2º Conceder aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional e Agente de Execução, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, uma ou duas referências salariais a título de progressão por titulação na carreira, na forma do **Anexo II** desta Resolução.

Parágrafo Único A progressão a que se refere o *caput* deste artigo terá, como limite, a referência 12 (doze) de cada classe, não podendo haver mudança de classe.

Curitiba, 29 de outubro de 2010

Maria Marta Weber Renner Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO I - RESOLUÇÃO 12.659/2010 - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO – AGENTE PROFISSIONAL						
PROTOCOLO	LF	NOME	RG	DA REF	PARA REF	REQUISITO
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP						
07.839.926-0	1	JEAN CARLOS HELFERICH	4.278.012-0	II-5	I-1	ANTIGUIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB						
10.649.451-7	1	BERNARDETE APARECIDA PERICO COELHO	31415160	II-6	I-1	ANTIGUIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA						
08.945.482-0	1	ARMANDO BADENE JÚNIOR	1.458.015-9	II-6	I-1	MERECIMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA - SEJU						
10.754.319-8	1	LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO	1.840.832-5	II-5	I-1	ANTIGUIDADE

ANEXO II - RESOLUÇÃO 12.659/2010 - PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO – AGENTE PROFISSIONAL						
PROTOCOLO	LF	NOME	RG	CLASSE	DA REF	PARA REF
INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPR						
8635009-2	2	RUI DA SILVA	3.133.962-6	I	1	3
CENTRO CULTURAL TEATRO GUÁIRA - CCTG						
10.592.751-1	1	MARISA HELENA MAIBON MOREIRA	2.096.641-6	I	1	3
10.592.756-8	1	CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO	4.522.490-2	I	1	3
10.592.755-0	2	JOSÉ SILVESTRE DE CRISTO	3.204.013-6	I	1	3
10.592.757-6	1	YARA CHAVES	1.445.364-4	I	1	3
10.592.760-6	1	LUCINETE DE JESUS MAFRA	2.217.123-2	II	1	3
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
10/078330856	1	CELIA MARIA TRILOW CARNEIRO	907.759 – 6	I	1	3
10/078330821	1	CELIO DEGAM FURTADO	3.098.728 – 4	II	1	3
10/078330830	1	LUSDETE GLACYR OLIVEIRA	3.287.571 – 8	I	1	3
78330864	1	MARCOS ROGÉRIO DJAZI FAGUNDES	1.842.932-2	I	1	3
10/078330848	1	MIRIAN DE OLIVEIRA	1.466.422 – 0	I	1	3
8945457-3	1	EDSON ROBERTO BLANCHET	1.006.827-4	I	1	3
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP						
07839930-9	1	ANGELA EGRECI ANTUNES PANIZZI	4.955.233-5	II	1	3
07839907-4	1	ANTONIO COMPARSSI DE MELLO	2.240.655-8	I	1	3
07839915-5	2	DORACI RAMOS DE OLIVEIRA	3.375.068-4	I	1	3
07839909-0	1	ELIAS JOSE RODRIGUES	4.019.607-2	I	1	3
07839911-2	1	EMIR CARLOS GRASSANI	3.860.697-2	I	1	3
07839914-7	1	GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA	3.080.179-2	II	1	3
07839926-0	1	JEAN CARLOS HELFERICH	4.278.012-0	I	1	3
07839929-5	1	LUIZA ANTONIO DA SILVA	0.986.549-7	I	1	3
07839925-2	1	LUIZA SETSUKO WAGATSUMA	1.149.012-3	I	1	3
07839919-8	1	MARIA ANGELA DALCOMUNE	2.050.199-5	I	1	3
07839924-4	1	MARIO DO RÓCIO KULYK	3.241.718-3	II	1	3
07839927-9	1	NEUSA MARIA DE OLIVEIRA	0.782.797-0	I	1	3

07839922-8	1	ROMI ROSELI REGIOLI ROCHA	4.217.141-7	II	1	3
07839908-2	1	SANDRA MARIA ALVES RIBAS	1.679.326-4	I	1	3
07839905-8	1	SIDNEI PEDRO PISKLEVITZ	4.175.762-0	I	1	3
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB						
10.649.451-7	1	BERNARDETE APARECIDA PERICO COELHO	31415160	I	1	3
10.649.449-5	1	LEORICELIA DA GRAÇA TEIXEIRA	10439930	I	1	3
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP						
10.725.218-5	1	MARIA DO CARMO PAVIM	2.163.262-7	I	1	3
10.725.219-3	2	NAIR EDNA PAVIM	1.848.945-7	I	1	3
10.725.220-7	1	MARIA EMÍLIA ROSA DE MATTOS	1.040.361-8	I	1	3
10.725.213-4	1	CLEUSA BLONKOSKI	3.130.866-3	I	1	3
10.725.215-0	1	SIDNEI VICENTIN	3.693.126-4	I	1	2
8635057-2	1	CICERO JORGE DO SANTOS	1.672.875-6	I	1	3
10.725.199-5	1	CELIA TEREZINHA BARCHIK ANTONIACOMI	1.984.409-9	I	1	3
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU						
10.615.761-8	2	NEUSA EDITE ALBA GIESE	1.856.533-1	II	1	3
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA						
10.715.062-5	1	ELAINE MARIA PICKLER DUTRA	3334427-9	II	1	3
10.715.067-6	1	JORGE JOSE DA SILVA	3475178-1	I	1	3
10.715.066-8	1	JUSTINA INEZ ALESSI	1980073-3	II	1	3
10.715.069-2	1	LAURA MARIA SANTOS NASCIMENTO	2093272-4	I	1	3
10.715.058-7	1	LUCÉLIA MARIA DE OLIVEIRA HALIZAK	3004523-8	I	1	3
10.715.060-9	1	LUCILIANE APARECIDA DORNELES	4142762-0	II	5	7
10.715.076-5	1	MÁRCIA RAMOS DOS SANTOS	2082085-3	I	1	3
10.715.065-0	2	MARLI TEREZINHA REZENDE RIBEIRO	1980073-3	I	1	3
10.715.068-4	1	MATILDE SANTOS VICENTINI	1683261-8	II	1	3
10.715.064-1	1	ROSANE FRESSATO FIGUEIRA	999009-7	II	1	3
10.715.058-7	1	VALQUIRIA LIGIA MULLER	3227393-9	I	1	3
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA - SEJU						
10.754.345-5	1	ROBERVAL ANDELO RIZZO CASTILHO	3.073.374-6	I	1	3
10.754.317-1	1	ROSANGELA DE SOUZA MEM	4.638.568-3	III	4	6
10.754.319-8	1	LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO	1.840.832-5	I	1	3
10.754.316-3	1	TEODOZIA KALATAI	3.945.355-0	II	1	3
10.754.320-1	1	DENISE DA CONCEIÇÃO MAIA	3.035.656-0	I	1	3
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP						
10.748.013-7	1	MARLENE APARECIDA COSTA MILANI	3.015.646-3	I	1	3
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL						
10.725.224-0	1	BERNARDETE BIRON BURGARDT RABEL	1.972.337-2	II	1	3
10.725.223-1	1	SÉRGIO LUIZ COVALSKI	2.057.388-0	I	1	3
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA						
10.726.556-2	1	GLADISON DORIGO	1214817-8	II	1	3
10.726.555-4	1	ROSA POLICHUK	1771355-8	I	1	3
10.726.557-0	1	ROSALBA BOTELHO DE SOUZA	20929723	II	1	3
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETP						
10.709.270-6	1	JUSSARA ALVES STAMATO	1.846.940-5	I	1	3
10.709.271-4	1	NERI ORLANDO DAHNE	2.044.545-9	I	1	3
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETR						
7.821.224-1	1	MARISA RIBEIRO DE LIMA	3.035.408-7	I	1	3

ANEXO II - RESOLUÇÃO 12.659/2010 - PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO – AGENTE DE EXECUÇÃO						
PROTOCOLO	LF	NOME	RG	CLASSE	DA REF	PARA REF
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP						
07839920-1	1	ELIS REGINA BUSSOLARO	4.102.693-6	I	1	3
07839918-0	1	APARECIDA TONINATTO ORSI	4.552.984-3	II	1	3
07839917-1	1	CIDNEI APARECIDO DA SILVA	5.139.260-4	I	1	3
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB						
10.649.450-9	1	IEDA BEATRIZ SASSI FREDO	19148661	I	1	3
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAP						
10.725.214-2	1	CELSO JOÃO DE SOUZA	1.612.692-6	I	1	3
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA						
10726616-8	2	VALDELICIO ADALBERTO DE ARAUJO	4.106751-9	I	1	3



PORTARIA Nº 176/2010

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais, resolve:

ATRIBUIR

A servidora **JAQUELINE TEIXEIRA DE SOUZA** RG. Nº 5.606.612-8, a gratificação de Chefia, referência 11, código 05P, desta Secretaria, a partir de 01 de dezembro de 2010.

Curitiba, 24 de novembro de 2010.

REGINA GUBERT
DIRETORA GERAL

2836/2010

Paranaprevidência

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS
PREVIDENCIARIO

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.67676/10 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.010.448.579-0
- SEGURADO: TERUKI HIGAKI - RG 1.511.879-2
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: TETSUCO HIGAKI - CONJUGE

CURITIBA, 23 DE NOVEMBRO DE 2010

RS 72,00 - 10168/2010

**Agricultura e do
Abastecimento**

RESOLUÇÃO Nº 253 de 23/11/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 45, da Lei 8.485/87 e com Decreto nº 2144/08,

RESOLVE

Art.1º **DESIGNAR** os servidores **JEAN MARIE APARECIDA FERRARINI** portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.529.174-1 SSP/PR, **LUIZ FERNANDO DOS SANTOS SALGADO** RG nº 1.501.154-8 SSP/PR e **ADELAIDE MARINA SCHAEGLER** RG nº 1.545477-9 SSP/PR para, sob a presidência da primeira nominada, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolado nº 10.649.751-6.

Art. 2º - A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310, da Lei nº 6.174/70.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

ERIKSON CAMARGO CHANDOHA
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 257 de 23/11/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 45, da Lei 8.485/87 e com Decreto nº 2144/08,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores **MARIO ROBERTO FERRI**, portador da

Cédula de Identidade RG nº 1.529.630-5 SSP/PR, **JULIO CEZAR YASBICK**, RG nº 1.162.871-0 SSP/PR e **CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA AMARAL**, RG nº 8.415.059-2 SSP/PR para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolado nº 10.528.417-9.

Art. 2º A presente Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310, da Lei nº 6.174/70.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

ERIKSON CAMARGO CHANDOHA
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 258 de 23/11/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 45, da Lei 8.485/87 e com Decreto nº 2144/08,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores **MANOEL LUIZ DE AZEVEDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.430.288-6 SSP/PR, **PAULO ROBERTO CAVALCANTE MOURA**, RG nº 3.184.012-0 SSP/PR e **ILVÉCIO GOMES GUIMARÃES**, RG nº 652.595-4 SSP/PR para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolado nº 10.528.418-7.

Art. 2º A presente Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310, da Lei nº 6.174/70.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

ERIKSON CAMARGO CHANDOHA
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 259 de 23/11/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XIV, do artigo 45, da Lei 8485/1987 e Decreto nº 2144/08,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **RENATO SGUÁRIO DE AZEVEDO**, RG nº 01123793-2/PR, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, **DIONE MARIA ADAD**, RG nº 3.047.513-5/PR, lotada na Secretaria de Estado da Comunicação Social e **JARBAS ALBINI SALGADO**, RG nº 5099951/PR, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar as irregularidades apontadas no **protocolo 9.877.447-5**, que versa a respeito de gastos efetuados pelo Núcleo Regional de Toledo na aquisição de vários bens de consumo.

Art. 2º O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 3 (três) dias, contados da designação dos membros da Comissão, e concluído em 30 (trinta) dias, a fluir da data da publicação na Imprensa Oficial.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário incluídas as Resoluções Nº 192 de 31/12/2008, 112 de 13 de julho de 2009 e 171 de 21 de setembro de 2009.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se

ERIKSON CAMARGO CHANDOHA
Secretário de Estado

58476/2010



Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº. 1797/2010-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 22 de novembro de 2010 (Protocolo nº. 14023100.1.00026/10-3); considerando o disposto no Art. 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - **Determinar**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **EUCI OLIVEIRA GUSMÃO**, portador(a) da RG nº. 1.345.978-9/PR, no cargo de **Agente Universitário**, na função de **Técnico Administrativo**, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Toyo Diesel Veículos Ltda	10/01/1977 a 04/08/1977	00	06	25
Cocamar – Cooperativa Agroindustrial	11/11/1977 a 17/08/1990	12	09	07
Associação Comercial e Empresarial de Maringá	07/05/1991 a 23/10/1991	00	05	17
TOTAL		13	09	19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 24 de novembro de 2010.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 1798/2010-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, datada de 22 de novembro de 2010 (Protocolo nº. 14023100.1.00026/10-3); considerando o disposto no Art. 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - **Determinar**, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **EUCI OLIVEIRA GUSMÃO**, portador(a) da RG nº. 1.345.978-9/PR, no cargo de **Agente Universitário**, na função de **Técnico Administrativo**, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Universidade Estadual de Maringá	12/12/1991 a 15/10/1992	00	10	04
TOTAL		00	10	04

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 24 de novembro de 2010.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

RS 324,00 - 58293/2010

PORTARIA Nº. 1799/2010-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, datada de 24 de julho de 2008 (Protocolo nº. 14023050.1.00278/08-1); considerando o disposto no Art. 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - **Determinar**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, portador(a) da RG nº. 475.609-6/PR, no cargo de **Professor do Ensino Superior**, na classe de **Professor Adjunto**, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Médico – Contribuinte Individual	01/11/1975 a 14/08/1977	01	09	14
Universidade Federal da Paraíba	15/08/1977 a 02/03/1989	11	06	17
Universidade Federal da Paraíba	31/08/1989 a 13/09/1989	00	00	14
TOTAL		13	04	15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 24 de novembro de 2010.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 1800/2010-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, datada de 24 de julho de 2008 (Protocolo nº. 14023050.1.00278/08-1); considerando o disposto no Art. 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - **Determinar**, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, portador(a) da RG nº. 475.609-6/PR, no cargo de **Professor do Ensino Superior**, na classe de **Professor Adjunto**, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Fundação Universidade Estadual de Maringá	03/03/1989 a 30/08/1989	00	05	28
TOTAL		00	05	28

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 24 de novembro de 2010.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

RS 324,00 - 58297/2010

PORTARIA Nº 1474/2010-PRH

A PROFESSORA DOUTORA SONIA LUCY MOLINARI, PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL de Maringá, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital nº 520/2010-PRH e o contido no Processo nº 12630/2010-PRO,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as comissões responsáveis pela avaliação de currículo e títulos do Processo Seletivo Simplificado, aberto por meio do Edital nº 520/2010-PRH para a função de Médico.

Art. 2º Designar para compor as referidas comissões, os seguintes membros:

Função/área de atuação: MÉDICO – ANESTESIOLOGIA
- Marcelo Ferreira Pinto Rezende, R.G. Nº 34951373 / PR

- Vladimir Dias Marques, R.G. Nº M-4576203 / MG

- Marino José Mardegam, R.G. Nº 12241330 / PR

Função/área de atuação: MÉDICO – CIRURGIA GERAL

- Marcelo Ferreira Pinto Rezende, R.G. Nº 34951373 / PR

- Vladimir Dias Marques, R.G. Nº M-4576203 / MG

- Marino José Mardegam, R.G. Nº 12241330 / PR

Função/área de atuação: MÉDICO – CLÍNICA MÉDICA

- Ecio Alves do Nascimento, R.G. Nº 80142803 / PR

- Janaina da Silva Martins, R.G. Nº 57263393 / PR

- Eduardo Capelasso, R.G. Nº 35364110 / PR

Função/área de atuação: MÉDICO - PEDIATRIA

- Suzana Cunha Vituri, R.G. Nº 8010713264 / RS

- Odete Correia Antunes de Oliveira, R.G. Nº 11667821 / PR

- Aldeliza Minconi, R.G. Nº 20377261 / SP

Apoio Técnico Administrativo

- Ana Maria Sartori, R.G. Nº 64255711 / PR

- Deize Colombo Contiero, R.G. Nº 41035560 / PR

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 25 de novembro de 2010.

Profa. Dra. Sonia Lucy Molinari,
Pró-reitora

R\$ 132,00 - 58545/2010

Em**PORTARIA Nº 76/2010**

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, resolve designar o funcionário João Rogério Rodrigues Trevisan, RG nº 839.209-9 para exercer a Função Acadêmica de Encarregado da Seção de Transportes, simbologia FA-3, nível 3, a partir de 01/09/2010, nos termos da Lei nº 16.372/2009 de 30 de dezembro de 2009.

Publique-se.

Curitiba, 05 de novembro de 2010.

ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ
Diretora da EMBAP

R\$ 60,00 - 58506/2010

Desenvolvimento Urbano**SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO****CONCIDADES PARANÁ****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 006, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010**

Súmula: Constituir grupo de trabalho, definir pauta de reunião e dá outras providências com relação à Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016.

O CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES – CONCIDADES PARANÁ, no uso das atribuições estabelecidas pela Resolução Estadual nº 02, de junho de 2008 e publicada no Diário Oficial de nº 7751 em 27 de junho de 2008 e considerando o disposto no Capítulo II, artigo 3º inciso XIV e no Capítulo IV, artigos 39 e 40 do referido diploma legal,

R E S O L V E

Art. 1º - Constituir um grupo de trabalho do CONCIDADES PARANÁ para acompanhamento dos investimentos públicos pertinentes aos projetos e ações relacionados ao desenvolvimento urbano e regional do Paraná. Decorrentes da realização da Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas/Paraolimpíadas de 2016, que articular-se-á na medida do possível com os trabalhos do CONCITIBA e do Ministério Público para o mesmo fim.

Art. 2º - O grupo de trabalho apresentará nas reuniões ordinárias do Conselho Estadual suas atividades desenvolvidas e poderá convidar para a apresentação das propostas de investimentos que envolvam recursos públicos, os dirigentes e técnicos de entidades responsáveis pelos projetos e ações relacionados ao desenvolvimento urbano e regional do Paraná, decorrentes da realização da Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas/Paraolimpíadas de 2016.

Art. 3º - O grupo de trabalho também convidará o Ministério Público Estadual, Federal e Tribunal de Contas do Estado e da União para apresentar suas estratégias de acompanhamento e fiscalização dos planos e investimentos governamental para a copa 2014 e Olimpíadas/Paraolimpíadas 2016 no que diz respeito aos projetos e ações relacionados ao desenvolvimento urbano e regional do Paraná.

Art. 4º - Será emitida correspondência do Presidente do CONCIDADES PARANÁ à autoridade governamental estadual responsável pela Coordenação Geral da Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas/Paraolimpíadas 2016 para comunicar a formação do presente Grupo de Trabalho, atualizando qualquer alteração que envolva o GT, quando necessário.

Art. 5º - O CONCIDADES PARANÁ dará publicidade das atividades e do acompanhamento do GT aos projetos e ações relacionados ao desenvolvimento urbano e regional do Paraná para a Copa 2014 e Olimpíadas/Paraolimpíadas 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário de Estado do
Desenvolvimento Urbano, em 19 de novembro de 2010**Wilson Bley Lipski,**
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e
Presidente do CONCIDADES PARANÁ.

58355/2010

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE****Ref. Protocolo nº 10.654.322-4**

C-Nº 43/SUP/2010 - Solicita homologação para a instituição de um cargo de confiança (Assessor de Programas Especiais) no PARANACIDADE. "AUTORIZO, de acordo com a Lei. Em 05/10/2010".

58560/2010

Educação**RESOLUÇÃO Nº 5173/2010-GS/SEED**

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9.º, do Decreto n.º 5.123, de 4 de dezembro de 2001, o art. 90, item II, da Constituição Estadual e, de acordo com a Resolução n.º 29/2008 da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1.º A receita da comercialização do excedente da produção pedagógica das Escolas da Rede Estadual de Ensino Agrícola e Florestal, deverá ser depositada, diretamente pelos gestores das Escolas da Rede Estadual de Ensino Agrícola e Florestal, em conta bancária aberta pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1.º O responsável pela comercialização do excedente da produção será o gestor da Escola Agrícola ou Florestal Estadual.

§ 2.º Fica proibida a participação de terceiros, pessoa física ou pessoa jurídica, no processo de gerenciamento dos recursos financeiros obtidos pelas Escolas da Rede Estadual de Ensino Agrícola e Florestal.

§ 3.º Define-se como excedente, a produção agropecuária, agroindustrial e florestal que sobrou após o suprimento das necessidades do Economato e da Unidade Didático-produtiva, podendo ser comercializada sem prejudicar as atividades pedagógicas.

Art. 2.º Os recursos financeiros deverão ser recolhidos em depósito bancário, identificado com o Código da Escola e com o Código da Receita, estabelecido pela Resolução n.º 29/2008 da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3.º A Secretaria de Estado da Educação controlará o montante arrecadado pelos Estabelecimentos de Ensino que será repassado às Escolas da Rede Estadual de Ensino Agrícola e Florestal.

Art. 4.º Os recursos repassados aos Estabelecimentos de Ensino deverão ser utilizados em despesas de custeio e investimentos.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os recursos poderão ser utilizados com despesas de pessoal.

Art. 5.º O total dos recursos arrecadados pelos Estabelecimentos de Ensino, retornarão integralmente à Escola arrecadante, por meio do Fundo Rotativo, conforme critérios estabelecidos no Manual de Operacionalização.

Art. 6.º Os gestores das Escolas da Rede Estadual de Ensino Agrícola e Florestal, deverão providenciar a inscrição do Estabelecimento de Ensino no Cadastro de Produtor Rural – CAD-PRO, junto à Prefeitura Municipal.

§ 1.º Após o cadastramento, os gestores deverão solicitar a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDE, junto à Prefeitura Municipal.

§ 2.º De posse da AIDE, os gestores deverão providenciar a confecção de blocos de notas fiscais conforme modelo anexo.

Art. 7.º A comercialização dos produtos excedentes pelos Estabelecimentos de Ensino deverão ter como base, os preços praticados pelo mercado, nunca inferiores aos preços mínimos disponibilizados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com observância à legislação vigente.

Parágrafo único. As Escolas deverão obrigatoriamente, emitir Notas Fiscais para todos os produtos comercializados.

Art. 8.º Fica criada a Coordenação de Acompanhamento Técnico Financeiro das Unidades de Ensino em Agropecuária e Florestal, vinculada a Diretoria Geral desta Pasta, com a finalidade de emitir parecer técnico financeiro referente aos Planos Anuais e Projetos de solicitações de recursos, bem como monitorar sua execução.

Art. 9.º Fica criado nos Colégios de Ensino Agropecuário e Florestal o cargo não eletivo indicado pelo Conselho Escolar, de Administrador da Unidade Escolar, na mesma linha hierárquica e compensações das Vice-Direções, subordinado a Direção da Unidade e com a função de gerir as atividades administrativas e financeiras;

§ 1.º A duração do mandato do Administrador da Unidade Escolar será o mesmo dos demais Diretores.

§ 2.º Por solicitação do Conselho Escolar avalizada pela Direção

Geral do Colégio e mediante razões técnicas justificadas à Coordenadoria de Acompanhamento Técnico Financeiro, o Administrador da Unidade Escolar poderá ser substituído a qualquer tempo pela SEED com base nos pareceres emitidos.

Art. 10 À Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Departamento de Educação e Trabalho, da Coordenadoria de Apoio Financeiro à Rede Escolar, da Coordenadoria de Acompanhamento Técnico Financeiro, do Grupo Financeiro Setorial, dos Núcleos Regionais de Educação e das Escolas da Rede Estadual de Ensino Agrícola e Florestal, caberá as determinações seguintes:

- I. Departamento de Educação e Trabalho
 - a) acompanhar o planejamento e a execução das ações a serem desenvolvidas pelas Escolas da Rede Estadual de Ensino Agrícola e Florestal, no que se refere às atividades, didático-produtivas, pedagógicas e culturais;
 - b) avaliar o resultado das ações planejadas e executadas, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas para o exercício;
 - c) analisar as solicitações de cotas extras das atividades e projetos a serem desenvolvidos pelas Escolas da Rede Estadual de Ensino Agrícola e Florestal, independente da fonte de recursos;
 - d) assessorar a Coordenadoria de Apoio Financeiro à Rede Escolar nos trabalhos de monitoramento da gestão de utilização dos recursos liberados pelo Fundo Rotativo;
 - e) acompanhar a execução do planejamento das ações e da produção didático-pedagógica e sua destinação, com avaliação semestral.

II. Coordenadoria de Apoio Financeiro à Rede Escolar

- a) coordenar todas as ações relativas à operacionalização do Fundo Rotativo, promovendo a distribuição dos recursos, independente da sua origem, a capacitação dos gestores, bem como o monitoramento da execução das despesas;
- b) acompanhar, por meio de sistema informatizado, as receitas e despesas, visando o cumprimento das normas operacionais contidas no Manual de Operacionalização do Fundo Rotativo;
- c) analisar as prestações de contas, documental e informatizada, com emissão de parecer, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) implantar e implementar sistemas informatizados que possibilitem, além do controle da receita e despesa, mecanismos que permitam o compartilhamento das informações processadas para as diversas áreas da SEED e comunidade em geral;
- e) elaborar o Manual de Operacionalização dos recursos repassados pelo Fundo Rotativo.

III. Coordenadoria De Acompanhamento Técnico Financeiro

- a) emitir parecer técnico nos Projetos e solicitações de recursos;
- b) acompanhar o planejamento e a execução das ações a serem desenvolvidas pelas Escolas da Rede Estadual de Ensino Agrícola e Florestal no âmbito técnico-administrativo-financeiro;
- c) avaliar e emitir relatório referente ao resultado das ações planejadas e executadas pelas unidades de ensino agropecuário e florestal no âmbito técnico-administrativo-financeiro, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas nos projetos com recursos liberados.

IV. Grupo Financeiro Setorial

- a) registrar o recolhimento das receitas efetivadas pelas Escolas da Rede Estadual de Ensino Agrícola e Florestal;
- b) comunicar ao Grupo de Planejamento Setorial, ao Departamento de Educação e Trabalho e à Coordenadoria de Apoio Financeiro à Rede Escolar, os valores arrecadados pelos Estabelecimentos de Ensino;
- c) encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda os documentos comprobatórios para a contabilização.

V. Núcleos Regionais de Educação

- a) acompanhar o planejamento e a execução das ações a serem desenvolvidas pelas Escolas da Rede Estadual de Ensino Agrícola e Florestal, no que se refere às atividades administrativas, didático-produtivas, pedagógicas e culturais;
- b) analisar e encaminhar ao Departamento de Educação e Trabalho as solicitações de cotas extras das atividades e projetos a serem desenvolvidos pelas Escolas da Rede Estadual de Ensino Agrícola e Florestal;

- c) realizar o monitoramento da gestão de utilização dos recursos liberados pelo Fundo Rotativo;
- d) analisar as prestações de contas documental e informatizada, com emissão de parecer, para fins de encaminhamento à Coordenadoria de Apoio Financeiro à Rede Escolar.

VI. Escolas da Rede Estadual de Ensino Agrícola e Florestal

- a) elaborar o Planejamento Anual das Ações Administrativo-financeiras, Técnicas e Pedagógicas, devendo ser aprovado pelo Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;
- b) encaminhar o Planejamento Anual a SEED/DET, até 30 de novembro do ano anterior à sua aplicação, devidamente aprovado pelo Conselho Escolar;
- c) encaminhar o Relatório das Atividades planejadas e executadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente;
- d) encaminhar, semanalmente, a 4.ª via da Nota Fiscal de Produtor, bem como o comprovante de depósito original ao Grupo Financeiro Setorial da SEED.

Art. 11 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Artigo 10, item VI, implicará na retenção das solicitações de liberações das Cota Extra – Retorno de Receita, pelo Departamento de Educação e Trabalho.

Art. 12 As despesas realizadas pelos gestores da Rede Estadual de Ensino Agrícola e Florestal estão sujeitas à instauração de procedimento licitatório de acordo com a legislação vigente.

§ 1.º Os Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino Agrícola e Florestal somente poderão executar despesas de valores limitados ao teto previsto na modalidade de Carta Convite.

§ 2.º Para a realização de despesas, com valores superiores ao previsto no § 1.º, serão adotados procedimentos licitatórios, na Modalidade Pregão Eletrônico, realizados pela Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 13 O detalhamento das normas operacionais da gestão do sistema administrativo-financeiro, das Escolas da Rede Estadual de Ensino Agrícola e Florestal, será estabelecido no Manual de Operacionalização do Fundo Rotativo.

Art. 14 A inobservância do disposto nesta Resolução e nas demais normas reguladoras sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis à espécie, competindo à Secretaria de Estado da Educação, no âmbito de sua competência, a iniciativa dessas medidas.

Art. 15 Esta resolução revoga a de número 2699/2009 e entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 24 de novembro de 2010.

Altevir Rocha de Andrade

Secretário de Estado da Educação

10366/2010

PORTARIA Nº 007/2010

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, PR, no uso das suas atribuições legais, considerando o protocolado sob nº **10.507.066-7**, resolve

R E S O L V E

DESIGNAR os Professores **Jaime Carlos Scarton**, RG nº 5.924.528-7-PR, **Angelita Sturmer Machado**, RG nº 6.045.405-1-PR, **Eraldo Antônio de Castro**, RG nº 5.620.807-0-PR, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Sindicância**, nos termos do Artigo 15, da Lei Complementar nº 108/2005, para atender a solicitação contida às folhas de nº 21, do protocolado supra, em face do professor **Henrique Alexandre Piurkoski**, RG nº 6.003.231-9-PR, ter, supostamente, violado os incisos III, V, VI, VII e XII, da cláusula 7ª do Contrato de Trabalho.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, PR, 24 de novembro de 2010.

José Jackiw

CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Decreto nº 380/2003

10345/2010

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 8161 - 25/11/2010

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 954
Nome do Estabelecimento: TECNICO INDUSTRIAL, C - E FUND MED PROF
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ELETROTECNICA-SUBSEQ

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALDAIR MANOEL DE OLIVEIRA	51984498PR	2371	01800095D005	74	11/11/2010	2010
CRISTIANO RODRIGUES ALVES	63780561PR	2372	01800095D005	74	11/11/2010	2010
MARCOS ALVES DE SOUZA	81402159PR	2373	01800095D005	75	11/11/2010	2010
PEDRO AUGUSTO SPACK	100047179PR	2374	01800095D005	75	11/11/2010	2010

ARAUCARIA, 25 de Novembro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a): JUSCELINO NIANO LINDOLM

Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2004 - 02/08/2004

Nome do(a) Diretor(a): CÍNTIA APARECIDA VIESENTEINER

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2007 - 06/09/2007

10353/2010

**Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 8159 - 25/11/2010**

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140
 Nome do Município: APUCARANA
 Código do Estabelecimento: 682
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC.PROF.ALVO
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM-SUBSEQUENTE

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSIANI FERREIRA FONSECA	88775104PR	854	01400068D002	5	24/11/2010	2010

APUCARANA, 25 de Novembro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a): ÂNGELA GABRIELA GIOVANUCCI BUENO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 008/06 - 25/08/2006

Nome do(a) Diretor(a): TANIA REGINA FANTIM
 Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 001/03 - 23/01/2003

10354/2010

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 8160 - 25/11/2010

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 420
 Nome do Município: CAMPO LARGO
 Código do Estabelecimento: 205
 Nome do Estabelecimento: KENNEDY, C CEN PRES-E INF E F M PRO NORM
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM INFORMATICA-SUBSEQUENTE

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CRISTIANE APARECIDA DA COSTA DE PAULA	98533591PR	501	04200020D002	1	23/11/2010	2009
GILSON DURAN LEAL	109557870PR	502	04200020D002	1	23/11/2010	2009
JOSIEL DE JESUS MOREIRA DA MAIA	98419152PR	503	04200020D002	1	23/11/2010	2009
MARCOS APARECIDO MARTINS	99354526PR	504	04200020D002	1	23/11/2010	2009
WELISON JOSÉ PEREIRA DOS REIS	104961037PR	505	04200020D002	1	23/11/2010	2009

CAMPO LARGO, 25 de Novembro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA DO ROCIO MAROCHI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 41P/1990 - 19/11/1990

Nome do(a) Diretor(a): VITOR HUGO STROZZI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): DN-14/2007 - 29/05/2007

10355/2010

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 8155 - 25/11/2010

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 550
 Nome do Município: CIANORTE
 Código do Estabelecimento: 786
 Nome do Estabelecimento: SENAI - CENTRO ED PROF DE CIANORTE
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM SEGURANCA DO TRABALHO

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES	87886182PR	76	05500078D001	16	21/10/2010	2010
CARLOS HENRIQUE ZOCANTE BERTUSSI	101071952PR	77	05500078D001	16	21/10/2010	2010

CIANORTE, 25 de Novembro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a): MAGDA GONÇALVES MEIRA SILVA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 31/05 - 01/03/2005

Nome do(a) Diretor(a): SUELI APARECIDA DE SOUZA COELHO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 15/2010 - 14/09/2010

10356/2010

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 8163 - 25/11/2010

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 37
 Nome do Estabelecimento: PARANA, C E DO - ENS FUND MED PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM COMUNIC.E ARTE-INTEG

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EVANALIA MOSCALESKI	45977684PR	1650	06900003D004	30	04/10/2010	2008

CURITIBA, 25 de Novembro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a): GILBERTO PEREIRA RODRIGUES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): DEC. Nº 8604/2010 - 20/10/2010

Nome do(a) Diretor(a): TANIA MARIA ACCO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): DEC. Nº 8431/2010 - 29/09/2010

10357/2010

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 8162 - 25/11/2010

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
 Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
 Código do Estabelecimento: 1701
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC.PROF.ESSEI
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM ELETROTECNICA

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CESAR AUGUSTO BARIVIERA	80192550PR	170	08500170D001	34	30/06/2010	2010
ADEMIR PRZYVARA	86134977PR	181	08500170D001	37	30/06/2010	2010
ALESSANDRO ARNALDO WUST	94044324PR	182	08500170D001	37	30/06/2010	2010
ALEXANDRE ROBERTO MATIODA	83003014PR	183	08500170D001	37	30/06/2010	2010
ALTAMIR FAGUNDES	45769267SC	184	08500170D001	37	30/06/2010	2010
ANTONIO MARCOS SZUPKA	100240866PR	185	08500170D001	37	30/06/2010	2010
DENILSO BORGES	58525138PR	186	08500170D001	38	30/06/2010	2010
DIEGO SCHUASTZ	82762612PR	187	08500170D001	38	30/06/2010	2010
EDER COSTA	83185783PR	188	08500170D001	38	30/06/2010	2010
ELIO VICENTE PINTO	53183921PR	189	08500170D001	38	30/06/2010	2010
FLAVIO JUNIOR BORGES	83759720PR	190	08500170D001	38	30/06/2010	2010
GEORGE LEIRIA BAGGIO	80374984PR	191	08500170D001	39	30/06/2010	2010
GILSON REIS DE SOUZA	44434326MG	192	08500170D001	39	30/06/2010	2010
JOSE CAVASINI	70369966PR	193	08500170D001	39	30/06/2010	2010
LEANDRO DE OLIVEIRA VAZ	88136772PR	194	08500170D001	39	30/06/2010	2010
LUCIOMAR GESSER	69386202PR	195	08500170D001	39	30/06/2010	2010
MARLON JOAREZ SILVEIRA DE SOUZA	100088460PR	197	08500170D001	40	30/06/2010	2010
REALDO ADRIANO KAVALEK	95950566PR	198	08500170D001	40	30/06/2010	2010
THIAGO AZAMBUJA	87164667SC	199	08500170D001	40	30/06/2010	2010
VALDOMIRO PRESTES CAVEJON	60069670PR	200	08500170D001	40	30/06/2010	2010
VALMIR JULIANO MULLER	53616186PR	201	08500170D001	41	30/06/2010	2010
WILLIAN RAFAEL DE SOUZA	98199683RO	202	08500170D001	41	30/06/2010	2010

FRANCISCO BELTRAO, 25 de Novembro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a): CRISTIANE ABRAÃO PELUSSO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/10 - 01/11/2010

Nome do(a) Diretor(a): LAURO MIECHUANSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 08/2005 - 14/11/2005

10358/2010

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 8156 - 25/11/2010

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 990
Nome do Município: IBIPORA
Código do Estabelecimento: 31
Nome do Estabelecimento: ANTONIO IGLESIAS, C E - E FUND MED PROF
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM-SUBSEQUENTE

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	76300712PR	206	09900003D001	38	20/10/2010	2009
VIVIANE APARECIDA JUVENTINO	86033496PR	235	09900003D001	41	20/10/2010	2009
RODRIGO GUISLERI	92610497PR	236	09900003D001	41	20/10/2010	2009
ROBERTA PAULINO FIGUEREDO	327868168SP	237	09900003D001	42	20/10/2010	2009
JANI CLEA MORESQUI	86343150PR	238	09900003D001	42	20/10/2010	2009
CLEONICE SILVA PASQUALETO	35296581PR	239	09900003D001	42	20/10/2010	2009
ANGELITA DE GASPERI FRANCISCO	86298040PR	240	09900003D001	42	20/10/2010	2009
CAMILA RODRIGUES DA SILVA	79708623PR	241	09900003D001	42	20/10/2010	2009
ANDREIA MARTINS	98165037PR	242	09900003D001	43	20/10/2010	2009
CARLA SHEILA TONASSE PAVANELI	51877330PR	243	09900003D001	43	20/10/2010	2009
CELIA APARECIDA OLIVEIRA	76655987PR	244	09900003D001	43	20/10/2010	2009
CLEUSA DE FATIMA BERTIN	19530698PR	245	09900003D001	43	20/10/2010	2009
VIVIANE DA SILVA MOREIRA	85280520PR	246	09900003D001	43	20/10/2010	2009
ZIZIMUNDO JOSE DOS SANTOS	37608700PR	247	09900003D001	44	20/10/2010	2009
SANDRA MARIA ALVES	60788014PR	248	09900003D001	44	20/10/2010	2009
GILMARA DE SOUZA	88430000PR	249	09900003D001	44	20/10/2010	2009
JANEQUELI IMBRIANI ZANFERRARI	93787358PR	250	09900003D001	44	20/10/2010	2009
MARCIA FERNANDES CAMILO	205677368SP	251	09900003D001	44	20/10/2010	2009
MARLENE AMARO FERREIRA BOMFIM	50549747PR	252	09900003D001	45	20/10/2010	2009
NELCI DA SILVA SANTOS	59567292PR	253	09900003D001	45	20/10/2010	2009
SAMARA SOBRINHO DE ALBUQUERQUE	001356966MS	254	09900003D001	45	20/10/2010	2009
SELMA RODRIGUES	70494647PR	255	09900003D001	45	20/10/2010	2009
TAMARA BRISOLA LEMOS	92582728PR	256	09900003D001	45	20/10/2010	2009
TATIANE REGINA VILHA	123071778PR	257	09900003D001	46	20/10/2010	2009
VANESSA APARECIDA VIEIRA	85529927PR	258	09900003D001	46	20/10/2010	2009

IBIPORA, 25 de Novembro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a): MARTA APARECIDA MARTINS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): SERGIO RODRIGUES DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/08 - 24/12/2008

10359/2010

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 8154 - 25/11/2010

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1080
Nome do Município: IRATI
Código do Estabelecimento: 40
Nome do Estabelecimento: CAXIAS, C E DUQUE - E FUND MEDIO PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUBSEQUEN

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADELINE GABRIELLE DELFINO	101041760PR	381	10800004D001	77	28/09/2010	2010
ÁLLISON JOSÉ ELIAS	107174630PR	382	10800004D001	77	28/09/2010	2010
ANTÔNIO CARLOS ROSA COLAÇO	104207510PR	383	10800004D001	77	28/09/2010	2010
CINTIA DO CARMO CUTILAKI	111475016PR	384	10800004D001	77	28/09/2010	2010
CLAUDECIR ANTONIO CASSARIN	89045983PR	385	10800004D001	77	29/09/2010	2010



CÍNTIA MENON	87600963PR	386	10800004D001	78	29/09/2010	2010
DIEGO CASSIANO MANEIRA	105731906PR	387	10800004D001	78	29/09/2010	2010
EMERSON JOSOÉ TASIOR	94470749PR	388	10800004D001	78	29/09/2010	2010
FELIPE RAUL FILIPAK DIAS	98041516PR	389	10800004D001	78	29/09/2010	2010
JOSIANE KRASNIKI	107949917PR	390	10800004D001	78	29/09/2010	2010
LUANA CAMILA AMARAL	110749058PR	391	10800004D001	79	29/09/2010	2010
MARIA CRISTINA CONRADO	89805074PR	392	10800004D001	79	05/10/2010	2010
MARIA ELIZETE DELFINO	65478900PR	393	10800004D001	79	05/10/2010	2010
MICHELÍ AUGUSTA MACHADO	99389613PR	394	10800004D001	79	05/10/2010	2010
NATHANA OCONOSKI	5512284SC	395	10800004D001	79	05/10/2010	2010
PEDRO LACOMSKI	51756584PR	396	10800004D001	80	05/10/2010	2010
ROSA DJUNBAVSKI	81398810PR	397	10800004D001	80	05/10/2010	2010
SILVANE HRECIUK	86842718PR	398	10800004D001	80	05/10/2010	2010
TIAGO MATEUS DOS SANTOS	68877598PR	399	10800004D001	80	05/10/2010	2010
VICTA OGG JONSON GONÇALVES	85978462PR	400	10800004D001	80	05/10/2010	2010
CAMILA GONTARZ BONFIM	101663264PR	401	10800004D001	81	13/10/2010	2010
CRISTOFER ANTONIO PROTZ PEPE	102247345PR	402	10800004D001	81	13/10/2010	2010
DANIELI CRISTINA BAZIEWICZ	78161035PR	403	10800004D001	81	13/10/2010	2010
EDINELI SAMONEK	84329215PR	404	10800004D001	81	13/10/2010	2010
EDSON EDUARDO MARTINS HOLM	89112125PR	405	10800004D001	81	18/10/2010	2010
ELIANE MARIA BAZIEWICZ	51049632PR	406	10800004D001	82	18/10/2010	2010
EMANUELA GNATKOSKI	102512081PR	407	10800004D001	82	18/10/2010	2010
HELTON ROBASKIEWICZ	86843030PR	408	10800004D001	82	18/10/2010	2010
ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA	78487399PR	409	10800004D001	82	18/10/2010	2010
JESSYKA FERNANDA EIDAM	107949593PR	410	10800004D001	82	18/10/2010	2010
JOÃO MANOEL FERRARES	109851086PR	411	10800004D001	83	18/10/2010	2010
KATIELE MACHADO	106838895PR	412	10800004D001	83	18/10/2010	2010
LINEI DE FATIMA GOLENIA DE OLIVEIRA	84442194PR	413	10800004D001	83	18/10/2010	2010
MARIA EUGENI FERREIRA	95579299PR	414	10800004D001	83	18/10/2010	2010
MARILÚ FRANCO	87204456PR	415	10800004D001	83	18/10/2010	2010
ROBSON VICENTE STANIECKI	61786384PR	416	10800004D001	84	18/10/2010	2010
SÉRGIO LUÍS KLENTFELT	91223570PR	417	10800004D001	84	18/10/2010	2010
TÂNIA CORÓSQUE	100420414PR	418	10800004D001	84	18/10/2010	2010
TIAGO TADEU LOPES	83656174PR	419	10800004D001	84	18/10/2010	2010
VALÉRIA MANDIACK	104124445PR	420	10800004D001	84	18/10/2010	2010

IRATI, 25 de Novembro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a): MARLI ROIK
Nº Ato do(a) Secretário(a): 00197/09 - 26/03/2009

Nome do(a) Diretor(a): RITA DE CASSIA PENTEADO DE ALMEIDA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/08 - 24/12/2008

10360/2010

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 8158 - 25/11/2010

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 4325
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC.PROF.INTEGRADO
Nome do Curso: Curso: TEC.EM QUIMICA INDUSTRIAL-SUBS

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANALDILIA ELIDIA ABUCARUB SILVA	82804455PR	4839	13800432D007	42	17/11/2010	2010
ANDERSON CARLOS PEREIRA	415969189SP	4840	13800432D007	42	17/11/2010	2010
DEBORA SOLERA	98851623PR	4842	13800432D007	43	17/11/2010	2010
EDEVILSO VICENTE	48921868PR	4843	13800432D007	43	17/11/2010	2010
JOSE AGNALDO CANDIDO	62017902PR	4844	13800432D007	43	17/11/2010	2010
LETICIA CORREA PALIÃO PAES	108606681PR	4845	13800432D007	43	17/11/2010	2010
MANOEL LEDO	101475867PR	4846	13800432D007	43	17/11/2010	2010
THIAGO BURANELLO MARTINS	87449912PR	4847	13800432D007	44	17/11/2010	2010

LONDRINA, 25 de Novembro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a): LUCY SOCORRO MORENO DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 001/10 - 01/10/2010

Nome do(a) Diretor(a): EDNALVA DE OLIVEIRA MIRANDA GUIZI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 02/08 - 01/12/2008

10361/2010

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 8153 - 25/11/2010

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGÁ
Código do Estabelecimento: 2185
Nome do Estabelecimento: GRAHAM BELL, C-ED INF ENS FUND MED PROF
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ELETROTECNICA

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOÃO VALDECI FREIRE	42531332PR	386	15300218D001	78	23/02/2010	2010

MARINGÁ, 25 de Novembro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a): KELLI DE FATIMA IASIUNIK
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 02/2006 - 10/01/2006

Nome do(a) Diretor(a): ADAIR DUMAS
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/2009 - 06/07/2009

10363/2010

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 8129 - 24/11/2010

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: COSTA VIANA, C E - E FUND MED PROF NORM
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUBSEQUEN

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FABIO PEREIRA DE JESUS	81459789PR	183	25700001D001	37	04/12/2007	2005

SAO JOSE DOS PINHAIS, 24 de Novembro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CRISTINA BUENO DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 00857/09 - 22/07/2009

Nome do(a) Diretor(a): INÊS CARNIELETTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3887/10 - 17/09/2010

10365/2010

Fazenda

Coordenação da Receita do Estado - CRE

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 47/2010

Nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, inciso II e artigo 56, item XIV, letra 'a' da lei 11.580/96, notificamos os contribuintes abaixo relacionados, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no D.O.E., efetuem o pagamento dos créditos tributários em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, de acordo com a legislação estadual em vigor. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa serão ajuizadas, incidindo sobre estes valores, além dos acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios.

A F PRESTES E CIA LTDA - 07114359/0001-39 - 10148368-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7271096422009 - 333,17 - **A J LEITES & CIA LTDA - 06273897/0001-03** - 10150759-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8795821542009 - 1.384,71 - **ABEDNEGO A DE CARVALHO - 876870549-20** - 10150912-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8570250312008 - 1.964,35 - 10150913-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8570250312009 - 2.483,36 - **ABEL WESLEY MASSAO HACHIYA OLIVEIRA SANTOS - 320986978-21** - 10150205-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8185608002008 - 460,28 - 10150206-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8185608002009 - 420,17 - **ACIR HILMANN - 254877609-34** - 10150642-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1148976202009 - 387,77 - **ADA GONCALVES - 107881909-20** - 10148693-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7753257322005 - 545,99 - 10148694-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7753257322006 - 508,93 - 10148695-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7753257322007 - 460,54 - 10148696-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7753257322008 - 401,92 - 10148697-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7753257322009 - 863,43 - **ADACIR VELOSO VARGAS - 757370869-68** - 10151695-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6644300662009 - 349,48 - **ADAIR TADEU FREITAS - 483883009-20** - 10148663-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6937151462009 - 121,51 - **ADALBERTO ABRAO ANTUNES - 274828719-34** - 10148157-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6022812292007 - 153,57 - 10148158-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6022812292008 - 143,26 - **ADAO DOS SANTOS - 717980219-00** - 10149002-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6911250902009 - 398,90 - **ADEJAIR CARNEIRO DE BONFIM - 327545909-00** - 10150404-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5238287562009 - 166,66 - **ADELIA MACIEL DOS SANTOS - 713482129-34** - 10149498-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6423967952007 - 221,33 - 10149499-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6423967952008 - 333,76 - 10149500-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6423967952009 - 305,21 - **ADELINO PASQUINI FILHO - 350034139-04** - 10149329-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9866352512009 - 526,85 - **ADELINO VIEIRA - 051750949-04** - 10149459-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7646476602008 - 470,18 - 10149458-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7646476602009 - 430,92 - **ADELIO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA - 044367469-84** - 10148928-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6674752572009 - 72,95 - **ADEMAR JUNIOR JUMES - 881810309-15** - 10150349-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6828203932008 - 279,58 - 10150350-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6828203932009 - 330,67 - **ADEMAR LUIZ DA SILVA JUNIOR - 029203279-09** - 10149795-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5229003562009 - 117,22 - **ADEMAR PEDRO EIDAM - 338436789-87** - 10148688-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6075034592009 - 520,82 - **ADEMILSON AUGUSTO FERREIRA - 084065609-24** - 02979763-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104488919 - 678,03 - **ADEMIR AGOSTINHO - 340025109-72** - 10148681-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7638587062008 - 334,28 - 10148682-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7638587062009 - 242,36 - **ADEMIR ARAUJO DA SILVA - 010077419-96** - 10151432-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4282792792009 - 180,66 -

ADEMIR BATISTA DE SOUZA - 63111155 - 02979755-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105964056 - 99,04 - **ADEMIR BORCK JUNIOR - 022176369-44** - 10148817-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7667089502009 - 224,03 - **ADEMIR CALIXTO DOS SANTOS - 057690239-02** - 10150929-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9087442692008 - 128,03 - 10150930-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9087442692009 - 107,52 - **ADEMIR DE A FERREIRA - 772706309-68** - 10151549-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7546616012009 - 558,30 - **ADEMIR JOAO LAURINDO - 068890939-68** - 10149537-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8891544062009 - 346,67 - **ADEMIR JUAREZ DIAS - 185449679-49** - 10149336-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7135267852009 - 294,58 - **ADENAURO MARTINI - 026294579-74** - 10151769-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6137186402009 - 273,63 - **ADENILSON DA SILVA - 022135999-04** - 10149032-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6474395652009 - 179,08 - **ADENILSON DE JESUS ARIOSI - 879639309-20** - 10149465-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6279891012007 - 455,75 - 10149466-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6279891012008 - 477,24 - 10149467-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6279891012009 - 421,52 - **ADIEL GRAGEL - 030681239-84** - 10149538-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8247427292008 - 582,30 - 10149539-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8247427292009 - 642,88 - **ADIERSON J MARTELO - 761510859-49** - 10148447-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8221936802009 - 227,21 - **ADIL ELIAS - 731707719-49** - 10148907-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6415602812005 - 219,68 - 10148908-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6415602812006 - 206,75 - 10148909-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6415602812007 - 203,59 - 10148910-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6415602812008 - 189,57 - **ADILSON ANTONIO MOREIRA - 022517759-51** - 10151911-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7477554932009 - 171,41 - **ADILSON APARECIDO KUK - 005931479-60** - 10149546-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6082668762008 - 130,61 - **ADILSON COLACO - 848486009-44** - 10150699-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6604878372009 - 268,92 - **ADILSON DA S BARBOZA - 653853229-20** - 10148746-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9082020402008 - 31,31 - 10148747-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9082020402009 - 25,88 - **ADILSON JOSE SONZA - 731534789-53** - 10149012-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6240563682009 - 874,04 - 10149011-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6440426302009 - 222,85 - **ADILSON LOURENCO DE AZEVEDO - 061426079-54** - 02979802-8 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105964013 - 356,76 - **ADILSON PAVESI - 838700329-87** - 10151528-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7321909402009 - 136,55 - **ADILSON RAMOS DA SILVA - 032908989-70** - 10150503-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9434858512008 - 259,37 - 10150504-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9434858512009 - 224,26 - **ADIONES GOMES DA SILVA - 140959479-34** - 10149182-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6585854602009 - 67,24 - **ADRIANA CRISTINA COSTA - 672084369-91** - 10151198-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6831179472009 - 182,18 - **ADRIANA DE SIQUEIRA CORREA - 052905339-07** - 10150060-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7618150072008 - 515,00 - 10150061-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7618150072009 - 471,25 - **ADRIANA MARINHO FALCAO SILVA - 148164718-04** - 10148249-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8235678262009 - 383,69 - **ADRIANA MARTINS - 015903299-70** - 10150847-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9099665752007 - 2.013,28 - 10150848-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9099665752008 - 1.371,55 - 10150849-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9099665752009 - 1.184,06 - **ADRIANA SERENO FARANI - 044876509-84** - 10148274-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8576125302009 - 268,94 - **ADRIANA STADLER DOS SANTOS - 916795169-49** - 10149651-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8163986902009 - 224,52 - **ADRIANE CIBELE DA LUZ - 026535159-62** - 10149815-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8789769652009 - 295,85 - **ADRIANO AKIO ARAGAKI - 033286799-44** - 10151167-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6244521582008 - 173,93 - 10151168-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6244521582009 - 193,75 - **ADRIANO DE LIMA - 914017129-91** - 10149068-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7658081612009 - 220,32 - **ADRIANO GONCALVES - 043675669-27** - 10150574-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7897054512009 - 318,90 - **ADRIANO PICCOLOTTO - 044342529-92** - 10149435-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6630094802009 - 124,96 - **ADRIANO ROBERTO BECHERT - 766739959-04** - 10149587-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4327323652008 - 180,82 - 10149588-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4327323652009 - 139,85 - **ADRIANO SILVA - 024179549-40** - 10151288-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6120749942008 - 142,95 - 10151289-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6120749942009 - 156,86 - **AFONSO CANDIDO DO ROSARIO - 677608999-04** - 10150469-7 - IPVA -



RENAVAM / EXERC 6021693482009 - 221,51 - AGEU CLEVERSON DA SILVA - 043639589-44 - 10150053-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6478886292009 - 270,43 - AGEU FELIX DA SILVA - 029204749-52 - 10148145-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6282435452006 - 93,68 - 10148146-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6282435452007 - 88,58 - 10148147-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6282435452008 - 79,08 - AGILSON BORNANCIN VIDA - 254857099-15 - 10150821-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6528919262009 - 275,58 - AGLAIR FATIMA DE OLIVEIRA - 047271449-05 - 10151347-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1228531482009 - 136,83 - AGUA PURIFICADA LONDRINA LTDA - 90241190-90 - 02979949-0 - ICMS - PAF 65501171 - 282,817,67 - AGUINALDO FONSECA - 094606249-87 - 10148884-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9665278522009 - 497,47 - AGUINALDO GLOUBER - 008758179-55 - 10150961-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6373463352008 - 220,97 - 10150962-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6373463352009 - 201,38 - AGUINALDO NESPOLI BISSONHO - 993777139-00 - 10151899-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6346345342005 - 290,74 - 10151900-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6346345342006 - 273,64 - 10151901-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6346345342007 - 281,77 - 10151902-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6346345342008 - 256,78 - 10151903-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6346345342009 - 247,58 - AGUINALDO STAXHYN - 029484629-83 - 10148455-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7887200902009 - 172,78 - AGUINALDO VIEIRA DE LIMA - 737080209-44 - 10148824-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9008725352008 - 31,17 - 10148825-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9008725352009 - 25,33 - AILTON BRUNO MENDES CARDOSO CRUZ DOS SANTOS - 316595968-40 - 10148605-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7877518982009 - 95,70 - AILTON DE OLIVEIRA PINTO - 030011629-29 - 10151308-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6443043162004 - 372,55 - 10151309-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6443043162005 - 359,13 - 10151310-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6443043162006 - 337,99 - 10151311-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6443043162007 - 363,57 - 10151312-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6443043162008 - 336,79 - 10151313-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6443043162009 - 313,81 - AIRTON JOSE DOS SANTOS - 604406609-63 - 10148182-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7974330312007 - 331,71 - 10148183-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7974330312008 - 184,29 - AIRTON LUIZ MARCONDES DE BRITO - 487272889-00 - 10150581-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7693087322009 - 404,52 - ALAERCIO B DE FREITAS - 241807269-04 - 10150938-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7872920792009 - 291,51 - ALAMIR KOLIBABA - 444120459-00 - 10149261-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9581124522008 - 82,41 - 10149262-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9581124522009 - 78,91 - ALAN DOUGLAS F FREITAS - 042796499-79 - 10151342-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8239022852009 - 65,27 - ALAN EDUARDO KLAVA - 035652879-00 - 10150629-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9465730262008 - 85,69 - 10150630-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9465730262009 - 96,31 - ALAN LEON KREFFA - 515935212-00 - 10148708-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9474556982009 - 393,30 - ALAN MICHEL DAL BO - 8046127 - 02979737-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105603185 - 429,73 - ALAN VALENCIA - 032591079-08 - 10149919-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7624022372009 - 489,63 - ALAOR DE ASSIZ - 495797709-72 - 10150084-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6834287212009 - 270,89 - ALAOR ROQUE RIBEIRO - 846402359-68 - 10150677-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9360355522009 - 335,22 - ALBERTO FRANCA COELHO - 107044007-82 - 10149158-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8326194852009 - 170,08 - ALBERTO MARTINHO SANTANA - 675898399-49 - 10149964-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6786180112007 - 317,76 - 10149965-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6786180112008 - 284,98 - 10149966-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6786180112009 - 259,87 - ALCANTARA FRITZ - 004469359-13 - 10151123-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6337441822009 - 291,75 - ALCEU ALVES NETO - 031025919-30 - 10149595-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6169439202006 - 442,34 - 10149596-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6169439202007 - 440,49 - 10149597-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6169439202008 - 389,84 - 10149598-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6169439202009 - 357,22 - ALCEU DANIEL DE ALMEIDA - 763111809-44 - 10149652-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6663226002009 - 267,71 - ALCEU MALUF JUNIOR - 306337029-00 - 10149384-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 955677182009 - 365,08 - 10149383-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9706885712009 - 762,90 - ALCEU PAULIUKEVICIUS - 565594969-53 - 10150844-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8958057312009 - 77,10 - ALCEU SILVEIRA - 339833059-20 - 10148478-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7437080402009 - 110,04 - ALCEU SILVEIRA - 476322919-20 - 10149055-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8193640702009 - 109,56 - ALCIDIR ANDRETTA - 110798609-59 - 10151351-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8472665592009 - 804,37 - ALCINDO AGOSTINHO FLASSBINDER - 652462768-72 - 10151177-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9316419932008 - 114,32 - 10151178-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9316419932009 - 92,13 - ALDA MARIA DE CAMPOS - 557786079-20 - 10151307-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7070928412009 - 345,82 - ALDAIR MAIDANA - 031130189-43 - 10149808-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6091998462009 - 185,72 - ALDIR QUINOT - 780910639-20 - 10151281-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7655632232009 - 485,55 - ALDO DO COUTO COSTA - 088509259-72 - 10149228-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9784125752009 - 620,25 - ALECI FATIMA DE OLIVEIRA - 914869129-15 - 10150381-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5412940082009 - 185,24 - ALECSANDRA M ZAMBLIN - 822460419-53 - 10148318-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7364212382009 - 324,04 - ALEXANDRO DE MARCO - 033498359-29 - 02979765-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105436378 - 10.244,83 - ALESSANDRA ROBERTA ARTIGAS - 057371089-96 - 10151468-4 - IPVA - RENAVAL /

EXERC 9150446502009 - 71,33 - ALESSANDRA SUREK HORYLKA - 876067559-49 - 10150744-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9360409122009 - 781,29 - ALESSANDRO CAMPOS GRUTZMACHER - 031399519-22 - 10151829-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7713252152008 - 542,54 - 10151830-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7713252152009 - 462,97 - ALESSANDRO DA ROSA - 016625289-14 - 10151014-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8616536962009 - 295,02 - ALESSANDRO GOMES - 062041059-06 - 02979806-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106469245 - 4.192,09 - ALESSANDRO GROSSI NICIOLI - 025071829-46 - 10150664-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6726435882009 - 116,89 - ALESSANDRO PEDROSA GOVEA - 803594699-49 - 10150643-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6679233732009 - 238,68 - ALESSANDRO PEREIRA TABOZA - 075787729-02 - 02979757-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104683185 - 183,54 - ALEX ALEXANDRE LIMA DOS SANTOS - 191460958-10 - 10151849-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1150651802009 - 63,70 - ALEX ANDRADE DA ROCHA - 063917389-63 - 10151784-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6840541402008 - 414,48 - 10151785-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6840541402009 - 385,00 - ALEX BARBOSA DA SILVA - 058389099-78 - 10148823-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7128293772009 - 326,39 - ALEX DA CUNHA - 035859869-94 - 10148617-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6885712202009 - 59,38 - ALEX FERNANDO LOPES DRANSKI - 005839699-33 - 10149905-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6345858942006 - 301,83 - 10149906-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6345858942007 - 309,63 - 10149907-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6345858942008 - 281,30 - 10149908-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6345858942009 - 261,87 - ALEX JOSE KOTT - 004118289-83 - 10150044-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1493622342009 - 398,21 - ALEX ROVEDA - 050389709-40 - 10150279-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7507555392009 - 488,37 - ALEX SANDRO DA SILVA - 856255239-91 - 10148654-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8634357932009 - 400,56 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA - 851482619-00 - 10149969-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8099116472009 - 169,10 - ALEX SANDRO RODRIGUES DA ROCHA - 009661749-76 - 10151067-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7493385392009 - 179,44 - ALEX SANDRO SCHULZ - 040478619-79 - 10150889-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5454082882008 - 211,80 - 10150890-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5454082882009 - 190,75 - ALEX SIQUEIRA - 873903709-63 - 10150034-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7166648792009 - 386,84 - ALEXANDER P DA SILVA - 847660349-53 - 10150665-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1324862372009 - 661,17 - ALEXANDRE DE JESUS MARQUES - 860104929-04 - 10148481-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6880205342008 - 53,61 - 10148482-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6880205342009 - 59,86 - ALEXANDRE EDUARDO DINIZ SOARES - 959314229-00 - 10151038-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9321914442008 - 1.297,21 - 10151039-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9321914442009 - 1.120,79 - ALEXANDRE GARCIA MEDINA - 671437920-04 - 10151127-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9262539722009 - 562,97 - ALEXANDRE GERONIMO TAVARES - 962566219-72 - 10151423-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6283121722009 - 903,33 - ALEXANDRE MEGER - 019532559-14 - 10150716-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6769902582009 - 232,43 - ALEXANDRE NUNES MACIEL - 880920549-91 - 10150857-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6306474612008 - 170,99 - 10150858-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6306474612009 - 251,21 - ALEXANDRE OLIVEIRA PEREIRA - 035408709-62 - 10151381-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7718134812008 - 96,23 - 10151382-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7718134812009 - 85,96 - ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA - 044709949-36 - 02979849-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105963890 - 2.138,95 - ALEXANDRE R DE LIMA - 029504499-30 - 10149245-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7677710872009 - 438,52 - ALEXANDRE RUSSE CARVALHO - 027655889-88 - 10151226-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6489499582008 - 266,94 - 10151227-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6489499582009 - 270,05 - ALEXANDRO PORCIUNCULA DA SILVA - 027840939-30 - 10150201-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8745438512006 - 265,63 - 10150202-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8745438512007 - 203,77 - 10150203-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8745438512008 - 178,33 - 10150204-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8745438512009 - 147,37 - ALEXSANDRO LAZZARIN - 032380969-31 - 10150635-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7573726272009 - 395,51 - ALEXSANDRO MORAES DE OLIVEIRA - 037421539-19 - 10149899-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8195384502005 - 222,25 - 10149900-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8195384502007 - 201,08 - 10149901-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8195384502008 - 172,87 - 10149902-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8195384502009 - 144,90 - ALEXSANDRO PALMA - 080812369-61 - 02979766-8 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104489265 - 2.817,50 - ALEXSANDRO PINTO NORATO - 087606339-30 - 02979727-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104489257 - 508,66 - ALEXSANDRO WARGENHAK - 008833479-11 - 10151142-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8242303882009 - 338,30 - ALFREDO J V C DA CUNHA - 720727179-49 - 10150704-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9763800212009 - 380,87 - ALFREDO PLACEDES - 088739689-53 - 10148356-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7394498002009 - 54,73 - ALFREDO TASSI NETTO - 087275207-06 - 10150420-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6176404912008 - 294,74 - ALGIR LOPES BATISTA - 603654479-00 - 10150656-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6214349902009 - 167,13 - ALI HASSAN AWALE - 005052239-61 - 10151128-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7119971282009 - 277,88 - ALICE YUKIKO MATSUDO PENTEADO - 001185218-61 - 10149615-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8012282982006 - 364,17 - 10149616-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8012282982009 - 291,89 - ALIDIA SKUBISZ - 872604179-00 - 10148471-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9478059072009 - 349,95 - ALINE F DUARTE - 034884329-12 - 10150568-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9760071932009 - 706,09 - ALIPIO PEREIRA DE SOUZA - 075934279-27 -



10149698-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9467615402008 - 222,08 -
10149699-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9467615402009 - 196,11 -
ALISON GUIZELINI - 050855189-77 - 10149728-3 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 6284952932009 - 64,20 - **ALISON L D GRANISKA - 042822859-31** -
10148628-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8154671172009 - 326,04 -
ALISON MANOEL DOS SANTOS - 025828149-97 - 10149876-0 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 4283625752008 - 131,54 - 10149877-8 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 4283625752009 - 135,04 - **ALISSON EDEVAL
MELCHIOR - 016583729-21** - 10149856-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC
9821529142009 - 974,54 - **ALISSON PONTES RIBEIRO - 058806869-14** -
10149635-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9564365102009 - 398,38 - **ALMIR
CLAUDIO MILITAO - 443517712-91** - 10148586-2 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 1396131102009 - 438,81 - **ALMIR MARTINS DE ALMEIDA -
540645119-72** - 10150998-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9876307252009 -
121,20 - **ALMIR ROGERIO C DA CRUZ - 027116839-07** - 10148425-4 -
IPVA - RENAVAL / EXERC 8149248082008 - 233,15 - 10148426-2 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 8149248082009 - 262,16 - **ALMIR STOLTE -
698547009-25** - 10149917-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6675281052008 -
104,36 - 10149918-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6675281052009 - 158,11 -
ALOISIO VICENTE PEREIRA - 044290968-30 - 10150223-6 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 7054290672009 - 384,33 - **ALTAIR JOSE FELIX -
354222119-87** - 10148952-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6045717712008 -
125,27 - 10148953-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6045717712009 - 44,32 -
ALTAIR PANINI - 574616869-68 - 10151182-0 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 8948228612008 - 106,52 - 10151183-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC
8948228612009 - 120,65 - **ALTAMIR ROGERIO DA SILVA - 782733669-87** -
10151873-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7807320902009 - 305,16 -
ALTHAIR D ALMEIDA - 114551609-20 - 10149221-4 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 8334470252008 - 613,96 - 10149222-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC
8334470252009 - 549,16 - **ALTIERIS GALVAO DOS SANTOS -
052193659-40** - 10151359-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7146890092009 -
342,62 - **ALTIMAR MOREIRA ROSA - 265084898-79** - 10150800-5 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 6422915512008 - 52,65 - 10150801-3 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 6422915512009 - 269,24 - **ALTM CONSULTORIA
EM INFORMATICA LTDA - 08710206/0001-17** - 10148228-6 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 9444617782009 - 398,65 - **ALVARO A. C. DE
ALENCAR - 978100379-00** - 10148606-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC
8385559262009 - 288,32 - **ALVARO L G PINTO - 816346099-72** -
10151253-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8653703702009 - 755,07 -
ALVARO MARTINS - 583203269-15 - 10149761-5 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 7436801382009 - 364,49 - **ALVARO PEDRO JUNIOR - 005212139-
91** - 10148352-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6217338732009 - 109,63 -
ALVINA DO ROCIO DE CASTRO SOUZA - 725965709-04 - 10149103-0 -
IPVA - RENAVAL / EXERC 1112125102008 - 57,19 - 10149104-8 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 1112125102009 - 63,54 - **ALYSSON PEREIRA DE SA -
003537909-07** - 10150004-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9529835162009 -
238,70 - **ALZAIR SILVA PINTO - 230666952-04** - 10148934-5 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 6449780822009 - 118,67 - **ALZENI GONCALVES -
018591669-46** - 10150425-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9855015372008 -
345,37 - 10150426-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9855015372009 - 592,53 -
AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA - 90235596-06 - 02979877-
0 - ICMS - PAF 65532980 - 41.641,54 - **AMANDO BARBOSA LEMES -
401729619-04** - 10151486-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7058904222008 -
886,93 - 10151487-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7058904222009 - 771,49 -
AMARILDO AP SILVESTRE - 755828729-49 - 10148413-0 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 1233775522009 - 456,91 - **AMELIA DE FATIMA
RIBEIRO - 386088559-68** - 10149354-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC
7112809752009 - 379,91 - **AMIRTON DORNELLES - 513057719-15** -
10149722-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7282963902009 - 289,58 - **ANA
ADELIA MUSSI PEREIRA - 043255389-41** - 10149846-8 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 6869120472009 - 387,57 - **ANA AMORIM CARLOS -
424277709-49** - 10151395-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6639168012006 -
337,21 - 10151396-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6639168012007 - 323,83 -
10151397-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6639168012008 - 332,54 -
10151398-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6639168012009 - 278,70 - **ANA
CLAUDIA BEREHULKA SARDINHA - 024252049-97** - 10148525-0 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 7175046702009 - 58,83 - **ANA CRISTINA
MICHALAK MARTINS - 78460722/0001-16** - 10149656-2 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 8434961182009 - 461,23 - **ANA J LOPES FRAGOSO -
924345099-91** - 10151261-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1528998472009 -
345,08 - **ANA JESUS F K KOLACO - 286859209-06** - 10150702-5 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 7486051002009 - 927,70 - **ANA LUCIA R JULIO -
530528039-72** - 10148300-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7868032582009 -
297,05 - **ANA LUIZA COBO GUARE - 060203099-40** - 10148236-7 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 7358507472009 - 523,19 - **ANA MARIA A PEREIRA -
552795970-15** - 10148922-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9442583522008 -
786,58 - 10148923-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9442583522009 - 873,88 -
ANA MARIA BADUY - 628476199-68 - 10148168-9 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 8725841602007 - 481,82 - 10148169-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC
8725841602008 - 428,54 - **ANA MARIA DUARTE - 364907339-00** -
10148866-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6490585932009 - 119,15 - **ANA
MARIA FABRIS - 571824349-20** - 10148850-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC
5243967952009 - 219,78 - **ANA MARIA JOSE COELHO - 364161859-20** -
10148725-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6570514032007 - 205,95 -
10148726-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6570514032008 - 197,88 -
10148727-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6570514032009 - 71,73 - **ANA
MARIA MIRA - 613492169-68** - 10151073-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC
6990641712007 - 371,55 - 10151074-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC
6990641712008 - 351,55 - 10151075-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC
6990641712009 - 319,54 - **ANA MARIA PLOTKA HORTMANN DUTRA -**

874290989-91 - 10148948-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8853164522009 -
734,77 - **ANA PAULA F V BEZERRA - 261770018-66** - 10151057-3 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 9009555622009 - 631,81 - **ANA PAULA KAMIENSKI -
845220469-87** - 10150910-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 63049055422009 -
244,49 - **ANA PAULA LAZIER - 037195239-50** - 10149396-2 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 9656864342009 - 430,31 - **ANA PAULA MANCANO
REVELINI - 006492739-31** - 10149580-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC
6754824102006 - 304,19 - 10149581-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC
6754824102007 - 495,90 - 10149582-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC
6754824102008 - 448,99 - 10149583-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC
6754824102009 - 396,08 - **ANA PAULA SILVA NASCIMENTO -
070954329-88** - 10151862-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6869319122009 -
440,84 - **ANA PAULA ZIMERMANN - 072015429-40** - 10148976-0 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 7624927322009 - 240,26 - **ANACIR A R DE LIMA -
844712479-72** - 10150964-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7225399592009 -
392,65 - **ANAIMARA MARTINS ALVES - 056770799-79** - 10148683-4 -
IPVA - RENAVAL / EXERC 7386087422009 - 119,35 - **ANALIZZA B
MALDONADO - 884624639-04** - 10151749-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC
8276767782009 - 815,47 - **ANCALL S COMERCIO E LOCACAO DE
VEICULOS LTDA - 79802914/0001-26** - 10149419-5 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 8086423672009 - 561,77 - **AND CONST DE OBRAS LTDA -
04455338/0001-99** - 10150021-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC
9676062502009 - 1.484,64 - **AND CONT DE OBRAS LTDA - 04455338/
0001-99** - 10150022-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9675346742009 -
1.399,82 - **ANDERSON ALBERTO CRISTO CERONATO - 008750009-40** -
10151737-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5231246782008 - 212,83 -
10151738-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5231246782009 - 193,35 -
ANDERSON ALVES VILELA - 036277069-78 - 10149520-5 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 6069628752009 - 65,91 - **ANDERSON BORGES DA
SILV - 043726129-82** - 10150559-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC
7018319522009 - 120,70 - **ANDERSON CLAITON CLASEN - 030620819-
96** - 10148223-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7446413652009 - 166,89 -
ANDERSON CLAUDIO DA LUZ - 048819039-85 - 10150533-2 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 5418833052009 - 193,03 - **ANDERSON CLEYTON
BURATTO - 030292709-39** - 10149752-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC
6727490412009 - 1.012,91 - **ANDERSON JACQUES MOREIRA -
067575049-01** - 10148995-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7610388412009 -
279,88 - **ANDERSON JOSE BILL - 787070569-15** - 10151699-7 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 8405705112009 - 391,69 - **ANDERSON JOSE CLARO
CORREIA - 055491159-05** - 10148831-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC
8007152762008 - 68,03 - 10148832-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC
8007152762009 - 56,44 - **ANDERSON JOSE DE SOUZA - 729168189-87** -
10150698-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7228232742009 - 558,34 -
ANDERSON LOVERA - 026764129-06 - 10151731-4 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 8732455392009 - 537,60 - **ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA -
011021979-12** - 02979761-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105418345 -
1.277,82 - **ANDERSON VASCO CARDOSO - 031535489-51** - 10150585-5 -
IPVA - RENAVAL / EXERC 6116981532007 - 462,09 - 10150586-3 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 6116981532008 - 427,99 - 10150587-1 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 6116981532009 - 378,42 - **ANDRE ARLINDO VIANA -
599681259-20** - 10150395-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8876122532009 -
1.339,00 - **ANDRE GARCIA BATISTA - 075204589-03** - 02979860-5 -
PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104488722 - 239,09 - **ANDRE
KINCERL - 060832769-77** - 10151061-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC
6301009932009 - 162,91 - **ANDRE LUIS MORAIS DE FARIA - 063255559-
96** - 10150971-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5233865912009 - 141,04 -
ANDRE LUIS TRAVASSOS - 181937158-10 - 10148629-0 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 6982310232009 - 165,64 - **ANDRE LUIZ PEREIRA -
321578528-59** - 10151587-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8041148622008 -
124,70 - 10151588-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8041148622009 - 86,74 -
ANDRE MACEDO PEREIRA - 036556349-86 - 10148598-3 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 9338241492008 - 374,90 - 10148597-8 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 9338241492009 - 397,02 - **ANDRE MICHEL DEA -
045907619-12** - 10150762-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8271666722009 -
534,14 - **ANDRE NEWTON FELIX DE SOUZA - 040324479-00** -
10148414-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8701656402008 - 794,39 -
ANDRE PAGNOCELLI LIMA - 581453979-87 - 10149041-6 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 8747512502009 - 541,89 - **ANDRE SALDAN
FRANCA - 019534229-18** - 10150304-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC
6141590832009 - 192,07 - **ANDRE W N BATISTA - 060186549-97** -
10149234-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9110977832009 - 456,49 -
ANDREA ALVES PEREIRA - 019584529-39 - 10148570-6 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 7706547972009 - 223,93 - **ANDREA APARECIDA
ROCHA - 034625559-79** - 10148607-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC
8091489272009 - 323,26 - **ANDREA CRUZ DO PRADO - 872649279-20** -
10148369-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6804398622009 - 173,60 -
ANDREA LEONOR LAZARINI - 697956739-04 - 10149854-9 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 5237030072008 - 230,23 - 10148955-7 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 5237030072009 - 209,43 - **ANDREA MATESICH -
720800869-87** - 10151762-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7749651772007 -
848,66 - 10151763-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7749651772008 - 748,56 -
10151764-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7749651772009 - 630,15 -
ANDREA RUTHES NOGUEIRA DA MATTA - 025434329-57 - 10148932-9 -
IPVA - RENAVAL / EXERC 6522013932009 - 322,50 - **ANDREIA A.
CARARO - 857182979-91** - 10150289-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC
8284390102009 - 454,00 - **ANDREIA ANTUNES DE OLIVEIRA -
192415728-41** - 10150705-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8110421342009 -
329,00 - **ANDREIA COSTA - 881546299-68** - 10149155-2 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 8149133002009 - 206,60 - **ANDREIA DA SILVA -
019080749-06** - 10149516-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8747744032009 -



433,89 - **ANDREIA MOCELIN REIS - 028754969-05** - 10148378-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6318075432008 - 88,74 - 10148379-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6318075432009 - 76,66 - **ANDREIA MUKAI DA SILVA - 037167749-10** - 10148329-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7423619422008 - 221,90 - 10148330-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7423619422009 - 193,86 - **ANDREIA PEROZIN - 017732639-51** - 10150300-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9479435792009 - 1.506,67 - **ANDRESSA MICHELLI HERNANDES - 049334829-85** - 10151144-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8547849502008 - 118,91 - 10151145-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8547849502009 - 103,38 - **ANDRIA REGINA VACCARI COSMOSKI - 645611279-68** - 10151927-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9475856302009 - 754,87 - **ANEDIR GOMES DOS SANTOS - 389955579-15** - 10150807-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7510737762009 - 1.023,95 - **ANGELA CELIA CORREA DE MATOS - 600473649-04** - 10148973-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8365569172007 - 552,75 - 10148974-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8365569172008 - 507,69 - 10148975-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8365569172009 - 455,70 - **ANGELA CRISTINA GONCALVES SOARES - 069878849-43** - 10149208-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6870824042009 - 235,69 - **ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA - 747971239-15** - 10151140-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5240195092008 - 181,14 - 10151141-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5240195092009 - 160,71 - **ANGELA R C G DOS SANTOS - 028242369-90** - 10149014-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7867147192009 - 351,66 - **ANGELA REGINA DE BASSI - 254884229-00** - 10148515-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7894587302009 - 399,55 - **ANGELICA FINATO DE PAULA - 044092799-47** - 10150876-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7917787462009 - 244,50 - **ANGELICA ZOELLNER LOPES - 614502949-87** - 10149345-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6983770442007 - 256,59 - 10149346-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6983770442008 - 237,51 - 10149347-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6983770442009 - 215,50 - **ANGELIQUE CHRISTINA STEENMEIJER - 028795509-55** - 10148867-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1896950132009 - 418,47 - **ANGELITTA BARRETO - 964179279-20** - 10149189-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7447988842008 - 383,41 - 10149190-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7447988842009 - 353,50 - **ANGELO FRANCISCO NASCIMENTO - 942996689-87** - 10149986-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6192824792008 - 241,55 - 10149985-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6192824792009 - 215,69 - **ANGELO LUIS FRAXINO - 450513809-72** - 10148969-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8441808072008 - 489,94 - 10148970-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8441808072009 - 718,54 - **ANGELO MARCIO DE CASTRO - 028795589-30** - 10149742-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6204935262008 - 263,07 - 10149743-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6204935262009 - 243,87 - **ANICETO UBRACI FELIX CARNEIRO - 169916139-91** - 10148821-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8037950172009 - 231,60 - **ANILTON JOSE CRISOSTOMO - 496344379-15** - 10149959-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8470529232009 - 384,50 - **ANISIO F SENA SOBRINHO - 604726859-53** - 10149256-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7235804722009 - 137,99 - **ANISOR ALVES DE LINS - 064841829-49** - 10148775-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7327129802009 - 116,20 - **ANITA MARIA SOKOLOWSKI - 632123669-15** - 10148403-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7361705532009 - 318,47 - **ANNA PAULA SANDRINO RIBEIRO - 034985449-18** - 10148868-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8837176462008 - 509,63 - 10148869-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8837176462009 - 453,28 - **ANNELISE CAVET PALADINO - 922975449-87** - 10151823-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8717091472009 - 159,20 - **ANTONIO A DA SILVA - 604681229-15** - 10148457-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6850009072009 - 176,00 - **ANTONIO ADELINO DA SILVA COSTA - 022994702-63** - 10148588-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8324054262009 - 685,35 - **ANTONIO ADEMIR CANDIDO - 599651779-53** - 10149006-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8845670792009 - 1.057,97 - **ANTONIO ADEMIR RIBEIRO - 865123669-72** - 10150853-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6647439782009 - 336,66 - **ANTONIO BARBOZA DA SILVA - 524532949-20** - 10151216-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7304451942006 - 811,77 - 10151217-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7304451942008 - 660,57 - 10151218-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7304451942009 - 616,01 - **ANTONIO BOHAJENKO - 015319059-00** - 10150233-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6989138092008 - 445,31 - 10150234-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6989138092009 - 397,40 - **ANTONIO BONIFACIO - 530674369-20** - 10148742-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7002412562008 - 289,22 - 10148743-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7002412562009 - 192,77 - **ANTONIO BORGES JUNIOR - 024687669-70** - 10149827-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1643439542009 - 269,77 - **ANTONIO BRAZ LUCIANO ALMEIDA - 410456299-87** - 10151768-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6094237622009 - 217,40 - **ANTONIO CAMARGO KRUTQUEVSKI - 684833769-20** - 10150075-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7282817752009 - 351,88 - **ANTONIO CARLOS BOSQUET - 604841799-34** - 10151730-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7599098812009 - 1.536,13 - **ANTONIO CARLOS RICETTO - 169656209-00** - 10151204-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6404966012007 - 298,77 - 10151205-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6404966012008 - 346,56 - 10151206-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6404966012009 - 309,79 - **ANTONIO CARLOS SOARES DOS SANTOS - 322064969-68** - 10150945-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7379334102005 - 467,93 - 10150946-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7379334102006 - 440,41 - 10150947-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7379334102007 - 475,41 - 10150948-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7379334102008 - 396,47 - 10150949-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7379334102009 - 371,42 - **ANTONIO CARLOS STRADIOTTO MACARINI - 163814679-91** - 10148576-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8989810852009 - 440,07 - **ANTONIO CESAR SENDESKI - 582972789-72** - 10149147-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC

7745827072009 - 619,15 - **ANTONIO DIONISIO FELITO - 236083159-34** - 10148238-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9043660732008 - 270,39 - 10148239-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9043660732009 - 161,82 - **ANTONIO F TAGLIARI - 328178869-68** - 10149700-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8401734822009 - 2.709,61 - **ANTONIO FRANCA - 320650869-04** - 10151234-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7080106952008 - 2.063,23 - 10151235-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7080106952009 - 1.641,41 - **ANTONIO GERALDO AMANCIO - 641211009-72** - 10150256-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7253879122007 - 396,18 - 10150257-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7253879122008 - 850,07 - 10150258-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7253879122009 - 705,07 - **ANTONIO JOAO DE OLIVEIRA - 536405359-87** - 10150765-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7235130902009 - 133,68 - **ANTONIO JOSE FONTOURA JUNIOR - 959525009-00** - 10149796-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9165240192008 - 509,24 - 10149797-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9165240192009 - 487,98 - **ANTONIO JOSE PREVIATO - 541624759-20** - 10150343-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6472787402009 - 139,00 - **ANTONIO LOPES PEREIRA - 034122329-80** - 10151376-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8498681572009 - 64,31 - **ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA - 464466809-53** - 10150554-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7826814252006 - 653,39 - 10150555-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7826814252007 - 645,74 - 10150556-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7826814252008 - 565,67 - 10150557-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7826814252009 - 497,30 - **ANTONIO M B R DE LIMA - 275481479-53** - 10150715-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7245514842009 - 411,60 - **ANTONIO MARCIO CARNEIRO - 495696519-20** - 10148737-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7845065312009 - 920,29 - **ANTONIO MARCOS BORGES - 804501136-04** - 10151360-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6414091502009 - 236,19 - **ANTONIO MARCOS DOS SANTOS BEZERRA - 026159809-04** - 10149136-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6702789712009 - 403,27 - **ANTONIO MARCOS SASSA - 101566808-90** - 10149224-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7204994102007 - 333,83 - 10149225-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7204994102008 - 307,26 - 10149226-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7204994102009 - 283,74 - **ANTONIO OLIVIO DA SILVA - 058522779-91** - 10149124-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7345245872009 - 634,21 - **ANTONIO PAVANATTI NETO - 043543839-50** - 10150050-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7808939052008 - 730,84 - 10150051-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7808939052009 - 644,61 - **ANTONIO RIBEIRO LEAL - 785949609-72** - 10148180-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6975800242007 - 212,08 - 10148181-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6975800242008 - 193,16 - **ANTONIO TEIXEIRA PINTO - 048992689-47** - 10151052-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6588507332008 - 283,70 - 10151053-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6588507332009 - 254,95 - **ANTONIO TOMAZINE - 574925149-72** - 10151254-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8172567092009 - 492,88 - **APARECIDA CAZARES PUPULIN - 015552529-82** - 10151232-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7559920832009 - 471,02 - **APARECIDA DA SILVA - 559997271-20** - 10151591-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5232208472008 - 170,94 - 10151592-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5232208472009 - 155,27 - **APARECIDA DE O PEREIRA - 879793579-49** - 10148192-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7286049492007 - 109,13 - 10148193-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7286049492008 - 94,56 - **APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA - 879793579-49** - 10148194-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6105294202006 - 157,66 - 10148195-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6105294202007 - 167,80 - 10148196-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6105294202008 - 154,59 - **APARECIDA MARIA DA CONCEICAO DA SILVA - 548311309-82** - 10149166-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6030127602008 - 63,43 - 10149167-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6030127602009 - 56,15 - **APARECIDO AGNALDO DE ARAUJO - 874420869-34** - 10149823-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6627374072008 - 141,84 - 10149824-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6627374072009 - 131,64 - **APARECIDO MARTINS GUEDES - 058139038-52** - 10151148-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8169735472009 - 890,09 - **APARECIDO VIEIRA FERRAZ - 809601629-68** - 10149786-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6216419012005 - 530,53 - 10149787-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6216419012006 - 504,00 - 10149788-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6216419012007 - 532,04 - 10149789-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6216419012008 - 557,13 - 10149790-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6216419012009 - 492,09 - **ARI ALVES DOS SANTOS - 470644049-15** - 10151237-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8379627732008 - 149,73 - 10151238-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8379627732009 - 127,90 - **ARI JOSE POZZAN JUNIOR - 004090839-92** - 10149059-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1549200702009 - 541,93 - **ARIALDO AUGUSTINCZYK - 342548039-15** - 10149230-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8134358462009 - 297,19 - **ARICLEA TERUEL SALES - 028161299-42** - 10151553-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6057617442009 - 216,13 - **ARISTIDES FRANCO MARTINS - 232556259-04** - 10151097-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6727365862009 - 334,86 - **ARLETE SAAD - 275517339-49** - 10148213-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6263806182007 - 117,71 - 10148214-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6263806182008 - 99,65 - **ARLETE SOARES DE SOUZA LIMA - 393600249-53** - 10150064-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6786325022009 - 240,01 - **ARLINDO ANTONIO ENGLER - 392175909-91** - 10149364-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6430894892009 - 116,99 - **ARMANDO CARLOS DE MELO RODRIGUES - 328366609-10** - 10148877-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9046517622009 - 594,41 - **ARNALDO CARNEIRO - 192491109-44** - 10149888-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5227380602009 - 61,76 - **ARNALDO GOLIN MENGARDA - 004741109-07** - 10150546-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7105734132009 - 336,36 - **ARNALDO JOSE SERRA - 571388859-20** - 10150244-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6756983402009 - 349,69 - **ARNOLDO ROSENAU -**

128789959-53 - 10151363-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6859226932008 - 123,02 - 10151364-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6859226932009 - 107,52 - **ART LASER EDITORA E COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA - 90440662-78** - 02979956-3 - ICMS - PAF 65530406 - 376,90 - **ARTHUR MORO - 008284639-13** - 10150442-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9027284152009 - 996,58 - **ARTUR IRENO BRANCO - 512731529-72** - 10150133-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7399464122009 - 379,45 - **ARY NICOLA - 109443899-53** - 10151505-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9112652012009 - 71,33 - **ARY PAIVA DE F BANDEIRA - 034729069-87** - 10148692-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8957228102009 - 338,04 - **ASSF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO S/C LTDA - 06060987/0001-16** - 10148445-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8408244592009 - 608,60 - **ASSIS GURGACZ - 005858319-04** - 10151264-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1232562832008 - 159,91 - 10151265-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1232562832009 - 809,06 - **ATANAGILDO PEREIRA DO NASCIMENTO - 356787559-00** - 10150547-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6387106852009 - 116,64 - **ATSUSHI NARITA - 013496927-86** - 10150761-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7296441702009 - 1.147,27 - **AUGUSTO KRIEGER - 402332199-00** - 10149801-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7528290412009 - 491,11 - **AUREO DIEGO PINHEIRO - 047294929-27** - 10150575-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9618427092009 - 72,49 - **AUREO LIBERATO ROCHA DE ALMEIDA - 019764569-08** - 10148590-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8230204792009 - 184,54 - **AUREO R A BERNARDO - 034603279-28** - 10150553-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9813476652009 - 768,38 - **AURORA C R GUADAGNIN - 404676869-04** - 10150406-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8724640322009 - 862,11 - **AUTO POSTO BELO LTDA - 90249193-71** - 02979974-1 - ICMS - PAF 64999338 - 26.942,73 - **AUTO POSTO LAGOINHA LTDA - 04557402/0001-42** - 10150319-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9397167982008 - 2.332,21 - 10150320-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9397167982009 - 2.148,15 - **AVACI JOAO ADAMES - 038439479-53** - 10149168-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6389980342005 - 524,59 - 10149169-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6389980342006 - 489,07 - 10149170-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6389980342007 - 485,02 - 10149171-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6389980342008 - 454,73 - 10149172-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6389980342009 - 393,72 - **AVANI DA SILVA OLIVEIRA - 319788279-20** - 10149272-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 737525232009 - 257,34 - **BALDUINO & FERNANDES LTDA - 85089902/0001-07** - 10151856-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7500224772007 - 811,86 - 10151857-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7500224772008 - 758,18 - 10151858-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7500224772009 - 1.706,84 - **BALLITUR L V S LTDA - 03078504/0001-12** - 10149417-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1194753752009 - 684,07 - **BANCO FINASA BMC S.A. - 07207996/0001-50** - 10150479-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7637811182009 - 328,07 - 10151353-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8864978922008 - 362,48 - 10151354-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8864978922009 - 610,18 - **BANCO ITAUCARD S.A. - 17192451/0001-70** - 10151655-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6884087882009 - 312,84 - **BANCO ITAULEASING S.A. - 49925225/0001-48** - 10150092-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6224114462009 - 1.134,34 - **BARBARA BOVO - 924796009-63** - 10150941-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9818876602009 - 641,53 - **BARTOLOMEU PEREIRA DE SOUZA - 79188116/0001-56** - 10151921-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1727760312009 - 183,14 - **BEATRIS DAS G UKOSKI - 052768909-27** - 10148783-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9861071822009 - 395,69 - **BEATRIZ TEREZINHA DE ABREU PONTAROLO - 916351799-04** - 10150151-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8181467882009 - 328,47 - **BELANISIA F BORBA - 479288409-87** - 10150513-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7549988192009 - 406,58 - **BELLAFERA CONFECCOES LTDA - 07609885/0001-70** - 10148260-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7573802552009 - 442,99 - **BELMIRO FRANCISCO DA SILVA - 120902809-30** - 10150562-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6158503162009 - 302,01 - **BENEDITA FURLAN MARIANO - 137377008-26** - 10150298-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4214607412008 - 206,48 - 10150299-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4214607412009 - 183,77 - **BENEDITO IVO VENDICTO - 152558839-72** - 10150866-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7801999792009 - 409,03 - **BENEDITO JOSE DE FARIA - 094464439-20** - 10151316-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7128322462009 - 266,70 - **BENEDITO ORLANDO ALMODIN - 044613719-72** - 10149987-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7973355792009 - 169,51 - **BENUR POLONIO - 658911209-68** - 10149557-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9625411842008 - 936,33 - **BERNARDO SANTOS CALLE - 070408359-08** - 10151151-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8011186972008 - 536,45 - 10151152-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8011186972009 - 591,66 - **BINI COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - 76508019/0001-05** - 10151353-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8864978922008 - 362,48 - 10151354-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8864978922009 - 610,18 - **BIO SOUND COMERCIAL E IMPORTADORA DE APARELHOS AUDITIVOS - 04306873/0001-88** - 10149847-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7404163752009 - 569,40 - **BORDADOS E CONFECCOES FIO DOURADO LTDA - 90316768-83** - 02979951-2 - ICMS - PAF 65507641 - 66.605,49 - **BORES JOSE FANHA ROSSA - 015370019-06** - 10151537-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7380507172009 - 269,87 - **BRONISLAW GAGALA FILHO - 727018039-34** - 10149303-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5237000592009 - 59,36 - **BRUNA FERNANDES BERTONCELLI VIEIRA - 056652619-04** - 10149178-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1541179352009 - 715,06 - **BRUNA VANESSA WAGNER - 064142099-45** - 10150382-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8807801002009 - 1.067,31 - **BRUNO DE JESUS CAVALCANTE - 094828769-11** - 02979835-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104488714 - 316,72 - **BRUNO GIOVANE GUENO - 065106819-35** - 10149603-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6554241052009 -

76,07 - **BRUNO H DE MATOS - 021431689-00** - 10151703-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6998813662009 - 341,75 - **BRUNO JOSE DOS SANTOS - 068471149-40** - 10150882-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9798229552009 - 121,20 - **BRUNO MOSER NUNES - 063041299-55** - 10151361-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7689991972008 - 90,92 - 10151362-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7689991972009 - 77,82 - **BRUNO RIMBANO JUNIOR - 032923309-20** - 10148489-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1527264202009 - 421,91 - **BRUNO TEIXEIRA - 041188519-70** - 10148350-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7290041122009 - 276,43 - **BS COLWAY PNEUS LTDA - 90181406-64** - 02979924-5 - ICMS - PAF 64445081 - 332.134,90 - **C L SANTOS & M P RODRIGUES LTDA - 90437740-66** - 02979947-4 - ICMS - PAF 65426935 - 9.694,07 - **CABTEC TECNOLOGIA EM CABOS LTDA - 05745394/0001-20** - 10148653-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7862327492009 - 100,11 - **CALIR ROSA DE LARA - 022509619-64** - 10150608-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6430358262008 - 242,65 - 10150609-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6430358262009 - 209,49 - **CALISTRAT COLUCIUC NETO - 043564929-94** - 10151331-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7655399932008 - 1.062,42 - 10151332-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7655399932009 - 872,36 - **CAMACUÁ TRANSPORTE DE PETRÓLEO LTDA - 75150284/0012-54** - 02979942-3 - ICMS - PAF 64957570 - 74.233,28 - **CAMACUA-TRANSPORTOS DE PETROLEO LTDA - 90335639-11** - 02979872-9 - ICMS - PAF 65105730 - 1.799.874,76 - 02979873-7 - ICMS - PAF 65110830 - 6.749.137,93 - **CAMILA OTTOBONI - 051381699-20** - 10149254-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7887610132008 - 467,87 - 10149255-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7887610132009 - 1.005,09 - **CAMPO COMPRIDO INCORP EMPEEND ADIM E COM DE IMOV LTDA - 03469803/0001-88** - 10149270-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7668248452009 - 810,91 - **CANDIDA DE ALMEIDA BARBOSA - 169957089-20** - 10149658-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1712156642009 - 110,22 - **CANDIDO & PONTES LTDA - 07230694/0001-00** - 10151121-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9538139242008 - 350,66 - 10151122-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9538139242009 - 322,57 - **CARLA BRANCO PIANA PINZON - 811537759-72** - 10149860-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8883331372009 - 4.402,79 - **CARLA CAROLINE BURGARDT - 050517639-44** - 10149448-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7156786122009 - 292,06 - **CARLA CRISTINA R LOUS - 875685439-00** - 10148227-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8259537152009 - 416,64 - **CARLA DE FATIMA MENGHINI - 354781289-53** - 10150856-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8073803502009 - 407,83 - **CARLA RAGGI PACHECO - 499751379-20** - 10150148-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1421427432009 - 430,55 - **CARLITO RIBEIRO - 603187919-00** - 10149490-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7187785612008 - 320,81 - 10149491-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7187785612009 - 286,03 - **CARLOS A BOHMANN JUNIOR - 034751489-86** - 10151831-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9632293462009 - 725,15 - **CARLOS A T C FILHO - 562177579-15** - 10148464-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8936458182009 - 445,50 - **CARLOS ADRIANO COELHO - 075993509-26** - 10151023-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3209472542008 - 258,78 - 10151024-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3209472542009 - 233,89 - **CARLOS ALBERTO BERNUCI - 051308998-57** - 10149600-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4209771712008 - 116,78 - 10149601-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4209771712009 - 106,08 - **CARLOS ALBERTO CONCEICAO - 187965832-15** - 10149513-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1902283692008 - 173,67 - 10149514-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1902283692009 - 153,66 - **CARLOS ALBERTO DA SILVA - 669428299-00** - 10150662-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7315078352009 - 459,67 - **CARLOS ALBERTO DA SILVA - 728763609-34** - 10150788-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4059706332008 - 180,57 - 10150789-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4059706332009 - 199,91 - **CARLOS ALBERTO DE MACEDO - 394152959-53** - 10151417-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5213269662004 - 844,30 - 10151418-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5213269662006 - 298,86 - 10151419-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5213269662007 - 279,84 - **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA - 018745998-31** - 02979953-9 - ICMS - PAF 65513838 - 2.110,60 - **CARLOS ALBERTO FOSTATEI - 041810399-27** - 10148896-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8879420402008 - 31,35 - 10148897-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8879420402009 - 25,92 - **CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA - 357232629-04** - 10151535-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9062287512008 - 43,89 - 10151536-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9062287512009 - 89,54 - **CARLOS ALBERTO PATHECKI - 036171339-83** - 10151874-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7951940212007 - 467,23 - 10151875-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7951940212008 - 414,84 - 10151876-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7951940212009 - 388,07 - **CARLOS ALBERTO ROCHA MELO - 008780047-00** - 10149612-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8608557672007 - 664,68 - 10149613-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8608557672008 - 591,47 - 10149614-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8608557672009 - 535,56 - **CARLOS ALBERTO VON GRAFFEN CREVELLONI - 522659009-15** - 10150552-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1583018112009 - 447,34 - **CARLOS ALBERTO ZAUPA GOULARTE - 059119829-00** - 10151337-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7742148132008 - 520,05 - 10151338-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7742148132009 - 455,75 - **CARLOS AUGUSTO FERREIRA - 961790829-87** - 10149078-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1323011642009 - 111,22 - **CARLOS BUCK - 016608459-04** - 10151268-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9603006782009 - 2.350,92 - **CARLOS C DE SOUZA - 060898688-76** - 10148281-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9798368322009 - 398,79 - **CARLOS CANUTO DE JESUS - 02953047/0001-03** - 10149070-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8255666812008 - 1.169,77 - 10149071-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8255666812009 - 1.163,12 - **CARLOS CEZAR DE JESUS - 877385039-04** - 10151547-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8912824162009 - 209,97 - **CARLOS DA CRUZ -**



401813409-68 - 10148453-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7524933612009 - 223,39 - **CARLOS DE CAMPOS JUCHA - 990002458-34** - 10148815-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8474411562009 - 609,01 - **CARLOS EDUARDO BUENO - 444284139-04** - 10150616-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6092156552009 - 114,85 - **CARLOS EDUARDO COLOMBO - 035787269-07** - 10151435-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1152387352008 - 43,75 - 10151436-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1152387352009 - 118,34 - **CARLOS EDUARDO MICHYORI - 005794339-78** - 10148386-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6870972582009 - 123,08 - **CARLOS FAGUNDES - 054930169-07** - 10151111-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9796046302008 - 109,29 - 10151112-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9796046302009 - 107,95 - **CARLOS FREDERICO JARDIM CARUSO - 777992247-20** - 10148496-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8524075212009 - 487,37 - **CARLOS GILBERTO MACIEL NUNES - 015866539-20** - 10149496-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7194650522009 - 265,93 - **CARLOS GRACINDO DA FONSECA - 450673769-53** - 10149113-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6953289642009 - 164,25 - **CARLOS HENRIQUE CRUCIOL - 005939539-75** - 10149173-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8047574612009 - 430,98 - **CARLOS HENRIQUE QUANDT - 021028189-85** - 10151585-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7657464252008 - 529,38 - 10151586-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7657464252009 - 485,25 - **CARLOS HIRATA KAKUNO - 648586779-15** - 10148383-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8992223662009 - 414,28 - **CARLOS JOSE RIBEIRO - 030897809-92** - 10149737-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7726599822009 - 439,04 - **CARLOS JOVANI PONCIO DE OLIVEIRA - 308338099-20** - 10150995-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7157297562009 - 811,05 - **CARLOS MAIA DA SILVEIRA - 598193839-00** - 10149687-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6914894752009 - 178,52 - **CARLOS MARCELO KARAU - 603923809-78** - 10149685-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6094392942009 - 166,75 - **CARLOS MIGUEL VEIGA - 881103039-00** - 02979854-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107132503 - 0.166,59 - **CARLOS PEREIRA DE ANDRADE - 104478069-04** - 10151548-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6443963772009 - 169,65 - **CARLOS R F FILHO - 037136549-05** - 10149509-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1656483842009 - 128,12 - **CARLOS RAPHAEL FELAU - 034943709-23** - 10150780-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8419397302009 - 692,56 - **CARLOS ROBERTO MACIEL - 349191049-87** - 10148299-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6357737162009 - 60,05 - **CARLOS SHIGUEYME TOYOSUMI TEIXEIRA - 054758579-97** - 10148580-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9659428212009 - 60,40 - **CARLOS SOARES - 496159559-49** - 10148557-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7526649482009 - 534,81 - **CARMELINA DE ANDRADE SANTOS - 394280879-04** - 10150052-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7993165472009 - 132,11 - **CARMEM R DE S SILVA - 074770179-20** - 10149819-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7612995302009 - 291,38 - **CAROLINA AGATA GALVAO DO RIO APA DRESCH - 025292029-58** - 10149129-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7979584012009 - 276,20 - **CAROLINA NARLOCH SASS DE HARO - 029855529-82** - 10150045-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9403068752009 - 945,18 - **CAROLINE BOWENS - 059479359-96** - 10148298-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9243306512009 - 343,83 - **CAROLINE LETA SOBRAL PERLY - 033046979-77** - 10150870-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 876357672009 - 465,59 - **CAROLINE WAGNER ROCHA - 065314049-57** - 10149191-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9371675412008 - 945,90 - 10149192-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9371675412009 - 862,95 - **CASSANDRO SHIMOMURA KAWAKAMI - 022530169-50** - 10151426-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6640018232009 - 192,94 - **CASSIANO PINHEIRO ARTIGAS - 021529449-17** - 10151466-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7248739372008 - 71,76 - 10151467-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7248739372009 - 63,01 - **CASSIO P DE OLIVEIRA - 014875279-93** - 10148257-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7617000052009 - 125,42 - **CASSIUS ANDRE VILANDE - 728100920-87** - 10149859-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9248871092009 - 1.624,51 - **CATARINA DE SOUZA - 032010309-96** - 10150305-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7368019872009 - 73,09 - **CATIA STEFANIA SCANAVACCA - 276554168-00** - 10151626-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9532443502009 - 702,19 - **CELIA MARIA DE SOUZA MOLLO NINA - 390208789-72** - 10149910-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7697793792008 - 417,29 - 10149911-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7697793792009 - 379,22 - **CELIA MARIA FAVONI BERNES - 905899809-63** - 10149543-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9606815582008 - 1.357,50 - **CELIA MIRIAN LOPES DA SILVA - 527091409-34** - 10148155-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8624583152008 - 225,32 - **CELIA MORAES SOUZA - 535658519-53** - 10150042-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7744624342009 - 843,91 - **CELIA R DE LIMA - 797250749-04** - 10149390-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8261303562008 - 200,83 - 10149391-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8261303562009 - 462,89 - **CELIA REGINA RIBEIRO TREUKO - 535859849-91** - 10148964-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8602967502009 - 720,47 - **CELIA TIYOKO SAITO SILVA - 237575669-04** - 10148853-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8644654832008 - 466,53 - 10148854-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8644654832009 - 411,83 - **CELIO DIAS BRITO - 851705509-87** - 10150489-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7499390792009 - 203,45 - **CELIO EMERIKUIS MOREIRA - 460022949-53** - 10149631-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8373090772009 - 339,64 - **CELIO LISBOA - 716325739-20** - 10150460-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7309202672009 - 676,85 - **CELIO MAURO DE LARA - 916949739-72** - 10150278-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8488917592009 - 692,56 - **CELIO ROBERTO ALVES ROLIM - 019086139-80** - 10151352-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6786107542009 - 302,89 - **CELITA SUZANA PEREIRA BOSTELMANN - 445040399-15** - 10149886-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7742235702009 - 229,97 - **CELMA DE ARAUJO SILVA - 648423049-87** - 10150243-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC

7428367542009 - 247,77 - **CELOIR NEVES - 033789299-79** - 10151639-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8218225352009 - 642,72 - **CELSON A STICANELLA - 053048999-62** - 10149125-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7995979102009 - 430,90 - **CELSON ALMIR PATRICIO - 574491559-15** - 10151605-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8755835122009 - 54,23 - **CELSON BUENO DE MORAES - 499158869-34** - 10149232-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1562846182009 - 411,97 - **CELSON CLAUDINO DA CRUZ - 156115909-34** - 10150534-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6166520032006 - 257,12 - 10150535-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6166520032008 - 228,25 - 10150536-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6166520032009 - 191,06 - **CELSON CLAUDINO DA CRUZ JUNIOR - 008507409-83** - 10150824-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6339972182008 - 469,62 - 10150825-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6339972182009 - 420,74 - **CELSON GOMES DA SILVA - 234564859-72** - 10150381-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5412940082009 - 185,24 - **CELSON JOSE BONIFACIO - 953959979-20** - 10148289-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1189724302009 - 421,00 - **CELSON JOSE DO AMARAL DE SOUZA - 193107739-87** - 10148422-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7074579982009 - 240,91 - **CELSON LUIZ GARCZAREK - 341171219-87** - 10151711-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8997697212009 - 108,27 - **CELSON LUIZ HONORIO - 322260719-20** - 10150922-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7457361732009 - 378,58 - **CELSON PASTERNAK - 287685669-72** - 10151043-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8943768102008 - 120,12 - 10151044-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8943768102009 - 59,90 - **CELSON RODRIGUES DE PAULA - 634333899-34** - 10150167-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1225495202009 - 177,34 - **CELSON SANCHO MAZETTI - 020400809-37** - 10150252-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6775885182009 - 248,99 - **CELSO RICARDO DOS SANTOS - 020096729-09** - 10149768-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7731564532008 - 205,43 - 10149769-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7731564532009 - 314,19 - **CENILCE DE FATIMA COLOMBO DE MORAES - 810324049-49** - 10151269-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7497308032009 - 360,80 - **CENTRO DE FORMACAO DE CONTADORES DE SENES LTDA - 02068921/0001-11** - 10150836-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1202134192009 - 555,11 - **CENTRO EDUCACIONAL UTOPIA LTDA - 04078195/0001-43** - 10148787-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7257292442008 - 145,46 - 10148788-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7257292442009 - 363,63 - 10148638-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7646235832008 - 282,04 - 10148639-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7646235832009 - 253,48 - **CESAR ANTONINHO VACILIO - 801446169-04** - 02979719-6 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104659705 - 61,21 - **CESAR AUGUSTO NEGRI CORREA - 703616149-34** - 10149529-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7377420892007 - 705,08 - 10149530-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7377420892008 - 634,26 - 10149531-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7377420892009 - 568,69 - **CESAR AUGUSTO PAVAM - 005625639-62** - 10148594-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9338322902009 - 482,49 - **CESAR BENEDITO OLIVEIRA DA SILVEIRA - 726857199-20** - 10151407-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7865070802009 - 667,00 - **CESAR DARWIN FERNANDEZ - 931153269-04** - 10150269-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6229593602009 - 196,05 - **CESAR EDUARDO GREGORIO DE OLIVEIRA - 024302279-40** - 10151095-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7147446972009 - 273,95 - **CESAR STAREPRAVO - 680214379-87** - 10151523-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8120688232009 - 490,82 - **CEZAR AUGUSTO CASAGRANDE - 065027379-60** - 10148616-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9692697572009 - 60,33 - **CEZAR GRUNOWE - 026045359-55** - 10149925-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6040910522004 - 252,11 - 10149926-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6040910522005 - 240,98 - 10149927-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6040910522008 - 208,41 - 10149928-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6040910522009 - 191,34 - **CEZARE FURTADO DE MEDEIROS - 614153679-49** - 10151406-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7659718102009 - 985,19 - **CHARLIE JEFFERSON DA SILVA - 027213759-62** - 10151255-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7449253982009 - 378,68 - **CHEILA TATIANA LAUTERT GUIMARAES - 026306149-30** - 10149274-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7528938072008 - 172,88 - **CHRISTIANO DOS SANTOS - 003704149-50** - 10150612-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8340789962009 - 643,14 - **CHRISTINE A R R L - 667722229-20** - 10150383-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9727421312008 - 1.662,22 - 10150384-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9727421312009 - 2.268,60 - **CHRISTOPHER FERNANDES MOREIRA - 050595809-03** - 10149623-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7059328502009 - 214,80 - **CIA ALBATROZ LTDA - 08814380/0001-00** - 10151026-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9324238502009 - 2.367,32 - **CIA X COMERCIO DE PETROLEO LTDA - 90164415-27** - 02979872-9 - ICMS - PAF 65105730 - 1.799.874,76 - 02979873-7 - ICMS - PAF 65110830 - 6.749.137,93 - **CIBELE LUCIANE GARCZAREK - 054989279-67** - 10151129-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6346327952009 - 224,37 - **CICERO ISAIAS DE SIQUEIRA - 755580509-00** - 10151735-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7534716982008 - 145,31 - 10151736-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7534716982009 - 120,70 - **CILETE CARNEIRO - 616209479-00** - 10149800-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7796833662009 - 180,45 - **CINIRA FRANCISCA ALVES DE BASTOS - 033908959-81** - 10149237-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1282110322009 - 423,18 - **CINTIA CRISTINA MESSIAS CAPELARI - 055352259-08** - 10151564-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7479715282008 - 142,45 - 10151565-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7479715282009 - 119,92 - **CINTIA GABARDO COSTA DE OLIVEIRA - 709661419-20** - 10150444-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5563220962009 - 107,93 - **CINTIA KARIN APARECIDA VENTURA - 056025879-85** - 10150419-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7469651092009 - 239,18 - **CINTIA M MORALES - 010256689-52** - 10151790-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9523975602008 - 1.499,32 - 10151791-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9523975602009 - 1.110,33 - **CINYLDA S DA S BARBOSA - 025761779-56** - 10150505-7 - IPVA -

RENAVAM / EXERC 9509197132008 - 915,47 - 10150506-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9509197132009 - 447,67 - **CIPASA CORR DE SEG LTDA - 80921737/0001-86** - 10151847-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9693383092008 - 935,72 - 10151848-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9693383092009 - 1.108,54 - **CIRENE R DIAS SANCHES - 722728489-15** - 10151845-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9770899242009 - 795,84 - **CIRLENE ELIZANETE DE OLIVEIRA - 477637799-34** - 10149350-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7691285052009 - 282,23 - **CLAIR AZZOLINI - 322772029-91** - 10148162-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8416778592008 - 236,42 - **CLAIR BUSATTO DE OLIVEIRA - 828693679-53** - 10148914-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6852025502009 - 193,51 - **CLAIR PRESTES SALAPATA - 883784209-06** - 10150757-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7070935462009 - 268,54 - **CLARICE DA COSTA VALE DE FRANCA - 255858988-17** - 02979754-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104683177 - 283,41 - **CLARICE MARIA BOCHI - 681099709-15** - 10149102-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8381326502009 - 670,03 - **CLAUDECI ALVES DE OLIVEIRA - 730948709-53** - 02979749-8 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 101240991 - 99,04 - **CLAUDEIR FERREIRA - 147633498-64** - 02979788-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105963858 - 127,53 - **CLAUDEMIR DA SILVA - 021030519-39** - 10150903-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6786571062008 - 499,27 - 10150904-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6786571062009 - 457,25 - **CLAUDEMIR MOREIRA DE SOUZA - 899018609-97** - 10149753-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6933912602009 - 235,63 - **CLAUDETE BATISTA DOS SANTOS FRANZES - 741227899-15** - 10151863-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8272347592009 - 61,27 - **CLAUDETE DE OLIVEIRA GOMES - 622343239-91** - 10149476-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8341457582009 - 351,73 - **CLAUDETE DOS SANTOS ANDRADE - 006494449-22** - 10149143-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7780767502009 - 527,88 - **CLAUDETE REGINA NUNES CORDEIRO - 316685349-91** - 10151885-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6981211472009 - 432,05 - **CLAUDIA APARECIDA GUARANHA - 044023529-40** - 10149585-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6227324122009 - 118,58 - **CLAUDIA CRISTINA BORGES DE BONA - 044521219-50** - 10149719-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8233200062008 - 92,52 - 10149720-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8233200062009 - 80,28 - **CLAUDIA DE JESUS MACEDO AMARAL - 047533109-57** - 02979734-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104488978 - 18.279,58 - **CLAUDIA DE S CATELLI - 050708209-58** - 10148507-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9587605602009 - 345,94 - **CLAUDIA FERNANDA TANAJURA - 148836158-47** - 10148939-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8178886162009 - 62,28 - **CLAUDIA HITOMI SHIMADA - 145698778-00** - 10150390-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9283919222009 - 776,14 - **CLAUDIA MIDORI OHASHI - 764090319-04** - 10151629-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6833908052008 - 324,12 - 10151630-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6833908052009 - 306,63 - **CLAUDIA PINHEIRO - 018926139-05** - 10149399-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9609688902009 - 190,44 - **CLAUDIA PRADO TIVANELLO - 022421679-10** - 10148165-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6320876332006 - 81,25 - 10148166-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6320876332007 - 78,95 - 10148167-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6320876332008 - 73,12 - **CLAUDIA R J SCHOEIDT - 738678619-00** - 10150481-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8002190512009 - 588,46 - **CLAUDIA REGINA SOARES DA SILVA - 039476839-60** - 10151071-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9340465222009 - 1.287,81 - **CLAUDICEIA H DA ROCHA - 041517549-62** - 10150991-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7934277542009 - 530,35 - **CLAUDIMAR FRANCISCO BUSATTO - 519296199-87** - 10151155-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8637714242009 - 574,14 - **CLAUDIMIR ANTONIO FREDO - 771868269-20** - 10150897-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8878666382008 - 71,64 - 10150898-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8878666382009 - 55,10 - **CLAUDIMIR N RODRIGUES - 850871909-44** - 10149754-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9612526342008 - 688,83 - 10149755-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9612526342009 - 594,34 - **CLAUDINEI ANTUNES FERREIRA - 508116499-20** - 10148572-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6849974792008 - 169,70 - 10148573-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6849974792009 - 155,24 - **CLAUDINEI BALAN - 825336109-25** - 10151228-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6002403632009 - 218,91 - **CLAUDINEI JOSE PEDROSO - 024540249-77** - 10149608-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6201741452009 - 277,54 - **CLAUDINEI MARTOS - 037233329-00** - 10151520-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6937787502007 - 418,82 - 10151521-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6937787502008 - 396,26 - 10151522-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6937787502009 - 360,19 - **CLAUDINEI ROBERTO FUNES - 857131809-30** - 10149449-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6577750962008 - 250,97 - 10149450-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6577750962009 - 230,33 - **CLAUDINEI SILVANO DA SILVA - 028105619-66** - 10148373-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7253711612008 - 147,54 - 10148374-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7253711612009 - 167,36 - **CLAUDIO KROIN - 372735740-15** - 10148905-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7040890412008 - 420,05 - 10148906-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7040890412009 - 363,99 - **CLAUDINOR MACHADO - 838697439-72** - 10148492-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9264700002009 - 365,58 - **CLAUDIO BENEDITO DA SILVA - 54316992** - 02979783-8 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107309950 - 118,64 - **CLAUDIO CARLOS DE SOUZA - 026870856-85** - 10151890-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6250556592008 - 308,20 - 10151891-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6250556592009 - 290,68 - **CLAUDIO CEZAR MICHELLI - 735542789-04** - 10151201-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8623388912009 - 510,77 - **CLAUDIO DE MORAIS LIMA - 648588049-68** - 10150916-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9364236922008 - 225,66 - 10150917-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9364236922009 - 186,07 - **CLAUDIO DE OLIVEIRA ASSIS - 045197509-03** - 10150777-7 - IPVA -

RENAVAM / EXERC 6317471412009 - 297,49 - **CLAUDIO DITTO TRINCK - 513032809-49** - 10149394-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9871818232008 - 160,95 - **CLAUDIO FERREIRA SANTOS - 491623229-15** - 10151301-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6817878482008 - 261,24 - 10151302-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6817878482009 - 226,23 - **CLAUDIO GIOVANNI GUNHA - 922228209-44** - 10149083-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6411582622009 - 110,89 - **CLAUDIO ITOIRO FUKUDA - 104308458-47** - 10149545-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8540607742009 - 320,95 - **CLAUDIO JOSE SERAFIM - 392891339-53** - 10148935-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7794037032009 - 231,96 - **CLAUDIO MARCELO LUIZ - 711237929-68** - 10150443-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9115973442009 - 696,52 - **CLAUDIO OLIMPIO DOS SANTOS - 461478709-63** - 10149833-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6542663362004 - 390,94 - 10149834-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6542663362005 - 371,89 - 10149835-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6542663362006 - 330,38 - 10149836-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6542663362007 - 336,91 - 10149837-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6542663362008 - 307,62 - 10149838-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6542663362009 - 261,87 - **CLAUDIONOR ROGERIO MONTANHA - 022946819-59** - 10150195-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6845518022008 - 383,59 - 10150196-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6845518022009 - 280,70 - **CLAUZENIR SOARES - 388180359-91** - 10149052-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8500396812009 - 446,61 - **CLEBER AUBRIN BONATTO - 018245269-70** - 10151576-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7776658402009 - 592,24 - **CLEBER JOSE BRAGA - 021990489-85** - 10151428-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8791097502008 - 115,95 - 10151429-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8791097502009 - 121,55 - **CLEBER PEREIRA DE SOUZA - 087868839-09** - 02979764-1 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104488935 - 2.158,75 - **CLEBERSON OLIVEIRA - 022534059-30** - 10150461-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8479336102008 - 70,25 - 10150462-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8479336102009 - 60,95 - **CLEBERTON FELISBINO BRAGA - 048747859-21** - 10149814-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9325062242009 - 68,20 - **CLEIA R R ZANCHETTA - 034290359-45** - 10149025-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1164472902009 - 542,39 - **CLEIDE DE OLIVEIRA BUENO HAINOCZ - 036056299-03** - 10149127-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8290706642009 - 700,40 - **CLEIDE PINHEIRO DOS SANTOS - 676078459-68** - 10150667-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7412570762009 - 372,44 - **CLEITON RODRIGO CAMARGO - 042302559-77** - 10150686-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 4346412272009 - 230,17 - **CLELIA REGINA RITTER - 666600259-87** - 10148942-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6306603952009 - 175,97 - **CLELIO ANDRADE - 173478409-10** - 10150472-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6066846622004 - 251,34 - 10150473-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6066846622005 - 239,47 - 10150474-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6066846622008 - 204,97 - 10150475-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6066846622009 - 180,20 - **CLEMENTINO QUINTINO - 405161809-91** - 10150136-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7943659732009 - 189,36 - **CLEONICE SOARES DA SILVA LEITE - 844376349-34** - 10149004-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8619475762009 - 321,00 - **CLEUSA DE PAULA PEREIRA - 662849619-87** - 10150669-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9516917242009 - 472,98 - **CLEUZA MARIA DOS SANTOS - 367221549-04** - 10148770-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9819279982008 - 64,96 - **CLEUZA PAES DO NASCIMENTO - 709872549-87** - 10150313-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6198611002009 - 179,81 - **CLEVERSON ANTUNES - 90439781-41** - 02979880-0 - ICMS - PAF 65277395 - 16.547,44 - **CLEVERSON BORDIGNON - 867053779-68** - 10149211-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6680201642009 - 179,81 - **CLEVERSON DA LUZ STEENBOCK - 029394579-99** - 10150154-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6189836942007 - 385,14 - 10150155-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6189836942008 - 350,92 - 10150156-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6189836942009 - 313,35 - **CLEVERSON FORTES DOS SANTOS - 046434809-98** - 10151018-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7550294532008 - 521,85 - 10151019-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7550294532009 - 470,25 - **CLEVERSON JUSTINO DA SILVA - 042452469-44** - 10149475-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8853959052009 - 455,65 - **CLEVERSON LUIZ DOS SANTOS - 875546319-34** - 10149740-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7824139602008 - 233,87 - 10149741-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7824139602009 - 261,78 - **CLEVERSON LUIZ FERRAZ - 598847549-34** - 10150538-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 5730763752009 - 192,07 - **CLEVERSON REINALDO MACHIAVELLI - 975832609-06** - 10149785-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9665052982009 - 427,01 - **CLEYRTON PANATTO FERNANDES - 055722419-54** - 10151566-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6238711812009 - 245,57 - **CLEYTON DA SILVA VARCHAKI - 031336909-73** - 10148731-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7991191992009 - 540,69 - **CLIN DE FONO CEPAPH - 05795272/0001-49** - 10149571-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1295040092009 - 627,76 - **CLOVIS DE JESUS HORNING - 007203989-24** - 10151017-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7799236262009 - 843,88 - **CLOVIS JACINTO SERAFINI - 522518029-91** - 10151171-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6248875882009 - 326,11 - **CLOVIS PEDROSO - 597918539-91** - 10150106-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7908678422006 - 577,78 - 10150107-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7908678422007 - 558,41 - 10150108-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7908678422008 - 495,80 - 10150109-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7908678422009 - 463,81 - **CLOVIS TEIXEIRA DOS SANTOS - 965807399-91** - 10151912-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6017879192007 - 346,07 - 10151913-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6017879192008 - 335,67 - 10151914-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6017879192009 - 336,41 - **CLUBE DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FISICOS DE S.J.PINHAIS - 75645135/0001-03** - 02979797-8 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02612010 - 53.395,84 - **COMERCIAL EVOLUCENTER LTDA -**



90198803-00 - 02979921-0 - ICMS - GIA 04/2009 - 6.491,83 - 02979922-9 - ICMS - GIA 12/2009 - 18.141,57 - **COMERCIO DE ALIMENTOS PALMITAL LTDA - 90248448-51** - 02979937-7 - ICMS - PAF 65383217 - 384,79 - **COMERCIO DE SACARIAS TRIANGULO LTDA - 01910797/0001-27** - 10151058-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7258779522009 - 987,76 - **CONTINENTAL A C LTDA - 07733372/0001-76** - 10148830-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1170840852009 - 798,82 - **CORNELIO HYZCY JUNIOR - 490425309-44** - 10149759-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8435679612009 - 826,47 - **COSME BARBOSA DOS SANTOS - 975722509-63** - 10151051-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7181925162009 - 242,29 - **COSTA E COSTA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 07488308/0001-77** - 10151010-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1197737672009 - 560,45 - **CREONICE SANTOS DA SILVA IWASSE - 014512539-40** - 10148967-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4125278802008 - 482,19 - 10148968-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4125278802009 - 492,79 - **CRICHELIDAN ROSANE ZANIN BODOT - 881366479-68** - 10150687-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1504898202009 - 65,92 - **CRISELI C RIBAS FILLA - 032611739-39** - 10148431-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7656303112009 - 243,96 - **CRISLAINE MENDES - 034604719-64** - 10148523-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8652308972009 - 120,87 - **CRISLEI DOS SANTOS NALEVAICO - 838930329-91** - 10148641-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7196840992009 - 320,52 - **CRISTIAN SARA DE OLIVEIRA - 031810059-24** - 10148253-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8878466102009 - 437,80 - **CRISTIANE A R C SOUZA - 921759889-53** - 10150072-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9347231412009 - 585,70 - **CRISTIANE GAMA MONTEIRO CAVOSSIN - 030971729-98** - 10150901-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8089202862008 - 89,28 - 10150902-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8089202862009 - 78,12 - **CRISTIANE H N BUENO - 036516359-70** - 10151743-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6732975782009 - 288,07 - **CRISTIANE M BASSETTI - 874304369-00** - 10150134-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9552719082008 - 872,57 - 10150135-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9552719082009 - 851,18 - **CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA - 051498549-64** - 10148636-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1582442222009 - 175,33 - **CRISTIANNE B ALMEIDA - 039789089-30** - 10150240-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8872505802009 - 540,80 - **CRISTIANO CESAR DA SILVA - 061716849-02** - 02979776-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104487980 - 131,92 - **CRISTIANO INACIO RODRIGUES - 049552839-00** - 10151838-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6924653082009 - 356,38 - **CRISTIANO LOURIVAL BONTORIN - 029055779-83** - 10149446-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6118458572009 - 122,59 - **CRISTIANO PINHEIRO ARTIGAS - 045276939-64** - 10149970-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9206619632008 - 254,39 - 10149971-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9206619632009 - 224,64 - **CRISTINA GOMES DE SIQUEIRA - 022765649-03** - 10148116-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7043370452009 - 172,02 - **CRISTINA M BRUNETTO - 053849559-61** - 10150523-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9476906622009 - 525,99 - **CRISTINA P C OLIVEIRA - 034834429-52** - 10151853-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7996161842009 - 1.005,44 - **CYRO CURY - 104380419-68** - 10149670-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7315726882009 - 432,80 - **CYRO NASSIF MALUF JUNIOR - 438534129-04** - 10151596-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9428210172008 - 136,49 - 10151597-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9428210172009 - 110,02 - **D' JULIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 08158069/0001-50** - 10148827-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7634211622009 - 167,18 - **D M NOVO - SOM AUTOMOTIVO - 08896916/0001-83** - 10150680-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9756988422009 - 1.588,65 - **DAGOBERTO M GARCIA - 183694309-10** - 10148772-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1673232292009 - 74,83 - **DAIANE GOMES FERREIRA - 048938969-46** - 10149632-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8792544322009 - 352,28 - **DAIANE PAOLA FERREIRA MOREIRA - 039836699-30** - 10149639-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9417264012008 - 126,70 - 10149640-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9417264012009 - 106,82 - **DALBANIERS TEIXEIRA DA SILVA - 048007339-28** - 10148416-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6212347532008 - 64,62 - 10148417-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6212347532009 - 96,67 - **DALILA GIMENEZ DA CRUZ - 019916059-78** - 10150763-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8769999502009 - 293,42 - **DALISIA MARIA BARBOSA - 040872629-60** - 10148444-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8302335552009 - 235,06 - **DALMIR JOSE SCHUSSLER - 282179182-87** - 10149738-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8907353792008 - 67,08 - 10149739-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8907353792009 - 57,96 - **DALVA REGINA RODRIGUES DA CRUZ - 714931749-91** - 10148275-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8994737682009 - 324,49 - **DALVA SILVA DOS SANTOS - 924723119-15** - 10148820-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8782972782009 - 759,26 - **DANIEL DIAS - 184011989-68** - 10151571-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6918518832007 - 371,86 - 10151572-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6918518832008 - 342,78 - 10151573-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6918518832009 - 310,32 - **DANIEL DO CARMO CHAGAS - 810542549-15** - 10150001-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9641775012009 - 768,39 - **DANIEL EVANDRO PRYCHLA - 067097999-64** - 10148890-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5477251402008 - 80,69 - 10148891-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5477251402009 - 76,22 - **DANIEL F DOS SANTOS - 939363709-15** - 10150437-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7333200662009 - 167,27 - **DANIEL FARIA - 829959159-72** - 10151117-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8851280522009 - 609,61 - **DANIEL GUSTAVO FERREIRA SANT ANNA - 004887739-54** - 10151611-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6369982582009 - 234,58 - **DANIEL NASCIMENTO DE CARVALHO - 859080459-34** - 10151328-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6441244312009 - 232,41 - **DANIEL P P FREITAS - 031875919-57** - 10149034-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9468746202009 - 198,73 - **DANIEL PEREIRA DE SOUZA - 335906489-53** - 10151231-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7202996322009 - 124,71 - **DANIEL RIBEIRO ALVES**

- **003419719-28** - 10148851-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7211207922009 - 287,14 - **DANIEL RODRIGUES DE LARA - 202082359-49** - 10151174-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7705112012007 - 571,13 - 10151175-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7705112012008 - 627,55 - 10151176-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7705112012009 - 537,26 - **DANIELA DA SILVA FREZ - 903438839-53** - 10150332-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6824350582009 - 374,99 - **DANIELA SILVEIRA PAIVA - 028928789-85** - 10148305-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6812781022008 - 354,60 - 10148306-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6812781022009 - 373,22 - **DANIELE CAMARGO - 015989589-84** - 10151627-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8883921762009 - 1.455,10 - **DANIELE RAMOS OLIVARES - 057266109-62** - 10150672-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8873010962009 - 64,74 - **DANIELI CALHARI VENTURA - 005716509-29** - 10150758-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7006924522009 - 302,57 - **DANIELLE CARVALHO DE OLIVEIRA - 836516329-20** - 10151320-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7418620262009 - 356,29 - **DANIELLE G DA SILVA - 772184009-06** - 10148759-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9506599082009 - 328,62 - **DANIELLE R DE OLIVEIRA - 058806739-36** - 10151539-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9882256382008 - 265,51 - 10151540-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9882256382009 - 651,74 - **DANIELLE TEDESCO - 034322519-04** - 10148771-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8371361642009 - 234,85 - **DANIELY APARECIDA DA SILVA - 039751889-79** - 10151078-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6802447602009 - 286,23 - **DANNY ANDERSON RAMOS CORREA - 876362809-06** - 10149552-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7080561562009 - 498,33 - **DANUBIA SLOVINSKI SOARES - 007762659-11** - 10151690-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6681106602009 - 328,31 - **DARCI ANICETO FERREIRA - 275225639-68** - 10151137-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7412523922009 - 521,59 - **DARCI F DE ASSIS - 756255129-49** - 10151102-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9586073702009 - 496,88 - **DARCI TAVARES - 394342909-10** - 10148503-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6273138922008 - 165,60 - 10148504-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6273138922009 - 154,05 - **DARLANE CARDOSO DE SIQUEIRA - 029864209-31** - 10149342-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7582859062009 - 627,89 - **DARTANGHAN MICHEL VANI - 047633919-76** - 10151664-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6951244042009 - 384,89 - **DATELI DE BAIRRO - 067258559-62** - 10148412-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7842557762009 - 253,40 - **DAVI C DE ALVARENGA - 043777989-01** - 10151462-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 707026272009 - 485,95 - **DAVI FERMINO DOS SANTOS - 497070199-72** - 10151606-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9796550212008 - 386,77 - 10151607-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9796550212009 - 663,56 - **DAVID MACIEL DA ROSA - 737825569-68** - 10151846-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6152617952009 - 335,93 - **DAVID MARCOS FACHINELLI - 576073629-91** - 10151406-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7659718102009 - 985,19 - **DAVID URSINO DA CRUZ - 404242949-15** - 10151577-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6091509872008 - 111,98 - 10151578-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6091509872009 - 109,27 - **DAVINO PEREIRA DA COSTA NETO - 060604494-92** - 10150880-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8326626312008 - 791,54 - 10150881-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8326626312009 - 708,02 - **DAYANA LEAL DAS NEVES MARQUES - 028108179-44** - 10148432-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6728551782009 - 69,48 - **DAYSE BETANIA DA SILVA - 551267079-49** - 10148150-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9586965942008 - 189,55 - **DAZIR DOS SANTOS - 137552208-65** - 10150327-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6351423412008 - 125,21 - 10150328-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6351423412009 - 291,69 - **DEBORA SKAU DE AQUINO - 019329819-85** - 10148656-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6827599532009 - 231,88 - **DEISE BRAVIN - 067445539-84** - 10150632-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5228141902009 - 161,21 - **DEISE DOMICIANO RAMPANI - 038282439-32** - 10149885-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7735775052009 - 722,91 - **DELICIO LUIZ LUTESKI - 021600899-90** - 10150418-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7113586802009 - 531,81 - **DELFINO INDUSTRIA E COMERCIO BRINDES LTDA - 90410845-69** - 02979955-5 - ICMS - PAF 65530295 - 384,05 - **DELMA LOPES RICARDO - 009409809-32** - 10149235-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7572714992009 - 107,80 - **DELVA TOMASONI - 035309669-59** - 10148484-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3136138182007 - 247,80 - 10148485-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3136138182008 - 230,78 - **DEMISTRYUS J A J OLIVEIR - 201366099-53** - 10149649-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1274123102009 - 931,28 - **DEMYS NUNES DOS SANTOS - 137334428-81** - 10148951-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6981920602009 - 235,07 - **DENCIR MACHADO DA COSTA - 503364799-72** - 10150794-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7511595902009 - 464,96 - **DENILSON ARILO DOS SANTOS - 033761199-88** - 10150814-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7664697602008 - 658,41 - 10150815-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7664697602009 - 603,55 - **DENISE ADRIANE DATTI STINGLIN-ME - 04020552/0001-12** - 10150885-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9302655642009 - 2.148,59 - **DENISE AP D A GARRIDO - 033984169-93** - 10148149-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7896917282008 - 69,34 - 10148591-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7896917282009 - 221,98 - **DENISE DE FATIMA DISTEFANO ANDRADE - 938874189-72** - 10151163-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9274106802008 - 1.087,94 - 10151164-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9274106802009 - 932,15 - **DENISE DE LURDES HEIDER - 944158389-87** - 10150798-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6846462422009 - 171,05 - **DENISE ERCOLE - 359837289-20** - 10148981-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6647259372009 - 400,40 - **DENISE M GUEDES MACHADO - 539920169-00** - 10150928-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7155424272009 - 395,71 - **DENISE O AZAMBUJA - 284247270-53** - 10149410-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8746569072008 - 318,36 - 10149411-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8746569072009 - 470,77 - **DEODETE ANGELO DE ANDRADE -**



354101409-15 - 10148326-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6432258702008 - 153,07 - 10148327-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6432258702009 - 156,44 - **DEONIL GRANZA - 019919629-08** - 10149705-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8126248902008 - 936,32 - 10149706-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8126248902009 - 778,29 - **DEONILDA LEMES DA SILVA - 080738219-15** - 10149605-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6431360612008 - 116,94 - 10149606-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6431360612009 - 168,31 - **DERBYS HARTCOFF - 056352119-84** - 10149988-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4115848042008 - 202,19 - 10149989-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4115848042009 - 179,33 - **DERMEVAL RIBEIRO VIANNA - 087185989-00** - 10148129-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6987148302005 - 45,00 - 10148130-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6987148302006 - 42,34 - 10148131-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6987148302007 - 46,30 - 10148132-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6987148302008 - 40,81 - **DEVANIR ALVES NORONHA - 236053089-53** - 10148644-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6436219622008 - 142,16 - 10148645-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6436219622009 - 137,07 - **DEVANIR ANDRE FERREIRA ROQUE - 8877929** - 02979781-1 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105603177 - 310,65 - **DEVANIR DOMINGOS - 031941339-00** - 10151667-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7914055752007 - 471,19 - 10151668-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7914055752008 - 434,44 - 10151669-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7914055752009 - 404,68 - **DIEGO ALEXANDRE VELOZO VARELLA - 045800649-17** - 10149214-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7376586812009 - 121,33 - **DIEGO CARLOS L PEREIRA - 056337909-01** - 10150312-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8256062682009 - 67,85 - **DIEGO CARVALHO DO COUTO - 071990889-22** - 10148536-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7671608192009 - 434,93 - **DIEGO DE A PEREIRA - 051091969-31** - 10150793-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8410727602009 - 773,85 - **DIEGO DOS SANTOS SILVA - 063484069-03** - 10148679-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6820459852009 - 176,42 - **DIEGO MAURICIO PAIM BOTTCHER - 965375150-68** - 10151136-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 2051911502009 - 180,99 - **DIEGO OSVALDINO GEBING - 071050429-23** - 02979760-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106189137 - 2.397,02 - **DIEINE CEZAR BARRETO - 030904059-03** - 10149063-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8968219002009 - 66,78 - **DIJIORGNES M B CHAVES - 060876569-44** - 10148332-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8565398132009 - 237,95 - **DILMA MARIA TURMINA DE CASTRO - 033505779-97** - 10149294-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8151654552008 - 30,53 - 10149295-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8151654552009 - 26,18 - **DINACIR MACHADO DE SOUZA - 355378419-91** - 10150433-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6466980792009 - 295,41 - **DINACIR PIRES DA CRUZ - 697287989-20** - 10149564-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7437121962008 - 62,02 - 10149565-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7437121962009 - 54,40 - **DINALVA GUIMARAES FROTA CORDEIRO - 128869209-91** - 10148320-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7374753312004 - 165,34 - 10148321-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7374753312005 - 162,33 - 10148322-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7374753312006 - 152,79 - 10148323-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7374753312007 - 158,84 - 10148324-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7374753312008 - 144,21 - 10148325-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7374753312009 - 133,73 - **DINORA APARECIDA DE CARVALHO - 519971269-15** - 10150385-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6090926002009 - 240,12 - **DIOGO RIBEIRO - 052938819-73** - 10150157-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6781692412006 - 425,39 - 10150158-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6781692412007 - 451,58 - 10150159-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6781692412008 - 422,47 - 10150160-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6781692412009 - 389,45 - **DIONES DOS SANTOS SOLIDADE - 057348089-38** - 10149744-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7049692622008 - 556,22 - 10149745-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7049692622009 - 497,63 - **DIONY GUADAGNIN - 058387479-78** - 10149668-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6694795782009 - 341,08 - **DIORLETE F A GODESKI - 036062089-28** - 10148288-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1351860052009 - 484,23 - **DIRCE BRITO DE SOUZA DIONISIO - 726829309-72** - 10151752-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7052758252009 - 329,22 - **DIRCE CONCEICAO DE OLIVEIRA - 663907709-44** - 10151541-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6192681232007 - 1.084,47 - 10151542-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6192681232008 - 1.045,12 - 10151543-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6192681232009 - 852,98 - **DIRCELIA DA S RYZY - 755004349-34** - 10148855-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9833773322009 - 366,56 - **DIRCELIS BAUER REIS - 019484049-23** - 10149252-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8526989682009 - 589,09 - **DIRCEU ALVES RIBEIRO - 287177158-81** - 10150175-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7518765852008 - 96,81 - 10150176-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7518765852009 - 78,32 - **DIRCEU CESAR RIBEIRO DOS SANTOS - 465431639-68** - 10150096-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7511571392009 - 229,70 - **DIRCEU DOS SANTOS - 306381199-87** - 10149920-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6336987762008 - 200,73 - 10149921-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6336987762009 - 173,99 - **DIRCEU JOSE SOUZA LIMA - 851751299-53** - 10150483-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6169448452009 - 245,90 - **DIRCEU LUIS WILHELM & CIA LTDA - 90268861-79** - 02978077-3 - ICMS - GIA 01/2009 - 17,86 - 02978089-7 - ICMS - GIA 01/2010 - 134,17 - 02978078-1 - ICMS - GIA 02/2009 - 10,01 - 02978090-0 - ICMS - GIA 02/2010 - 517,29 - 02978079-0 - ICMS - GIA 03/2009 - 39,62 - 02978091-9 - ICMS - GIA 03/2010 - 103,00 - 02978080-3 - ICMS - GIA 04/2009 - 43,10 - 02978092-7 - ICMS - GIA 04/2010 - 37,48 - 02978081-1 - ICMS - GIA 05/2009 - 44,02 - 02978093-5 - ICMS - GIA 05/2010 - 394,73 - 02978082-0 - ICMS - GIA 06/2009 - 32,36 - 02978083-8 - ICMS - GIA 07/2009 - 16,65 - 02978095-1 - ICMS - GIA 07/2010 - 147,55 - 02978084-6 - ICMS - GIA 08/2009 - 95 - 02978085-4 - ICMS - GIA 09/2009 - 4,66 - 02978086-2 - ICMS - GIA 10/2009 - 18,66 - 02978087-

0 - ICMS - GIA 11/2009 - 76,43 - 02978088-9 - ICMS - GIA 12/2009 - 22,88 - **DIRCEU RAMOS - 087633309-97** - 10148401-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7113422292008 - 191,69 - 10148402-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7113422292009 - 142,49 - **DIRECAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME - 04123883/0001-88** - 10151599-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9744735102009 - 641,10 - **DISTRIBUIDORA DE FLORES E PLANTAS O E KALED LTDA - 81890030/0001-12** - 10149975-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9330774752009 - 987,76 - **DISTRIBUIDORA PARANA GIGANTE LTDA - 01525705/0001-95** - 10151595-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7583845482009 - 1.083,33 - **DIVA AP MARTINS - 551894319-91** - 10148315-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8756396402009 - 425,79 - **DIVA KOCH ZENI - 839420339-68** - 10151948-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7334204272009 - 549,38 - **DIVANI BARBOSA DE LIMA - 90402242-00** - 02979879-6 - ICMS - PAF 65273543 - 22.875,57 - 02979886-9 - ICMS - PAF 65278693 - 20.054,19 - 02979885-0 - ICMS - PAF 65278707 - 43.203,05 - 02979884-2 - ICMS - PAF 65297299 - 45.984,44 - 02979883-4 - ICMS - PAF 65297574 - 29.612,39 - 02979887-7 - ICMS - PAF 65339340 - 11.371,45 - **DIVINA ADELAIDE DE OLIVEIRA DA SILVA - 363968939-91** - 10151923-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6458771582008 - 336,98 - 10151924-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6458771582009 - 313,98 - **DIVINA DE OLIVEIRA SILVA - 355382369-00** - 10149460-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9096224852008 - 76,36 - 10149461-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9096224852009 - 62,05 - **DIVONZIR DE JESUS DAVID DE MATOS - 666794519-49** - 10149420-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6142960562009 - 124,39 - **DOMINGOS DA CUNHA BASTOS - 536221979-00** - 10151458-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6180468282009 - 229,62 - **DOMINGOS SILAS DEMITTE - 232675189-20** - 10148452-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7245246732009 - 229,50 - **DORALICE DE SOUZA - 765564508-63** - 10149984-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6719167422009 - 320,17 - **DORIO BINDA - 031878477-73** - 10148463-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8998703682009 - 192,11 - **DORIS T GODINHO - 015831949-40** - 10150463-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1395904392009 - 578,29 - **DORIVAL CARNEIRO - 025078669-93** - 10148991-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6926738732008 - 140,75 - 10148992-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6926738732009 - 132,51 - **DORIVAL PASTORI - 180426434-20** - 10150572-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7207302952009 - 287,18 - **DORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR - 853164159-49** - 10150797-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6889943852009 - 432,17 - **DOUGLAS ARTHUR FERNANDES - 124408339-91** - 10149338-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6704766172007 - 349,19 - 10149339-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6704766172008 - 316,23 - 10149340-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6704766172009 - 285,57 - **DOUGLAS DA ROCHA SANTANA - 056396829-06** - 10150551-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9545831082009 - 170,56 - **DOUGLAS FARIA VUICK - 055257709-03** - 10149550-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4334186482009 - 214,00 - **DOUGLAS MOTA SILVA - 046436129-08** - 10149891-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9166467182008 - 33,78 - 10149892-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9166467182009 - 28,67 - **DOUGLAS PAULO DOS SANTOS - 007511749-55** - 10151256-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6647698882009 - 256,11 - **DULCIMAR SOARES DE ABREU - 003673849-22** - 10150855-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1515131392009 - 328,25 - **DULENE MARLY CEZARIO DA SILVA - 256489269-87** - 10148835-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9372242512009 - 406,12 - **DULSANIA VENANCIO - 500003309-49** - 10148156-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7880647032008 - 172,68 - 10148331-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7880647032009 - 296,08 - **DURVAL CHAGAS MARQUES - 317837409-49** - 10150363-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6775300722009 - 862,99 - **DURVAL CORDEIRO - 244840839-49** - 10150302-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5230052292009 - 731,85 - **E P NEVES TRANSPORTES LTDA - 06120113/0001-07** - 10149264-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1489539132009 - 391,73 - **E S PINHEIRO - DVD - 06218444/0001-84** - 10148510-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8631494562009 - 919,44 - **ED CARLOS EMIDIO DA SILVA - 035955329-02** - 10149019-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6929231442009 - 121,08 - **EDENILSON COSMO DA SILVA - 168226718-03** - 10148798-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7635524702009 - 223,46 - **EDENILSON DE ANDRADE - 022540229-70** - 10149992-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5323617992009 - 169,29 - **EDER PADILHA BOCHINA - 2443519** - 02979736-6 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107310126 - 815,57 - **EDER POLONASSI ARRUDA - 290069278-48** - 10148254-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9180161182009 - 593,82 - **EDER RODRIGO LEDERER - 046330019-06** - 10148677-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7108641592008 - 111,17 - 10148678-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7108641592009 - 101,78 - **EDERSON RECH - 028437889-51** - 10151640-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7833132092009 - 230,90 - **EDERSON RODRIGUES LUZ - 058505489-47** - 10150544-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6782237262009 - 164,39 - **EDEVALDO PELENTIR - 043953049-07** - 10148122-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8483291802006 - 36,08 - 10148123-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8483291802007 - 32,68 - 10148124-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8483291802008 - 28,85 - **EDGAR BELO C SOUZA JR - 035940109-02** - 10149929-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9749017922008 - 287,27 - 10149930-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9749017922009 - 457,48 - **EDGAR RADOLOSKI - 286120609-82** - 02979865-6 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107132473 - 955,06 - **EDILANE MARQUES - 869339229-87** - 10150846-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9590999302009 - 75,51 - **EDILSON DOS SANTOS - 709123279-87** - 10151933-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8687923812008 - 732,00 - 10151934-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8687923812009 - 638,38 - **EDIMILSON NILO DA SILVA - 031941604-60** - 10150558-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9839913832009 - 616,71 - **EDINALDO EVARISTO**



DO NASCIMENTO - 873820839-34 - 10149400-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6939272672009 - 301,12 - **EDISON JOSE COSTENARO - 654303799-72** - 10150046-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7445167302009 - 443,67 - **EDISON PEREIRA RIBEIRO - 027707399-56** - 10150735-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6604157632005 - 378,58 - 10150736-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6604157632006 - 352,89 - 10150737-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6604157632007 - 367,32 - 10150738-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6604157632008 - 323,22 - 10150739-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6604157632009 - 296,64 - **EDISON SALDANHA - 536686699-53** - 10149406-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7259779812009 - 335,71 - **EDITE SABINO DE PONTES - 061781169-50** - 10150175-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7518765852008 - 96,81 - 10150176-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7518765852009 - 78,32 - **EDITH ELLA MYSCZAK - 882112409-63** - 10148542-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8938069942009 - 417,69 - **EDITH GONCALVES DA ROCHA - 313419009-59** - 10149544-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8085329282009 - 63,60 - **EDIVALDO APARECIDO MARTINS DE LIMA - 452885429-53** - 10151020-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9103342932007 - 443,69 - **EDIVALDO FRANCA DE MORAES - 367796289-72** - 10150693-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1275945152009 - 703,47 - **EDMAR LIMA CORDEIRO - 138708239-68** - 10149156-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8712894662008 - 425,87 - 10149154-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8712894662009 - 965,14 - **EDMAR RODRIGUES MARTINS - 277895778-24** - 02979748-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 10489060 - 683,95 - **EDMILSON DOS SANTOS - 031047149-40** - 10150208-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6927168312009 - 187,16 - **EDMO FERNANDES GRACIOLI - 688050479-53** - 10149308-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6765229202009 - 352,84 - **EDNA APARECIDA CIBOLDI DE CAMPOS - 471157189-20** - 10149659-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8426499722009 - 472,32 - **EDNA R GUIMARAES - 019925189-47** - 10150752-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9697497242009 - 781,72 - **EDSON ALVES DE CARVALHO - 053069358-50** - 10150032-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6000575422009 - 135,99 - **EDSON APARECIDO DOS SANTOS SILVA - 042959919-61** - 10149197-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9499034422008 - 74,00 - 10149198-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9499034422009 - 48,26 - **EDSON CARLOS FRIGIERI DA COSTA - 311294800-97** - 10150211-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7087089602006 - 294,90 - 10150212-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7087089602007 - 322,48 - 10150213-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7087089602008 - 279,99 - 10150214-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7087089602009 - 251,04 - **EDSON DORIA GARCIA CUNHA - 256569531-49** - 10148285-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 524277092009 - 149,69 - **EDSON DURVALINO DOS SANTOS - 530303039-34** - 10150121-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6502328952007 - 292,06 - 10150122-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6502328952008 - 270,12 - 10150123-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6502328952009 - 233,94 - **EDSON FERNANDO DOS SANTOS - 030405379-11** - 02979801-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104685668 - 97,67 - **EDSON J H WALSELKI - 058856779-56** - 10151104-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8220902522009 - 582,97 - **EDSON JOSE DA SILVA - 974682909-20** - 10151872-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6158576042009 - 191,65 - **EDSON KASUMI SANEFUI - 205294739-68** - 10151273-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7299030102009 - 317,10 - **EDSON LUIZ DE ATHAYDE - 073930169-15** - 10149024-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1160903082009 - 173,22 - **EDSON LUIZ MARTINS - 661207219-91** - 10150588-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9233580802008 - 137,57 - 10150589-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9233580802009 - 112,95 - **EDSON LUIZ THIESEN - 368908479-20** - 10150439-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6552813632009 - 240,64 - **EDSON MEIRA DOS SANTOS - 524873509-20** - 10151263-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7504675502009 - 657,33 - **EDSON MELO DE MIRANDA - 044304589-52** - 10151506-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7742186062009 - 406,05 - **EDSON N DO NASCIMENTO - 595006899-87** - 10149017-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6791394272008 - 357,71 - 10149018-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6791394272009 - 316,82 - **EDSON PEREIRA DOS SANTOS - 562371549-49** - 10151652-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5229879312009 - 139,88 - **EDSON RIBEIRO DE ANDRADE - 006997819-06** - 10149064-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6672654652008 - 181,24 - **EDSON SIDES - 040973859-09** - 10151036-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6228996602009 - 178,69 - **EDSON TAKASHI TANABE - 440490217-49** - 10148707-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7673527852009 - 216,66 - **EDUARDO ANTONIO FIGUEIREDO - 856819119-34** - 10151045-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7174124312006 - 543,07 - 10151046-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7174124312007 - 494,76 - 10151047-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7174124312008 - 452,17 - 10151048-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7174124312009 - 376,64 - **EDUARDO AUGUSTO SOUZA - 962903239-20** - 10150952-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6371235812006 - 524,96 - 10150953-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6371235812007 - 492,20 - 10150954-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6371235812008 - 424,64 - 10150955-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6371235812009 - 361,43 - **EDUARDO CRISTIANO DE FRANCA GUSSO - 027125909-45** - 10150180-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7470351642009 - 804,46 - **EDUARDO DE GOIS - 979520959-00** - 10148965-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7837419012009 - 459,51 - **EDUARDO EGG BORGES RESENDE - 028285206-92** - 10151430-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9084071902009 - 540,21 - **EDUARDO FERREIRA DE LIMA - 036958699-92** - 10151922-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9418637192009 - 67,18 - **EDUARDO GOMES DE ASSIS - 054203119-17** - 10150255-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6907711342009 - 278,62 - **EDUARDO JANINI MARTINS - 001963758-60** - 10148972-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7638338002009 - 962,40 - **EDUARDO LUIZ LOPES - 876318909-78** - 10151371-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6851747432008 - 130,35 - 10151372-6 - IPVA - RENAVAL /

EXERC 6851747432009 - 118,94 - **EDUARDO SERGIO BALAREZO MORAL - 213616499-68** - 10148212-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8229378912008 - 305,74 - **EDUARDO XAVIER SCOTO - 706879780-68** - 10148314-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8333428782009 - 287,26 - **EDUVALDO RIBEIRO DA SILVA - 651570959-53** - 10149939-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7368049782009 - 304,44 - **EFREM BORUCH - 007743639-32** - 10151515-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1482322722009 - 384,98 - **ELADIO DOS SANTOS - 60495041** - 02979824-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 076037590 - 417,81 - **ELAINE CHRISTINA DA SILVA - 040657779-09** - 10151427-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6691966062009 - 208,31 - **ELAINE CRISTINA CECCHETTI - 038138529-97** - 10149376-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6480194892005 - 258,58 - 10149377-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6480194892006 - 231,71 - 10149378-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6480194892007 - 218,42 - 10149379-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6480194892008 - 192,63 - 10149380-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6480194892009 - 175,40 - **ELAINE CRISTINA DE SOUZA - 052121959-00** - 10150294-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6658735732008 - 363,31 - 10150295-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6658735732009 - 326,71 - **ELAINE OLIVEIRA CARDOSO DOS REIS - 045741369-79** - 10150314-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9318811022009 - 554,49 - **ELAY FERREIRA RIBEIRO DE LIMA - 027075599-38** - 10151943-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7596778162008 - 60,88 - **ELCIO LOPES - 766740539-53** - 10150251-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9048818492009 - 808,64 - **ELCIO LUIZ ANTONIETTI - 955933309-72** - 10151341-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7736134042009 - 528,44 - **ELDER GUSTAVO PIERES DE MELO - 035212119-08** - 10150718-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6278265712008 - 398,63 - 10150719-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6278265712009 - 320,89 - **ELDIR ANTONIO BRUSTOLIN - 672610949-00** - 10149566-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6866922682009 - 229,39 - **ELDISON DE LIMA - 055854779-60** - 10151004-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6017206362005 - 243,17 - 10151005-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6017206362006 - 228,84 - 10151006-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6017206362007 - 235,55 - 10151007-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6017206362008 - 221,93 - 10151008-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6017206362009 - 206,79 - **ELEISA MARTINS DE OLIVEIRA - 793282539-34** - 10149547-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9287385902009 - 709,62 - **ELEMAR VOLL - 091912320-15** - 10149215-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7346624752009 - 362,40 - **ELENA SILVIA LOURO - 846488569-53** - 10149020-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6737678332009 - 116,20 - **ELENICE BISPO DOS SANTOS - 645036669-91** - 10150774-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7509792322008 - 34,35 - 10150775-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7509792322009 - 27,32 - **ELENIRA PINTO CABRAL - 026996009-03** - 10148574-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7099297142008 - 207,38 - 10148575-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7099297142009 - 173,50 - **ELIANA DO R L MAZZA - 462986579-91** - 10150392-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8775921952009 - 349,73 - **ELIANA SILVA DE OLIVEIRA - 015833119-20** - 10149751-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6958544962009 - 175,82 - **ELIANE A E DE SOUZA - 875504749-15** - 10151645-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9176455292009 - 228,48 - **ELIANE APARECIDA YAMADA - 741232039-49** - 10149183-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7142543802004 - 530,13 - 10149184-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7142543802005 - 486,49 - 10149185-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7142543802006 - 425,04 - 10149186-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7142543802007 - 404,44 - 10149187-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7142543802008 - 347,47 - 10149188-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7142543802009 - 282,92 - **ELIANE BATISTA DA SILVA - 022441629-40** - 10150235-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9491871002009 - 1.046,48 - **ELIANE CRISTINA XAVIER DE CASTRO - 072193484-60** - 10150603-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6537603102009 - 145,75 - **ELIANE MARIA MARCANTE - 896594739-15** - 10150149-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6734586442008 - 403,60 - 10150150-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6734586442009 - 299,87 - **ELIANE SILVEIRA - 757141919-00** - 10150764-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1573371462009 - 332,42 - **ELIANE TEIXEIRA ANTUNES - 843670759-15** - 10149578-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7985787182009 - 317,43 - **ELIANE THOMAZ TEIXEIRA - 017173569-23** - 10148120-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6117476422007 - 28,26 - 10148121-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6117476422008 - 25,73 - **ELIAS BARROS DA SILVA - 039278649-43** - 10148703-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6813310032009 - 115,66 - **ELIAS GONCALVES - 024698959-95** - 10148217-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7156261242008 - 57,79 - **ELIAS RIBEIRO COMERCIO - 90453358-09** - 02979925-3 - ICMS - PAF 65377853 - 7.209,06 - 02979923-7 - ICMS - PAF 65377900 - 663,06 - **ELIDA CRISTINA OLIVEIRA - 058440839-03** - 10150011-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7566576442009 - 438,04 - **ELIEL GOMES SILVA - 084375889-95** - 10149664-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7621518972009 - 689,44 - **ELIETE TEIXEIRA FERREIRA - 033640019-52** - 10150514-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7034138052006 - 681,19 - 10150515-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7034138052007 - 560,03 - 10150516-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7034138052008 - 538,87 - 10150517-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7034138052009 - 464,49 - **ELIMAR DA SILVA TERRES - 047116819-06** - 10149134-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5237509512008 - 52,95 - 10149135-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5237509512009 - 55,99 - **ELINEIDE COSTA SILVA - 962771225-68** - 10149126-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8264869402009 - 414,50 - **ELIO MARCOS HOLTZ - 001772439-29** - 10149956-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6291514312009 - 128,74 - **ELIO PAULIN - 447913219-87** - 10151504-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8417629022009 - 692,10 - **ELIS CRISTINA TITON - 705895349-04** - 10148297-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8900816462009 - 442,21 - **ELISABETE MARI BARBOSA**

CHAGAS - 321941539-34 - 10148500-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9120355362007 - 406,11 - 10148501-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9120355362008 - 367,34 - 10148502-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9120355362009 - 316,17 - **ELISABETH APARECIDA PINTO RAMOS - 704212009-44** - 10150110-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5230710512009 - 107,76 - **ELISANGELA FERREIRA DE LIMA - 021539959-57** - 10148791-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6949472452008 - 253,87 - 10148792-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6949472452009 - 228,63 - **ELISANGELA M PHILIPPI - 853397179-68** - 10151158-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9595831302008 - 811,89 - 10151159-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9595831302009 - 698,36 - **ELISANGELA REGINA DA SILVEIRA - 006087589-57** - 10150099-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8452681552009 - 77,97 - **ELISANGELA VEIGA PONTES - 029608129-99** - 10148387-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8378181092009 - 311,48 - **ELISETE LUIZ DE SOUZA - 977511549-34** - 10148648-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7400819262009 - 118,41 - **ELISEU JOSE DOS SANTOS - 583213149-53** - 10149481-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6593308492004 - 302,41 - 10149482-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6593308492005 - 272,80 - 10149483-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6593308492006 - 256,74 - 10149484-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6593308492007 - 276,86 - 10149485-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6593308492008 - 249,97 - 10149486-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6593308492009 - 229,85 - **ELISEU RIBEIRO - 037310379-47** - 10151758-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9406996482008 - 145,69 - 10151759-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9406996482009 - 120,00 - **ELISIANE VIEIRA DA SILVA - 025845409-16** - 10149360-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3213577102008 - 64,28 - 10149361-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3213577102009 - 52,25 - **ELISSON JOSE DE CONTO - 052662399-30** - 10151628-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7597455602009 - 465,75 - **ELITON DOS SANTOS BORTOLON - 895464901-72** - 10151172-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8091352642008 - 779,69 - 10151173-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8091352642009 - 1.686,38 - **ELIZA DE FATIMA DE SOUZA - 043479879-78** - 10149029-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8699142942009 - 543,54 - **ELIZABETH CRISTINA ADAMOWICZ - 973460719-72** - 10151101-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7560881782008 - 369,07 - **ELIZETA MARTINS DE ARAUJO - 151222639-49** - 10151929-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6124633032009 - 189,65 - **ELIZEU CUSTODIO PEREIRA - 233772329-15** - 10150421-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8986149612008 - 104,87 - 10150422-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8986149612009 - 86,23 - **ELIZEU DE SOUZA FELIZARDO - 178579168-03** - 10150805-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8431017332009 - 111,50 - **ELIZIANY KAROLINY GOES - 062074089-26** - 10149044-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9063561212008 - 62,14 - 10149045-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9063561212009 - 51,40 - **ELLEN CRISTINA FERNANDES - 018422579-51** - 10151854-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8338172482009 - 427,11 - **ELOIZA B B DA SILVA - 658551839-04** - 10151314-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9376749232009 - 550,19 - **ELONITA ELONI BERTOLETI - 025727839-75** - 10150496-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6868237372008 - 528,45 - 10150497-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6868237372009 - 283,31 - **ELOY DA CUNHA PEREIRA - 058498299-20** - 10149820-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7272402502008 - 68,00 - 10149821-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7272402502009 - 227,24 - **ELSO REGINALDO SOARES CAVALHEIRO - 472795670-53** - 10150829-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9365944892008 - 1.129,24 - 10150830-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9365944892009 - 1.236,22 - **ELSON RAMOS PIMENTA - 605952729-91** - 10151399-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7441808212009 - 366,84 - **ELUIR ZANIN - 604516299-49** - 10150339-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7399175102009 - 220,03 - **ELVIO LUIZ GOLIN - 006951179-98** - 10149159-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7886575772009 - 354,84 - **ELVIRA DOS ANJOS GRIJO - 568659297-72** - 10150530-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8568887372008 - 119,40 - 10150519-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8568887372009 - 635,88 - **ELZA FERRAZ - 09274711/0001-29** - 10151138-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1636126092009 - 549,88 - **ELZA MARIA ALVES SILVA - 786507639-87** - 10149884-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6759934232009 - 242,80 - **ELZA MARIA DE CARVALHO FERREIRA - 537051229-91** - 10149423-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9219673302009 - 252,90 - **ELZIO GRANADO - 240401009-30** - 10150231-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8467749842009 - 216,10 - **EMBRAPINUS AGRO INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA - 13500467-78** - 02979927-0 - ICMS - PAF 65092093 - 266,59 - **EMBRAPLAST EMPRESA BRASILEIRA DE PLASTICOS LTDA - 07618213/0001-20** - 10149633-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9865754022008 - 99,33 - 10149634-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9865754022009 - 187,32 - **EMERSON BARBOSA DA SILVA - 761572029-04** - 10149878-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8975710612009 - 733,99 - **EMERSON DA S DUTRA - 006867779-05** - 10148279-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9697407352009 - 339,29 - **EMERSON DE MORAES - 2451232** - 02979816-8 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107599894 - 174,06 - **EMERSON DIAS - 021255649-55** - 10150943-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9555159202008 - 685,90 - 10150944-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9555159202009 - 524,42 - **EMERSON DO NASCIMENTO - 029406249-17** - 10150482-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6138801372009 - 112,04 - **EMERSON DOS SANTOS - 046936629-09** - 10151327-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7056713722009 - 329,22 - **EMERSON JOSE GUIMARAES - 793795169-91** - 10148267-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7563191102009 - 288,50 - **EMERSON RICARDO MATHIAS - 927043529-68** - 10148996-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7911508522009 - 187,40 - **EMERSON SILVA DE SOUZA - 055453949-74** - 02979863-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 100962977 - 8.097,89 - **EMERSON TALMA - 020414879-09** - 10150232-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6555058732009 - 435,24 - **EMILIA CARLA DOS**

SANTOS FERNANDES - 056134109-50 - 10150218-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6409768242009 - 1.699,41 - **EMILIA NOGUEIRA FREITAS - 004582969-10** - 10149716-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1202483792009 - 953,43 - **EMPOEL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - 76736438/0001-02** - 10151646-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9248587962009 - 706,80 - **ENEIDA MAZALLI - 021929259-05** - 10149212-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8900302602008 - 724,05 - 10149213-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8900302602009 - 633,72 - **ENI T NEVES TELEGINSKI - 005640429-86** - 10151179-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9498125012008 - 85,76 - 10151180-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9498125012009 - 1.181,69 - **ENOQUE ANTONIO DE JESUS - 321253809-00** - 10148690-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6132886452008 - 141,39 - 10148691-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6132886452009 - 125,11 - **ENVASADORA DE SODA PARANAENSE LTDA - 90363940-70** - 02979957-1 - ICMS - PAF 71904814 - 9.176,73 - **ERASMO ARAUJO TEIXEIRA - 029137519-70** - 10150141-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9088062722009 - 551,96 - **EREONILDA DA CUNHA - 722919079-72** - 10149412-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9276706402007 - 540,95 - 10149413-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9276706402008 - 918,27 - 10149414-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9276706402009 - 779,07 - **ERIC RAFAEL PEDROCHE DA ROCHA - 005135499-35** - 10151619-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8507149822008 - 108,51 - 10151620-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8507149822009 - 97,07 - **ERICA SILVA DIAS - 073696649-88** - 10151156-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9661253982009 - 735,54 - **ERICO B NOVAIS - 031672649-42** - 10149051-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9726781662009 - 199,74 - **ERICO EVANGELISTA MACHADO - 036582789-43** - 10150491-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7052055922009 - 682,81 - **ERIUS LUIZ MARCHESINI - 392594209-20** - 10149330-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7843793782009 - 654,70 - **ERIVALDO REIS DOS SANTOS - 343857975-87** - 10148117-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6378725922008 - 367,32 - 10148118-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6378725922009 - 322,23 - **ERLEI ANTONIO FAVILE - 001399199-02** - 10148140-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6404803062007 - 35,91 - 10148141-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6404803062008 - 33,14 - **ERNANI DA CRUZ NEVES - 188548118-74** - 10148459-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9176524442008 - 128,44 - 10148460-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9176524442009 - 111,05 - **ERNESTINA APARECIDA CORREA - 211285299-04** - 10148971-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7244693702009 - 230,54 - **ESMERALDA B BICA - 155716299-91** - 10148233-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8200438262009 - 266,30 - **ESTANDERLAU DOS SANTOS - 680196886-68** - 10151012-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6924461172009 - 1.167,68 - **ESTANISLAU M DA SILVA - 047614798-09** - 10150651-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8553906382009 - 535,33 - **ESTELITA SOUZA TRESSINO - 026163899-83** - 10148237-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5519463692009 - 193,77 - **ESTEVAO PADILHA - 373118249-15** - 10151877-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1268514412008 - 191,03 - 10151878-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1268514412009 - 193,19 - **ESTHER DA SILVA SANTOS - 014364179-45** - 10148406-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6532581002009 - 121,66 - **ETERVINA ROSA DE GODOIS MEDEIROS - 804328409-15** - 10149709-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3195801642009 - 55,02 - **EUCLEIDES TONET - 680222636-72** - 10150245-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7762375352009 - 278,73 - **EUDES PINTO DA COSTA - 061213149-15** - 10149007-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8522422472008 - 514,70 - 10149008-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8522422472009 - 466,05 - **EUDO EDIGARAY SILVA - 471873520-34** - 10151257-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9513871542008 - 243,38 - 10151258-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9513871542009 - 200,74 - **EUGENIA MARIA DE PAULA VIANNA - 444578989-53** - 10151300-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9046030672008 - 868,54 - 10151299-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9046030672009 - 747,77 - **EUGENIO RODRIGUES CARNEIRO - 033958079-83** - 10150131-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7949737442009 - 355,39 - **EULALIA APARECIDA DE PAULA - 255351619-34** - 10151837-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8468063122009 - 179,08 - **EULER MILIORINI - 024438019-85** - 10149429-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6734591522006 - 421,53 - 10149430-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6734591522007 - 348,81 - 10149431-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6734591522008 - 327,23 - 10149432-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6734591522009 - 281,50 - **EULINA ELENA TENORIO - 502333609-30** - 10148535-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8217120552009 - 169,10 - **EUNICE A DE SALLES - 222703889-68** - 10149000-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1313267832009 - 160,88 - **EUNICE DE SOUZA SILVA CHAVINSKY - 330041619-15** - 10148407-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8553263952009 - 326,52 - **EUNICE GALLO BORNIA - 204624339-00** - 10149968-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7505330482009 - 298,89 - **EUNICE INACIO DOS SANTOS - 008871669-46** - 10149777-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6537146532006 - 330,09 - 10149778-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6537146532007 - 336,60 - 10149779-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6537146532008 - 307,34 - 10149780-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6537146532009 - 261,63 - **EUNICE SCHENA - 985673149-68** - 10150886-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6628375922009 - 131,24 - **EUNICE SCHIMANSKI PIRES - 667082499-87** - 10151812-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1181309602008 - 3,16 - 10151813-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1181309602009 - 767,94 - **EURICO SPINARDI - 213761669-68** - 10149120-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9250724272009 - 474,76 - 10149121-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9261962512008 - 348,51 - 10149122-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9261962512009 - 624,71 - **EURIDES CORCINI E SILVA - 810165739-87** - 10150364-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6224123102009 - 191,86 - **EURIDES DA CONCEICAO PEREIRA - 958395859-04** - 10151473-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8236270202008 - 129,79 - 10151474-9 - IPVA -



RENAVAM / EXERC 8236270202009 - 89,99 - **EVA MARLENE GLINSKI - 740959869-72** - 10148842-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7751273372008 - 170,11 - 10148843-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7751273372009 - 259,46 - **EVAGNER DE SOUZA SILVA - 042910219-41** - 02979713-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106469199 - 847,14 - **IVALDO F BONIN - 047360389-69** - 10150163-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9439458012008 - 803,20 - 10150164-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9439458012009 - 734,62 - **EVANDRO APARECIDO DOS SANTOS SILVA - 025847379-73** - 10151936-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6438342302009 - 174,42 - **EVANDRO DIAS - 027314409-02** - 10150708-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9495249992009 - 108,79 - **EVANDRO FELIPE CAMARGO DE BRITO - 044008319-22** - 10149233-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6451031952009 - 72,65 - **EVANDRO PASINI - 043513459-00** - 10150628-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7637537502009 - 2.272,25 - **EVANILDE DE S TREVISAN - 602440209-06** - 10149489-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8838449742009 - 406,27 - **EVANO LUIZ BUENO LIMA - 008962549-84** - 10149400-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6939272672009 - 301,12 - **EVERLI DE FATIMA NUNES - 046756719-00** - 10149335-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8802655902008 - 513,87 - **EVERLI MARIA VARELA DIZ GARCIA - 587137279-15** - 10148847-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7576879382009 - 521,11 - **EVERSON DE SOUZA OLIVEIRA - 046084729-50** - 10150826-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6253469802009 - 320,16 - **EVERSON JERONIMO - 018779059-09** - 10149073-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6236905862006 - 287,86 - 10149074-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6236905862007 - 295,43 - 10149075-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6236905862008 - 275,89 - 10149076-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6236905862009 - 250,96 - **EVERSON JOSUE CORREIA - 079008629-86** - 10148831-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8007152762008 - 68,03 - 10148832-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8007152762009 - 56,44 - **EVERSON RAMOS FAGUNDES - 792552489-87** - 10150610-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7430443802008 - 395,94 - 10150611-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7430443802009 - 456,29 - **EVERTON CAETANO BITTENCOURT - 2479735** - 02979803-6 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105963920 - 3.945,73 - **EVERTON CARDOSO DE ANDRADE - 034607799-00** - 10149356-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6785152122009 - 112,68 - **EVERTON DUTRA DA COSTA - 040179029-01** - 10149061-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6222596872008 - 34,10 - 10149062-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6222596872009 - 82,13 - **EVERTON ELOI PIRES - 027059219-90** - 10149492-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6165204842009 - 119,48 - **EVERTON HELENO DE OLIVEIRA - 030691699-10** - 02979798-6 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104488455 - 174,58 - **EVERTON LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS - 041655219-65** - 10150379-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7531001342009 - 344,47 - **EVERTON TORRES DUTRA - 2488069** - 02979779-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105963807 - 136,35 - **EWERTON BORGES DE ALMEIDA - 028679599-00** - 10148937-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7806499072008 - 385,35 - **EZEQUIEL CORREIA DE ALMEIDA - 051319949-77** - 10148436-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6318096862009 - 56,20 - **EZEQUIEL RIBEIRO - 054655869-07** - 10148384-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6243237812008 - 131,30 - 10148385-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6243237812009 - 118,48 - **EZEQUIEL ROMAO PEREIRA - 032947359-01** - 10150927-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7400319702009 - 504,56 - **EZER BATISTA GOMES - 492794089-68** - 10149873-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7926016702009 - 181,46 - **F W C COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA - 06943933/0001-07** - 10151493-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7654461702009 - 146,49 - **FABIANA SILVA MELO - BEBIDAS - 08619980/0001-17** - 10151618-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7295471402009 - 1.315,95 - **FABIANE PAULINA DA S DEISS C DO NASCIMENTO - 875120849-00** - 10148351-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6710242722009 - 105,90 - **FABIANE S N KOLEFSKI - 009432299-60** - 10148609-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9863812252009 - 384,92 - **FABIANE VIEIRA DA SILVA - 053247729-41** - 10150291-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9406007302008 - 132,07 - 10150292-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9406007302009 - 112,02 - **FABIANO CRISTOVAM DA SILVA - 015109059-95** - 10149269-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7379118082009 - 239,40 - **FABIANO DE ANDRADE - 037246729-69** - 10150432-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7809485212009 - 519,72 - **FABIANO FERREIRA DO ROSARIO - 038060839-16** - 02979712-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106469172 - 176,00 - **FABIANO JOSE FEITOSA - 7561311** - 02979708-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105963912 - 305,85 - **FABIANO LUIZ BAGGIO - 038818869-31** - 10149690-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6204409102006 - 249,43 - 10149691-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6204409102007 - 235,83 - 10149692-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6204409102008 - 210,58 - 10149693-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6204409102009 - 171,83 - **FABIELE G DA SILVA - 009972279-82** - 10148292-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9169797922009 - 121,51 - **FABIO A DOS SANTOS - 054512539-19** - 10151348-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6916905292009 - 283,44 - **FABIO ANTONIO DALLAZEM - 503717899-15** - 10150931-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7010502092009 - 1.314,63 - **FABIO ANTONIO FREIRE NOGUEIRA - 035005959-44** - 10148925-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8885137392009 - 766,73 - **FABIO AUGUSTO DE SOUZA - 041769889-59** - 10150525-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7145928622008 - 413,59 - 10150526-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7145928622009 - 294,99 - **FABIO DE LIMA FERNANDES - 271343718-08** - 10150040-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7985144342009 - 420,53 - **FABIO DE OLIVEIRA - 450408779-00** - 10148517-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7853785102009 - 197,56 - **FABIO FERREIRA MARTINS - 026924349-60** - 10150622-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8717015532009 - 556,63 - **FABIO FRANCISQUETTE - 052015269-77** - 10150062-4 - IPVA - RENAVAM /

EXERC 6780940392009 - 204,69 - **FABIO HENRIQUE MARQUES - 041300849-50** - 10148357-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7777887052009 - 229,27 - **FABIO JUNIOR GONCALVES - 041990489-10** - 10151317-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6440206522009 - 234,61 - **FABIO LEANDRO DE OLIVEIRA - 028639649-17** - 10150209-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6331411272008 - 429,62 - 10150210-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6331411272009 - 377,78 - **FABIO LOPES - 036585479-44** - 10149712-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 5234127382008 - 163,89 - 10149713-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 5234127382009 - 165,73 - **FABIO MARCELO DOS SANTOS - 10018738** - 02979843-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107132490 - 207,64 - **FABIO MURILO FRARI - 681205919-68** - 10150284-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6133968472008 - 86,92 - 10150285-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6133968472009 - 77,57 - **FABIO PUSCH EVANGELISTA - 058478259-43** - 10149937-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7594382182009 - 516,02 - **FABIO R BARBOSA - 571186551-04** - 10149746-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9461012212008 - 124,34 - 10149747-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9461012212009 - 556,80 - **FABIO RIBEIRO LOURENCO - 042147509-93** - 10149851-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9021371582008 - 214,27 - 10149852-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9021371582009 - 184,75 - **FABIO ROCHA FARIAS - 325036363-49** - 10149206-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8223065142008 - 911,73 - 10149207-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8223065142009 - 784,09 - **FABIO RODRIGUES - 054915617-89** - 10151029-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6188136912008 - 298,32 - 10151030-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6188136912009 - 277,54 - **FABIO SILVA TUPAN - 894002409-53** - 10151042-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6589805722009 - 120,95 - **FABIO WAGNER RIBEIRO - 055740829-69** - 02979739-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106961395 - 161,16 - **FABRICIO PRETTO GUERRA - 035621639-08** - 10149645-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8523859862009 - 370,76 - **FATIMA APARECIDA DE LIMA MARINELO - 830698369-68** - 10151805-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9540951622009 - 77,72 - **FAWEZ ABOU DEHN - 586407708-91** - 10149512-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8538268972008 - 134,76 - 10149515-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8538268972009 - 302,16 - **FELIPE MEIRA ORQUIZA - 90977601** - 02979726-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107310053 - 3.830,85 - **FELIPE PEREIRA KOGEMPA - 055786899-81** - 10150321-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7594869052009 - 809,63 - **FELIPE SANTA ROSA COELHO - 006955669-54** - 10148711-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 2783933732009 - 699,11 - **FELIPE SILVEIRA DE LIMA - 010440789-10** - 10150838-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8963447972009 - 711,88 - **FERNANDA A DO PRADO - 044418139-37** - 10149422-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7940125822009 - 391,21 - **FERNANDA DE AMORIM FERREIRA - 063080549-09** - 10148400-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7507728242009 - 59,36 - **FERNANDA DE OLIVEIRA FRANQUITTO - 023570159-93** - 10151683-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8043483082009 - 591,37 - **FERNANDA DOS SANTOS SUCHOW - 057993869-73** - 10151027-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6943600312008 - 153,36 - 10151028-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6943600312009 - 216,98 - **FERNANDA KRAUSE LEMES - 043890869-44** - 10150215-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6843321672009 - 271,42 - **FERNANDA LEAL DA SILVA - 059474839-98** - 10151590-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6721508162009 - 300,43 - **FERNANDA PAUKA PEREIRA - 010129549-94** - 10150448-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9733179302009 - 667,64 - **FERNANDA S BACON - 029717079-11** - 10150734-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9359254222009 - 235,97 - **FERNANDA SILVERIO DOS SANTOS - 037448249-77** - 10150478-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7012033072009 - 397,36 - **FERNANDO AILTON DE SOUZA - 851985529-68** - 10150347-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7100597602008 - 555,22 - 10150348-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7100597602009 - 552,11 - **FERNANDO ALVES VIEIRA - 078124819-13** - 02979857-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104488595 - 570,53 - **FERNANDO APARECIDO AUGUSTO - 020531829-03** - 10150978-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7494427272009 - 594,92 - **FERNANDO BRANDINI PINTO - 021543959-70** - 10150925-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7496492672009 - 393,25 - **FERNANDO CESAR LIMA - 021931959-60** - 10148186-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6712672992006 - 140,31 - 10148187-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6712672992007 - 129,52 - 10148188-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6712672992008 - 115,05 - **FERNANDO COSTA JUNIOR - 173794808-71** - 10150607-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1172917812009 - 817,38 - **FERNANDO FAUSTINO DE SANTANA - 041395478-12** - 10150301-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6235276342009 - 187,64 - **FERNANDO HAMAMOTO - 200599149-04** - 10151895-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7961979202009 - 133,47 - **FERNANDO MARCOS JULIAO PAULINO - 016663829-30** - 10150678-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 5232419682008 - 588,42 - 10150679-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 5232419682009 - 600,91 - **FERNANDO MORENO PERES - 025386869-62** - 10148392-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7795927862009 - 292,09 - **FERNANDO ROBERTO DE SOUZA SILVA - 672131899-72** - 10149506-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8444696532009 - 378,34 - **FERRAGIERI - ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - 84951557/0001-06** - 10151469-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8322732102009 - 1.626,80 - **FIDELIS F JUNIOR - 700778359-72** - 10148313-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9261693272009 - 347,98 - **FITHS E SANTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 80841000/0001-53** - 10148943-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6910992352009 - 118,97 - **FLAMARTE TRASP ROD LTDA - 82375718/0001-27** - 10149148-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9555027562009 - 458,66 - **FLAVIA VIVI - 007701819-29** - 10151475-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7459141872008 - 449,69 - 10151476-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7459141872009 - 506,34 - **FLAVIO A DA COSTA FILHO - 034262649-35** - 10151803-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9469088932009 - 684,48 - **FLAVIO CLEBER**

CAETANO - 043102879-64 - 10151869-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6302243742009 - 401,73 - **FLAVIO DIAS BERGANTINI - 005849139-23** - 10149951-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7300187412009 - 494,59 - **FLAVIO F DA SILVA - 230941769-68** - 10148670-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9306952592009 - 123,36 - **FLORIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 73368011/0001-00** - 10151116-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6508814352009 - 650,92 - **FOX COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - 03734271/0001-69** - 10149909-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9086180182008 - 984,39 - **FRANCESCO S JUNIOR - 212204095-53** - 10149370-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1333597862009 - 699,67 - **FRANCIELE STELLA - 071153219-22** - 10150253-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1166299082009 - 614,70 - **FRANCIELE TENFEN FERREIRA - 053703859-04** - 10151069-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9239542282008 - 132,07 - 10151070-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9239542282009 - 112,02 - **FRANCIELE WOLFFARTH - 062344559-05** - 10148983-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9639073102008 - 105,30 - 10148984-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9639073102009 - 57,65 - **FRANCISCA DA SILVA - 160897749-87** - 10148527-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6573005862007 - 173,89 - 10148528-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6573005862008 - 159,63 - 10148529-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6573005862009 - 130,73 - **FRANCISCO CARLOS COMPIANI - 414800079-00** - 10150190-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7147595972009 - 452,97 - **FRANCISCO CARVALHO BELO - 82592155/0001-29** - 10148999-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7147565472009 - 473,22 - **FRANCISCO DA SILVA SANTOS - 703894209-30** - 10150007-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6588883312008 - 58,06 - 10150008-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6588883312009 - 55,66 - **FRANCISCO DE ASSIS MATT - 301996549-72** - 10149365-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6491157752009 - 122,68 - **FRANCISCO DOS SANTOS - 969422829-87** - 10150449-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6416054042008 - 292,60 - 10150450-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6416054042009 - 265,33 - **FRANCISCO EVANDRO SOARES DE SOUZA - 256560488-29** - 10149660-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7322166132009 - 408,79 - **FRANCISCO O DE JESUS - 025819109-09** - 10148477-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8132037162009 - 264,91 - **FRANCISCO SOARES FILHO - 061301719-60** - 10149093-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7218571082009 - 278,65 - **FRANCISVAL MANUEL DE OLIVEIRA - 249486218-38** - 10151907-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6350349132009 - 227,06 - **FREDERICO G L WITHERS - 037728519-67** - 10149551-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9717020802009 - 578,74 - **FULVIO ZUPPANI - 746848338-87** - 10151114-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7631579292009 - 1.066,34 - **GABRIELA GARCIA SILVA - 066520589-95** - 10148724-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8039716992009 - 144,15 - **GABRIELA SCIPIONI - 872154979-68** - 10148437-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8227830372008 - 78,48 - 10148438-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8227830372009 - 71,18 - **GABRIELE R SILVA - 744932050-91** - 10149310-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8616829712009 - 481,07 - **GABRIELLA BAGGIO - 055065019-94** - 10150843-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6249001502009 - 628,36 - **GAILDA TEREZINHA BECKER - 914819109-49** - 10148138-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8080219312008 - 163,76 - **GD ARTES GRAFICAS LTDA - 07322685/0001-31** - 10149100-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6661215912008 - 558,52 - 10149101-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6661215912009 - 586,60 - **GEFERSON F DAMEDA - 032632389-90** - 10151716-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6842036002008 - 215,68 - 10151717-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6842036002009 - 326,34 - **GEISIEL GOMES DE MATOS RAIMUNDO - 057176649-82** - 10151009-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7491253652009 - 433,12 - **GENI DE FATIMA CAUS - 556234419-04** - 10150748-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9429288062009 - 1.096,64 - **GENI DE OLIVEIRA SOUSA AMARAL - 325107729-53** - 10150306-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8966524912009 - 674,25 - **GENILDO FRAGA - 783892169-49** - 10148903-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8178825612009 - 121,97 - **GEORGINA RODRIGUES - 531944469-91** - 10149896-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7076121952009 - 181,49 - **GEOVANE MARTINS CARNEIRO - 042607849-78** - 10150725-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7552133432007 - 723,66 - 10150726-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7552133432008 - 643,59 - 10150727-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7552133432009 - 534,54 - **GERALD GUNTER DENGLE - 403431979-87** - 10148396-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5234759852004 - 40,35 - 10148397-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5234759852008 - 35,43 - 10148398-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5234759852009 - 31,95 - **GERALDA REIS DE SOUZA - 849780079-68** - 10149948-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6812044602009 - 218,74 - **GERALDO DAVID - 123378709-87** - 10149372-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6639667012009 - 117,83 - **GERALDO DOS SANTOS - 327466289-53** - 10150688-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6774429982009 - 173,87 - **GERALDO VICENTE FERREIRA - 452818079-00** - 10151799-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6267191272009 - 234,22 - **GEREMIAS DA SILVA - 60840164** - 02979744-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105603193 - 310,65 - **GERSON ALVES RIBEIRO - 734898409-68** - 10151329-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6070187392008 - 177,96 - 10151330-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6070187392009 - 156,99 - **GERSON CARSTENS - 598163509-63** - 10151932-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7747450452009 - 521,65 - **GERSON DA SILVA - 032751789-11** - 10151728-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6163374772009 - 218,90 - **GERSON DA SILVA - 805960299-34** - 10148493-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9232741032009 - 203,59 - **GERSON DE JESUS MONTEIRO - 456854449-15** - 10150883-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8511285212009 - 922,30 - **GERSON GOMES DA SILVA - 424931969-53** - 10148142-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 2465076322008 - 59,72 - **GERSON HENRIQUE HOREVITCH - 479001729-04** - 10148215-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7402122062007 -

122,46 - 10148216-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7402122062008 - 105,93 - **GERSON LUIS CARDOSO ORMIANIN - 556238409-49** - 10148246-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6071214592009 - 58,81 - **GERSON MATOZO - 063019159-09** - 10151344-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6734973052009 - 217,47 - **GERTRUDES ARALDI - 026403679-43** - 10151072-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9712782292009 - 121,20 - **GERVASIO J DA SILVA - 491204689-20** - 10148251-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7617532062009 - 309,63 - **GESSE VIEIRA DA SILVA - 772831049-68** - 10150229-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8066467562009 - 583,11 - **GESSICA DE FATIMA DA SILVA - 031277069-36** - 10149667-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5238039232009 - 56,54 - **GIANCARLO M PERHARDT - 953250429-04** - 10148789-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9298373042009 - 488,90 - **GILBERTO DE PAULA MARINS - 517292969-04** - 10148587-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9113773362009 - 810,35 - 10148317-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9343764412009 - 325,06 - **GILBERTO MARCARINI GOMES - 234081979-20** - 10150562-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6158503162009 - 302,01 - **GILBERTO RIGO - 731248507-34** - 10149622-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8253874422009 - 1.243,86 - **GILBERTO RIGUETTE DE SOUZA - 835771069-72** - 10151806-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7772098882008 - 837,19 - 10151807-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7772098882009 - 752,79 - **GILBERTO VITAL DE SOUZA - 871315798-15** - 10150019-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7252025482008 - 318,13 - 10150020-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7252025482009 - 271,78 - **GILIARD RODRIGUES TEIXEIRA CRUZ - 039951379-54** - 10148255-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6626407992008 - 210,09 - 10148256-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6626407992009 - 195,00 - **GILMAR ALVES NEVES - 661825739-53** - 10150864-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7422834702008 - 208,33 - 10150865-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7422834702009 - 186,56 - **GILMAR DEFREYN - 344780949-34** - 10148790-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7587354642009 - 240,50 - **GILMAR LUIS CARNEIRO - 804536009-72** - 10148690-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6132886452008 - 141,39 - 10148691-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6132886452009 - 125,11 - **GILMAR PIRES GONCALVES - 005259929-95** - 10150792-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7139351892009 - 374,58 - **GILMARA APARECIDA MARTINS - 951647239-72** - 10150144-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7833334392009 - 405,69 - **GILMARA DA SILVA - 030883209-47** - 10149108-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6758560512009 - 145,74 - **GILSO RODRIGUES DA SILVA - 697773499-04** - 10150124-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9844108642008 - 51,38 - 10150125-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9844108642009 - 123,46 - **GILSON JOSE DO ROSARIO - 470755899-20** - 10150619-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6363036162009 - 297,05 - **GILSON JOSE L BUENO - 685736189-49** - 10150054-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8486302702009 - 292,97 - **GILSON MARQUES DE JESUS - 015463999-09** - 10150102-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5241300432008 - 203,76 - 10150103-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5241300432009 - 185,12 - **GIOVANNA C DA S CUNHA - 028484919-73** - 10151461-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8327413532009 - 508,38 - **GIRLANDO DE LIMA - 662286389-04** - 10151326-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6213127972009 - 184,79 - **GISELDA RAMOS GUIMARAES - 254375009-63** - 10150617-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7873112432009 - 350,08 - **GISELE APARECIDA MACHADO - 831125299-87** - 10151850-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8028293502009 - 678,08 - **GISELE BARBOSA DA SILVA - 963183689-49** - 10149128-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8114269632009 - 189,58 - **GISELE CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO - 057831169-04** - 10150637-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6208605612008 - 261,73 - 10150638-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6208605612009 - 250,53 - **GISELE CRISTINA PEDROSA - 911307781-34** - 10149974-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8853946152009 - 739,72 - **GISELE DOS SANTOS MARINELI - 839047009-87** - 10151811-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8482879912009 - 496,41 - **GISELE L DE OLIVEIRA - 030982899-61** - 10150537-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8591582412009 - 358,61 - **GISELLE APARECIDA ENVIY - 031885699-98** - 10151236-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6856037252009 - 325,52 - **GISELLI JERONIMO MORAIS - 035357319-17** - 10151600-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8158862502009 - 251,91 - **GISLAINE FREITAS NOGUEIRA - 054287199-82** - 10150359-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6668387802008 - 369,84 - 10150360-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6668387802009 - 336,66 - **GISLAINE M ENDRES - 212012000-59** - 10148717-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1297521002009 - 341,39 - **GISLAINE MACHADO BRIZOLA - 037048329-44** - 10149898-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6548339902009 - 216,52 - **GIULIANO ECHEVERRIA - 805790359-72** - 10148408-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9226242672009 - 355,91 - **GIULLIANO DO ROCIO GOMES - 838704239-00** - 10149160-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8961985292009 - 588,53 - **GIVANILDO AGOSTINHO - 04935916/0001-94** - 10151696-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8490658362009 - 465,27 - **GIVANILDO JOSE DA SILVA - 977475649-53** - 10151105-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9791892252008 - 348,94 - 10151106-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9791892252009 - 686,06 - **GLACILDA DE F PADILHA - 585817749-20** - 10149521-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8262231252009 - 373,48 - **GLADIS S B VENANCIO - 558993749-34** - 10151184-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9893960292009 - 799,20 - **GLADYSTON DA C BEGHE - 599777799-53** - 10151715-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9212502072009 - 1.116,62 - **GLAZIELI RENATA RIOS - 051878479-70** - 10149086-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7876257872009 - 463,13 - **GLEISON RIDAN JURKEVITCH PEREIRA - 032956049-24** - 10150317-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1541356232009 - 851,06 - **GODOFREDO RODRIGUES - 139486109-59** - 10149163-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1168208532009 - 292,41 - **GRACIELE CANSAO - 075898369-74** - 10149931-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7124992102007 - 346,05 - 10149932-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7124992102008 - 335,33 -



10149933-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7124992102009 - 311,64 - **GRAOS PARANA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - 80526601/0001-71** - 10148272-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9707410732009 - 1.363,46 - 10150178-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9839485262009 - 612,30 - 10149893-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9892910812009 - 783,25 - **GRAZIELA LUCCHESI ROSA DA SILVA - 005889409-84** - 10148852-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7493577202009 - 350,16 - **GRAZIELLE RODRIGUES DOS PASSOS - 025502339-13** - 10151631-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6287738462009 - 235,86 - **GREGORY R C PERUSSELI - 040478759-29** - 10148346-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9793265242008 - 144,04 - 10148347-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9793265242009 - 253,67 - **GUARACY PRESTES RIBAS - 393565159-72** - 10150428-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7727319342008 - 506,80 - 10150429-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7727319342009 - 42,90 - **GUILHERME A DA SILVA - 042525139-01** - 10148987-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9413501692009 - 290,87 - **GUILHERME D TEIXEIRA - 003356050-10** - 10150182-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1175708422008 - 2,66 - 10150183-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1175708422009 - 332,56 - **GUILHERME FERNANDO CAMILLO MACHADO - 068758399-38** - 10151550-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9685940342008 - 645,66 - 10151551-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9685940342009 - 1.233,49 - **GUILHERME KIRTSCHIG - 978604259-04** - 10149355-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8952636292009 - 628,49 - **GUILHERME MEI CARRASCO - 324782618-12** - 10149822-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8235173062009 - 716,17 - **GUILHERME VARGAS VEIGA - 042288459-67** - 10149962-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7357438782009 - 470,86 - **GUIOMAR ROSA VIEIRA - 644145909-49** - 10150188-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6887336202008 - 339,56 - 10150189-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6887336202009 - 310,62 - **GUIRAMAR PARTICIPACOES LTDA - 01668864/0001-49** - 10149626-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6712354192009 - 817,54 - **GUMERCINDO TEIXEIRA DA SILVA - 157755349-72** - 10151773-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6431476322004 - 364,78 - 10151774-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6431476322005 - 342,92 - 10151775-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6431476322006 - 315,62 - 10151776-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6431476322007 - 316,85 - 10151777-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6431476322008 - 292,27 - 10151778-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6431476322009 - 265,03 - **GUSTAVO C PROENCA - 048466449-28** - 10150823-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9012704402009 - 546,15 - **GUSTAVO DA ROSA PIERRI - 023829679-27** - 10149107-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8197957472009 - 214,85 - **GUSTAVO VENSKE - 561640099-87** - 10148887-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9614527492008 - 1.191,57 - **HAIDEE MARIA BADARO DOS REIS - 174142969-20** - 10148552-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8818796302009 - 511,89 - **HALLAY DIAS STAUT - 050209579-25** - 02979750-1 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104489516 - 126,73 - **HANIS COSMETICOS LTDA - 04954606/0001-17** - 10148603-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 956840602009 - 353,17 - **HANS DIETER HAMM - 401910289-91** - 10148664-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8286614802008 - 258,12 - 10148665-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8286614802009 - 398,75 - **HAROLDO RIBEIRO - 504463809-97** - 10148878-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8568745402008 - 358,17 - 10148879-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8568745402009 - 315,83 - **HEBER CARDOSO SIMOES - 067980229-01** - 10151181-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6820412382009 - 357,36 - **HEBER HENRIQUES HATADA - 835418889-20** - 10151939-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6653118002006 - 416,55 - 10151940-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6653118002008 - 399,19 - 10151941-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6653118002009 - 366,28 - **HELBER FRANCISCO PIERRY FERNANDES DE OLIVEIRA - 011006929-32** - 02979704-8 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105964005 - 356,76 - **HELICIO RODRIGUES SIMOES - 768594107-44** - 10149249-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9703575082009 - 651,66 - **HELENA BATISTA DE SOUZA - 066169349-00** - 10150755-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7531250722009 - 554,79 - **HELENA DE F M COSTA - 495517449-34** - 10148273-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8686841042009 - 428,57 - **HELENO DOS SANTOS BAZILIO - 064843179-76** - 02979790-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104488412 - 5.702,52 - **HELI VALENDOLF DOS SANTOS JUNIOR - 033189109-37** - 10149990-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6639925082008 - 300,14 - 10149991-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6639925082009 - 257,35 - **HELIO AFONSO DE MELO - 742367418-49** - 10148834-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8600504592009 - 78,30 - **HELIO ALVES DA GAMA - 514852739-00** - 10150194-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1189391812009 - 1.156,97 - **HELIO CEZAR PENTEADO - 252606509-72** - 10150115-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7989971922008 - 254,57 - 10150116-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7989971922009 - 1.470,02 - 10150119-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9064015262009 - 759,30 - **HELIO GENTIL VENSÃO - 461402209-04** - 10150980-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6100929102005 - 361,48 - 10150981-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6100929102006 - 340,21 - 10150982-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6100929102007 - 332,33 - 10150983-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6100929102008 - 322,51 - 10150984-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6100929102009 - 324,46 - 10150769-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7282761782008 - 46,29 - 10150770-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7282761782009 - 37,78 - 10150766-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7339705242007 - 1.478,10 - 10150767-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7339705242008 - 1.393,83 - 10150768-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7339705242009 - 1.339,60 - 10150990-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7824336342009 - 719,21 - **HELIO LIMA - 977583109-15** - 10149627-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6733537372008 - 304,43 - 10149628-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6733537372009 - 275,62 - **HENRIQUE CARLOS ERDMAN - 874835569-**

00 - 10149863-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1145375852008 - 188,77 - 10149864-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1145375852009 - 153,43 - **HENRIQUE SOARES DA LUZ - 154262380-49** - 10151713-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6994915682009 - 217,80 - **HENRIQUETA MARIA PIRES SABINO - 031953019-11** - 10148240-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6545182892007 - 209,93 - 10148241-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6545182892008 - 190,82 - 10148242-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6545182892009 - 177,13 - **HENRY WILLIAN HORN - 08680074/0001-28** - 10150689-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9820947102008 - 336,26 - 10150690-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9820947102009 - 591,71 - **HERMES DE ALMEIDA PINTO FILHO - 302428359-53** - 10150375-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8182055042009 - 122,18 - **HERON LULLEZ - 034631509-30** - 10148564-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9005634602009 - 257,69 - **HILDA MARIA DALMAZ DE MORAIS - 881922539-53** - 10151647-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1328197832009 - 812,39 - **HILDA PERUSSI GASPARIM MURARO - 962222049-53** - 10150657-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8521833802005 - 994,37 - 10150658-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8521833802006 - 657,00 - 10150659-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8521833802007 - 961,24 - 10150660-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8521833802008 - 866,32 - 10150661-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8521833802009 - 762,06 - **HILTON DA SILVA FAGUNDES - 150630469-91** - 10150097-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5228204682008 - 85,52 - 10150098-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5228204682009 - 565,07 - **HONG TA MING - 146521368-62** - 10150871-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6920050722009 - 302,41 - **HUGO MARCELO BEZERRA DE CARVALHO - 906679804-15** - 10151800-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9659007202009 - 1.033,66 - **HUMBERTO A B DA SILVA - 044359979-32** - 10149735-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8287018062009 - 532,81 - **IDA CHRISTINA MONTEIRO - 531963179-00** - 10149963-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7400080992009 - 380,24 - **IDEJANICE R DE OLIVEIRA - 549678649-53** - 10149337-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7352492702009 - 510,03 - **IDELCLECIO GARCIA LEITE - 315425732-20** - 10149646-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6195070982007 - 129,86 - 10149647-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6195070982008 - 121,42 - 10149648-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6195070982009 - 108,34 - **IDIARTE EDSON MASIRONI JUNIOR - 623597899-53** - 02979826-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102877292 - 135,20 - **IEDA ARAUJO DA COSTA - 248231043-15** - 10151556-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9165608722008 - 917,04 - 10151557-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9165608722009 - 2.108,17 - **IGO BUENO RODRIGUES - 036081049-76** - 10149733-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6913472202008 - 68,32 - 10149734-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6913472202009 - 310,58 - **IGOR ELI DA SILVA - 004851509-48** - 10150389-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9172541202009 - 133,15 - **ILIANE DE FATIMA BUDAL - 161656118-18** - 10151636-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6649567852009 - 306,86 - **ILVO JOSE FRITZEN - 359266350-04** - 10149349-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6266444712009 - 117,88 - **INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA - 81219156/0001-60** - 10148266-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5238983802009 - 111,69 - **INES DUMA RODRIGUES - 922270849-28** - 10149164-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7628047852009 - 535,97 - **INEZ G DA SILVA - 404069709-04** - 10150940-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8239125582009 - 523,24 - **INFOSHOW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 95447249/0001-56** - 10149026-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8728425252009 - 358,68 - **INGO VERNO PRASS - 759548429-49** - 10151324-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9610818722008 - 146,59 - 10151325-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9610818722009 - 131,92 - **INGRAO COMERCIO DE CEREAIS LTDA - 90228230-08** - 02979976-8 - ICMS - PAF 65563258 - 411.884,07 - **INMEP INDUSTRIA MECANICA PARANAGUA LTDA - 03448043/0001-22** - 10149119-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7431190702009 - 219,12 - **INSAN DO BRASIL LTDA - 90328224-09** - 02979379-4 - ICMS - PAF 65617730 - 88.385,05 - **INTEGRARTIS SOLUCOES DE TELEINFORMATICA LTDA - 05072402/0001-15** - 10151165-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9810100752008 - 347,21 - 10151166-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9810100752009 - 698,44 - **INTELMASTER COMERCIO E INFORMATICA LTDA - 08711089/0001-06** - 10150532-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7953103742009 - 929,66 - **INTER COMERCIO DE METAIS PRECIOSOS LTDA - 77764165/0001-64** - 10150746-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8571942832008 - 2.455,46 - 10150747-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8571942832009 - 2.483,29 - 10150749-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8651640882009 - 2.483,78 - **IONE A DOS SANTOS RIBAS - 024882329-98** - 10151298-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8856738242009 - 606,00 - **IONE BUSSE - 019508479-93** - 10148469-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8955516752009 - 301,93 - **IRACI PEREIRA - 426268709-00** - 10150822-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1320103802009 - 165,22 - **IRANI HENRIQUE AMARAL - 831327089-68** - 10150604-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6782246842007 - 575,24 - 10150605-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6782246842008 - 528,39 - 10150606-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6782246842009 - 472,13 - **IRENE MANFRIN CAMPOS - 731832109-91** - 10150057-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1376582652009 - 453,63 - **IRINEU RODRIGUES - 412506489-04** - 10151270-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7153826082009 - 79,26 - **IRTO PEREIRA DA SILVA - 600628949-00** - 10149532-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6721348612008 - 269,70 - 10149533-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6721348612009 - 244,38 - **ISABEL CRISTINA BOAS - 031887909-37** - 10149617-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7363993642009 - 275,26 - **ISABEL S M DOS ANJOS - 752047549-20** - 10148427-0 - PENA DE MULTA - EXERC 7722157402009 - 285,43 - **ISABELA CRYSTINE ANTUNES - 071024849-09** - 10150895-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7169631592009 - 373,03 - **ISAIAS AMARAL - 844609979-91** - 10148763-6 - IPVA -



RENAVAM / EXERC 6475306782007 - 155,52 - 10148764-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6475306782008 - 141,71 - 10148765-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6475306782009 - 136,65 - **ISAIAIS JOSE RIBEIRO - 473006559-04** - 10148733-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7835736182009 - 380,03 - **ISAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 03792086/0001-20** - 10150087-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8198645872009 - 947,54 - **ISMAEL ALVES GODIM - 846937979-87** - 10148230-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6214138602007 - 96,84 - 10148231-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6214138602008 - 89,73 - 10148232-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6214138602009 - 83,60 - **ISMAEL SCORISSA - 032959809-00** - 10150627-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 5237548842009 - 187,21 - **ISRAEL COELHO FILHO - 371489239-72** - 10148871-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8401546822008 - 390,60 - 10148872-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8401546822009 - 334,74 - 10148857-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9040454392009 - 390,82 - **ISRAEL MARIANO DE SA - 829744119-91** - 10148175-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6121635042004 - 160,62 - 10148176-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6121635042005 - 147,71 - 10148177-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6121635042006 - 135,76 - 10148178-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6121635042007 - 129,13 - 10148179-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6121635042008 - 121,44 - **ISRAEL MARTINAZZO PIACENTINI - 632560458-04** - 10148154-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8304803312008 - 209,89 - 10148926-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8304803312009 - 448,04 - **ITACIR SOIRE DA SILVA - 01039987/0001-10** - 10148534-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9651080582009 - 110,90 - 10148533-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9651113932009 - 110,90 - 10148530-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9653106552009 - 110,90 - **IUSSARA REGINA PEDRO - 506139109-82** - 10150093-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6460904702007 - 297,47 - 10150094-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6460904702008 - 276,06 - 10150095-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6460904702009 - 282,14 - **IVAN PIRES - 167345489-53** - 10149387-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9744236702009 - 809,01 - **IVANA CARLA CAMPANHOLI - 843251199-49** - 10149654-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7758033592009 - 331,48 - **IVANA PEREIRA MARQUES LOURO - 716569879-53** - 10150376-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8124377722008 - 64,69 - 10150377-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8124377722009 - 54,66 - **IVANETE BASILO DA SILVA - 499152909-34** - 10150918-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6597584312008 - 443,28 - 10150919-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6597584312009 - 404,69 - **IVANI CAPELETTI RIEGER - 015957589-33** - 10149060-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1474202882009 - 285,29 - **IVANI MARIA J PALHARES - 283704909-30** - 10150985-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9452253422009 - 651,16 - **IVANIR RODRIGUES DA CRUZ - 287266009-78** - 10151568-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8530251692008 - 111,90 - 10151569-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8530251692009 - 97,11 - **IVETE APARECIDA BUBANZ SANTOS - 550010259-15** - 10150181-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8128692812009 - 739,90 - **IVETE DA SILVA CORREA - 673390429-20** - 10151840-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6851117682007 - 516,16 - 10151841-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6851117682008 - 461,85 - 10151842-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6851117682009 - 429,90 - **IVETE SANFORD - 319364409-97** - 10148856-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8894421932009 - 112,61 - **IVETE TEREZINHA MARIANO - 360133079-20** - 10151339-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7371351662009 - 288,17 - **IVONE APARECIDA DE MOURA STEINVASCHER - 251990888-23** - 10148931-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9412261152008 - 511,85 - **IVONE GRIN - 803968879-53** - 10149494-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1421161812009 - 616,58 - **IVONE LEMOS WRUCA - 403502669-72** - 10150310-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6105442842008 - 207,83 - 10150311-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6105442842009 - 182,43 - **IVONETE MARIA DA SILVA PEREIRA - 463789289-91** - 10150246-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6092836002008 - 61 - 10150247-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6092836002009 - 115,05 - **IVONETE NUNES - 491034079-34** - 10150049-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6459501572009 - 186,40 - **IZABEL C R DOS REIS - 891835095-34** - 10148390-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9660241092008 - 1.404,09 - 10148391-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9660241092009 - 1.566,82 - **IZABEL CRISTIANE STANSKI - 052312319-16** - 10151322-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6757863122008 - 359,46 - 10151323-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6757863122009 - 326,33 - **IZABEL LUCIA DA SILVA - 527075399-53** - 10151139-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8420489012009 - 643,38 - **IZABEL MARTINS ALVES - 455742949-15** - 10150939-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7878946482009 - 425,37 - **IZABELLE C DOS S ALVES - 033747209-27** - 10149257-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8456431932008 - 32,78 - 10149258-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8456431932009 - 28,41 - **IZAEL DIONE FERNANDES SOARES - 054075219-38** - 10150834-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6105385272008 - 252,69 - 10150835-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6105385272009 - 232,54 - **IZAIAS GOMES FERREIRA - 022814919-35** - 10150839-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7408478132009 - 336,17 - **IZAIRA MORGON DE MELLO VIEIRA - 144210018-48** - 10151400-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6643066752009 - 131,34 - **J C ARRUDA CONFECÇÕES LTDA - 90320315-33** - 02979954-7 - ICMS - PAF 65528754 - 36.794,92 - **J C PIMP E EXP DE ALIMENTOS LTDA - 05679940/0001-72** - 10150539-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9334425212009 - 2.071,97 - **J DALOLIO-ACOUQUE - 06373981/0001-07** - 10150480-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1637535472009 - 216,07 - **J E DE PAULA & CIA LTDA - 85022044/0001-75** - 10151290-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1361297652005 - 285,38 - 10151291-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1361297652006 - 269,79 - 10151292-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1361297652007 - 260,90 - 10151283-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 3199947672005 - 295,95 - 10151284-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 3199947672006 - 281,16 -

10151285-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 3199947672007 - 289,84 - 10151286-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 3199947672008 - 263,60 - 10151287-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 3199947672009 - 237,27 - **J M FERREIRA DE SOUZA & SOUZA LTDA - 05701890/0001-82** - 10151767-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8284744352009 - 216,35 - **J R COMERCIO DE VINHOS LTDA - 90224675-46** - 02979874-5 - ICMS - PAF 64947052 - 1.658.346,20 - **J VILICAR COM E CONSIGNACOES DE VEICULOS LTDA - 01249301/0001-16** - 10150043-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8753595742009 - 697,27 - **JACIARA ALVES DOS SANTOS MATOS - 199924008-11** - 10150621-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7176550242009 - 342,95 - **JACKSON FERREIRA DOS SANTOS - 082579329-73** - 02979859-1 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106469237 - 4.556,19 - **JACKSON L IASTRENSKI - 057007719-26** - 10151947-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7942583282009 - 414,72 - **JACKSON PIMENTEL RIBEIRO DA SILVA - 046852369-39** - 10149035-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6209145722008 - 162,80 - 10149036-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6209145722009 - 145,69 - **JACKSON PINTO CARNEIRO - 709367069-53** - 10150338-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8851254102009 - 695,76 - **JACQUELINE G DA SILVA - 058188319-57** - 10148875-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9478523012009 - 304,02 - **JACQUELINE MACHADO DURAND - 519501979-72** - 10149392-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1425010262009 - 441,42 - **JACQUELINE P RODRIGUES - 739037529-91** - 10149145-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1583893792009 - 387,80 - **JACY BATISTA NEVES - 190711249-91** - 10150997-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1630161002009 - 53,64 - **JAIME FLORIANO DA SILVA - 008465749-93** - 10148361-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7957436452009 - 166,73 - **JAIME ISAIAIS DA SILVA - 780787339-68** - 10149395-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8297914772009 - 207,40 - **JAIR GOMES DA SILVA - 058737809-35** - 02979856-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106469288 - 235,66 - **JAIR JOSE DE LIMA - 817927199-49** - 10150828-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6747890832009 - 307,45 - **JAIR PRESTES - 017327539-70** - 10150666-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6665253152009 - 266,57 - **JAIR BATISTA SALCA - 787867979-72** - 10148344-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7838519872008 - 278,26 - 10148345-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7838519872009 - 297,79 - **JAIR FABRICIO - 074241719-09** - 10149236-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7423831212009 - 66,42 - **JALINE MORAIS DA SILVA - 052338719-98** - 10150083-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1176933912009 - 446,36 - 10150085-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7721040932008 - 475,81 - 10150086-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7721040932009 - 441,78 - **JAMES RICARDO FILPO - 036168279-49** - 10150370-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6725516162006 - 315,01 - 10150371-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6725516162007 - 296,53 - 10150372-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6725516162008 - 280,15 - 10150373-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6725516162009 - 240,27 - **JANAINA CANDIDO RIBEIRO - 017103879-71** - 10148892-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8752311872009 - 218,05 - **JANAINA DE FREITAS GOMES - 007434809-45** - 10151210-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9663272412008 - 105,68 - 10151211-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9663272412009 - 140,51 - **JANAINA MICHAILO - 055720229-93** - 10148511-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8160573892009 - 267,06 - **JANE DE MIRANDA - 016797699-01** - 10150219-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6832137762008 - 349,51 - 10150220-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6832137762009 - 330,66 - **JANETE OSINSKO - 056536779-06** - 10150784-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6409216392009 - 254,82 - **JANETE TAVARES BELLATO - 566547319-72** - 10150640-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1434567682009 - 140,90 - **JANICE MACHADO COSTA ROSA - 034814139-47** - 10151691-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 5638197662008 - 363,26 - 10151692-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 5638197662009 - 373,87 - **JANINE A MASSOLIN - 362855369-53** - 10148899-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9502870752009 - 430,86 - **JANINE MARA DOS SANTOS E JANICE MARCIA DOS SANTOS - 033477799-24** - 10148446-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8859612262009 - 277,96 - **JANIO BARBOSA DE ARAUJO - 503876779-68** - 10149196-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8901859722009 - 422,07 - **JANUÁRIO SOUZA SILVA - 881036842-87** - 02979768-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105915128 - 38,04 - **JANUSZ OLGIERD GAUK - 089086649-04** - 10149393-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7667565722009 - 155,59 - **JAQUELINE DA SILVA - 044534149-19** - 10150595-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9174592372008 - 589,61 - **JAQUELINE SCHERER - 025505359-28** - 10150582-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8195386712009 - 465,60 - **JAWAD MAHMOUD - 004310949-77** - 10148916-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8783330292008 - 61,92 - 10148917-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8783330292009 - 52,68 - **JAYME LIPPI - 033112529-34** - 10148252-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8206693342009 - 409,49 - **JEAN JOSE MENDES CORDOVA - 768222739-72** - 10149495-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9693018632009 - 229,28 - **JEAN PAULO DO ROCIO ALVES - 025856369-92** - 10149200-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6159399612009 - 57,01 - **JEAN RODRIGO CANTELLI - 058893009-11** - 10149161-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1268370402009 - 134,06 - **JEANINE DA ROCHA PISKE - 042834199-31** - 10151049-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8251712102009 - 1.126,17 - **JEFFERSON DOS SANTOS RAMOS - 034814279-05** - 10150407-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7234803112009 - 580,55 - **JEFFERSON JOSE STRUGAL - 017648839-18** - 10148405-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8188328002009 - 155,50 - **JEFFERSON HIROSHI ENDO - 276147869-04** - 10150490-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7065535512009 - 378,63 - **JEFFERSON OSMAR DOS SANTOS - 062416999-54** - 02979762-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107339213 - 201,45 - **JEFFERSON RODRIGO FERMIANO - 042495079-04** - 10151209-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8652665652008 - 113,41 - **JEFFERSON VEIGA RAMOS - 055695129-85** - 10151754-3 -



IPVA - RENAVAL / EXERC 9637398242008 - 113,41 - 10151755-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9637398242009 - 128,74 - **JEOVANIA DIAS LOPES DE MORAES - 930072809-15** - 10148338-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8378544312009 - 210,42 - **JERSON BORGES DA SILVA - 518993029-72** - 10151454-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6278889332009 - 297,27 - 10151452-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7383400572008 - 142,45 - 10151453-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7383400572009 - 119,92 - **JERSON HERCULANO DE OLIVEIRA - 032024148-36** - 10149048-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1564765172009 - 238,40 - **JESSICA REBECA ALCANTARA NASCIMENTO - 803795599-00** - 10149592-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6280648532007 - 220,07 - 10149593-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6280648532008 - 203,04 - 10149594-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6280648532009 - 186,26 - **JHONATHAN MIGUEL PEDROSO - 080674119-80** - 10150663-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6330986392009 - 291,43 - **JHONE DA SILVA - 036863409-41** - 10148414-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8701656402008 - 794,39 - 10148415-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8701656402009 - 648,72 - **JOACIR GOMES DO VALLE - 022560149-40** - 10150636-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7676210502009 - 454,06 - **JOANIDES APARECIDO MARTINS - 029230398-07** - 10149952-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3853764562004 - 536,75 - 10149953-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3853764562005 - 704,34 - 10149954-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3853764562006 - 694,84 - 10149955-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3853764562007 - 759,79 - **JOANIL SANTOS DE OLIVEIRA - 026863379-74** - 10148646-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7785564502008 - 88,78 - 10148647-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7785564502009 - 77,49 - **JOAO ADOLFO GONCALVES - 442452979-72** - 10151470-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6897661572009 - 420,67 - **JOAO ADRIANO DE PAULA - 033269329-52** - 10150088-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7095468402009 - 262,74 - **JOAO ALESSANDRO DA LUZ - 044513759-24** - 10150709-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6718903792008 - 340,13 - 10150710-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6718903792009 - 310,95 - **JOAO ALEXANDRE DA SILVA - 306919669-15** - 10151438-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8066361902009 - 336,48 - **JOAO APARECIDO LOPES - 364228439-68** - 10149438-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6039819332009 - 61,57 - **JOAO B M DE FREITAS - 030850739-81** - 10150333-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8138708792008 - 460,28 - 10150334-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8138708792009 - 420,17 - **JOAO BAPTISTA COELHO GOMES - 125164229-20** - 10150352-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6936267632009 - 231,48 - **JOAO BATISTA DE OLIVEIRA - 324109999-72** - 10151126-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7710288812009 - 422,98 - **JOAO BATISTA ROSA - 088565109-01** - 02979740-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104488900 - 678,03 - **JOAO BATISTA VASSELAI - 462269239-20** - 10149666-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9422544222009 - 550,33 - **JOAO C P L OLIVEIRA JR - 042831699-94** - 10150416-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8164850892008 - 533,13 - 10150417-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8164850892009 - 484,77 - **JOAO CAMARA NETO - 307015469-72** - 10148328-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6311641892009 - 502,41 - **JOAO CAMILO TAVERNA - 359903689-68** - 10148740-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9423889682008 - 437,59 - 10148741-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9423889682009 - 419,33 - **JOAO CANDIDO DA SILVA - 233751839-68** - 10150343-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6472787402009 - 139,00 - **JOAO CARLOS CALDEIRA - 659477119-15** - 10149047-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6681729912009 - 223,08 - **JOAO CARLOS DA COSTA - 546316619-68** - 10149263-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8674039502009 - 371,70 - **JOAO CARLOS DE MIRANDA - 714444089-68** - 10148773-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7576251692008 - 498,91 - 10148774-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7576251692009 - 434,73 - **JOAO CARLOS MARTINS - 041016249-33** - 10150305-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7368019872009 - 73,09 - **JOAO CARLOS MEIRELLES PINHEIRO - 058311059-20** - 10149661-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9802409992008 - 189,60 - **JOAO CARLOS PERES - 602790449-68** - 10150975-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1269923632009 - 1.438,51 - **JOAO CARLOS PICCININ - 017105239-05** - 10149518-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6216681252009 - 187,78 - **JOAO CESAR LEDER - 019190539-99** - 10149243-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9911327772008 - 439,36 - 10149244-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9911327772009 - 1.362,17 - **JOAO DE OLIVEIRA - 3380264** - 02979780-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104488951 - 143,42 - **JOAO DE SIQUEIRA - 401635209-68** - 10151809-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9396686532008 - 362,52 - 10151810-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9396686532009 - 327,58 - **JOAO DONIZETI PAGNAN - 330871809-04** - 10149688-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6902270002009 - 117,20 - **JOAO DOS S NETO - 834185559-34** - 10148541-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9723622312009 - 372,68 - **JOAO GALVAO - 531536269-87** - 10148470-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8321826562009 - 288,32 - **JOAO GUSTAVO BARBOSA - 048008599-48** - 10150624-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8036741392009 - 491,77 - **JOAO LUCIO DOS SANTOS - 245950918-93** - 02979775-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104487971 - 175,18 - **JOAO MACHADO DE BRITO - 498641579-49** - 10150799-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4268659792009 - 169,59 - **JOAO MARIA DE OLIVEIRA BUENO - 866119099-15** - 10148608-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7243959542009 - 66,81 - **JOAO MARIA DOS SANTOS - 779710949-49** - 10149151-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6015143512007 - 197,10 - 10149152-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6015143512008 - 184,84 - 10149153-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6015143512009 - 171,05 - **JOAO MARIA GONCALVES - 051067789-48** - 02979718-8 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 103346797 - 108,40 - **JOAO MARIA MACHADO FAGUNDES - 202225649-20** - 10150415-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7796670422009 - 880,97 - **JOAO MARIA MATHEUS - 232835999-04** - 10150146-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8328926962009

- 600,05 - **JOAO MAURICIO FERREIRA DOLIVEIRA - 500108839-91** - 10149799-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6974712332009 - 338,39 - **JOAO NOROILSON DE LIMA - 070062089-39** - 10149238-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7025033982009 - 164,08 - **JOAO PAULO DE OLIVEIRA - 055158009-74** - 10148748-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6703524202009 - 108,58 - **JOAO PAULO LEANDRO AUGUSTO CORONA BALZAN - 033721879-03** - 10150423-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6286517172007 - 460,01 - 10150424-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6286517172009 - 372,73 - **JOAO PEDRO G FERNANDES - 254887329-34** - 10148148-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8201643132008 - 228,28 - 10148560-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8201643132009 - 248,48 - **JOAO R C DO AMARAL - 573153619-87** - 10148495-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 966776972009 - 293,95 - **JOAO REMOWICZ DE OLIVEIRA - 031252199-57** - 10151060-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8954818552009 - 673,81 - **JOAO ROBERTO DOS SANTOS PIRES PINTO - 34403783** - 02979720-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104660762 - 418,83 - **JOAO ROBERTO MONTEIRO - 542840661-53** - 10149526-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7588824402009 - 444,21 - **JOAO RODRIGUES DOS SANTOS - 680513879-53** - 10148615-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8521671642009 - 433,10 - **JOAO S DE LIMA FILHO - 389296609-59** - 10150013-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7338645542009 - 277,28 - **JOAO SANDRO ALVES FERREIRA - 030921179-03** - 10149358-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6815521742009 - 182,32 - **JOAO VICENTE DA SILVA - 277836009-30** - 10151552-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6574365182009 - 263,47 - **JOAO VICTOR MENDES - 06411949-05** - 10150248-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6920856962008 - 60,30 - 10150249-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6920856962009 - 269,02 - **JOAQUIM RODRIGUES GOMES - 069785689-53** - 10149934-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6559473022007 - 424,49 - 10149935-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6559473022008 - 391,99 - 10149936-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6559473022009 - 348,11 - **JOCEANI LOPES - 029794839-31** - 10148367-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1170567822009 - 370,37 - **JOCELITO ACACIO MATTEI - 749418019-20** - 10151187-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6189514232009 - 758,27 - **JOCELMAR SCHARAIBER - 978488329-53** - 10149265-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9225274742007 - 907,50 - **JOCIMAR SOTO DE GOIS - 019341259-46** - 10151603-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9701940642008 - 589,76 - 10151604-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9701940642009 - 758,88 - **JOCIMARA C P DE SOUZA - 033269619-79** - 10150076-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9197420172009 - 799,77 - **JODEMAR PROCOPIO - 858124809-82** - 10149141-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6630730572009 - 280,69 - **JOEL ANDRE RIBEIRO - 581457109-87** - 10148706-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9032776382009 - 497,58 - **JOEL DE FREITAS - 842932689-87** - 10148833-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9166091202009 - 396,25 - **JOEL JOSE DA SILVA - 642855969-20** - 10149199-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6684660732009 - 91,11 - **JOEL M DE LIMA - 713645879-04** - 10148804-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7838887752009 - 407,74 - **JOEL MOURA - 026686419-85** - 10150228-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6211199202009 - 119,59 - **JOEL SERENATO MARTINS - 034198879-06** - 10149507-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7598740262008 - 392,04 - 10149508-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7598740262009 - 359,70 - **JOELMA DOMINGUES DA SILVA DE OLIVEIRA - 029320929-44** - 10150186-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6837555872009 - 462,06 - **JOHNI JAISON CORREA - 045357879-99** - 10150818-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6179343042007 - 307,06 - 10150819-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6179343042008 - 295,29 - 10150820-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6179343042009 - 264,29 - **JOICE CRISTINA HASSELMANN - 856557321-49** - 10150221-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8487596992008 - 921,20 - 10150222-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8487596992009 - 750,95 - **JONAS CIM - 606221139-68** - 10148762-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9334634482009 - 483,25 - **JONATHE DANIEL THOME CORREA - 033916769-65** - 02979773-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104659233 - 158,85 - **JONATHAS BRUNO DE OLIVEIRA - 010192859-90** - 10151509-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6287869992008 - 291,10 - 10151510-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6287869992009 - 272,88 - **JONI ARIBERTO FLECK - 717859579-53** - 10149123-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6578666282009 - 322,20 - **JOREL P DA SILVA - 071044499-06** - 10150408-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8105877772009 - 845,36 - **JORGE CORDEIRO - 672446619-91** - 10149028-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8909435082009 - 504,77 - **JORGE DE OLIVEIRA - 109463909-59** - 10150454-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7734368202004 - 588,67 - 10150455-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7734368202005 - 581,40 - 10150456-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7734368202006 - 547,16 - 10150457-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7734368202007 - 534,03 - 10150458-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7734368202008 - 497,07 - 10150459-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7734368202009 - 455,20 - **JORGE FRANCISCO CARNEIRO DO SANTOS - 583487009-00** - 10148585-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7543930462009 - 179,27 - **JORGE GONCALVES - 479470209-49** - 10148709-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8190510392009 - 264,53 - **JORGE GONCALVES DA SILVA - 256633219-34** - 10151843-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8071114222008 - 524,81 - 10151844-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8071114222009 - 497,21 - **JORGE H A SCHIMANSKI - 037604919-79** - 10151241-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9705927792008 - 1.007,88 - 10151242-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9705927792009 - 1.032,96 - **JORGE LUIS PADILHA JUNIOR - 021889359-00** - 10150111-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8149118972009 - 121,59 - **JORGE LUIS TEIXEIRA - 286568909-30** - 10148235-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8975784492009 - 511,44 - **JORGE LUIZ BARBOSA - 053638499-17** - 10151930-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6657254002008 - 367,86 - 10151931-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6657254002009 - 326,70 - **JORGE LUIZ CANDIDO XAVIER - 404239219-**

91 - 10149816-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6611722602007 - 282,16 - 10149817-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6611722602008 - 305,10 - 10149818-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6611722602009 - 257,03 - **JORGE LUIZ DE SOUZA ROSINA - 590186079-91** - 10149665-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7580500112009 - 2.249,07 - **JORGE LUIZ IDERHIA JUNIOR - 031068489-79** - 10148226-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7572789222009 - 173,44 - **JORGE M DE OLIVEIRA - 882002129-20** - 10151250-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6968651812009 - 223,91 - **JORGE P SANTOS - 439784369-49** - 10150804-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8470080532008 - 473,63 - 10150806-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8470080532009 - 439,15 - **JORGE RENATO HASHIMOTO - 195450018-10** - 10148675-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7459024562009 - 352,24 - **JORGE RODRIGO DIAS DE CARVALHO - 018389919-99** - 10149313-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7158705052009 - 214,26 - **JORJANE SAAB RAHAL - 731695369-15** - 10150837-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8023160932009 - 398,24 - **JOSE A A DOS SANTOS - 102951218-31** - 10148526-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8447074492009 - 263,05 - **JOSE ADIR DE ALMEIDA - 170573889-34** - 10148310-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6475247402007 - 196,36 - 10148311-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6475247402008 - 176,58 - 10148312-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6475247402009 - 162,20 - **JOSE ADIR DOS SANTOS - 171015069-68** - 10150644-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6082241032006 - 574,99 - 10150645-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6082241032007 - 605,87 - 10150646-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6082241032008 - 570,31 - 10150647-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6082241032009 - 515,91 - **JOSE AGNELO CROZETTA - 591889529-91** - 10149388-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6886732872009 - 80,60 - **JOSE ALBINO DA SILVA - 638437149-91** - 10151698-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8063267002009 - 1.011,52 - **JOSE ALVARO ARBIGAUS - 421160319-15** - 02979777-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 103341582 - 315,78 - **JOSE AMAURI LISBOA - 354145379-68** - 10148394-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7664024282008 - 292,80 - 10148395-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7664024282009 - 255,05 - **JOSE ANGELO FONTANA JUNIOR - 894814889-34** - 10148813-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6815039982009 - 120,36 - **JOSE ANGELO LIMA VEZZI - 056790638-83** - 10149575-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8250874062009 - 1.562,13 - **JOSE ANTONIO BOLSONI - 008692848-19** - 02979784-6 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106189153 - 1.080,20 - **JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - 006268368-32** - 10151676-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5231735202004 - 238,85 - 10151677-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5231735202008 - 165,15 - 10151678-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5231735202009 - 139,88 - **JOSE ANTONIO GARCEZ CASTELLANO - 016667039-15** - 10150356-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1424171572009 - 2.129,86 - **JOSE APARECIDO DA SILVA - 574609149-91** - 10150192-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4260728712008 - 293,85 - 10150193-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4260728712009 - 240,72 - **JOSE APARECIDO DE CARVALHO - 235278709-20** - 10151673-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8273354152008 - 54,44 - 10151674-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8273354152009 - 121,23 - **JOSE APARECIDO DOS SANTOS - 810617069-15** - 10151377-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8256999322008 - 1.133,21 - 10151378-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8256999322009 - 1.075,62 - **JOSE APARECIDO PEREIRA - 026771739-30** - 02979729-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104661769 - 823,59 - **JOSE AQUINO VIEIRA - 007191969-49** - 10148755-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8071807502008 - 293,35 - 10148756-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8071807502009 - 213,38 - **JOSE ARNALDO DIAS GAMA - 252909599-04** - 10149977-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6235041972009 - 179,69 - **JOSE BARBOSA DE SOUZA - 281774799-20** - 10150593-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7587414212009 - 453,65 - **JOSE BARROS NETO - 872701619-68** - 10148524-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8361952802009 - 294,28 - **JOSE BRAZ DOS SANTOS LARA - 038945539-36** - 10151714-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9597147822009 - 105,58 - **JOSE C DOS S NETO - 201038839-91** - 10149279-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9678400312009 - 539,92 - **JOSE CARLOS BACHINI - 237190609-34** - 10151408-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7251321242004 - 909,06 - 10151409-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7251321242005 - 805,11 - 10151410-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7251321242006 - 710,99 - 10151411-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7251321242007 - 635,29 - 10151412-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7251321242008 - 563,23 - 10151413-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7251321242009 - 488,68 - **JOSE CARLOS BARBETA DA SILVA - 462864629-53** - 10150891-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6924963432008 - 460,87 - 10150892-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6924963432009 - 408,22 - **JOSE CARLOS CAMARGO - 337300919-72** - 10150591-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6123534352008 - 1.152,83 - 10150592-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6123534352009 - 1.167,02 - **JOSE CARLOS DE SOUZA - 057507659-38** - 10148112-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6439581772007 - 477,05 - **JOSE CARLOS DE SOUZA - 511319869-20** - 10148248-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9682844262009 - 355,32 - **JOSE CARLOS DE SOUZA - 552981509-00** - 10149832-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6753502982009 - 231,15 - **JOSE CARLOS DOS SANTOS - 489708249-87** - 10149437-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6967237942009 - 256,96 - **JOSE CARLOS DOS SANTOS - 829578009-34** - 10148924-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7037085622009 - 361,88 - **JOSE CARLOS GONCALVES - 703307359-34** - 10148625-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7750197392008 - 68,97 - 10148626-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7750197392009 - 315,44 - **JOSE CARLOS MACEDO JUNIOR - 724580039-15** - 10149845-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6349326082009 - 210,68 - **JOSE CARLOS MATOS - 287701029-53** - 10150613-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6532061432008 - 313,78 - 10150614-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6532061432009 - 279,10 - **JOSE CARLOS TONETO - 672841409-68** - 10148718-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6554415062009

- 909,89 - **JOSE CASTELIANO PEREIRA - 655326199-72** - 10148139-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9197622802008 - 67,89 - **JOSE CASTORINO FERNANDES - 349148209-78** - 10151367-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7180583212008 - 678,62 - 10151368-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7180583212009 - 610,03 - **JOSE CESAR DOS SANTOS - 661407659-00** - 10149523-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6646096942004 - 375,14 - 10149524-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6646096942008 - 125,21 - 10149525-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6646096942009 - 116,34 - **JOSE CIPRIANO - 029146079-89** - 10150541-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8011088292008 - 112,94 - 10150542-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8011088292009 - 97,66 - **JOSE CRISTIANO DE SOUZA - 026686809-64** - 10150543-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6043487462009 - 218,16 - **JOSE DA SILVA - 323841499-20** - 10151082-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6699657152004 - 370,14 - 10151083-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6699657152005 - 359,59 - 10151084-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6699657152006 - 338,44 - 10151085-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6699657152007 - 356,89 - 10151086-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6699657152008 - 339,81 - 10151087-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6699657152009 - 310,87 - **JOSE DE FRANCA ALVES - 232941839-68** - 10151387-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6039073182009 - 107,77 - 10151385-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9486011402008 - 286,49 - 10151386-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9486011402009 - 252,96 - **JOSE DENILSON MARQUES - 844031529-53** - 10151068-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8965130172009 - 312,69 - **JOSE DIEGO GOGOLA DA SILVEIRA - 052628269-03** - 10149259-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7448480322009 - 324,46 - **JOSE DIONIZIO PAULINO - 633673609-10** - 10149924-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6832749532009 - 109,44 - **JOSE DO AMARAL FRANCA - 698999409-68** - 10151477-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6248585452009 - 191,42 - **JOSE ELIAS DE LIMA - 396634189-15** - 10149554-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7010580212009 - 236,57 - **JOSE EVERSON D'AMICO JORGE - 650650779-91** - 02979730-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 076037574 - 372,33 - **JOSE F DA SILVA - 873919969-04** - 10150388-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8046831152009 - 375,62 - **JOSE FERREIRA DA SILVA - 646422169-87** - 10150023-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9800984912009 - 1.116,35 - **JOSE FRAGOSO CALDAS - 157258559-53** - 10150112-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6110464402008 - 229,62 - 10150113-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6110464402009 - 204,89 - **JOSE GERDES SOARES - 072403504-44** - 10151035-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8961161402009 - 1.031,99 - **JOSE HENRIQUE DE CAMPOS - 005818029-00** - 02979711-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105964021 - 729,34 - **JOSE HENRIQUE PRECOMA - 178202869-20** - 10148348-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7934118152008 - 405,80 - 10148349-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7934118152009 - 410,09 - **JOSE HOTZ - 488145399-87** - 10149050-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7764641752009 - 428,85 - **JOSE INACIO R DA ROSA - 427086130-49** - 10150720-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8271790222009 - 448,20 - **JOSE ISRAEL DE SOUZA - 597498739-04** - 10149999-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9483857312009 - 822,52 - **JOSE ITO - 201562869-04** - 10150047-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7920342602009 - 113,68 - **JOSE JAIR MACIEL - 24185508** - 02979858-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107132538 - 135,11 - **JOSE JAIR DA SILVA - 936388509-78** - 10151437-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8430679772009 - 335,55 - **JOSE JOAQUIM DE ARAUJO - 053423299-06** - 02979793-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107132457 - 276,08 - **JOSE JORGE MANSANO JUNIOR - 052220489-93** - 10148472-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6082379812008 - 74,54 - 10148473-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6082379812009 - 169,14 - **JOSE JULIO DAGUEIS - 59726249-87** - 10151041-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8492217732009 - 345,57 - **JOSE LOPES RODRIGUES - 234793109-15** - 10150993-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6653991032008 - 281,00 - 10150994-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6653991032009 - 255,37 - **JOSE LUIZ RAMOS - 76533970** - 02979714-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105964102 - 113,81 - **JOSE LUIZ ALTHEIA - 170234919-53** - 10150056-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8029150602009 - 564,58 - **JOSE LUIZ DA SILVA - 547207379-00** - 10150185-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9567646142008 - 290,24 - **JOSE LUIZ GONCALVES - 057007028-78** - 10150304-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6141590832009 - 192,07 - **JOSE LUIZ SOUZA SILVA - 045268129-43** - 02979701-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106189145 - 95,87 - **JOSE LUIZ SQUARISI - 190355869-72** - 10150217-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6369782732009 - 1.759,31 - **JOSE LUIZ WEBER JASZCZERSKI - 004902469-82** - 10149468-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8511656802005 - 195,63 - 10149469-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8511656802008 - 112,70 - 10149470-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8511656802009 - 97,68 - **JOSE MARCOS SANTOS DA SILVA - 061181159-66** - 10150771-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7191922692008 - 537,10 - 10150772-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7191922692009 - 454,09 - **JOSE MARIA DE OLIVEIRA - 766295629-68** - 10149861-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7237667622009 - 612,12 - **JOSE MARIA FERREIRA - 700052659-91** - 10149175-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1805586922007 - 185,49 - 10149176-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1805586922008 - 161,80 - 10149177-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1805586922009 - 147,62 - **JOSE MARIA HENRIQUE - 426663509-59** - 10150567-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6496960772009 - 270,42 - **JOSE MARIA NETO - 708566059-72** - 10149341-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6269094492009 - 61,90 - **JOSE MARIA TEIXEIRA - 284638469-04** - 10149915-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8303380982009 - 63,85 - **JOSE MARIA VARASSIN - 107479749-34** - 10151335-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8275311762009 - 926,82 - **JOSE MARIO PETRUCCI JUNIOR - 036482039-08** - 10150320-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7105200852009 - 267,06 - **JOSE MAURO ABREU - 931921009-82** - 10150960-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9485307662009 -



107,21 - JOSE MAURO DA COSTA - 510347949-49 - 10148701-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5415622582009 - 172,13 - JOSE MESQUITA FILHO - 935274548-53 - 10150216-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7358531502009 - 465,08 - JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA - 209179709-00 - 10148819-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8294791122009 - 101,38 - JOSE NEI RODRIGUES - 536340809-06 - 10149914-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6226868282009 - 180,44 - JOSE NOBRES DA CONCEICAO - 798247739-91 - 10150326-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6860190592009 - 297,93 - JOSE ORLANDO DUARTE - 097655064-49 - 10149157-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7736138622009 - 1.431,12 - JOSE OZIERES DE OLIVEIRA - 287645449-15 - 10151416-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6219013852008 - 108,92 - JOSE PAULO CARVALHO - 371550679-20 - 10149973-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5562764772009 - 126,95 - JOSE PAULO DA ROSA - 058984709-05 - 02979772-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107339183 - 819,40 - JOSE PAULO PEREIRA GOMES - 280076389-20 - 10151824-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4371748912009 - 572,32 - JOSE PEDRO DOS SANTOS - 603236399-68 - 10148519-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7934697912009 - 590,55 - JOSE PEDRO VIEIRA - 235548600-00 - 02979738-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104681379 - 69,77 - JOSE PIMENTA - 370860069-04 - 10150999-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7259813502009 - 664,20 - JOSE R D DO NASCIMENTO - 027975478-70 - 10149049-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1419418982009 - 933,35 - JOSE R DE ALMEIDA - 601796949-87 - 10150494-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6414327122008 - 249,30 - 10150495-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6414327122009 - 227,19 - JOSE REVERINO DE OLIVEIRA - 716723979-87 - 10151383-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6289208652008 - 438,82 - 10151384-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6289208652009 - 402,13 - JOSE RICARDO DE OLIVEIRA - 479016676-72 - 10150507-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7200943482009 - 368,75 - JOSE ROBERTO BILOBRAN - 014619529-99 - 10148797-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9515552942008 - 746,78 - JOSE ROBERTO DE JESUS SANTOS - 032393125-14 - 10151815-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7995059432008 - 115,19 - 10151816-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7995059432009 - 98,53 - JOSE ROBERTO FERREIRA LOPES - 859108489-68 - 02979809-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107599886 - 355,96 - JOSE ROBERTO GOMES DOS SANTOS - 032860639-16 - 10148808-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7673245952008 - 482,01 - 10148809-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7673245952009 - 525,05 - JOSE RODRIGO MARONEZE - 027228099-23 - 10148874-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7497946072009 - 269,58 - JOSE ROMERO LEONEL DE FREITAS - 72270499/0001-68 - 10151246-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7342368592006 - 461,27 - 10151247-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7342368592007 - 479,55 - 10151248-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7342368592008 - 435,44 - 10151249-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7342368592009 - 403,76 - JOSE RONALDO TRINDADE - 024207559-28 - 10149239-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7683939902009 - 693,60 - JOSE SABINO PINTO - 639629429-04 - 10148599-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7568652982009 - 88,12 - JOSE SALVADOR - 046986229-72 - 10151297-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6157320622009 - 231,72 - JOSE SIDOSKI - 410045669-72 - 10151343-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7463206472009 - 965,53 - JOSE SILVIO SIEGEL - 571825239-49 - 10151414-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6936568162009 - 379,90 - JOSE TADEU SENEME - 397423189-72 - 10149382-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9696224732009 - 1.419,83 - JOSE TEODORO RIBEIRO JUNIOR - 527051459-15 - 10148376-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7570235842009 - 111,44 - JOSE VALDECIR BANCZEK - 496190129-68 - 10150468-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7111764342009 - 419,75 - JOSE CLEA DE OLIVEIRA - 036371599-10 - 10148966-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7766766522009 - 126,13 - JOSEFA CECILIA DA MOTA - 797136539-04 - 10148335-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9860292622009 - 654,00 - JOSEFINA M DE PAULA - 462638619-91 - 10150254-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 959684192009 - 652,18 - JOSELDO GOMES DA SILVA - 033622119-33 - 10148409-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6710734352009 - 83,15 - JOSELEI CRISTIANO DO PRADO - 845159299-68 - 10149982-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6972465822009 - 418,91 - JOSELIA APARECIDA KLOTH - 167996319-87 - 10148800-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9539982582009 - 571,38 - JOSEMAR PEREIRA DE SOUZA - 010254509-06 - 02979800-1 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105963874 - 216,53 - JOSENEI R DE ANDRADE - 036090789-01 - 10149561-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7573697402009 - 716,62 - JOSEVALDO RAMOS MEDICE - 016199039-89 - 10150668-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4254018472009 - 183,29 - JOSIANE GOLL PADILHA DE FREITAS - 874401219-53 - 10151196-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5239261542008 - 193,41 - 10151197-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5239261542009 - 182,70 - JOSIEL M CONKE - 765447709-06 - 10148303-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9318148202009 - 575,45 - JOSMARIA DA SILVA - 234860589-91 - 10149809-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8401760582009 - 691,95 - JOSMARIO BRUNO HENNEQUIN - 063987469-02 - 10151637-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9127175482008 - 124,02 - 10151638-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9127175482009 - 135,51 - JOSOEL DE SOUZA SUTIL - 034527159-90 - 10148858-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5234454902008 - 101,83 - 10148859-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5234454902009 - 112,05 - JOSUEL GUEDES DA SILVA - 065765419-10 - 02979705-6 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105963980 - 390,79 - JOVINO ANASTACIO DA SILVA - 254508409-34 - 10148893-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7082503862009 - 65,08 - JRV COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS EM GERAL LTDA. - ME - 10503972/0001-52 - 02979950-4 - ICMS - PAF 65501694 - 1.432,04 - JS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 00760450/0002-63 - 10149620-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1567192232009 - 1.069,89 - JUAREZ C SCARANT JUNIOR - 036733419-

44 - 10148668-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9499947662008 - 501,40 - 10148669-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9499947662009 - 384,29 - JUAREZ CRUZ DE SOUZA - 029426459-03 - 10149715-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6181532252009 - 185,24 - JUAREZ MARIO ASINELLI - 519563909-44 - 10151756-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0080451432008 - 498,90 - 10151757-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0080451432009 - 429,20 - JUAREZ MOCELIN - 462435349-87 - 10150355-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8272503982009 - 538,17 - JUAREZ PALMONARI - 234457349-68 - 10150380-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6848218182009 - 376,91 - JUAREZ T DE ALMEIDA - 748273679-49 - 10148269-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9756713592008 - 396,85 - 10148270-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9756713592009 - 650,76 - JUBAFRAN TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA - 01708170/0001-98 - 10150986-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6627194762006 - 475,14 - 10150987-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6627194762007 - 489,18 - 10150988-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6627194762008 - 449,08 - 10150989-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6627194762009 - 402,95 - JUCIMAR PELOSI - 025508009-31 - 10151192-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6650420602008 - 319,89 - 10151193-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6650420602009 - 287,46 - JUDITE AUGUSTO DA SILVA - 308679329-53 - 10149511-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8072236892009 - 415,17 - JUDITE D S SANTOS - 005033599-55 - 10149079-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7183008662009 - 171,15 - JULIA ALESSANDRA SANTOS NETO VACCARI - 933181629-49 - 10150446-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7028404162009 - 434,68 - JULIA SALDANHA - 318232039-49 - 10149181-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9058403052009 - 218,56 - JULIANA A ROCHA - 026804539-99 - 10149371-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9861416742009 - 296,11 - JULIANA ANDREA PEREIRA - 036733969-27 - 10149849-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7625143102008 - 408,16 - 10149850-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7625143102009 - 355,53 - JULIANA CRISTINA FENNER - 051019739-63 - 10151000-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8125216762009 - 198,63 - JULIANA DANIELEWICZ KRUGER - 036734209-09 - 10148680-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8288577252009 - 236,97 - JULIANA DEBORA DOS SANTOS - 046027889-47 - 10150670-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8603183622009 - 458,92 - JULIANA GUTH - 038586289-05 - 10151685-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6577522312009 - 67,97 - JULIANA MENDES BIRKHAHN - 061995119-21 - 10150811-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6305675652007 - 317,76 - JULIANA ZEM - 027817219-99 - 10149428-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1419537212009 - 839,80 - JULIANO ALDEY DOS SANTOS QUADROS - 035602669-80 - 10151212-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6898222862009 - 334,55 - JULIANO LUIZ RUBENICH - 005496299-47 - 10151651-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7277189082009 - 280,61 - JULIANO PEIXOTO - 040374989-10 - 02979710-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106469148 - 170,82 - JULIANO SILVA MARTINS - 036868649-32 - 10148728-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8172313902009 - 335,01 - JULIO C CEREGATTI - 021061359-98 - 10151321-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9733378422009 - 817,88 - JULIO CESAR APARECIDO DE OLIVEIRA - 290666648-35 - 02979853-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105963955 - 478,03 - JULIO CESAR CALVI - 036965009-33 - 10150436-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6158236702009 - 232,04 - JULIO CESAR DE SOUZA - 189225899-49 - 02979728-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104489680 - 3.241,67 - JULIO CEZAR CASTILHO - 699390479-91 - 10148362-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7225409062009 - 255,50 - JULIO CEZAR DE AGUIAR - 069600889-09 - 10151594-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7832951462009 - 430,97 - JULIO CEZAR HONORIO - 567529469-49 - 10151275-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8175776702009 - 852,38 - JULIO CEZAR KURUTZ - 051108989-95 - 10148732-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7104359672009 - 160,16 - JULIO GLONEK - 359801259-49 - 10149988-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4115848042008 - 202,19 - 10149989-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4115848042009 - 179,33 - JULIO RIBEIRO CUSTODIO - 883122329-15 - 10151233-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7691243052009 - 448,39 - JULIO SERGIO M DA COSTA - 254287489-15 - 10148649-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8412248202009 - 339,48 - JULIO TADEU COSTA LEITE - 105226700-91 - 10150878-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7855213802009 - 610,81 - JUNIOMAR CARVALHO - 037398709-90 - 10151059-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7510499132009 - 113,00 - JUNIOR CESAR DIAS MARTINS - 041123879-54 - 10151110-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1164310322009 - 63,94 - JUNIOR CEZAR DIAS DE CASTRO - 023091539-66 - 10149707-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6362791972008 - 226,27 - 10149708-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6362791972009 - 84,32 - JUNIOR GRETES - 030798069-30 - 10148458-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9853235072009 - 306,18 - JURACI DONATO BORGES - 831773889-20 - 02979746-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104489230 - 578,57 - JURACI F DA COSTA - 483661539-91 - 10150281-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9523943912009 - 469,24 - JURANDIR LAFRAIA - 359025749-00 - 10150598-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8392819512008 - 558,00 - 10150599-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8392819512009 - 496,96 - JUSSARA LOPES - 007672769-65 - 10150569-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7990774102009 - 762,66 - JUVENAL FONSECA LOPES - 476290618-20 - 10148343-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7035908202009 - 161,15 - JUVENAL ROMERO DE ARAUJO - 535271279-68 - 02979702-1 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104487998 - 130,82 - KALLIL ABRAO ANTUNES - 027590219-63 - 10148159-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6502334092006 - 128,43 - 10148160-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6502334092007 - 137,63 - 10148161-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6502334092008 - 120,92 - KAMILA M DE OLIVEIRA - 064384839-82 - 10151511-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7614123602009 - 449,84 - KARIM DE FATIMA LUCIETTO - 075065859-28 - 10148805-5 - IPVA -

RENAVAM / EXERC 6397990602009 - 219,51 - **KARINA DE FATIMA LINHARES DE LARA - 059960449-27** - 10149487-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6886910302008 - 351,92 - 10149488-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6886910302009 - 308,89 - **KARINE VIVIANE LEMOS MARQUES - 024847859-17** - 10151440-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6873743242007 - 326,29 - 10151441-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6873743242008 - 359,42 - 10151442-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6873743242009 - 326,28 - **KARLOS MICHEL GONCALVES - 051654539-60** - 02979805-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107599762 - 249,17 - **KASSIA FERNANDA ALVES SOBRINHO - 044641349-63** - 10151490-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6901795452006 - 244,83 - 10151491-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6901795452008 - 198,81 - 10151492-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6901795452009 - 168,82 - **KATERINE APARECIDA BARROS - 034647729-85** - 10150145-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8483979402009 - 1.031,99 - **KATIA BRASILIN ALVES - 572848819-68** - 10149810-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7347790462009 - 59,95 - **KATIA JAQUELINE PEREIRA - 064093549-40** - 10149528-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7975881752009 - 557,34 - **KATIA SILENE JUSTEN - 025681409-09** - 10150730-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6138349502008 - 193,28 - 10150731-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6138349502009 - 172,49 - **KAUAN B DE OLIVEIRA - 067180549-50** - 10150114-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9812565622008 - 341,76 - **KEILAH MENESES MARTINS DE OLIVEIRA - 014509079-54** - 10148546-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9438186722009 - 326,21 - **KELLI CRISTINA MENDES MARTINS - 747407099-53** - 10151260-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1203453662009 - 132,49 - **KELLY CRISTINA CAMPOS SOUSA - 319508378-74** - 02979789-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106496229 - 9.509,34 - **L B PASTORE E CIA LTDA - 06338600/0001-40** - 10148243-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9688680452009 - 1.577,20 - **L C MATTOS TELES DOS SANTOS - IMPERMEABIL COM E REPRES - 84913912/0001-44** - 10149209-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 98416630262009 - 629,70 - **L N R COMERCIO DE CAFE LTDA - 07178556/0001-11** - 10148642-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9629010672009 - 645,89 - **LADEIA AUTO PECAS LTDA - 06978369/0001-50** - 10149463-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4265595332008 - 615,14 - 10149464-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4265595332009 - 601,31 - **LAERCIO FERREIRA DO CARMO - 762174859-15** - 10150033-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9270868242009 - 1.009,45 - **LAERCIO RACZKOVIK - 010237109-19** - 10149218-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6849295112008 - 242,50 - 10149219-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6849295112009 - 219,22 - **LAERZIO SEBASTIAO RIBAS - 841863649-15** - 10149874-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8875541562008 - 31,11 - 10149875-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8875541562009 - 32,17 - **LAICE M P DE QUADROS - 794632749-87** - 10149572-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8002770402009 - 296,66 - **LAINA VELOSO ACOSTA - 047721319-73** - 10148508-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6305858222008 - 192,62 - 10148509-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6305858222009 - 164,30 - **LAIRTON LUIS REGERT - 024509429-63** - 10148676-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7619990272009 - 167,23 - **LANCHONETE E CONFEITARIA RODOJOIA LTDA - 75111906/0001-82** - 10148873-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9818869732009 - 716,42 - **LARISSA RICARTE TELLES - 004804989-11** - 10149114-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7054568702006 - 325,03 - 10149115-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7054568702007 - 316,45 - 10149116-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7054568702008 - 293,00 - 10149117-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7054568702009 - 267,19 - **LARYSSA T GASTALDON - 009230999-21** - 10151928-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8230009822009 - 505,14 - **LAUDECI JOSE DA SILVA W - 702553509-53** - 10150067-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7257347442009 - 403,79 - **LAUDELIANO ROLIM B NETO - 610288519-87** - 10149618-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6676119162008 - 80,21 - 10149619-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6676119162009 - 182,06 - **LAUDEMIRO SORELIO MARIANO DE ANDRADE - 041942569-13** - 10148333-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7983359712008 - 280,97 - 10148334-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7983359712009 - 622,22 - **LAURA PEREIRA DE OLIVEIRA - 043234309-14** - 10149452-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7799376862009 - 584,32 - **LAURENI BARBOZA DA SILVA - 274333829-68** - 10150910-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6304905542009 - 244,49 - **LAURO FREITAS PENTEADO - 152937859-15** - 10148684-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7617092822009 - 289,84 - **LAZARO FERREIRA DA SILVA - 044658499-15** - 10149916-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6553206602009 - 164,16 - **LAZARO FRANCISCO GOMES - 356656029-49** - 10151424-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5240880552008 - 136,45 - 10151425-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5240880552009 - 212,69 - **LAZARO NOGUEIRA - 327602649-04** - 10148563-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8545920402009 - 477,36 - **LEANDRO ALVES RUFINO - 061771229-81** - 10149830-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6863702872008 - 287,50 - 10149831-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6863702872009 - 262,78 - **LEANDRO CAETANO SANTOS - 007916889-25** - 10149016-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6530885822009 - 163,11 - **LEANDRO DA SILVA STROMBEK - 022922949-23** - 10149663-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7188978972008 - 379,90 - **LEANDRO DOLGOPIATY - 033971139-62** - 10150674-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6486115152009 - 270,42 - **LEANDRO ENGELAGE - 734478389-49** - 10150260-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8364322152009 - 692,57 - **LEANDRO GOMES DE FREITAS - 876390179-04** - 10149804-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7427859802009 - 324,56 - **LEANDRO JUNIOR CHAVES - 064546379-56** - 10148814-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7210920982009 - 58,87 - **LEANDRO LUIZ SERATTO - 042147729-62** - 10150773-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8809010632009 - 612,41 - **LEAO DA COSTA CIA LTDA - 01556718/0001-21** - 10148366-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8296699812009 - 343,07 - **LEIA SILVA MACHADO -**

925128959-04 - 10149389-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7470473082009 - 256,98 - **LEILA ATHAIDES DA ROSA - 044019499-78** - 10151580-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6537033252008 - 287,69 - 10151581-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6537033252009 - 291,03 - **LEMBI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 03526623/0001-90** - 10150733-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6817983512009 - 1.969,53 - 10151471-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8353675842009 - 2.222,71 - **LENITA ORTIZ - 601322649-00** - 10149140-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7543466412009 - 123,12 - **LEOMAR KAMINSKI - 123688819-72** - 10149095-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7026137702008 - 301,48 - 10149096-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7026137702009 - 262,72 - **LEONARDO BARROSO CUQUEJO - 028724219-63** - 10151643-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5233422412008 - 78,76 - 10151644-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5233422412009 - 45,83 - **LEONARDO CIUDROWSKI - 174590100-06** - 10150531-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4216059442009 - 186,93 - **LEONARDO DE O MARTINS - 060529289-21** - 10151031-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1506822392009 - 528,63 - **LEONARDO DE SOUZA - 801758309-59** - 10148418-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8613565942009 - 370,53 - **LEONARDO MEDALHA DA SILVA - 979506969-15** - 10149872-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6088859242009 - 320,68 - **LEONILDA P DE B MACHADO - 971437909-15** - 10149317-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7067807872009 - 218,52 - **LEONILDO DO CARMO MORDHORST - 607906959-87** - 10148601-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8131224732008 - 329,40 - 10148602-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8131224732009 - 373,81 - **LEONOR BUZZI - 653756889-72** - 10150875-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9458921522009 - 694,46 - **LESLIE APARECIDA BRAVIN NUNO - 729473819-04** - 10150683-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6702721592009 - 77,17 - **LEUDE LUIZ DA SILVA - 413672949-91** - 10151191-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7066466732009 - 386,72 - **LEVI VALENTE DE MACEDO - 045498157-01** - 10151150-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6967690342009 - 521,95 - **LIDIA REPESKA - 504497619-91** - 10150073-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8892350072009 - 537,14 - **LIDIA SOCOLOSKI TONINI - 225375549-49** - 10149453-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8234876952008 - 531,06 - 10149454-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8234876952009 - 451,11 - **LIGIA MARTA DOS SANTOS - 462613039-91** - 10150950-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6201372662008 - 264,41 - 10150951-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6201372662009 - 246,00 - **LIGIA REGINA MOREIRA DE MIRANDA SAUER - 41103589-04** - 10148381-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8954041842009 - 447,62 - **LILIAN CRISTINA GARCIA - 0193344829-78** - 10148377-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8611308712009 - 307,04 - **LILIANE DA SILVA - 035880709-31** - 10149067-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7118037652009 - 112,50 - **LILIANE LORENA GASPARIM - 610773569-00** - 10149385-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6324786242008 - 60,69 - **LINCOLN ROGERIO MORAIS - 028313889-02** - 10150365-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6284570902007 - 509,61 - 10150366-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6284570902008 - 464,68 - 10150367-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6284570902009 - 348,24 - **LINDAMARA DO ROCIO WEBER COELHO - 515495819-53** - 10151448-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6609654022008 - 306,75 - 10151449-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6609654022009 - 284,57 - **LINDAMIR TEIXEIRA LEMOS - 961670849-04** - 10149305-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7651548892009 - 330,57 - **LINDOMAR BATISTA DE SOUZA - 913782819-34** - 10149811-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4268309382008 - 169,44 - 10149812-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4268309382009 - 155,63 - **LINNEU DE SOUZA LEMOS - 017169059-15** - 10149299-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6767149782009 - 183,91 - **LISANDRA ELAINE DE OLIVEIRA - 965371599-20** - 10149978-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7385400642008 - 322,13 - **LISANDRA SBAIS VALIM DOS SANTOS - 007658719-39** - 10151146-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1538311382009 - 413,14 - **LISANE BEATRIZ GIACOMOSI - 873536879-91** - 10148844-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4371424852008 - 381,90 - 10148845-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4371424852009 - 364,92 - **LISANGELA JACOB - 904175349-49** - 10151464-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7150529002009 - 368,45 - **LIVINO LUIZ PEREIRA DE JESUS ANTUNES - 319025539-34** - 10151089-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9523869682008 - 332,38 - 10151090-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9523869682009 - 267,42 - **LIVIO LUIZ SERRAGLIO - 043724091-68** - 10150169-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7505251182008 - 822,38 - 10150170-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7505251182009 - 737,36 - **LLIAN APARECIDA FREDIANI - 040886539-39** - 10149771-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7897660352008 - 76,66 - 10149772-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7897660352009 - 81,68 - **LOCARALPHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - 00674835/0007-12** - 10151374-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7858825452008 - 201,91 - 10151375-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7858825452009 - 186,84 - **LOIDE LUCAS ALVES - 039976159-42** - 10151732-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6676170942008 - 342,82 - 10151733-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6676170942009 - 310,35 - **LOISE MARIA DE ALBUQUERQUE E CORDI - 462642219-53** - 10148958-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9524593372009 - 319,05 - **LORENCO VNUK - 556992199-00** - 10151712-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1223881192009 - 272,77 - **LORIVAL JOSE RIBEIRO DA SILVA - 153392979-34** - 10151822-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7128687982009 - 221,90 - **LOURDES MARIA Z SANTOS - 664187559-87** - 10148757-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9581342942009 - 384,83 - **LOURDES R DE LIMA - 931606589-53** - 10150545-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8544402322009 - 745,62 - **LOURDES ROD CALEFFI - 021466709-08** - 10148419-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7384033002009 - 110,22 - **LOURIDES KUKLA DE FRANCA - 519299029-72** - 10148751-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8074295112009 - 398,68 - **LOURIVAL APARECIDO DOS REIS - 719518309-20** - 10151243-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC



8532297752008 - 129,79 - 10151244-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8532297752009 - 112,49 - **LUA & MEL COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 08955501/0001-33** - 10150899-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7353579002008 - 783,68 - 10150900-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7353579002009 - 703,95 - **LUANA DAL NEGRO - 050280759-80** - 10149637-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9853013682008 - 256,13 - 10149638-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9853013682009 - 681,85 - **LUCAS BERNARDINO GOMES - 813635919-91** - 10151781-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4336326822009 - 123,03 - **LUCAS DE MOURA ALENCAR - 063152989-66** - 10149868-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1211346282009 - 1.136,82 - **LUCAS R BARRETO - 010172469-12** - 10151479-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7657244132009 - 414,72 - **LUCAS ROGERIO DE LIMA - 052790609-33** - 10151502-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6941452202009 - 498,33 - **LUCEMIR MATIL DA SILVA - 796884389-87** - 10149352-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8149813212009 - 459,21 - **LUCI ALBERTA AGUILERA DA SILVA - 494581089-34** - 10148619-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7681574202004 - 418,60 - 10148620-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7681574202005 - 507,44 - 10148621-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7681574202006 - 465,62 - 10148622-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7681574202007 - 433,37 - 10148623-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7681574202008 - 391,90 - 10148624-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7681574202009 - 359,25 - **LUCIA ALVES DA SILVA PIVA - 785508409-63** - 10148846-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7910530672009 - 173,56 - **LUCIA DE AZEVEDO SILVA - 392129049-04** - 10149590-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6320312202007 - 247,99 - 10149591-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6320312202008 - 232,17 - **LUCIA ELIZABETH FENNER - 479044969-68** - 10150932-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6985237502006 - 322,64 - 10150933-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6985237502007 - 344,56 - 10150934-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6985237502008 - 306,00 - 10150935-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6985237502009 - 315,00 - **LUCIA WOSGRAU - 338530889-53** - 10149023-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7465880972008 - 277,30 - **LUCIANA AGOSTINHO XAVIER - 034817509-43** - 10151107-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6621091392009 - 123,10 - **LUCIANA C DOS SANTOS - 896819409-20** - 10148448-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8107174682009 - 268,79 - **LUCIANA DE J A DRINGOT - 049610259-17** - 10150058-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6418703702009 - 251,90 - **LUCIANA MARIN ALBIERO - 020307429-70** - 10149363-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8134423112009 - 385,61 - **LUCIANA PROMPT AGUIAR - 031077749-60** - 10150942-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6032723712009 - 193,03 - **LUCIANA RIBEIRO OLIVEIRA - 021467439-80** - 10148749-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9771001462008 - 28,95 - 10148750-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9771001462009 - 32,67 - **LUCIANE APARECIDA PEREIRA - 737581759-68** - 10148760-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6664814232008 - 119,57 - 10148761-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6664814232009 - 100,78 - **LUCIANE DE PAULA REICHERT - 97620040** - 02979743-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107310070 - 2.750,37 - **LUCIANE DO A CORREA - 478678419-20** - 10150921-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8438109982009 - 721,06 - **LUCIANE GONCALVES DE LIMA - 797328449-49** - 10149894-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9748021902009 - 924,46 - **LUCIANE J DE OLIVEIRA - 977790759-15** - 10148796-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9748029802009 - 364,34 - **LUCIANE RECH - 969175129-15** - 10151229-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7700088442008 - 83,87 - 10151230-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7700088442009 - 34,33 - **LUCIANE SOPPA - 804668509-72** - 10150357-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8913255062008 - 618,61 - 10150358-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8913255062009 - 535,63 - **LUCIANO ANDRADE ROSA - 038972179-45** - 10149783-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8924032412008 - 567,99 - 10149784-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8924032412009 - 629,91 - **LUCIANO ANTONIO BONFAM - 051638839-84** - 10151729-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7644426352009 - 453,75 - **LUCIANO ARAUJO DE SILVIO - 031165289-18** - 10150808-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6109430732007 - 323,45 - 10150809-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6109430732008 - 301,83 - 10150810-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6109430732009 - 268,97 - **LUCIANO CAMILO DIONISIO - 326880084-04** - 10151512-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8461846132009 - 707,70 - **LUCIANO DE JESUS - 856710459-91** - 10149080-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7431347962009 - 832,31 - **LUCIANO DE LARA NEGRELLO - 029150589-97** - 10151401-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6351601452005 - 334,30 - 10151402-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6351601452006 - 299,58 - 10151403-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6351601452007 - 281,43 - 10151404-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6351601452008 - 249,05 - 10151405-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6351601452009 - 226,95 - **LUCIANO ESTAFILITE - 019119429-80** - 10151188-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6878193772009 - 379,85 - **LUCIANO FARIAS - 018063889-01** - 10150548-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 2086676442008 - 78,08 - 10150549-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 2086676442009 - 105,78 - **LUCIANO FRANCIS KIENEN - 036037049-75** - 10150068-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7236485492009 - 361,48 - **LUCIANO FURUCHO - 474890901-30** - 10151546-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8534076222009 - 986,43 - **LUCIANO JOSE ALBUQUERQUE DE LIMA - 630443159-72** - 10151832-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7251970722009 - 553,64 - **LUCIANO OLIVEIRA DE ASSIS BASTOS - 005335639-09** - 10149857-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9746063402008 - 60,21 - 10149858-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9746063402009 - 101,69 - **LUCIANO PEDROSO DA SILVA - 927131149-34** - 10148125-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5581368772006 - 28,80 - 10148126-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5581368772007 - 31,49 - 10148127-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5581368772008 - 30,51 - **LUCIANO PEREIRA - 754856649-20** - 10148497-

1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6283549752007 - 172,78 - 10148498-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6283549752008 - 156,75 - 10148499-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6283549752009 - 135,99 - **LUCIANO RODRIGUES FERREIRA - 033273199-52** - 10151392-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5467544732007 - 273,53 - 10151393-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5467544732008 - 237,15 - 10151394-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5467544732009 - 214,35 - **LUCIENE S GAMA FELIPE - 837688406-97** - 10151908-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8837539792007 - 914,06 - 10151909-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8837539792008 - 799,98 - 10151910-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8837539792009 - 709,69 - **LUCILIA SABION DA FONSECA - 272753531-72** - 10148475-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6416053232008 - 521,76 - 10148476-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6416053232009 - 428,72 - **LUCIMAR R CICHOVSKI - 644001909-00** - 10149334-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7843561492008 - 173,78 - **LUCIMARA GURGEL - 557620349-68** - 10149118-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6773683212009 - 90,92 - **LUCINEIA BARBOZA DE ABREU - 682120899-91** - 02979799-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105963882 - 3.278,37 - **LUCINETE KISHI XAVIER - 018490069-70** - 10148571-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7989250862009 - 294,11 - **LUCIO FELIZ - 526725499-15** - 10151480-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6600153902008 - 449,46 - 10151481-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6600153902009 - 404,33 - **LUCIO MARQUES DE SOUZA - 703343589-49** - 10150074-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6895259662009 - 288,40 - **LUCIO SOARES DE OLIVEIRA - 029905309-16** - 10150270-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6608440282004 - 407,67 - 10150271-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6608440282005 - 390,99 - 10150272-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6608440282006 - 367,93 - 10150273-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6608440282007 - 389,43 - 10150274-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6608440282008 - 363,07 - 10150275-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6608440282009 - 326,50 - **LUCIO VOLOXKI - 157569049-72** - 10150237-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6834682602009 - 262,51 - **LUCIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS - 042675059-42** - 10151420-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7187017472009 - 428,23 - **LUCIVANE CASAGRANDE DIAS - 625967809-68** - 10149273-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6888707832009 - 167,26 - **LUCY DE FATIMA REIS - 859471569-20** - 10150283-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1593909742009 - 275,39 - **LUGAN PATRICK KRIEGER - 036388879-95** - 10148531-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7593830652008 - 274,79 - 10148532-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7593830652009 - 251,64 - **LUIMAR MESSIAS DE FREITAS - 026491159-80** - 10149576-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7918395402008 - 713,36 - 10149577-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7918395402009 - 490,68 - **LUIS A NUNES MENDES - 458988719-34** - 10150440-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9410403132009 - 596,43 - **LUIS ANTONIO MELLO - 938640359-53** - 10151303-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6603980952009 - 738,58 - 10151304-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7415142812009 - 489,41 - **LUIS CARLOS A T ORI - 003237038-52** - 10151108-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8743482422008 - 279,55 - 10151109-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8743482422009 - 591,23 - **LUIS CARLOS ALISSON - 032184638-90** - 10150077-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8292636402006 - 1.368,79 - 10150078-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8292636402007 - 1.198,33 - 10150079-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8292636402008 - 972,71 - 10150080-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8292636402009 - 816,69 - **LUIS CESAR MARAFIGA - 605911290-00** - 10148614-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9466706092009 - 335,29 - **LUIS FERNANDO ALVES - 611194159-34** - 10151003-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9703648732009 - 850,99 - **LUIS PAULO N BILLATTI - 059230379-98** - 10148282-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1426689072009 - 234,63 - **LUIS V DOS SANTOS - 864626289-87** - 10149144-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8808396942009 - 344,98 - **LUIZ ALBERTO COVALESKI - 402683819-68** - 10149555-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5230051802008 - 115,31 - 10149556-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5230051802009 - 102,28 - **LUIZ ALBERTO DOS ANJOS ROMANINI - 054761139-08** - 10151635-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7004348522009 - 301,90 - **LUIZ ANDRE H DA SILVA - 032404239-60** - 10148486-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9045011162007 - 310,59 - 10148487-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9045011162008 - 279,30 - 10148488-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9045011162009 - 254,66 - **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS - 063861778-27** - 10148982-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1247746282009 - 320,79 - **LUIZ ANTONIO GOELLER - 004026039-90** - 10151782-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8907608962008 - 104,76 - 10151783-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8907608962009 - 106,89 - **LUIZ ANTONIO LUIZAO - 390594139-20** - 10148581-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1562911002009 - 232,02 - **LUIZ ANTONIO RIBEIRO - 428686459-68** - 10151898-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8854978482009 - 1.123,56 - **LUIZ APARECIDO DA SILVA - 491542819-20** - 10150754-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6003586742009 - 67,11 - **LUIZ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA - 322725889-72** - 10151700-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6735267982008 - 261,57 - 10151701-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6735267982009 - 385,40 - **LUIZ C. IVO DE ANDRADE - 514476499-15** - 10151503-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1493850302009 - 438,65 - **LUIZ CARLOS BERGER - 438491808-91** - 10150070-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7005609042008 - 374,28 - 10150071-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7005609042009 - 358,48 - **LUIZ CARLOS COCK - 638054219-15** - 10150293-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6224189552009 - 220,27 - **LUIZ CARLOS DA SILVA - 968603088-34** - 10150142-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9842110202008 - 317,70 - 10150143-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9842110202009 - 597,87 - **LUIZ CARLOS DE ANDRADE - 637683059-53** - 10149669-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7701849522009 - 692,68 - **LUIZ CARLOS DE SOUZA - 866188309-15** - 10150207-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6087481292009 - 189,16 - **LUIZ CARLOS FACI - 450652259-15** -



10149677-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6004200512009 - 126,20 - **LUIZ CARLOS G DA COSTA - 058999319-49** - 10150652-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7113189132009 - 202,11 - **LUIZ CARLOS GABRIEL - 562467819-34** - 10151513-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7428760392008 - 92,42 - 10151514-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7428760392009 - 81,06 - **LUIZ CARLOS IESKI - 541738099-72** - 10150996-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6037932072009 - 162,07 - **LUIZ CARLOS PACHECO DA SILVA GRACIA - 723402829-34** - 10149762-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6171677292008 - 261,09 - 10149763-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6171677292009 - 133,94 - **LUIZ CARLOS PINTO - 735928039-72** - 10148363-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7069136122007 - 162,99 - 10148364-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7069136122008 - 189,72 - 10148365-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7069136122009 - 172,16 - **LUIZ CARLOS S DA SILVA - 407647029-04** - 10149320-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7639594722004 - 499,99 - 10149321-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7639594722005 - 455,21 - 10149322-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7639594722006 - 427,88 - 10149323-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7639594722007 - 388,78 - 10149324-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7639594722008 - 351,98 - 10149325-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7639594722009 - 306,59 - **LUIZ CARLOS SABINO NOGUEIRA - 796862229-87** - 10149585-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6227324122009 - 118,58 - **LUIZ CESAR BRONDANI - 826698489-15** - 10149674-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6318587172009 - 162,41 - **LUIZ CEZAR BRAZ - 747152759-53** - 10149781-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8937792452008 - 62,08 - 10149782-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8937792452009 - 51,33 - **LUIZ CLAUDIO BRUM DA FONSECA - 554995209-25** - 10151675-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3206634692007 - 247,16 - 10151679-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7183985562008 - 172,88 - 10151680-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7183985562009 - 383,33 - **LUIZ DE LIMA - 544372376-68** - 02979827-3 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02352010 - 121,48 - 02979828-1 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02362010 - 121,48 - 02979829-0 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02372010 - 121,48 - 02979813-3 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02382010 - 121,48 - 02979814-1 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02392010 - 121,48 - 02979837-0 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02402010 - 121,48 - 02979817-6 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02412010 - 121,48 - 02979845-1 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02422010 - 121,48 - 02979830-3 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02432010 - 121,48 - 02979850-8 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02442010 - 121,48 - 02979851-6 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02452010 - 121,48 - 02979846-0 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02462010 - 121,48 - 02979831-1 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02472010 - 607,38 - 02979847-8 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02482010 - 121,48 - 02979832-0 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02492010 - 121,48 - 02979819-2 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02502010 - 121,48 - 02979820-6 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02512010 - 121,48 - 02979821-4 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02522010 - 121,48 - 02979822-2 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02532010 - 121,48 - 02979815-0 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02542010 - 121,48 - 02979795-1 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02552010 - 121,48 - 02979838-9 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02562010 - 121,48 - 02979839-7 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02572010 - 121,48 - 02979840-0 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02582010 - 121,48 - 02979852-4 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02592010 - 121,48 - 02979796-0 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02602010 - 121,48 - **LUIZ DE SOUZA LAMEIRA - 105198402-59** - 10150120-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9611320192009 - 818,41 - 10150117-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9752723902008 - 1.209,87 - 10150118-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9752723902009 - 1.483,12 - **LUIZ FERNANDO ALVES - 611194159-34** - 10150111-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7633947772009 - 422,97 - **LUIZ FERNANDO CAVALLI TSCHA - 067219709-02** - 10151817-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6256210852009 - 162,18 - **LUIZ FERNANDO DE CAMPOS - 694194509-53** - 10148520-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6847498822009 - 179,65 - **LUIZ FERNANDO SERATTO - 275742109-34** - 10150776-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7199335872009 - 390,65 - **LUIZ GUILHERME CAMARGO VIEIRA - 010351869-00** - 10149241-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8789792202008 - 31,53 - 10149242-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8789792202009 - 25,82 - **LUIZ HENRIQUE FREITAS - 028601099-27** - 10149897-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7824487802008 - 426,38 - **LUIZ I A FERREIRA - 257580479-53** - 10151904-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7314748212009 - 434,47 - **LUIZ JORDAO DA SILVA - 233383429-34** - 10150138-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6069376252007 - 266,43 - 10150139-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6069376252008 - 254,35 - 10150140-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6069376252009 - 240,35 - **LUIZ MARCOS DA SILVA - 024998469-50** - 10149473-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9024324002008 - 33,01 - 10149474-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9024324002009 - 26,92 - **LUIZ MARTINS - 013836758-21** - 10151157-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4222060912009 - 411,28 - **LUIZ OCTAVIO PAIVA - 338185689-87** - 10148301-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9172271662008 - 502,76 - 10148302-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9172271662009 - 438,97 - **LUIZ PEREIRA NEVES JUNIOR - 049576269-52** - 10151103-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8495358082009 - 804,36 - **LUIZ RENATO COSTA AMORIM - 394620139-34** - 10151100-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5457493952009 - 169,14 - **LUIZ ROBERTO SPELTZ - 504629709-49** - 10151833-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6436694182008 - 317,56 -

10151834-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6436694182009 - 268,77 - **LUIZ VIEIRA - 524968569-20** - 10151905-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7703089702008 - 78,44 - 10151906-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7703089702009 - 53,85 - **LUIZA R C GUIMARAES - 054531539-54** - 10150841-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9849127202008 - 332,68 - **LUNELLI E S LOC LTDA - 07125946/0001-23** - 10148307-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8955466632009 - 445,53 - **LUNELLI E S. LOC. LTDA - 07125946/0001-23** - 10148308-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8887970102009 - 377,14 - **LURDES DE FATIMA MARCINISZEK - 426683109-97** - 10149848-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8132240202009 - 453,93 - **LUZIA APARECIDA SPOSITO - 730761049-34** - 10150241-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6621202132009 - 386,07 - **LUZIA DA SILVA CAMILLO BARGA - 055315859-77** - 10150908-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6074191802009 - 113,84 - **LUZIA DE ARAUJO MILESKI - 940182359-68** - 10148947-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8645710462009 - 400,26 - **LUZIA DO NASCIMENTO BURGER - 036033919-00** - 10149792-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1584257822009 - 582,24 - **LUZIARA GALINDO BARROS - 564037981-20** - 10149826-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7810504302009 - 358,63 - **M S SCHIRMER CAMARGO & CIA LTDA - 04596638/0001-98** - 10150967-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7658362202009 - 884,97 - **MADEXPI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 05026723/0001-83** - 10150968-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9310237772009 - 1.177,62 - 10150970-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9431454142009 - 894,46 - **MAGDA BEATRIZ P TINOCO - 024945849-73** - 10148933-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9780401042008 - 665,57 - 10148920-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9780401042009 - 593,43 - **MAGDA IZABEL WOJCIECHOWSKI - 008239499-74** - 10149424-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7496555182009 - 414,23 - **MAICON FRANCISCO SOARES - 037997139-99** - 10150741-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7429544122008 - 444,59 - 10150742-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7429544122009 - 388,44 - **MAICON O V MACHADO - 006691789-18** - 10148782-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8253707012009 - 287,01 - **MAIRA PETRONI DE MORAES - 005007759-74** - 02979733-1 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104488960 - 816,15 - **MAIRA RIBEIRO SANTOS DE OLIVEIRA - 060324449-10** - 02979709-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105963904 - 374,16 - **MANOEL A P PEREIRA - 321977809-72** - 10148799-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9617348332009 - 353,48 - **MANOEL AMORIM PONTES - 058465449-91** - 10150316-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1187332302009 - 531,22 - **MANOEL COUTINHO - 598489609-53** - 10149162-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8120394672009 - 153,03 - **MANOEL DOS REIS - 350247209-20** - 10149889-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9507654652008 - 1.769,42 - 10149890-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9507654652009 - 492,40 - **MANOEL FERNANDES - 027637709-59** - 10148768-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6163390972008 - 108,75 - 10148769-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6163390972009 - 88,38 - **MANOEL FERREIRA DE ALBUQUERQUE - 056192459-77** - 02979769-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106189170 - 504,17 - **MANOEL PEREIRA DE SOUZA NETO - 082560918-60** - 10148133-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6391655322006 - 64,06 - 10148134-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6391655322007 - 66,04 - 10148135-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6391655322008 - 61,28 - **MANOEL RODRIGUES DE LIMA - 537498639-20** - 10148637-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9624120582009 - 314,43 - **MANOEL VIEIRA BORGES - 300021339-20** - 10151240-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7948869302008 - 451,38 - 10151239-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7948869302009 - 408,71 - **MANUELA G L GONCALVES - 029334049-82** - 10150354-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9892664272009 - 220,14 - **MARA ELI DE MATOS - 358412579-00** - 10151561-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7365151602009 - 281,58 - **MARA ELIANE KOCH - 019037759-30** - 10149462-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6613486282009 - 177,80 - **MARA REJANE BUCHOSKI - 778014669-34** - 10150484-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7367275152008 - 525,91 - 10150485-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7367275152009 - 454,59 - **MARA RUBIA SERAFIM ROSA - 922071039-00** - 10150065-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6456735872008 - 151,64 - 10150066-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6456735872009 - 132,22 - **MARCELO ALVES DOS SANTOS - 874723689-20** - 10148429-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9092019192009 - 293,69 - **MARCELO ALVIR GOMES DA SILVA - 738215439-49** - 10151431-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6214191092009 - 263,53 - **MARCELO BUENO ABDO - 042778549-90** - 10150868-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9487494902008 - 320,77 - 10150869-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9487494902009 - 269,99 - **MARCELO CAMILO - 036392739-58** - 10151355-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6399483402008 - 336,98 - 10151356-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6399483402009 - 313,98 - **MARCELO CRISTIANO GALIETA - 052940869-48** - 10149662-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7437679772009 - 378,76 - **MARCELO DA SILVA ABAGGE - 072951419-60** - 10151149-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7694260342009 - 57,90 - **MARCELO DE C KLIMA - 007884669-25** - 10149065-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7283695402008 - 228,92 - 10149066-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7283695402009 - 207,70 - **MARCELO E M DE BRITO - 618874042-87** - 10149319-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9481199772009 - 611,94 - **MARCELO FARIA BEZERRA - 055790459-56** - 10151001-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7611197952008 - 349,42 - 10151002-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7611197952009 - 526,10 - **MARCELO GARCIA E SILVA - 610435169-72** - 10148211-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9156350972008 - 240,94 - 10148506-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9156350972009 - 295,13 - **MARCELO GRILO GOMES - 894091409-00** - 10151649-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8843555002008 - 1.123,91 - 10151650-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8843555002009 - 1.019,10 - **MARCELO IGOR**



ZAPAROLI - 028411149-02 - 10151115-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8383006422009 - 600,05 - **MARCELO JOSE MENDONCA - 014360399-08** - 10151333-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7101545692009 - 314,04 - **MARCELO JOSE RENDAKE - 875647189-00** - 10150508-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8794070692008 - 154,11 - 10150509-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8794070692009 - 124,06 - **MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA - 036393369-76** - 10151214-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7535079002008 - 103,74 - 10151215-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7535079002009 - 406,12 - **MARCELO MACIEL - 659541909-25** - 10151886-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7584588192007 - 1.348,58 - 10151887-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7584588192008 - 1.110,84 - 10151888-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7584588192009 - 110,69 - **MARCELO MODENUTI - 649013359-87** - 10148577-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7286014942009 - 115,86 - **MARCELO PANASSOL DE LIMA - 647909750-53** - 10148229-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7282220782009 - 172,37 - **MARCELO PEREIRA DO NASCIMENTO - 071289809-38** - 02979698-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104489699 - 20.549,48 - **MARCELO RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA - 040090526-43** - 10151567-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7592024002009 - 76,31 - **MARCELO RODRIGUES - 029030129-70** - 10150867-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8142131112009 - 683,86 - **MARCELO TAVARES - 885013539-49** - 10148806-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6692455262009 - 131,14 - **MARCELO WIENS - 807153709-87** - 10149721-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9053786872009 - 605,06 - **MARCELUS VINICIUS SEBASTIAO FAGUNDES - 651440669-68** - 10149300-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6639523522008 - 57,22 - 10149301-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6639523522009 - 49,12 - **MARCIA ALVES MAIA - 045800909-18** - 10151161-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1339120602009 - 609,32 - **MARCIA BATISTA - 037120479-83** - 02979810-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105964030 - 641,35 - **MARCIA CRISTINA MARYNOW - 022274129-50** - 10150561-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7952449322009 - 336,89 - **MARCIA FERMINO MOREIRA - 037928129-59** - 10149085-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7883739782009 - 607,81 - **MARCIA FLIEGER MANOEL - 017116359-10** - 10150009-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6786985032009 - 122,73 - **MARCIA MARIA CAMARGO ALVES - 035237319-92** - 10150583-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7104563952008 - 463,06 - 10150584-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7104563952009 - 418,39 - **MARCIA R DA S BARZOLO - 306378569-53** - 10148291-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9468614632009 - 527,39 - **MARCIA REGINA CICALOTI ZANI - 040822539-47** - 10150259-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6003367192009 - 106,91 - **MARCIA REGINA DE AGUIAR - 020176279-09** - 10149553-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6872904572009 - 172,93 - **MARCIA VOLTOLINI LOCH - 713368509-49** - 10149027-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7260658032009 - 1.652,02 - **MARCIA YUKA MORITA - 641708619-49** - 10148566-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8212312942009 - 248,87 - **MARCIANO CARDOSO DE SALES - 040641399-17** - 10149983-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8474806742009 - 322,80 - **MARCILENE APARECIDA ALEIXO CAMARGO - 033425349-74** - 10148371-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7039844032008 - 219,48 - 10148372-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7039844032009 - 192,86 - **MARCIO R SEZINANDO - 044441729-08** - 10151203-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7024317532009 - 322,77 - **MARCIO ADILSON GOLUB - 949150409-68** - 10151570-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6407112002009 - 291,42 - **MARCIO ALVES DOS REIS - 850568639-04** - 10148618-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6783788512009 - 217,25 - **MARCIO ANTONIO CALIXTO - 599894599-91** - 10149331-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6226129562007 - 175,39 - 10149332-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6226129562008 - 156,60 - 10149333-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6226129562009 - 127,79 - **MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA - 007360739-81** - 02979794-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106469210 - 669,41 - **MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA - 028653209-36** - 10150010-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6127260102009 - 179,20 - **MARCIO BONFIM - 050538199-04** - 10148777-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6570338602009 - 168,19 - **MARCIO DE ALMEIDA - 020869009-37** - 10150374-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6672891352009 - 174,84 - **MARCIO DIAS CUENCA - 034265359-80** - 10151472-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7639615312009 - 565,07 - **MARCIO FERNANDES RODRIGUES - 047698529-32** - 10151622-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9628108192008 - 120,93 - 10151623-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9628108192009 - 110,02 - **MARCIO FERREIRA DE MELLO - 031479289-93** - 10149599-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6187768932009 - 109,08 - **MARCIO JACINTO CARVALHO - 053333019-05** - 10148404-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8916119322009 - 314,49 - **MARCIO JEROSCH PINTO - 004358629-52** - 10150441-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8729765722009 - 537,72 - **MARCIO JOEL FERREIRA - 584410779-91** - 10149748-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6917610512009 - 285,90 - **MARCIO JOSE FOGACA PINTO - 054465829-93** - 02979770-6 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 076038325 - 289,96 - **MARCIO JOSE MULLER - 037178409-32** - 10151925-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6293366602009 - 270,98 - **MARCIO JOSE TOMAZOTTI OLIVEIRA - 021702259-60** - 10151450-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7513360922008 - 334,46 - 10151451-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7513360922009 - 301,27 - **MARCIO LARA ASSUNCAO - 018361609-09** - 10148468-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7877089332009 - 234,98 - **MARCIO LEANDRO DE SOUZA - 017358289-39** - 10151025-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9738518722009 - 1.218,55 - **MARCIO OLIVEIRA MARTINS - 019612139-66** - 10150576-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6614981232008 - 491,75 - **MARCIO R STIEGLITZ - 910942089-49** - 10148375-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9634292212009 - 448,74 - **MARCIO TERCY DA SILVA - 061589729-08** - 10151896-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6114821262008 -

312,21 - 10151897-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6114821262009 - 282,77 - **MARCIO VINICIUS RODRIGUES - 875687219-49** - 10149204-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8118205132008 - 470,22 - 10149205-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8118205132009 - 431,48 - **MARCO A C DE ALMEIDA - 587761419-34** - 10150048-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9659693552009 - 776,15 - **MARCO ANGELO GAJARDONI - 976267679-34** - 10148380-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7956392362009 - 236,66 - **MARCO ANTONIO ALF COLOMBELLI - 070474469-40** - 10151772-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7973376792009 - 716,52 - **MARCO ANTONIO LEMES - 016435219-85** - 10148547-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6083266662008 - 120,32 - 10148548-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6083266662009 - 182,85 - **MARCO ANTONIO VALERIO - 571891539-34** - 10149922-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3159017052008 - 162,84 - 10149923-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3159017052009 - 147,94 - **MARCO AURELIO COSTA - 753473429-00** - 10150817-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7483862462009 - 191,41 - **MARCO AURELIO PEREIRA BUENO - 819331699-15** - 10150069-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7428586502009 - 492,80 - **MARCO TULIO FABRINO MARTINS - 274206559-87** - 10149348-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6859510142009 - 344,71 - **MARCOS ADALTO PONTES - 032321569-67** - 10151792-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7164184282008 - 202,18 - 10151793-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7164184282009 - 183,45 - **MARCOS ALDEMIR BEZERRA - 025684429-13** - 10149562-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6718028012008 - 171,40 - 10149563-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6718028012009 - 260,53 - **MARCOS ALVES RODRIGUES - 025405299-17** - 10149724-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5240927022005 - 183,12 - 10149725-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5240927022008 - 162,95 - **MARCOS ANTONIO ACCO - 752776209-82** - 10151369-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1635951192009 - 326,69 - **MARCOS ANTONIO ALMEIDA - 480202819-91** - 10150396-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6285620472006 - 344,85 - 10150397-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6285620472007 - 330,04 - 10150398-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6285620472008 - 301,84 - 10150399-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6285620472009 - 229,56 - 10150386-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6868641152009 - 439,77 - **MARCOS ANTONIO BETTEGA - 274531039-91** - 10151684-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8830648042009 - 1.240,63 - **MARCOS ANTONIO DA SILVA - 91842661** - 02979747-1 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106711160 - 856,60 - **MARCOS ANTONIO DE GOES - 621764809-10** - 10148862-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7533315862008 - 189,85 - 10148863-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7533315862009 - 174,70 - **MARCOS ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO - 027775819-08** - 10148816-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8059851742009 - 458,14 - **MARCOS ANTONIO OTTOBONI - 557379789-15** - 10148410-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7156164042008 - 279,19 - 10148411-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7156164042009 - 222,38 - **MARCOS AURELIO BLACHESSEU - 955285809-78** - 10150786-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6840380802009 - 295,90 - **MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA - 044531719-19** - 10148955-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6730515872008 - 283,95 - 10148956-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6730515872009 - 235,00 - **MARCOS AURELIO SURUGI - 904206329-72** - 10148435-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7901255102009 - 70,74 - **MARCOS BARBOSA DA SILVA - 017578349-74** - 10150615-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7106985342009 - 356,31 - **MARCOS BATISTA DE MORAES - 8699238** - 02979825-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105963971 - 427,66 - **MARCOS C DA COSTA - 713920849-20** - 10149793-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8705762162009 - 795,60 - **MARCOS ELIAS DE LIMA - 58762988** - 02979725-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107310061 - 4.963,75 - **MARCOS FRANCK MARTINS - 004250409-09** - 10148778-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7476588622009 - 117,73 - **MARCOS GILMAR ZAHAILLO - 027141849-44** - 10149798-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6797390252009 - 638,31 - **MARCOS GOMES - 034001569-14** - 10150717-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6608769652009 - 288,92 - **MARCOS HENRIQUE MOREIRA FERREIRA - 073711619-63** - 02979724-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105963785 - 220,75 - **MARCOS JOAQUIM DE ALMEIDA FERREIRA - 114629558-86** - 02979707-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106469130 - 749,83 - **MARCOS JOSE BISTERSO - 074399719-06** - 02979811-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104488439 - 187,99 - **MARCOS JOSE FERREIRA - 242488869-87** - 10148661-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6958858632009 - 109,97 - **MARCOS JOSE OLIVEIRA DA SILVA - 841490609-59** - 10148651-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9488194562009 - 395,63 - **MARCOS JOSUEL DE OLIVEIRA - 065170599-11** - 10149519-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6643383302009 - 223,25 - **MARCOS KUSTER STRESSER - 047941009-73** - 10151780-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9395938582009 - 1.948,17 - **MARCOS LEANDRO MARQUES - 816195459-34** - 10151484-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9588047882008 - 1.885,45 - 10151485-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9588047882009 - 1.500,37 - **MARCOS LINCOLN SENKO - 006421799-05** - 10151421-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7837445792008 - 797,53 - 10151422-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7837445792009 - 667,94 - **MARCOS LUIZ DO NASCIMENTO - 473274309-97** - 10150005-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6327677402008 - 166,65 - 10150006-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6327677402009 - 151,88 - **MARCOS MACIEL OGLIARI - 008413359-74** - 10150811-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6305675652007 - 317,76 - 10150812-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6305675652008 - 288,82 - 10150813-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6305675652009 - 268,12 - **MARCOS PIRES SZIELASKO - 017210759-84** - 10151681-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6966641432009 - 431,81 - **MARCOS PRETO CARDOSO - 869710009-78** - 10149949-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8035435062008 - 467,44 - 10149950-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC

8035435062009 - 431,67 - **MARCOS ROBERTO DIAS - 028729589-32** - 10148128-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7203878682008 - 58,72 - 10149229-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7203878682009 - 288,86 - **MARCOS ROGERIO ALVES - 817892899-04** - 10151135-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6132218502009 - 141,66 - **MARCOS S DA SILVA - 458154379-72** - 10149248-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1722922712009 - 238,36 - **MARCOS SANTOS SPERANDIO - 037192719-60** - 10149040-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6523246142009 - 163,11 - **MARCOS SENA - 065941179-20** - 10150026-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4216985002008 - 139,01 - 10150027-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4216985002009 - 124,97 - **MARCOS SETIM ZEN - 023147719-82** - 10148714-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8404502652009 - 309,11 - **MARCOS VINICIUS CORDEIRO - 608133009-59** - 10150256-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7253879122007 - 396,18 - 10150257-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7253879122008 - 850,07 - 10150258-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7253879122009 - 705,07 - **MARCOS VINICIUS DIAS - 008689329-73** - 02979756-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104661777 - 118,89 - **MARCOS WILLIAN MACHADO - 061372809-26** - 10149567-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7834262832008 - 58,44 - 10149568-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7834262832009 - 49,36 - **MARCUS PAULO TOMBELY - 922880909-44** - 10150168-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1234381442009 - 246,65 - **MARGARETE MARQUES MOREIRA - 675443809-63** - 10150600-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8524032832007 - 261,54 - 10150601-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8524032832008 - 232,55 - 10150602-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8524032832009 - 196,26 - **MARGARETE TERADA - 783416719-72** - 10149912-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9631592752008 - 646,77 - 10149913-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9631592752009 - 596,78 - **MARGARETE THOMAS - 633486089-53** - 10150570-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7881730572009 - 826,55 - **MARIA A M SIQUEIRA - 522995119-20** - 10150695-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7025974572009 - 378,82 - **MARIA ALMIR PACHECO - 841909069-72** - 10151199-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6721901842008 - 333,53 - 10151200-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6721901842009 - 302,81 - **MARIA ALVINA DOS SANTOS - 605900259-53** - 10151892-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6473414682007 - 326,46 - 10151893-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6473414682008 - 298,50 - 10151894-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6473414682009 - 258,72 - **MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA - 47326303** - 02979778-1 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104488005 - 2.029,84 - **MARIA APARECIDA DA CRUZ MEIRA - 052386969-06** - 10149362-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6460102472009 - 130,24 - **MARIA APARECIDA DA SILVA - 958834449-20** - 10150760-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7383196602009 - 54,77 - **MARIA APARECIDA DE SOUZA MOURA - 461238909-30** - 10148553-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8710063402009 - 299,68 - **MARIA APARECIDA DIAS CURY - 335755689-87** - 10150014-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6492517922006 - 385,81 - 10150015-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6492517922007 - 379,03 - 10150016-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6492517922008 - 359,30 - 10150017-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6492517922009 - 303,63 - **MARIA APARECIDA LOPES DE ARAUJO - 449679349-00** - 10149056-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6664336402008 - 236,49 - 10149057-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6664336402009 - 216,21 - **MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS - 844248269-53** - 10150671-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7825740252009 - 1.478,91 - **MARIA BEATRIZ ABUKALIL CAPUCCI - 005212381-29** - 10149304-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8354633972009 - 226,85 - **MARIA BROGIATO PANIZZA - 006159209-93** - 10149195-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9771992312009 - 1.685,84 - **MARIA CATARINA STIVAL - 456745079-53** - 10151271-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9903670452009 - 2.177,48 - **MARIA CECILIA SCALPELLI COSTA - 648778769-87** - 10150287-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7742381272008 - 161,45 - 10150290-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7742381272009 - 530,46 - **MARIA CLEUZA BRAVO DE SOUZA - 517506519-04** - 10150540-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6248417902009 - 1.409,49 - **MARIA CRISTINA VINHOLO - 029339209-99** - 10148521-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7534501192009 - 168,53 - **MARIA D L R DE LIMA - 749755369-00** - 10149277-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8622099602009 - 891,71 - **MARIA DA LUZ MAYER DE LIMA - 816054399-91** - 10151770-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7328784892008 - 365,76 - 10151771-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7328784892009 - 408,60 - **MARIA DA PAZ GOES SILVA - 885478689-68** - 10151365-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8108281032009 - 329,46 - **MARIA DE FATIMA SILVA CORREA - 756642919-15** - 10148936-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6546777862009 - 155,13 - **MARIA DE L M ANDRINI - 700892489-53** - 10148734-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9774842462009 - 353,60 - **MARIA DE LOURDES DA SILVA DANTAS - 583924919-04** - 10149866-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6107921722008 - 221,49 - 10149867-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6107921722009 - 196,76 - **MARIA DE LOURDES DO PRADO FAYAD - 589827959-87** - 10148278-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7465266102009 - 316,19 - **MARIA DE LOURDES IACKUSCH - 024331169-96** - 10149021-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9329093882008 - 63,33 - 10149022-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9329093882009 - 53,38 - **MARIA DE LOURDES RESENDE BOTAN - 412666689-34** - 10148840-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1660313482009 - 178,31 - **MARIA DE LOURDES VERRI HILDEBRANDI - 032047869-60** - 10149657-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6766830702009 - 316,66 - **MARIA DIRCELIA CAETANO DE LIMA - 000364979-24** - 10149220-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9512036652009 - 413,10 - **MARIA DO CARMO MENDES DOS SANTOS - 202044429-15** - 10149770-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7516103132009 - 252,05 - **MARIA DO ROCIO NEVES - 428487259-15** - 10148565-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7497154992009 - 173,19 - **MARIA DO SOCORRO VIEIRA - 939344919-87** - 10148929-9 - IPVA -

RENAVAL / EXERC 7139215792009 - 324,81 - **MARIA DOS SANTOS FELIZARDO - 565276089-34** - 10148600-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6533601182009 - 180,35 - **MARIA ELISA QUINTANA - 392627319-49** - 10149574-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1523629242009 - 635,51 - **MARIA ELISABETH DE BORBA ALCANTARA - 462585829-15** - 10149436-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9350734002009 - 571,66 - **MARIA EURILIA NUNES MOTTA - 143014409-25** - 10148277-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9338137082009 - 506,35 - **MARIA FR PACHECO MARINH - 614722559-68** - 10149077-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7669349182009 - 417,06 - **MARIA GENI PONTES - 632276659-72** - 10148729-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7114472682009 - 64,13 - **MARIA GIRLENE NOVAIS DA SILVA - 635074555-87** - 10150524-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8114166742009 - 558,06 - **MARIA GORETI BALKOWSKI - 463143859-20** - 10148949-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7634984322009 - 227,31 - **MARIA HELENA DE S SILVA - 610650809-72** - 10149138-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7637130822008 - 140,57 - 10149139-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7637130822009 - 196,86 - **MARIA HELENA DOS SANTOS - 807648199-68** - 10148293-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5539438202009 - 61,59 - **MARIA HELENA SILVA - 784557159-87** - 10151533-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9421452322009 - 224,05 - **MARIA I DE OLIVEIRA - 018794129-77** - 10149343-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1515903702008 - 186,30 - 10149344-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1515903702009 - 210,51 - **MARIA IGNEZ IANISKI - 697142159-00** - 10150242-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6068767232009 - 160,48 - **MARIA INES APARECIDA FONSECA - 044021029-10** - 10149194-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6903849202009 - 231,42 - **MARIA JOSE DOS SANTOS - 419381352-53** - 10148261-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6512529202009 - 63,31 - **MARIA LEONIR DA SILVA RIBEIRO - 493682739-87** - 10149227-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8641838442009 - 885,80 - **MARIA LEONIRDA GONCALVES DE ANDRADE - 857573739-20** - 10150700-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8371507012008 - 150,95 - 10150701-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8371507012009 - 134,46 - **MARIA LOURDES DOS SANTOS FERREIRA - 017216509-11** - 10150703-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7072356692007 - 368,72 - **MARIA LUCIA ARAUJO COSTA - 252916709-59** - 10148977-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9524382082008 - 934,92 - **MARIA LUIZA MORAES DE ALMEIDA - 355171239-53** - 10151096-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6608705412009 - 275,58 - **MARIA LUIZA VIEIRA - 212231579-20** - 10149903-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8999023082009 - 813,28 - **MARIA MARTA DA CONCEICAO - 829571349-34** - 10149757-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6290949342008 - 217,96 - 10149758-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6290949342009 - 198,22 - **MARIA N DE F CORDEIRO - 457197309-82** - 10149686-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7146804602009 - 122,41 - **MARIA NAZARE AUGUSTINHO DA SILVA - 439647619-15** - 10148640-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6831109772009 - 115,26 - **MARIA NILDA ARREAL SECCHI - 849155449-15** - 10150224-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7175721702009 - 393,14 - **MARIA ODETE NUNES - 307818419-68** - 10148666-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6857450152008 - 63,14 - 10148667-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6857450152009 - 67,91 - **MARIA OLIVEIRA DE SOUZA - 616063409-72** - 10150225-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7139283952009 - 59,66 - **MARIA R NOGUEIRA - 651966609-25** - 10151366-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8019915102009 - 556,06 - **MARIA RAQUEL GUEDES - 056115079-64** - 10149501-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7932939952008 - 275,61 - 10149502-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7932939952009 - 257,81 - **MARIA REGINA CELESTINO - 032187889-27** - 10149316-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7946850562009 - 208,39 - **MARIA ROSA SILVIANO - 006078249-80** - 10151370-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6870643772009 - 325,24 - **MARIA RUTH MENDES SIQUEIRA - 835366559-04** - 10151943-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7596778162008 - 60,88 - **MARIA S DE ARRUDA - 048611979-37** - 10149054-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7140879552009 - 171,31 - **MARIA S PEREIRA SIMAO - 942428018-15** - 10148461-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7751221902008 - 349,03 - 10148462-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7751221902009 - 300,39 - **MARIA S S DA CRUZ - 553162479-49** - 10150184-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1343326522009 - 716,09 - **MARIA SUELEI S DA CRUZ - 553162479-49** - 10151189-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8560524262009 - 485,62 - **MARIA SUELI SAMPAIO DA SILVA AYRES - 938352809-53** - 10150675-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8230126622008 - 114,55 - 10150676-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8230126622009 - 98,53 - **MARIA TERESA MARCOLINO DE PAULA - 875643009-49** - 10148143-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7566444612007 - 106,20 - 10148144-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7566444612008 - 98,17 - **MARIA TEREZA CANDIA DOS SANTOS - 558360542-15** - 10150329-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4273668872009 - 159,56 - **MARIA TEREZA PINHEIRO - 501023389-49** - 10148304-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7969789562009 - 288,27 - **MARIA V DE SOUZA - 689677569-68** - 10148841-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9362349032009 - 304,57 - **MARIANE SANTANA BORBA - 060474879-55** - 10150430-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7576301702009 - 441,87 - **MARIANO LACHOVSKI - 519684529-15** - 10150331-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1899292602009 - 67,16 - **MARIE L RODMANN - 629737899-15** - 10149560-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9470367922009 - 247,78 - **MARILAI NE RICHTER - 561002560-53** - 10151656-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6805474792006 - 295,14 - 10151657-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6805474792007 - 347,13 - 10151658-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6805474792008 - 326,26 - 10151659-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6805474792009 - 284,00 - **MARILDA APARECIDA ZANAO - 020007789-92** - 10150979-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7596246312009 - 354,56 - **MARILDA KUSTER - 287387809-68** - 10149775-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6289316622009 - 124,27 - **MARILDA ROSA**



DE SENA - 874852739-49 - 10148423-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6457459362008 - 148,05 - 10148424-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6457459362009 - 137,96 - **MARINA BARROSO - 007027908-00** - 10149267-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8437170682009 - 403,55 - **MARINA DINIZ DA SILVA - 059901889-51** - 10149359-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7027376072009 - 223,35 - **MARINA GONCALVES FERREIRA - 000410349-10** - 10149216-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9394236502009 - 547,10 - **MARINA MACHADO - 052161059-13** - 10148876-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6690010312009 - 109,30 - **MARINA ROMEIRA DA COSTA - 041677469-56** - 10151899-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6346345342005 - 290,74 - 10151900-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6346345342006 - 273,64 - 10151901-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6346345342007 - 281,77 - 10151902-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6346345342008 - 256,78 - 10151903-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6346345342009 - 247,58 - **MARINES KABBAS VIEZZER - 650651909-68** - 10148551-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9801013602009 - 505,75 - **MARINES MARIA BONATTO VIEIRA FORSELINI - 881430409-25** - 10149589-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6804453402009 - 185,34 - **MARINES VALMORBIDA - 037274639-02** - 10149451-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6862952852009 - 115,41 - **MARINS B DE OLIVEIRA - 779092089-87** - 10149288-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9619856232009 - 1.152,70 - **MARIO CELSO RIBEIRO DE CAMARGO - 855730199-53** - 10151125-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9202519602009 - 1.621,31 - **MARIO CEZAR MARTINEZ FILHO - 050662849-31** - 10150082-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8651910932009 - 651,19 - **MARIO DA SILVA NEVES - 473739119-00** - 10149084-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6103944522009 - 63,84 - **MARIO KARASZOUSKI - 24994104** - 02979864-8 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102515641 - 102,55 - **MARIO MACHADO DA SILVA - 372605709-97** - 10149326-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1282601062008 - 115,35 - 10149327-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1282601062009 - 95,94 - **MARIO SHIDEYOSHI HAYASHI JUNIOR - 004335389-45** - 10151559-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7535477752009 - 322,92 - 10151560-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7543340902009 - 322,92 - 10151558-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7813677942009 - 966,27 - **MARIO SILVIO LIMA - 489304239-49** - 10151859-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6655535872009 - 344,74 - **MARIO TEIXEIRA FILHO - 050996889-93** - 10148439-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7530204592008 - 291,54 - 10148440-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7530204592009 - 253,93 - **MARISA PIRES DE MORAIS - 653593569-87** - 10148151-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7488929312008 - 162,19 - **MARISA DE OLIVEIRA - 911542609-25** - 10151855-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7075019462009 - 320,56 - **MARISA VEIGA - 337188739-15** - 10149701-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8093597402009 - 817,77 - **MARISETE DE JESUS JETKA VIEIRA - 014594539-13** - 10149624-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7464920712009 - 109,36 - **MARISTELA BIANCHI GOES - 632436019-91** - 10151062-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1252412592009 - 784,75 - **MARISTELA VENDRUSCOLO - 029445639-20** - 10148915-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9213375742009 - 1.080,38 - **MARLENE BITENCOURT BEBER - 960526609-10** - 10151274-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8341310562009 - 717,65 - **MARLENE CIRIACO PADILHA - 151864669-72** - 10148354-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9276403502009 - 305,79 - **MARLENE D LINZMEYER - 404931999-34** - 10150565-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9476728692008 - 1.028,54 - 10150566-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9476728692009 - 854,16 - **MARLENE DAS GRACAS TAVARES - 447882829-68** - 10150324-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8148588212009 - 1.960,71 - **MARLENE DE OLIVEIRA FRANCO - 873394719-87** - 10148592-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6557632952008 - 142,56 - 10148593-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6557632952009 - 129,44 - **MARLENE NUNES PEREIRA - 364180059-53** - 10150852-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6420440742009 - 221,21 - **MARLENE REINALDO DA CRUZ - 405217539-53** - 10149289-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7436691342008 - 306,93 - 10149290-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7436691342009 - 177,02 - **MARLENE ZIMMERMANN LEHMANN - 927018339-49** - 10151839-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6805749052009 - 423,56 - **MARLETE APARECIDA CARNEIRO DOS SANTOS - 608323049-72** - 10151160-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7171240702009 - 186,69 - **MARLI APARECIDA CALCA SANCHES - 445113619-91** - 10150510-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4365356102009 - 123,69 - **MARLI CEZAR DE ANDRADE - 930941759-53** - 10149510-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9594547562009 - 557,60 - **MARLI DE SOUZA - 541666249-20** - 10148561-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7452741372008 - 923,04 - 10148562-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7452741372009 - 739,34 - **MARLI G DE OLIVEIRA - 835702259-68** - 10150877-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7439095262009 - 356,61 - **MARLI T DE SOUZA SCHULZ - 000365869-43** - 10151538-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9660606522009 - 1.151,76 - **MARLI T P BARBOSA - 640155489-49** - 10149535-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9478004842009 - 572,85 - **MARLON CRISTIANO BORBA - 030644949-88** - 10150409-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1333702322009 - 608,66 - **MARLON ESPER MAUES - 629829669-72** - 10149253-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1156332192009 - 1.295,77 - **MARLON FIEDLER DOS SANTOS - 025310349-51** - 10150653-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6469287912007 - 249,70 - 10150654-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6469287912008 - 220,96 - 10150655-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6469287912009 - 201,38 - **MARLOS EDEVAN DEVOLATKA - 034542789-02** - 10148848-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6992050772008 - 111,11 - 10148849-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6992050772009 - 94,31 - **MARTA ANTUNES DA SILVA VIEIRA - 035244279-44** - 10151814-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8095450472009 - 450,93 - **MARTA APARECIDA FERREIRA - 015593329-99** - 02979735-8 -

PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105963793 - 683,95 - **MARTINHA ADRIANA FERNANDES RENAUDIN - 926178409-72** - 10150872-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7048691282007 - 510,54 - 10150873-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7048691282008 - 441,35 - **MATEUS DE MELLO RAMON - 060887979-75** - 10151305-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9348454332008 - 97,15 - 10151306-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9348454332009 - 81,56 - **MATILDE APARECIDA BERKENBROK - 848852549-49** - 10150236-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7582887602009 - 1.190,99 - **MATILDE BALLESTEROS - 121506918-92** - 10148474-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8857605492009 - 483,82 - **MATRIX QUIMICA - INDUSTRIA COM E DISTR DE SOLVENTES LTDA - 03739933/0001-93** - 10151616-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7616052662008 - 442,56 - 10151617-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7616052662009 - 406,07 - **MAURICIO APARECIDO DE CASTRO - 308682709-20** - 02979804-4 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02622010 - 607,38 - 02979862-1 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02632010 - 18.507,25 - **MAURICIO ARENHART - 709929169-68** - 10150147-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9273210922009 - 738,06 - **MAURICIO BATISTA - 010366649-45** - 10149246-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6997326542008 - 307,62 - **MAURICIO FERES RODRIGUES - 356155249-87** - 10150035-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6777738622007 - 417,17 - 10150036-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6777738622008 - 391,35 - 10150037-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6777738622009 - 336,66 - **MAURICIO FRANCO DE JESUS - 680542979-04** - 10148490-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7565698002008 - 233,07 - 10148491-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7565698002009 - 203,01 - **MAURICIO ZADRA PACHECO - 014772099-05** - 10148838-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1407123302009 - 341,39 - **MAURILIO MIGUEL CARNEIRO - 467564509-72** - 10149130-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7736241122006 - 329,44 - 10149131-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7736241122007 - 344,67 - 10149132-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7736241122008 - 309,32 - 10149133-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7736241122009 - 288,91 - **MAURILIO R DOS SANTOS - 856994389-04** - 10149675-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8189679002009 - 622,14 - **MAURINA DA CUNHA PINHEIRO - 586405507-78** - 10149996-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4325140152007 - 346,28 - 10149997-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4325140152008 - 335,86 - 10149998-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4325140152009 - 336,63 - **MAURO CELSO DA COSTA MARTINS - 042881429-89** - 02979771-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107339221 - 771,82 - **MAURO CESAR DE LIMA - 623343280-49** - 10148353-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9562844772008 - 54,41 - **MAURO DE CARVALHO - 431073709-91** - 02979797-8 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02612010 - 53.395,84 - **MAURO JORGE TAV DA SILVA - 261951270-00** - 10149271-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9526048842009 - 389,23 - **MAURO LUIS DOS SANTOS - 859199699-20** - 10150410-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5243563602008 - 131,05 - 10150411-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5243563602009 - 131,81 - **MAURO ROBERTO MASSIGNANI - 436451359-87** - 10150756-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6645607842008 - 222,42 - **MAURO TERNOSKI - 052425289-07** - 10148738-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1173881652008 - 5,17 - 10148739-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1173881652009 - 49,82 - **MAYARA DE JESUS PEREIRA - 072945989-67** - 10151682-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1237921182009 - 172,80 - **MAYKOL MEHREZ - 045633089-51** - 10151881-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8331117872008 - 560,43 - 10151882-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8331117872009 - 508,30 - **MAYLA LETICIA DE GEORGE - 040265559-17** - 10150488-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8579637672009 - 189,72 - **MELISSA ANGELICA MANTUANI - 037814869-90** - 10151478-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7883929482009 - 302,44 - **MERCADO WERNER LTDA - 06307010/0001-50** - 10151641-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6122606232008 - 57,78 - 10151642-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6122606232009 - 53,14 - **MERCANTIBA SUPERMERCADO LTDA - EPP - 90254704-59** - 02979875-3 - ICMS - PAF 64148257 - 60.349,41 - **MERCEDES DAS GRACAS BARBOSA - 105377831-72** - 10148744-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9146841832009 - 596,96 - **METROMARSUL VIAGENS E TURISMO LTDA - 05270728/0001-57** - 10148554-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7851528572007 - 104,87 - 10148555-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7851528572008 - 92,01 - 10148556-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7851528572009 - 77,85 - **MICHAEL VANDERLEI GOMES DE MATTOS - 059409279-55** - 02979717-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107597328 - 799,60 - **MICHEL ALBERT CAMPA - 004793089-69** - 10149444-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9448180052008 - 132,31 - 10149445-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9448180052009 - 116,04 - **MICHEL LOPES DE OLIVEIRA - 676449619-68** - 02979703-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 103341574 - 161,67 - **MICHEL PEREIRA DO NASCIMENTO - 076280049-62** - 10149479-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9682406582008 - 50,37 - 10149480-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9682406582009 - 63,47 - **MICHELE SANCHES DINAROSKI HUBNER SCHMIDT - 037179879-50** - 10150850-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6687999512008 - 202,83 - 10150851-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6687999512009 - 175,36 - **MICHELLE STOPPA CASTRO - 057614299-93** - 10150639-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8319634842009 - 474,88 - **MIGUEL A DOS SANTOS - 007498309-13** - 10149193-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9769926552009 - 695,94 - **MIGUEL ANTONELLI - 776163759-87** - 10148610-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6536172592008 - 190,91 - 10148611-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6536172592009 - 193,13 - **MIGUEL FERNANDES BISCAIA - 82423146/0001-04** - 10151054-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6404346902007 - 719,23 - 10151055-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6404346902008 - 632,91 - 10151056-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6404346902009 - 466,81 - **MIGUEL FRANCISCO**

LOPES DIAS - 338201809-82 - 10149058-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6850521502009 - 147,24 - MIGUEL GUILLEN SOBRINHO - 000097648-28 - 10149653-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8855671882009 - 618,33 - MIGUEL KLEMPPOVUS - 602388019-34 - 10148889-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6849613262009 - 283,22 - MIGUEL TORQUATO DOMINGOS - 393109229-15 - 10150452-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8784678152008 - 612,02 - 10150453-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8784678152009 - 610,49 - MILENA RAQUEL DOMBROWSKI - 023593509-35 - 10149569-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9259008692008 - 604,04 - 10149570-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9259008692009 - 529,21 - MILTON RODRIGON - 170960069-15 - 10151718-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6247229962004 - 323,67 - 10151719-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6247229962005 - 312,68 - 10151720-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6247229962006 - 294,28 - 10151721-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6247229962007 - 306,75 - 10151722-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6247229962008 - 295,00 - 10151723-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6247229962009 - 264,03 - MILTON FRANCISCO DA SILVA - 512139319-91 - 10150466-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6578816272007 - 380,54 - 10150467-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6578816272008 - 343,18 - MILTON RODRIGUES GRILO - 280788299-49 - 10148544-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7592679792008 - 245,36 - 10148545-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7592679792009 - 225,10 - MILTON TEODORO DOS SANT - 853300519-91 - 10149165-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7170787872008 - 114,53 - MILTON XAVIER BONETTI - 043653199-22 - 10151804-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4330859752009 - 187,15 - MINERACAO GUABIROBA LTDA - 76393586/0001-63 - 10150840-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7115636322009 - 935,87 - MIQUELINA DE MEIRA - 027534229-82 - 10149443-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7907443092009 - 188,77 - MIRIAN DENISE RACHID - 316707179-68 - 10151879-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9323517942008 - 151,76 - 10151880-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9323517942009 - 127,94 - MIRIAN INGRID VEIGEL STEPHANUS - 238841850-04 - 10150936-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7526823502009 - 385,63 - MIRIAN LINZMEIER RODRIGUES - 724042489-87 - 10148864-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7446145112008 - 483,41 - 10148865-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7446145112009 - 419,10 - MIRIAN PRISCILA DA CRUZ - 044544789-37 - 10150706-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7621610002008 - 97,90 - 10150707-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7621610002009 - 426,62 - MISAEL GUEDES - 019678429-81 - 10148189-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6370033142006 - 98,91 - 10148190-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6370033142007 - 92,92 - 10148191-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6370033142008 - 82,24 - MISAEL PEREIRA - 032326579-07 - 10150447-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7319258582009 - 342,95 - MJ INST HID S/S LTDA - 81765893/0001-68 - 10149579-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7861480202009 - 1.373,60 - MOACIR PEREIRA - 056999349-01 - 02979759-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106189188 - 161,75 - MOACIR ROCHA - 519722129-15 - 10149573-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6354626802009 - 119,17 - MOANA F DA SILVA GOMES - 041830059-30 - 10148604-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7965636082009 - 227,99 - MOISES MORAES MARTINS - 064152919-80 - 02979745-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105964064 - 20.549,48 - MOISES TRANCOSO - 505634679-91 - 10148658-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8259559392009 - 354,89 - MOLAGRA KAROLINE SANTOS - 066179379-61 - 10149697-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9464006362009 - 526,45 - MONIQUE AMORIM DE ABREU - 078330267-35 - 10151021-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7086530732008 - 370,10 - 10151022-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7086530732009 - 343,14 - MONIQUE PAOLA WANDEMBRUCK - 036413409-77 - 10148465-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6729174752007 - 189,13 - 10148466-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6729174752008 - 182,73 - 10148467-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6729174752009 - 169,73 - MONTE VERDE INDUSTRIA COMERCIO IMP E EXP LTDA - 90431403-00 - 02979876-1 - ICMS - PAF 65446219 - 39.020,59 - MOSE GIOVANNI SOLAGNA - 155967109-20 - 10151379-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1716381822009 - 130,87 - MUNICE PAULA DE SOUZA - 731515809-04 - 10148944-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6010841442008 - 148,59 - 10148945-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6010841442009 - 137,33 - MUNIR KASSEM HAMDAN - 076976208-55 - 10151739-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8551928952009 - 947,95 - MURILO OLIVIO SILVA - 048741039-44 - 10151532-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8489420002009 - 64,01 - MURILO PADILHA ALVES - 065534959-63 - 10151531-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6970910822009 - 321,34 - MYKE HAMMER G OLIVEIRA - 009499669-59 - 10148735-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7811385312009 - 229,35 - MYRIAN ROSA CARBARIO SAMUDIO - 2814904 - 02979782-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107310118 - 9.554,32 - N REGINATO & CIA LTDA - 70119411-03 - 02979878-8 - ICMS - PAF 65558890 - 824,65 - NADIA BORSZCZ - 922314389-68 - 10148712-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8855467412008 - 127,30 - 10148713-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8855467412009 - 118,66 - NADIA YARA DE CARVALHO MARIANO - 204113839-49 - 10151871-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7640028722009 - 379,44 - NAGIB MAHMOUD KADRI - 246801760-91 - 10149695-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6865677062009 - 191,27 - NAGIB MOHAMAD ABIOUGAUCK - 402332949-53 - 10148687-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8886133772009 - 344,70 - NANJI DE SANTA PALMIERI DE OLIVEIRA - 278545159-72 - 10149351-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1540265062009 - 210,67 - NATALIA MARIA DUARTE KRUGER - 023659079-03 - 10151530-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7001645962009 - 343,64 - NATALINA DE SOUZA - 471116829-04 - 10149749-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8817027902008 - 284,73 - 10149750-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8817027902009 - 306,31 - NATAN U FERREIRA - 792481799-91 - 10148224-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC

9663411202009 - 426,19 - NATHALIA LYRA IURK - 076485559-05 - 10151801-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9369993492009 - 1.025,29 - NEDSON BUZZO JUNIOR - 017224459-55 - 10150351-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9110853512009 - 304,38 - NEIDE GUIMARAES ITO - 036035929-99 - 10148443-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1159192362009 - 586,72 - NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA - 188142129-53 - 10150740-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8845504602009 - 755,82 - NEILA LOPES - 023462329-20 - 10148550-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6549433542008 - 300,04 - NEIVA DOS SANTOS AMARAL - 453239509-78 - 10148900-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7731288242008 - 104,61 - 10148901-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7731288242009 - 97,89 - NEIVA MARIA RIBAS DA LUZ - 022496819-02 - 10149723-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1262226812009 - 724,22 - NELCI BENICIO DOS SANTOS - 325690099-20 - 10149309-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7528702542009 - 224,28 - NELCIA DE OLIVEIRA E SILVA - 559850171-68 - 10150230-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7316868022009 - 167,49 - NELIR DOMING MENEGUETTI - 557509749-87 - 10150172-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9632233802008 - 121,08 - 10150173-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9632233802009 - 120,17 - NELMA PATRICIA BIATO MARINHO VALENTIN - 907093739-53 - 10149146-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9003051772009 - 350,75 - NELSON CARDOSO DE ALMEIDA - 026066379-41 - 10148880-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9112110122008 - 31,83 - 10148881-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9112110122009 - 25,87 - NELSON CONSOLE JUNIOR - 062014698-26 - 10150874-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6982753062009 - 355,31 - NELSON DA COSTA DE BARROS - 874607189-04 - 10149870-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8051229312009 - 430,35 - NELSON DOS SANTOS FONSECA - 792804479-04 - 10151093-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7281936202009 - 270,56 - NELSON G COLLERE - 034459119-08 - 10150318-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9547487272009 - 372,31 - NELSON MARTINS DE ALMEIDA - 203416289-72 - 10151527-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7034356712009 - 479,07 - NELSON MISUTA AGUILA - 365449149-91 - 10148652-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8994564642009 - 418,55 - NELSON RAMOS DE SIQUEIRA - 389161698-87 - 10151621-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6941150292009 - 187,72 - NELSON RIBEIRO DE CAMPOS - 611364769-20 - 10151098-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8548305962008 - 226,40 - 10151099-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8548305962009 - 515,86 - NELVI MIGUEL AQUINO - 510217909-82 - 10148433-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8963345032009 - 410,01 - NELY FATIMA KUCMANSKI - 169956949-53 - 10149541-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7919976932009 - 342,55 - NENEZES MARTINHAKI - 103025062-68 - 10151726-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8347452592008 - 1.318,68 - 10151727-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8347452592009 - 1.298,19 - NERCY FERREIRA FIM - 451173149-72 - 10148627-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9872438292009 - 543,76 - NEREU DE CAMARGO - 831077629-20 - 10149311-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6901343122008 - 123,40 - 10149312-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6901343122009 - 143,28 - NEREU PAULICHEN - 411451359-00 - 10149407-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7567147022007 - 232,36 - NEUSA APARECIDA DA SILVA - 061220338-71 - 10151259-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6734658532009 - 428,75 - NEUSA APARECIDA DO CARMO SILVA - 749039349-34 - 10149434-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7408827402009 - 111,37 - NEUSA FINK DA SILVA - 046564219-52 - 10151433-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8465838362008 - 129,79 - 10151434-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8465838362009 - 112,49 - NEUSA LOPES DE LIMA - 911261939-68 - 10151016-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6963515522009 - 195,93 - NEUSA M V DE OLIVEIRA - 033115419-60 - 10150779-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7484987372009 - 154,25 - NEUZA MATOZA DA VEIGA - 348177359-53 - 10149504-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5243233802009 - 60,55 - NEVITON DE O SOUZA - 596912129-00 - 10149174-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9632276882009 - 162,32 - NEW MICRONS FABRICACAO DE COLCHOES LTDA - 90294752-34 - 02979901-6 - ICMS - PAF 65557525 - 499,22 - NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA - 199328479-68 - 10149433-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8881756802009 - 66,67 - NEWTON CARVALHAL SANTOS - 000676609-91 - 10151315-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9045726762009 - 789,22 - NEWTON ROGERIO RUTZ DA SILVA - 443129549-68 - 10148358-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9598403382009 - 657,48 - NEY APARECIDO DA CUNHA JUNIOR - 037503159-65 - 10151194-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7822659362008 - 495,67 - 10151195-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7822659362009 - 463,69 - NEY LUIZ KOCHOLY - 654071809-87 - 10148595-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6229489202008 - 141,34 - 10148596-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6229489202009 - 136,08 - NICOLA ZAMBONI - 029348319-14 - 10148911-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6331124612007 - 240,80 - 10148912-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6331124612008 - 223,04 - 10148913-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6331124612009 - 207,83 - NILCE RECK ANDREONI - 524720869-20 - 10151734-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6096538302009 - 192,96 - NILDA ALVES DE SOUZA DA ROSA - 97000786 - 02979758-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107310002 - 352,27 - NILDA MARAN GUILLEN - 138922838-00 - 10149895-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6198167402008 - 188,08 - NILSO DE CAMPOS - 947866589-87 - 10149357-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8782975882009 - 724,36 - NILSON CUNHA DE PAULA - 640282839-49 - 10149456-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8544569702009 - 213,25 - NILSON FERNANDES DOS SANTOS - 028837439-83 - 10148184-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7128666802008 - 57,56 - NILSON J DOS SANTOS - 287532599-04 - 10150597-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9625001602009 - 898,37 - NILSON PRATES DE AGUIAR - 238809029-68 - 10148245-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8776720082009 - 473,79 - NILSON SEBASTIAO DE OLIVEIRA ROSA -



766726389-20 - 10148894-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1802399022008 - 127,75 - 10148895-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1802399022009 - 112,44 - **NILSON TOME FELIPE - 781042709-15** - 10150781-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6463319142007 - 753,57 - 10150782-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6463319142008 - 663,13 - 10150783-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6463319142009 - 489,11 - **NILTON C DE OLIVEIRA - 027087429-14** - 10150573-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7897185532009 - 190,68 - **NILTON LEMOS PETITEMBERTES - 210872020-00** - 10150750-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6594426632008 - 334,93 - 10150751-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6594426632009 - 274,31 - **NILVA DE AGUIAR GOULART - 662111079-00** - 10151582-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8376985962007 - 1.305,22 - 10151583-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8376985962008 - 1.072,89 - 10151584-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8376985962009 - 933,17 - **NIVAIR DE CASTRO DE SOUZA - 695614009-87** - 10149611-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7880666172009 - 530,80 - **NIVALDO DA SILVA - 029260228-67** - 10149881-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9804634832008 - 282,46 - 10149882-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9804634832009 - 505,43 - **NIVALDO FERREIRA DE CAMARGO - 004915209-21** - 10150498-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7024323852009 - 323,08 - **NIVALDO GABRIEL - 006567439-13** - 10150499-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8919609702006 - 376,12 - 10150500-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8919609702007 - 717,18 - 10150501-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8919609702008 - 644,95 - 10150502-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8919609702009 - 587,99 - **NIVALDO JOAO PRESEZNIK - 141293539-34** - 10151748-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9244704102009 - 553,86 - **NIVALDO MOREIRA DOS SANTOS - 734412959-00** - 10150596-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6842302162009 - 163,35 - **NOE DA SILVA CEZARIO - 027472089-23** - 10150778-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7881847502009 - 957,21 - **NOEL CARLOS DE SOUZA - 591142079-15** - 10150963-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8645762932009 - 59,35 - **NOEL CROPOLATO DE JESUS - 646243409-06** - 10150721-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8517993372009 - 1.618,31 - **NOEL LEUCZ - 031909259-33** - 10151937-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7025308672008 - 358,87 - 10151938-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7025308672009 - 325,64 - **NOELY DE JESUS C A REIS - 496555749-20** - 10150342-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7536387622009 - 449,11 - **NORMA SUELI PELEGRINO PEREIRA DE OLIVEIRA - 856299799-49** - 10148745-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6324861802009 - 175,23 - **NORMANDO LUIS PEREIRA - 718405409-15** - 10151489-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6451165302009 - 261,88 - **NORTON ANTUNES DA SILVA - 029117619-44** - 10148579-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7638814142009 - 169,30 - **OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 10195044-13** - 02979871-0 - ICMS - PAF 64514105 - 1.095.277,67 - **ODAIR COSTA DA SILVA - 843999889-91** - 10151579-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6585250772009 - 273,83 - **ODAIR JOSE DA SILVA - 961943329-72** - 10149558-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7121896962009 - 164,73 - **ODETE SANTOS KUSS - 028418349-05** - 10148234-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7671803562009 - 341,55 - **ODILON J DE MATTOS - 316454539-87** - 10149673-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9024612732009 - 133,22 - **OGAMAR DE OLIVEIRA - 660044549-15** - 10151865-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9748265612008 - 102,50 - 10151866-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9748265612009 - 169,55 - **OLGA LEMES VEIGA ROCHA - 017523359-45** - 10148860-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6530126322008 - 111,81 - 10148861-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6530126322009 - 170,80 - **OLGA MOREIRA MARTINS - 655135099-20** - 10151336-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9293914892009 - 630,40 - **OLIMPIO ZAVIOLO - 107990019-53** - 10149455-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9452729102009 - 239,11 - **OLINDO DETE GULCHINSKI - 042567769-90** - 10148283-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6835907822009 - 61,43 - **OLIVEIRA & VASCONCELLOS LTDA - 07354700/0001-23** - 10150276-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9590723572009 - 538,13 - **OLIVEIRA SEVERO DA SILVA - 847505379-34** - 10150288-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7312570222009 - 447,03 - **OLIVIO ANTONIO DIAS - 231405779-15** - 10150787-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8204610162009 - 290,02 - **OMAR LUCIANO CHIAPPIM HEREDIA - 776201199-49** - 10150571-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8605335142009 - 2.426,56 - **ONESMO STEFANELLO - 260216500-00** - 10148512-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7494313932009 - 1.064,98 - **ORLANDO CAVELAGNA - 523470289-87** - 10151439-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8137923472009 - 223,92 - **OSCAR MODESTO NETO - 033923949-20** - 02979823-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105963939 - 3.278,19 - **OSEAS DINIZ JUNIOR - 020379649-78** - 10150451-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6769346682009 - 352,89 - **OSEAS FERREIRA - 029035259-27** - 10150000-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1627865222009 - 464,97 - **OSEIAS DE PAULA - 071579389-60** - 10150434-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1225052472008 - 422,47 - 10150435-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1225052472009 - 386,42 - **OSIRES MARCELO CARVALHO - 020204859-40** - 10148339-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7719189412009 - 223,42 - **OSMAR DE SOUZA LIMA - 039641539-31** - 10149105-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9603164002008 - 32,53 - 10149106-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9603164002009 - 28,13 - **OSMAR LAURINDO - 232128459-53** - 10148316-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8404383202009 - 415,50 - **OSMAR LUIZ BERGONCO - 157323559-87** - 10150620-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7821889232009 - 109,98 - **OSMAR TORIN - 878524899-15** - 10151852-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9512468872009 - 1.271,33 - **OSMATH YASSIN - 594734871-34** - 10151670-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7860464492008 - 61,90 - 10151671-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7860464492009 - 52,54 - **OSMIR VELOSO - 020024539-26** - 10148766-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7479492552008 - 419,84 - 10148767-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7479492552009 - 362,26 -

OSNALDO O MARTINS - 880889609-91 - 10150268-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9464613332009 - 741,55 - **OSNEI BARBOSA DE MELO - 759273659-49** - 10151251-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8442160202008 - 608,01 - 10151252-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8442160202009 - 799,48 - **OSNI GOMES - 664301519-72** - 10151498-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6258994072006 - 281,03 - 10151499-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6258994072007 - 265,69 - 10151500-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6258994072008 - 237,25 - 10151501-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6258994072009 - 193,60 - **OSNILEIA CELIA ALVES - 883642329-91** - 10150387-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8569299722009 - 481,25 - **OSVALDO BENTO FILHO - 535438159-20** - 10150907-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1794304912009 - 72,02 - **OSVALDO DA SILVA LIMA - 316728509-59** - 10149286-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7785475152008 - 29,38 - 10149287-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7785475152009 - 24,81 - **OSVALDO FERREIRA ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA - 04151389/0001-27** - 10148986-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1339081432009 - 1.763,82 - 10148918-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1489384852009 - 1.159,22 - 10148919-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7242659702009 - 1.013,20 - 10148961-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7345353172009 - 1.127,63 - 10148962-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7365609392009 - 1.126,13 - 10148963-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7405083262009 - 1.484,66 - 10148978-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7484775352009 - 1.486,62 - 10148979-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7675571312009 - 1.184,48 - 10148904-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9474340202009 - 1.294,47 - 10148988-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9525325062009 - 1.368,08 - 10148985-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9527112492009 - 1.553,60 - 10148989-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9546883502009 - 1.340,16 - 10148990-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9595654772009 - 1.630,97 - 10148837-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9669749212009 - 1.516,71 - **OSVALDO MOREIRA - 05026549-07** - 02979731-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 074539483 - 159,31 - **OSVALDO SOARES DOS SANTOS - 733950219-04** - 10149803-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8078837782009 - 386,38 - **OSVANIR JOSE VAZ - 491703929-00** - 10150992-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6758353802009 - 228,74 - **OTIDENEVE VIEIRA PIRES - 020558949-94** - 10150862-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9538546122008 - 214,32 - 10150863-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9538546122009 - 150,15 - **OUIZEL DOS SANTOS CORDEIRO - 027148009-20** - 10151223-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6521972722008 - 212,37 - 10151224-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6521972722009 - 181,78 - **OVIDIO LUSWARGHI - 583814578-15** - 10151750-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6843848172008 - 162,51 - 10151751-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6843848172009 - 149,60 - **OZEIAS DE OLIVEIRA CARVALHO - 604557642-04** - 10148568-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6447650972009 - 60,02 - **OZEIAS MATVEICHUKE - 786746629-00** - 10148259-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9725527662009 - 742,73 - **OZIEL DOS SANTOS - 023275229-00** - 10148578-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7125695962009 - 115,35 - **PAMELLA SABATKE - 004562579-42** - 10149559-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1476296162009 - 325,27 - **PATRICIA DE OLIVEIRA LOPES - 024674896-63** - 10148836-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7650426902009 - 222,84 - **PATRICIA KMIECHIK - 042360319-14** - 10148382-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7328892862009 - 112,83 - **PATRICIA LUCIA DE ALMEIDA - 287225478-19** - 10150625-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9618954202008 - 1.155,00 - 10150626-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9618954202009 - 1.162,55 - **PATRICIA REGINA BORGES ALVES - 737093879-49** - 10151219-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8179906072006 - 440,27 - 10151220-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8179906072007 - 704,01 - 10151221-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8179906072008 - 605,35 - 10151222-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8179906072009 - 556,39 - **PATRICIA ROMERO DIAS LIMA GRACIOTTO - 006217369-37** - 10150464-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9763347122008 - 923,28 - 10150465-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9763347122009 - 598,90 - **PATRICK EDSON CUNHA - 029927169-28** - 10149472-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1264049842009 - 616,00 - **PAULA MARIA C PAIVA - 335266137-53** - 10149702-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6701002932009 - 308,17 - **PAULA REGINA SASDELLI - 027358649-10** - 10149493-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8302850162009 - 203,61 - **PAULIMAR PEDRO PIANARO - 806041619-72** - 10149879-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7659055742008 - 1.150,24 - 10149880-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7659055742009 - 1.059,35 - **PAULO ALBERTO GAMERO - 011423269-50** - 02979699-8 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104489222 - 72,12 - **PAULO BERNARDI - 012113589-68** - 10148203-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6441251872004 - 203,93 - 10148204-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6441251872005 - 189,83 - 10148205-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6441251872006 - 178,66 - 10148206-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6441251872007 - 190,04 - 10148207-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6441251872008 - 168,25 - **PAULO C DE ANDRADE - 676085589-20** - 10149302-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9513890682009 - 531,77 - **PAULO CAROLINA DA SILVA - 042475797-46** - 10148826-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9514650402009 - 276,92 - **PAULO CESAR DOS SANTOS - 596681649-20** - 10149584-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6325536342007 - 124,09 - **PAULO CESAR PRADO MIYAZAKI - 055898369-30** - 10150197-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6258920202008 - 225,87 - 10150198-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6258920202009 - 212,29 - **PAULO CESAR SIEBRE - 021864239-36** - 10149760-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6517938582009 - 160,01 - **PAULO CESAR VIEIRA - 060863389-57** - 10149540-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6345502172009 - 60,22 - **PAULO CEZAR ZEM - 031179009-77** - 10149281-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9074317802007 - 322,10 - 10149282-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9074317802008 - 230,07 - 10149283-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9074317802009 - 182,87 - **PAULO DANIEL**

DORNELLES SIQUEIRA - 281744370-53 - 10148518-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8197028112009 - 164,20 - **PAULO EDUARDO GOMES PEREIRA - 838716249-34** - 10150353-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7482460612009 - 379,38 - **PAULO FABRICIO LAMBRECHT - 041338779-85** - 10151032-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6603422002008 - 352,89 - 10151033-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6603422002009 - 318,45 - **PAULO FERNANDO DO AMARAL - 689483879-87** - 10149586-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8133083722009 - 494,27 - **PAULO FERREIRA FERNANDES - 2473803** - 02979861-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104488420 - 179,41 - **PAULO G. DE OLIV. BASSO - 038184689-07** - 10150132-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8540693132009 - 358,48 - **PAULO H A DOS SANTOS - 063503499-97** - 10150018-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8590244402009 - 503,28 - **PAULO H B DE SOUZA - 037762079-30** - 10151282-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9529802902009 - 297,49 - **PAULO HENRIQUE REINAS - 667810789-68** - 10151457-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1676700422009 - 215,03 - **PAULO JOEL DE CASTRO DOMINGUES - 519088409-00** - 10150827-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7001079672009 - 333,82 - **PAULO JOSE RIBAS - 942465219-49** - 10148355-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9251537292009 - 703,97 - **PAULO MESSIAS FERNANDES - 009841499-29** - 02979785-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106468990 - 193,41 - **PAULO R D MARANGONI - 044216769-50** - 10149314-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1533516912009 - 162,47 - **PAULO R F BASY - 762576069-34** - 10150976-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7801691072008 - 329,81 - 10150977-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7801691072009 - 716,16 - **PAULO R JORGE JUNIOR - 005956869-07** - 10148689-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8386769792009 - 576,72 - **PAULO ROBERTO DA LUZ PONTES - 851882719-15** - 10150579-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1209677822009 - 62,59 - **PAULO ROBERTO DE SOUZA E SILVA - 812635209-44** - 10149373-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6664403792008 - 71,38 - 10149374-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6664403792009 - 321,66 - **PAULO ROBERTO FERREIRA - 253872517-87** - 10149081-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8348453852008 - 396,94 - 10149082-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8348453852009 - 357,36 - **PAULO ROBERTO GAMERO - 472455909-82** - 10148657-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6707216702009 - 116,18 - **PAULO ROBERTO LEMOS COSTA - 751387519-72** - 10150926-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6866269152009 - 218,35 - **PAULO ROBERTO REFOCO - 248603010-72** - 10149841-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1321304912009 - 941,55 - **PAULO ROBERTO SILVA PEREIRA - 020331739-41** - 10151444-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8603486282009 - 575,25 - **PAULO ROBERTO STRICKER - 907635720-04** - 10149522-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7937981162009 - 412,49 - **PAULO RODRIGO LEMOS - 003951269-08** - 10149418-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1216521302009 - 577,54 - **PAULO RODRIGO SASS - 026019129-95** - 10150790-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8049094662008 - 670,95 - 10150791-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8049094662009 - 592,00 - **PAULO ROGERIO MIZUBUTTI - 043211539-05** - 10149439-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6370521102008 - 36,90 - 10149440-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6370521102009 - 41,10 - **PAULO ROGERIO RIBEIRO - 859220139-04** - 10149276-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7460075312009 - 56,47 - **PAULO SERGIO DA SILVA - 165575888-85** - 02979792-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105963866 - 1.798,29 - **PAULO SERGIO DA SILVA BORGES - 048747789-84** - 10150696-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5238406912008 - 195,77 - 10150697-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5238406912009 - 178,46 - **PAULO YAMAMOTO - 278500219-91** - 10149033-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7262195842009 - 429,18 - **PEDRO ADEMIR DE LIMA - 317111629-49** - 10149457-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7515045722009 - 387,16 - **PEDRO ANDRADE DEZUO - 515723899-15** - 02979812-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104099629 - 373,21 - **PEDRO AP DE PAULO - 069657849-20** - 10150618-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8364800662009 - 439,36 - **PEDRO BLEM DE OLIVEIRA - 650955299-04** - 10150303-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6675245172009 - 337,73 - **PEDRO DE LIMA - 960169579-68** - 10148753-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6049507722008 - 169,14 - 10148754-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6049507722009 - 159,84 - **PEDRO DO REGO MONTEIRO ROCHA - 232183639-34** - 10150055-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8814803982009 - 671,81 - **PEDRO EVERSON NUNES - 003431479-20** - 10150323-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9734100862009 - 402,69 - **PEDRO FERNANDO LECH - 874152919-72** - 10150492-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6426877812009 - 1.040,19 - **PEDRO IRINEU FERREIRA - 842920089-49** - 10148882-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6725410682009 - 629,51 - **PEDRO LUIS DE CARVALHO - 562536649-72** - 10151050-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9023323332009 - 564,79 - **PEDRO PAULO RODRIGUES DE GODOY - 773046089-00** - 10150261-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6001288302008 - 239,57 - 10150262-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6001288302009 - 221,75 - **PEDRO PAULO RUIZ - 605627229-04** - 02979841-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107599754 - 272,14 - **PEDRO PAULO SAUCEDO FILHO - 026723599-20** - 10148883-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7021609032007 - 91,60 - **PEDRO SEMPREBOM - 460653269-68** - 10151170-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7820395372009 - 164,21 - **PEGGI DOIS S PAIS - 881794519-68** - 10149203-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8149089342009 - 125,06 - **PETRONILIA EMERENCIANA LOPES GOMES - 529677519-87** - 10149097-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7829169532009 - 129,87 - **PHILIPPE LABOUDIGUE - 90443048-02** - 02979881-8 - ICMS - PAF 65300028 - 55.232,96 - **PIERINA SOTILI - 027065949-85** - 10150325-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6214070972009 - 246,50 - **PIQUIRI COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90382888-97** - 02979882-6 - ICMS - PAF 65307685 - 10.180,33 - **PLASEG P A C SEGO LTDA - 76041193/0001-90** - 10149477-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6701635462008 - 1.022,18 - 10149478-0 - IPVA - RENAVAL /

EXERC 6701635462009 - 852,75 - **PLAUTO SANTANA DA CRUZ - 08288259/0001-91** - 10148484-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3136138182007 - 247,80 - **PORTO DE AREIA PIRACEMA LTDA - 76944818/0001-24** - 10149201-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6276613942009 - 745,82 - **POSTO CRUZEIRAO LTDA - 81735771/0001-29** - 10151608-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7584964942007 - 792,23 - 10151609-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7584964942008 - 874,10 - 10151610-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7584964942009 - 793,15 - **POSTO PATHERNON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90188595-88** - 02979938-5 - ICMS - PAF 64730096 - 127.777,03 - **POZZER TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - 90252215-80** - 02979903-2 - ICMS - GIA 07/2009 - 7.940,33 - 02979904-0 - ICMS - GIA 08/2009 - 3.251,58 - 02979905-9 - ICMS - GIA 10/2009 - 9.230,95 - 02979906-7 - ICMS - GIA 11/2009 - 15.508,37 - **PREVENIR SISTEMA DIGITAL LTDA - 74108580/0001-71** - 10151134-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1688974402009 - 183,09 - **PRIMERATTO REFEICOES LTDA - 07931112/0001-05** - 10149315-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9672025582009 - 89,41 - **PRISCILA G DEBASTIANE - 037040279-01** - 10151889-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8923090592009 - 582,60 - **PRISCILA HORSTMANN - 042895319-03** - 10149210-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6806528412008 - 167,45 - **PRISMA SAT SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA - 04802157/0001-91** - 10150412-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8323054132009 - 1.018,98 - **QUEZIA FREGATI - 047764919-07** - 10149241-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8789792202008 - 31,53 - 10149242-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8789792202009 - 25,82 - **QUINTINO MONTEIRO - 90297215-37** - 02979870-2 - ICMS - PAF 65619610 - 5.617,89 - **QUIRINO CORREIA DE FARIAS NETO - 745660409-68** - 10151786-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6077300302007 - 441,22 - 10151787-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6077300302008 - 404,30 - 10151788-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6077300302009 - 364,66 - **RAFAEL ANTONIO GROSKO - 066240489-05** - 10151034-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7187866532009 - 330,74 - **RAFAEL BIAZZETTO VILAR - 008158389-30** - 10148997-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8959663102008 - 293,05 - 10148998-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8959663102009 - 450,96 - **RAFAEL DE SOUZA CARDOSO - 048778359-03** - 10150859-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9750456952008 - 536,03 - 10150860-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9750456952009 - 667,54 - **RAFAEL DIAS MARINS - 065633679-09** - 10150336-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5235865742009 - 120,83 - **RAFAEL DIAS MOUSQUER - 040592889-00** - 10149548-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7318437032009 - 330,51 - **RAFAEL DUTRA DOS SANTOS - 033120819-98** - 10150529-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8272457262009 - 644,23 - **RAFAEL FERNANDO DE MEDEIROS - 042767489-17** - 10150177-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7985961042009 - 62,52 - **RAFAEL LIMA DE ALMEIDA - 008000209-95** - 10148449-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8303071762009 - 294,80 - **RAFAEL MARTINS STORI - 048315909-32** - 10151802-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9852654692009 - 597,53 - **RAFAEL MILDEMBERG - 039642689-17** - 10151319-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9448170172009 - 57,07 - **RAFAEL SCHALLENBERGER - 045928499-14** - 10148957-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6820130482009 - 182,70 - **RAFAEL VALENTE DA CRUZ - 073062509-57** - 10151390-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7751107792008 - 463,98 - 10151391-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7751107792009 - 419,96 - **RAIMUNDO CORDEIRO RAMOS - 173479209-49** - 10149099-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6027002562009 - 132,30 - **RAMAJAL MARQUES DA SILVA JUNIOR - 879442869-72** - 10151702-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5242326872009 - 164,06 - **RANULFO TEIXEIRA DE SOUZA - 810187208-63** - 10148388-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7620735942009 - 265,87 - **RAPHAEL GUSTAVO R CUNHA - 055034049-12** - 10151262-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8534044882009 - 414,91 - **RAPHAEL LUIS DA SILVA - 051058679-12** - 10149636-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8119525922009 - 475,79 - **RAPHAELLA B FROHLICH - 045222689-98** - 10148719-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9606443932008 - 529,26 - 10148720-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9606443932009 - 450,38 - **RAQUEL LIMA - 368947828-65** - 10148946-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4071538882009 - 414,21 - **RAQUEL TEREZINHA BERNARDINI - 956769969-00** - 10148710-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8881019102009 - 416,26 - 10148736-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9097064842009 - 233,49 - **RAUL DAS NEVES - 573202259-72** - 10151915-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7010887102009 - 547,23 - **RAUL ITAMAR DUARTE FREIRE - 024009949-43** - 10148152-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6537416692007 - 151,10 - 10148153-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6537416692008 - 135,86 - **REA E AUGUSTI LTDA - 61201082-02** - 02979948-2 - ICMS - PAF 65471388 - 9.256,20 - **REAL NOBREZA CAMINHOES LTDA - 07737814/0001-52** - 10150217-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6369782732009 - 1.759,31 - **REGIANE APARECIDA DOS SANTOS - 063639699-13** - 10150126-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9329204702009 - 65,87 - **REGINA MARTA B BENTO - 062555909-68** - 10149285-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7903469072009 - 346,57 - **REGINA YOSHIKO HINOKUMA DE LIMA - 631557459-91** - 10149641-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1325681602006 - 278,09 - 10149642-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1325681602007 - 294,25 - 10149643-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1325681602008 - 276,85 - 10149644-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1325681602009 - 284,13 - **REGINALDO ALVES - 960307809-30** - 10149684-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6564477532009 - 98,70 - **REGINALDO APARECIDO SOUZA DA COSTA - 026357289-76** - 10148540-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6953718192009 - 158,10 - **REGINALDO GONCALVES CHAVES - 016527319-09** - 10150879-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6741301972009 - 303,21 - **REGINALDO LECHACOVSKI - 596042049-04** - 10148927-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6138019622009 - 170,51 - **REGINALDO MARQUES - 030809959-**



10 - 10150969-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6999060322009 - 179,26 - **REGINALDO MONTEIRO - 048673099-90** - 10150340-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6394065482008 - 214,72 - 10150341-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6394065482009 - 199,33 - **REGINALDO ROBERTO DE FARIAS - 058199029-39** - 10150226-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9300341802008 - 160,18 - 10150227-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9300341802009 - 134,49 - **REGINALDO S DA SILVA - 018800779-22** - 10149092-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9663447312009 - 922,65 - **REGINALDO XAVIER - 941593869-20** - 10151202-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6678256902009 - 312,84 - **REINADO DA S AZEREDO - 107007518-31** - 10148803-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9671467632009 - 514,44 - **REINALDO DE CACIO PADILHA - 022128229-79** - 10150152-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5826772622008 - 201,14 - 10150153-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5826772622009 - 188,01 - **REINALDO FERREIRA JUNIOR - 029742729-67** - 10150527-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8339179602008 - 122,00 - 10150528-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8339179602009 - 105,37 - **REINALDO K DE OLIVEIRA - 607205579-68** - 10148730-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7711380322009 - 267,11 - **REINALDO NARLOCH - 029742779-26** - 10149791-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1546787912009 - 487,04 - **REINALDO XAVIER DE PAULA - 038601289-06** - 10151851-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7142026902009 - 594,91 - **REMI CESAR NIECKRZ - 881687789-87** - 10150165-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6654609292008 - 107,10 - 10150166-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6654609292009 - 89,87 - **RENALTO VICENTE DE GOIS - 863315319-04** - 10150344-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6090566032008 - 181,59 - 10150345-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6090566032009 - 413,85 - **RENAN DE BARROS GAMBIA - 042619669-48** - 10149711-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 817718242009 - 236,55 - **RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA - 035184199-78** - 10148671-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6351876122006 - 555,19 - 10148672-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6351876122007 - 533,88 - 10148673-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6351876122008 - 468,93 - 10148674-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6351876122009 - 390,46 - **RENATA ELISA DE OLIVEIRA CANTADOR - 041506959-97** - 10150711-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6238343832006 - 489,76 - 10150712-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6238343832007 - 458,55 - 10150713-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6238343832008 - 408,03 - 10150714-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6238343832009 - 345,83 - **RENATA MONTEIRO DE CARVALHO - 037317179-05** - 10150816-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8076634922009 - 136,32 - **RENATO AMORIM - 553811389-20** - 10149266-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6575252272009 - 217,04 - **RENATO AUGUSTO GIRO ESTEVES - 916523679-34** - 02979834-6 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107599797 - 510,99 - **RENATO G CARRILLO - 841576409-00** - 10148643-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1338179892009 - 1.060,26 - **RENATO RAMOS DE ALMEIDA - 065262629-70** - 10151063-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8157963402008 - 45,71 - 10151064-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8157963402009 - 39,56 - **RENATO SIERPINSKI - 044935829-10** - 10151153-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7487858922009 - 432,81 - **RENATO WAGNER GAIA - 060301129-29** - 10151276-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1935453732007 - 82,33 - 10151277-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1935453732008 - 165,59 - 10151278-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1935453732009 - 139,61 - **RENATO WAIMANN - 738786779-87** - 10150427-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8924277102009 - 56,64 - **RENE PEREIRA DA COSTA - 128471789-53** - 10148786-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9227845822009 - 1.083,74 - **RENIVAL VALENTIM DA SILVA - 053811709-55** - 10150633-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6157142932008 - 285,34 - 10150634-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6157142932009 - 271,32 - **REUNION CONFECOES LTDA - 07986218/0001-06** - 10149046-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8247075082009 - 533,30 - **REVAIR ANTONIA SANTOS - 366988739-34** - 10148434-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7769881662009 - 362,09 - **REY FORTE TRANSPORTE LTDA - 90335885-82** - 02979867-2 - ICMS - PAF 65363950 - 24.775,72 - 02979868-0 - ICMS - PAF 65364441 - 8.786,83 - **RHANNA AREND CLARO - 040801809-77** - 10149542-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8742424102009 - 233,90 - **RIBEIRO E CAMPOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - 05682960/0001-00** - 10149776-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5232619422009 - 317,88 - **RICARDO ALEXANDRE FRANCO DA CRUZ - 034354769-40** - 10149604-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6150019472009 - 116,35 - **RICARDO ALOISIO RAZENTE - 617832349-20** - 10148483-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9608503332009 - 234,08 - **RICARDO C DE OLIVEIRA - 028664714-15** - 10148543-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8879672052009 - 309,88 - **RICARDO CAMILLO DA SILVA - 597815809-68** - 02979753-6 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104489672 - 3.992,51 - **RICARDO DOS SANTOS - 025313659-82** - 10150445-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6047319142009 - 184,98 - **RICARDO I A DA SILVA - 050982079-40** - 10151820-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7211769762008 - 452,43 - 10151821-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7211769762009 - 420,14 - **RICARDO MENARIM DE LIMA - 008362239-00** - 10149503-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7615393442009 - 436,37 - **RICARDO ROMEIRO KAMINSKI - 066509719-01** - 10149072-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6877532522009 - 92,45 - **RICARDO SONDA - 026282499-01** - 10149109-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7436460702009 - 106,18 - **RICARDO WILLIAM MORENO - 650105239-49** - 10148818-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6667265152009 - 62,68 - **RICARTHY CANESIN - 025008459-74** - 10149375-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7196242662009 - 164,68 - **RIGUEL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MANUFATURADO - 06102929/0001-08** 10148558-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9581261512008 - 582,05 - 10148559-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9581261512009 - 418,27 - **RITA DE C ROCHA VEIGA - 475952489-49** - 10149217-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC

9431153612009 - 851,32 - **RITA M N L M NICOLAU - 319823369-00** - 10150681-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9808410382009 - 795,24 - **RIVAIL STUNDER - 004007729-22** - 10149536-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7804437642009 - 350,63 - **ROBERSON FIGUEIRA DE SOUZA - 046020669-92** - 10150648-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8378921632008 - 701,60 - 10150649-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8378921632009 - 627,58 - **ROBERTA MELO OLIVAN - 027088899-31** - 10148954-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7314659622009 - 60,89 - **ROBERTO A M FERREIRA - 863174404-25** - 10151346-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7696106412009 - 395,19 - **ROBERTO ALVES DE SOUZA - 959183109-91** - 10151935-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0046467032009 - 185,30 - **ROBERTO CARLOS SILVANO - 667337829-87** - 10148210-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8787277952008 - 279,18 - 10148389-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8787277952009 - 286,84 - **ROBERTO COUTO DOS SANTOS - 750299799-72** - 10151575-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8937116162009 - 67,57 - **ROBERTO JUNIOR PERUCHIN - 008052379-09** - 10151388-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7049571402008 - 1.413,46 - 10151389-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7049571402009 - 1.787,53 - **ROBERTO L W FURMAN - 004054619-50** - 10150277-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7026218542009 - 424,85 - **ROBERTO O DA SILVA - 375164859-34** - 10148309-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9182425172009 - 409,99 - **ROBERTO PAULO LIPPMMANN JUNIOR - 112045058-61** - 10149938-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4218393682009 - 124,16 - **ROBERTO SCHOENHERR - 150137909-72** - 10150887-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6406557342009 - 179,97 - **ROBERTO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA - 011108279-03** - 02979842-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105963963 - 77,07 - **ROBSON CARLOS GOMES PEPPE - 778156029-91** - 10150161-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6707816302008 - 316,10 - 10150162-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6707816302009 - 360,63 - **ROBSON CORREA - 043137709-09** - 10151525-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6955479412008 - 85,72 - 10151526-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6955479412009 - 97,28 - **ROBSON LEMES - 078912129-88** - 10151380-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6885827372009 - 266,16 - **ROBSON LUIZ POLLI - 728794679-34** - 10151601-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6683937342008 - 346,30 - 10151602-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6683937342009 - 336,87 - **ROBSON LUIZ TULIO - 057239389-08** - 10150002-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8115485462008 - 391,80 - 10150003-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8115485462009 - 447,07 - **ROBSON MICHEL HENING DE MIRANDA - 066907569-80** - 10151689-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6509882132009 - 238,88 - **ROBSON P DO CARMO - 732124909-34** - 10148698-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9741720222009 - 110,32 - **ROBSON SASS - 038006259-38** - 10150171-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5636421222009 - 75,24 - **RODERLEY SILVA - 696994379-87** - 10150024-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6002400292008 - 38,69 - 10150025-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6002400292009 - 181,09 - **RODO LINHA TRANSPORTES LTDA - 05695569/0001-32** - 10148538-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6184287472008 - 614,01 - 10148539-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6184287472009 - 624,37 - 10149425-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6564409452007 - 1.189,86 - 10149426-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6564409452008 - 1.169,53 - 10149427-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6564409452009 - 1.139,51 - 10148537-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7282902432009 - 945,19 - 10149717-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7282963572008 - 1.568,83 - 10149718-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7282963572009 - 1.512,75 - **RODOMAGRI TRANSPORTES LTDA - 03218719/0001-91** - 10148268-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8497074202009 - 1.083,02 - **RODRIGO ANTONIO PESSOA MENDES - 881321029-91** - 10150470-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9135579272008 - 99,17 - 10150471-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9135579272009 - 78,59 - **RODRIGO AQUINO - 962522780-68** - 10151672-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5230056602009 - 170,10 - **RODRIGO B VIEIRA - 060455559-88** - 10151446-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7059674412008 - 369,86 - 10151447-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7059674412009 - 342,93 - **RODRIGO C BORDIGNON - 022687079-03** - 10151721-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6869245092008 - 869,82 - 10151725-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6869245092009 - 754,40 - **RODRIGO CALIZARIO DE CARVALHO PACHECO - 043306369-64** - 10148784-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6858679782008 - 122,37 - 10148785-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6858679782009 - 104,67 - **RODRIGO DE ARAUJO RODRIGUES - 041105359-05** - 10149813-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8108855222009 - 325,96 - **RODRIGO DE OLIVEIRA - 031714709-93** - 10150059-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7611063752009 - 494,45 - **RODRIGO FABIANO CARLOS - 400712558-93** - 10150956-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9870988882008 - 33,30 - 10150957-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9870988882009 - 75,50 - **RODRIGO FERNANDO CAVASSIM - 079786519-59** - 02979807-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107599789 - 520,07 - **RODRIGO FERREIRA DE PAULO - 006947459-10** - 10151079-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8038586802009 - 58,99 - **RODRIGO FRITOLI - 036430179-10** - 10150893-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7076533982008 - 501,33 - 10150894-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7076533982009 - 401,89 - **RODRIGO MARGARIDA - 014720289-29** - 10148940-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8765096342009 - 638,06 - **RODRIGO MARTINS - 024523559-09** - 10148888-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6872951572009 - 232,19 - **RODRIGO MICHEL LOPES - 062536129-64** - 10151529-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7265899262009 - 404,68 - **RODRIGO OTAVIO GONDRO - 007619457-41** - 10149941-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6287975672005 - 480,80 - 10149942-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6287975672006 - 434,41 - 10149943-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6287975672007 - 406,73 - 10149944-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6287975672008 - 361,92 - 10149945-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6287975672009 - 306,76 -

RODRIGO S AMORIM - 713913479-00 - 10148244-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9376809662009 - 715,94 - **RODRIGO SILVA MACHADO - 8858486** - 02979732-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104489532 - 121,27 - **ROGER R MARTINS MOREIRA - 010194399-71** - 10151653-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6807659482008 - 263,55 - 10151654-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6807659482009 - 405,77 - **ROGERIO ANTONIO ZAMONER - 795462009-30** - 10150286-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6944854112009 - 443,35 - **ROGERIO BERBEKI FIGUEIREDO - 490996989-68** - 10149149-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6775351982008 - 565,94 - 10149150-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6775351982009 - 452,14 - **ROGERIO COIMBRA PEREIRA - 007804769-21** - 10150038-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9401653332008 - 1.024,14 - 10150039-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9401653332009 - 1.027,93 - **ROGERIO DE PAIVA CASTRO - 169632348-76** - 10148938-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8400570322009 - 691,90 - **ROGERIO FELIX SZUPKA - 021579569-56** - 10149625-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9163124612009 - 394,29 - **ROGERIO LUIZ MATIAS - 604127399-68** - 10149862-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7025108742009 - 497,70 - **ROGERIO PEREIRA DE LIMA - 137258458-75** - 10148505-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1172160622009 - 2.396,00 - **ROGERIO SATO CAPELARI - 661388849-49** - 10150842-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1277874452009 - 1.509,19 - **ROMILDA BATISTA HONORIO - 879328579-53** - 10149005-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7890136492009 - 289,06 - **ROMILDO ALVES DE LIMA - 940175659-72** - 10148779-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6545633222007 - 197,44 - 10148780-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6545633222008 - 183,24 - 10148781-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6545633222009 - 187,28 - **ROMILDO LUIS DO BOMFIM - 035296699-89** - 10150594-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6546912742009 - 327,25 - **ROMILDO NUNES DE GODOI - 724276049-68** - 10149009-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 2224027842008 - 67,77 - 10149010-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 2224027842009 - 62,24 - **RONALDO B DO ESP SANTO - 507874627-72** - 10148811-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9676185172009 - 359,66 - **RONALDO BARROS DO ESPIRITO SANTO - 507874627-72** - 10148699-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9605155002008 - 1.287,37 - 10148700-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9605155002009 - 1.142,93 - **RONALDO BORGES - 445693949-49** - 10148549-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9741716972009 - 341,20 - **RONALDO GONCALVES DA ROSA - 801226399-87** - 02979836-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107132511 - 131,22 - **RONALDO JOSE DOS SANTOS - 954816059-53** - 02979808-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104488447 - 3.570,18 - **RONALDO PEREIRA DA SILVA - 006090789-41** - 10149806-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8860942242008 - 72,86 - 10149807-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8860942242009 - 56,33 - **RONALDO SILVEIRA MOREIRA - 035852789-90** - 02979767-6 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104489451 - 1.216,57 - **RONALDO VICENTE DE ANDRADE - 058086619-00** - 02979774-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 103057140 - 162,58 - **RONI HERMINIO DE SOUZA - 042825639-23** - 10150861-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1632815642009 - 99,54 - **RONI JEFERSON FAGUNDES DOS ANJOS - 034446249-80** - 10149703-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8330786312008 - 35,28 - 10149704-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8330786312009 - 30,60 - **RONNE ALEXANDRE - 061588429-66** - 10151593-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1195118862009 - 127,05 - **ROQUE CREPLIVE - 109266409-25** - 10151225-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9624858022009 - 1.113,59 - **ROQUE DOS S CARPOWISKI - 498869919-68** - 10149802-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7621971452009 - 502,08 - **ROQUE JOSE M JUNIOR - 905363129-15** - 10149386-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7777153922009 - 286,83 - **ROSA DE OLIVEIRA - 081839089-18** - 02979866-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107132546 - 4.311,78 - **ROSA DIAS CORTEZ - 348324169-87** - 10151524-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9880315822009 - 632,91 - **ROSA FERREIRA IRIA - 778475049-87** - 10151132-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5228401402008 - 207,24 - 10151133-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5228401402009 - 187,00 - **ROSA M C DA COSTA - 167073629-68** - 10151789-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1101007602009 - 698,83 - **ROSA MARIA BARBOSA CASSELA - 490337439-49** - 10150914-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9136758142008 - 160,18 - 10150915-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9136758142009 - 134,49 - **ROSA MARIA PRIOTTO MENDES - 803881169-00** - 10151574-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8139786882009 - 440,77 - **ROSA PROVIN - 408747969-20** - 10151660-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6041414912007 - 340,19 - 10151661-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6041414912008 - 341,52 - 10151662-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6041414912009 - 321,41 - **ROSA SCHELEIDER DE ASSUMCAO - 700191429-00** - 10151293-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6373888362008 - 282,13 - 10151294-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6373888362009 - 262,88 - **ROSA TRINDADE DA COSTA - 536525769-34** - 10149853-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9403503002009 - 942,12 - **ROSA VEIGA - 275325009-00** - 10149994-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6762852282008 - 278,34 - 10149995-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6762852282009 - 192,81 - **ROSANA APARECIDA GUASSU - 731318149-34** - 10151445-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6897173342009 - 334,55 - **ROSANA B S GONCALVES - 249984738-75** - 10151452-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7641081152008 - 372,10 - 10151456-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7641081152009 - 343,93 - **ROSANE DE WITT BUSATTO - 026227669-04** - 10148659-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3176772502008 - 114,20 - 10148660-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3176772502009 - 101,15 - **ROSANE MOREIRA PEREIRA - 008170539-56** - 10150785-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7898517502009 - 428,85 - **ROSANE POGLIA DA LUZ - 032469079-78** - 10151746-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7915896172008 - 499,51 - 10151747-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7915896172009 - 433,07 - **ROSANE T DE SENE -**

030338619-38 - 10151688-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9567116692009 - 870,81 - **ROSANGELA DOS SANTOS - 006214739-01** - 10148612-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7155446322008 - 256,46 - 10148613-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7155446322009 - 232,71 - **ROSANGELA M A FAZOLO - 752148309-04** - 10151624-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9884520062008 - 232,82 - 10151625-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9884520062009 - 583,59 - **ROSANGELA R DE ANDRADE - 942717479-04** - 10148341-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8729923652008 - 349,26 - 10148342-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8729923652009 - 317,12 - **ROSANGELO ASSIONE SANTOS - 491264909-00** - 10148959-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9318749632009 - 835,43 - **ROSANI ALVES SOBRINHO - 08703866/0001-70** - 10150476-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9917455402009 - 2.136,55 - **ROSANI CAVALHEIRO DOS SANTOS - 793887799-91** - 10149671-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8616468862009 - 652,02 - **ROSE MARIA PEREIRA - 275453429-68** - 10150905-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7670823202008 - 86,93 - 10150906-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7670823202009 - 188,51 - **ROSE MARLI REWAY FERREIRA - 815829789-72** - 10149781-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8937792452008 - 62,08 - 10149782-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8937792452009 - 51,33 - **ROSE MARY MUZEL SONARO - 154454178-32** - 10149505-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6612688532008 - 280,06 - **ROSEANE C V BONFATI - 490397099-04** - 10149318-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9841024262009 - 784,63 - **ROSELI DA LUZ WONG - 007084779-76** - 10149981-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7514975412009 - 268,66 - **ROSELI DA SILVA - 873126629-00** - 10149137-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7802205872009 - 381,79 - **ROSELI DAMASIO DE OLIVEIRA - 053362269-71** - 02979700-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104489249 - 158,10 - **ROSELI PINTO BERNARDO - 720819709-10** - 10149275-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8854088702009 - 303,30 - **ROSELY FERREIRA DA SILVA - 290966808-80** - 10150238-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6384849522008 - 43,76 - 10150239-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6384849522009 - 223,33 - **ROSEMARY ZACARKIM SAVISTZHI - 588438849-72** - 10151740-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6272237962007 - 300,74 - 10151741-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6272237962008 - 275,51 - 10151742-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6272237962009 - 255,39 - **ROSENEY A LAZAROTTO - 876891709-00** - 10148513-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9870357622009 - 126,63 - **ROSETE MARIA MACHADO - 311761609-82** - 10149037-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1494331402009 - 279,74 - **ROSI PACHEKOSKI - 744420909-04** - 10148250-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8837418902009 - 231,41 - **ROSICLER RIBEIRO DE LIMA CORDEIRO - 184824819-91** - 10148370-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7647033902009 - 490,03 - **ROSILDA JOSE GODOI - 977502049-20** - 10150802-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8620699552008 - 118,80 - 10150803-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8620699552009 - 97,26 - **ROSILDA S DE OLIVEIRA - 837468899-87** - 10151870-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7060246482009 - 366,08 - **ROSILENE DE FIGUEIREDO TEODORO - 432238859-00** - 10150486-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7201711132008 - 601,50 - 10150487-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7201711132009 - 540,70 - **ROSIMAR BUENO - 680585869-00** - 10149307-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7356235462009 - 237,79 - **ROSIMEIRE APAD NASC - 629683439-04** - 10150631-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8791356542009 - 1.744,38 - **ROSIMEIRE BRANDAO - 024964369-39** - 10148430-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6555804842009 - 109,29 - **ROSIMEIRI SOUZA DO NASCIMENTO - 005986759-06** - 10151143-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9870568082009 - 65,07 - **ROSINEI ANTONIO ALVES DE LIMA - 035255939-02** - 10150623-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7732876552009 - 656,28 - **ROSNEI GERALDO HILGENBERG - 539738879-34** - 10149013-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7240949202009 - 1.323,08 - **RUBOSCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 09721409/0001-71** - 10148567-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7092796392009 - 421,45 - **RUTH SANTOS DOS ANJOS COELHO - 350381468-05** - 10150187-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6133187492008 - 230,23 - 10150191-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6133187492009 - 138,07 - **RUY KEMMER - 055817969-04** - 10149678-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6711926472004 - 376,07 - 10149679-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6711926472005 - 359,47 - 10149680-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6711926472006 - 338,30 - 10149681-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6711926472007 - 349,12 - 10149682-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6711926472008 - 312,03 - 10149683-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6711926472009 - 289,71 - **S FAQUINELLO NETO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 79181822/0001-76** - 10148454-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7400813142009 - 1.336,38 - 10149042-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8731261652009 - 2.165,85 - **S TENAN & TENAN LTDA - 90154220-14** - 02979975-0 - ICMS - PAF 65355710 - 68.659,27 - **SAAD EL DIN BARAKAT - 018129769-84** - 10149629-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1293811792009 - 905,07 - **SABRINA PIMENTEL BASTOS - 005215979-51** - 10148225-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9846414082009 - 630,00 - **SALETE APARECIDA FERREIRA PARAMUD - 709867709-49** - 10150729-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6876198312009 - 288,38 - **SALETE MARQUES DOS SANTOS - 006552869-77** - 10148115-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6135152852008 - 282,73 - **SALETE ROSALI PERIPOLLI - 038734449-76** - 10150250-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6968817052009 - 405,20 - **SALOMAO ALMEIDA FILHO - 193657139-00** - 10150012-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7670478422009 - 576,82 - **SALVADOR DE SOUZA CRUZ - 538357439-53** - 10148870-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6628396092009 - 60,94 - **SALVIO DA SILVA - 031515419-50** - 10151918-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7606979062007 - 494,33 - 10151919-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7606979062008 - 417,22 - 10151920-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7606979062009 - 385,63 - **SAMUEL ALVES MACHADO - 027952039-52** - 10149089-0 - IPVA -



RENAVAM / EXERC 3185603642007 - 578,41 - 10149090-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3185603642008 - 534,40 - 10149091-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3185603642009 - 528,98 - 10149087-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6722366052008 - 872,86 - 10149088-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6722366052009 - 885,76 - **SAMUEL DA SILVA STORY - 018372039-38** - 10149805-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8997535402009 - 323,12 - **SAMUEL DE OLIVEIRA - 817687889-87** - 10150477-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8627200522009 - 1.068,46 - **SANDRA A A NEVES - 040586109-56** - 10151516-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7382313712009 - 332,09 - **SANDRA ALCANTARA DE SENA - 030003049-59** - 10151279-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7711318602008 - 550,69 - 10151280-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7711318602009 - 500,07 - **SANDRA C DE PAULA NATAL - 023668209-17** - 10149871-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8395584732009 - 230,87 - **SANDRA DE LOURDES MAIA - 020044609-62** - 10151496-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7394864112008 - 612,51 - 10151497-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7394864112009 - 521,34 - **SANDRA DO ROCIO NARDINO HAMM - 444318569-00** - 10151494-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9475830172008 - 773,87 - 10151495-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9475830172009 - 819,55 - **SANDRAM ZANATTA - 034110909-60** - 10150405-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9461014852009 - 446,30 - **SANDRA MARIA OLBRISCH - 562353489-91** - 10149979-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8573565502008 - 74,72 - 10149980-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8573565502009 - 38,98 - **SANDRA PURKOTE - 038445429-14** - 10149607-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7615690732009 - 71,30 - **SANDRA REGINA GASPAROTTI DE SOUZA - 582133099-87** - 10150063-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9788999112009 - 490,48 - **SANDRA REGINA MARQUES - 019207919-06** - 10151808-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7884427752009 - 374,60 - **SANDRA TEREZA KURUNCZI - 018401869-25** - 10148569-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6951135342009 - 168,51 - **SANDRO ADRIANO ELEUTERIO DE MORAES - 858565419-87** - 10148650-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8104659492009 - 485,70 - **SANDRO FERREIRA DOS SANTOS - 034223229-06** - 10150753-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6248679602009 - 430,26 - **SANDRO LUIZ DE JESUS - 869096819-91** - 10151944-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6680071762006 - 465,98 - 10151945-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6680071762007 - 469,06 - 10151946-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6680071762008 - 431,78 - **SANDRO M OGRYSKO - 565087869-20** - 10148336-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9720324952008 - 370,76 - 10148337-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9720324952009 - 427,64 - **SANDRO PAULO DIAS - 004315059-42** - 10150743-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4087877402008 - 182,40 - **SARITA GENI JOHNSON - 061309249-09** - 10150307-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8463187842007 - 1.515,45 - 10150308-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8463187842008 - 1.278,00 - 10150309-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8463187842009 - 1.079,62 - **SASS ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME - 02986274/0001-27** - 10148136-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6535185952007 - 196,69 - 10148137-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6535185952008 - 208,28 - **SEBASTIAO AMADEU DA SILVA - 792373399-68** - 10150728-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7468075202009 - 410,95 - **SEBASTIAO B M SILVA - 983345229-91** - 10148960-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1407236092009 - 409,50 - **SEBASTIAO BENEDITO GERMANO - 241206939-53** - 10151942-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9723267072009 - 242,79 - **SEBASTIAO DE BRITTO - 234859499-49** - 10149297-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6074275742008 - 105,77 - 10149298-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6074275742009 - 99,01 - **SEBASTIAO KLUBER - 255469109-68** - 02979818-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107132520 - 140,51 - **SEBASTIAO P COSTA - 412306559-72** - 10148941-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9357709172009 - 414,98 - **SEBASTIAO VICENTE AMANCIO - 362324409-00** - 10150378-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1594170402009 - 376,03 - **SELCO ANTONIO COGO - 478917429-87** - 10150723-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6317685052008 - 29,78 - 10150724-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6317685052009 - 25,39 - **SELIA PEREIRA DA SILVA - 032065379-08** - 10150431-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6759927882009 - 850,16 - **SELMA R DA SILVA - 865064479-15** - 10149497-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6663660632009 - 123,79 - **SELUGG LTDA - 04653537/0001-01** - 10151130-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9621354962008 - 287,53 - 10151131-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9621354962009 - 265,55 - **SELVINO GIACOMIN - 340703629-91** - 10151665-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6335937372008 - 283,60 - 10151666-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6335937372009 - 250,14 - **SENACOR CENTER LAR LTDA - EPP - 02189910/0001-90** - 10149534-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8551976842009 - 454,15 - **SENHORINHA DA SILVA MARTINS - 641262009-59** - 10151589-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6993138482009 - 475,13 - **SERGIO CARLOS FIGUEIREDO - 636095849-04** - 10151864-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6201024382009 - 170,78 - **SERGIO DANIEL DE AGUIAR - 029830239-07** - 10148801-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7579687832008 - 119,84 - 10148802-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7579687832009 - 100,56 - **SERGIO F DOS S DA CRUZ - 037183029-00** - 10151015-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8173594432009 - 390,19 - **SERGIO GIOVANI RODRIGUES DE MATOS - 832941639-91** - 10151633-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1803023702008 - 197,52 - 10151634-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1803023702009 - 181,41 - **SERGIO LUIZ FARIA DE RAMOS - 017538319-70** - 10151257-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9513871542008 - 243,38 - 10151258-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9513871542009 - 200,74 - **SERGIO LUIZ JUNG - 339679629-20** - 10149694-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8605854682009 - 120,33 - **SERGIO LUIZ PEREIRA DE LIMA - 921346619-68** - 10149976-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 222982192009 - 56,84 - **SERGIO M DA SILVA - 006756439-96** - 10148758-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1155228322009 - 90,51 - **SERGIO MOREIRA - 903627139-87** - 10148441-

6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6274269802008 - 33,18 - 10148442-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6274269802009 - 27,07 - **SERGIO PALHARES - 832441828-87** - 10150282-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8184860152009 - 486,20 - **SERGIO RODRIGUES COSTA - 050538929-03** - 10149636-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8119525922009 - 475,79 - **SERRANA FLORESTAL E TRANSPORTES LTDA - ME - 05092402/0001-87** - 10151207-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8086400382008 - 838,72 - 10151208-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8086400382009 - 827,45 - **SEVERINA TEODORO GONCALVES - 523723759-20** - 10149447-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6753180252009 - 212,72 - **SHEILA ANDREA DALLAGNOL DA SILVA - 033965189-00** - 10150413-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6109397852008 - 243,67 - 10150414-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6109397852009 - 221,88 - **SHEILA MAYZA NUNES - 868035651-49** - 10149142-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9574371372009 - 733,59 - **SHIRLEI LOPES - 478486779-15** - 10149001-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6570437022009 - 122,60 - **SHIRLEY PIERETI - 955004569-20** - 10148359-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6634740272008 - 190,57 - 10148360-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6634740272009 - 175,44 - **SIDINEI APARECIDO DE CASTRO - 805791599-49** - 10150641-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7125786332009 - 407,66 - **SIDNEA APARECIDA SIQUEIRA - 029830779-00** - 10149284-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1397406272009 - 363,96 - **SIDNEI AUGUSTO KARAS - 447968899-49** - 10149842-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7994682152007 - 217,08 - 10149843-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7994682152008 - 188,26 - 10149844-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7994682152009 - 165,88 - **SIDNEI CORDEIRO - 021974459-95** - 10148522-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7560425422009 - 164,06 - **SIDNEI DAS CHAGAS - 028666999-47** - 10150263-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6795564192007 - 320,78 - 10150264-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6795564192008 - 363,10 - 10150265-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6795564192009 - 327,91 - **SIDNEI E RODRIGUES - 003443497-64** - 10148202-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9517963302008 - 909,01 - **SIDNEI VALENTIM - 773007429-04** - 02979786-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 076038538 - 96,55 - **SIDNEY ALVES DA SILVA - 611895709-63** - 10148704-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7684769172009 - 291,59 - **SIDNEY AUGUSTO BALDUINO ALVES - 699405508-63** - 10149098-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4320656952008 - 69,67 - 10149094-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4320656952009 - 62,14 - **SIDNEY NEUFELD DE ALMEIDA - 028955829-80** - 10150521-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6572296872008 - 281,77 - 10150522-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6572296872009 - 261,52 - **SILAS DE CASTRO - 062373749-30** - 10150682-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6958414402009 - 210,20 - **SILMAR SILVEIRA DA SILVA - 017939969-11** - 10151612-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7592372472006 - 483,95 - 10151613-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7592372472007 - 735,95 - 10151614-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7592372472008 - 644,65 - 10151615-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7592372472009 - 573,20 - **SILMARA CARDOSO - 731737549-72** - 10151693-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6626308582008 - 338,75 - 10151694-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6626308582009 - 314,41 - **SILMARA ROYER - 025888149-64** - 10150722-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6758125342009 - 137,94 - **SILVANA CASTRO LOBO - 574891909-59** - 10148752-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7263622042009 - 116,77 - **SILVANA D MARTINI - 037919679-40** - 10151835-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8638827492008 - 842,47 - 10151836-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8638827492009 - 671,85 - **SILVANA DA S RIBEIRO - 018719589-70** - 10149240-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1521781202009 - 362,47 - **SILVANA FERRAZ DE CAMPOS - 906681039-49** - 10148839-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9811059802009 - 445,10 - **SILVANA M R CANHOLA - 851895109-72** - 10150511-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7469273392008 - 603,05 - 10150512-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7469273392009 - 541,23 - **SILVANA M SCHEER MULDER - 003934370-78** - 10149003-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9281967552009 - 498,34 - **SILVANA MARIA DA SILVA DO PRADO - 882814859-49** - 10149246-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6997326542008 - 307,62 - 10149247-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6997326542009 - 279,60 - **SILVANA SALETE BELINI - 025888459-24** - 10148393-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9875274442009 - 383,06 - **SILVANIA ANTONIA DE OLIVEIRA - 024237914-10** - 10149676-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8136014872009 - 872,00 - **SILVERIO INACIO CERINO - 524017829-15** - 10150577-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7254366382008 - 476,69 - 10150578-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7254366382009 - 417,52 - **SILVIA AVANCI LOPES - 752757759-20** - 10148930-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7890264652009 - 467,80 - **SILVIA CRISTINA CAPUANO ROCHA - 021233439-51** - 10150179-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7044033402009 - 308,26 - **SILVIA MAGALI CONTIN - 214862719-87** - 10151154-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7995904792009 - 406,95 - **SILVIA OGDROVSKI - 913098679-68** - 10148582-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6986714812006 - 86,64 - 10148583-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6986714812008 - 81,02 - 10148584-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6986714812009 - 73,52 - **SILVIO BARBOSA - 793530619-20** - 10148170-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1363689212004 - 171,37 - 10148171-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1363689212005 - 161,95 - 10148172-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1363689212006 - 153,84 - 10148173-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1363689212007 - 163,30 - 10148174-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1363689212008 - 172,92 - **SILVIO BUENO DA ROCHA - 067649439-07** - 02979855-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106469270 - 6.183,40 - **SILVIO LUIZ CENTENARO - 602596129-87** - 10151091-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6416779102008 - 1.393,90 - 10151092-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6416779102009 - 1.327,38 - **SILVIO MESSIAS LUJETE - 057000059-99** - 02979848-6 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105964099 - 121,68 - **SILVIO RAMOS - MAQUINAS PNEUMATICAS ME**

- **08503275/0001-50** - 10149650-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1725474742009 - 113,56 - **SIMONE F F BRANCO - 853377659-49** - 10151094-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9064164932009 - 1.218,00 - **SIMONE GASPARINI MAGALDI - 021673149-65** - 10148630-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6636222632006 - 257,10 - 10148631-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6636222632007 - 281,12 - 10148632-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6636222632008 - 248,79 - 10148633-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6636222632009 - 227,52 - **SIMONE LEME DA SILVA - 908491599-20** - 10151373-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7867234162009 - 569,18 - **SIMONE ZGODA - 030494649-41** - 10150100-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7391922212008 - 363,79 - 10150101-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7391922212009 - 327,11 - **SIRLEI ANTUNES FERREIRA - 021828839-59** - 10149441-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1413621542008 - 141,21 - 10149442-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1413621542009 - 130,54 - **SIRLENE AP PEREIRA - 026366159-89** - 10148428-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7614077662009 - 118,81 - **SOELI APARECIDA BORGES FERREIRA - 848566619-49** - 10151080-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5772687832007 - 241,24 - 10151081-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5772687832008 - 226,75 - 10151088-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5772687832009 - 195,99 - **SOLANGE COUTINHO - 029942699-88** - 10151119-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9730191152008 - 48,07 - 10151120-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9730191152009 - 80,83 - **SOLANGE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA NAGE - 565997149-00** - 10150685-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1357054102009 - 743,90 - **SOLANGE DAS GRACAS DE AQUINO BARBOSA - 396497769-15** - 10150973-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9018571732008 - 823,15 - 10150974-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9018571732009 - 1.184,39 - **SOLANGE LOPES THEODORO - 057408409-61** - 02979751-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104489826 - 2.805,70 - **SOLANIA RITA SIMI DE OLIVEIRA - 685684870-68** - 10149517-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 972251372009 - 229,86 - **SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA - 278736468-31** - 10150127-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6237506002006 - 433,80 - 10150128-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6237506002007 - 445,23 - 10150129-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6237506002008 - 415,75 - 10150130-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6237506002009 - 378,18 - **SONIA FREITAS FONSECA - 006867399-06** - 10150174-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8390964962009 - 539,25 - **SONIA LUIZA MEHL - 028089269-10** - 10148898-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9284279272009 - 709,59 - **SONIA M ALVES DA ROCHA - 489250049-68** - 10151697-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8591351362009 - 819,99 - **SONIA M DOS S RIBEIRO - 404045609-20** - 10150296-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9145481902009 - 504,66 - **SONIA MARCIA CARDOSO - 009174447-44** - 10150888-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6666095942009 - 293,16 - **SONIA MARIA DITTMANN - 671966679-72** - 10149527-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8683864482009 - 353,42 - **SONIA MARIA ORLIKOSKI - 201664009-04** - 10150563-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7900970522008 - 663,40 - 10150564-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7900970522009 - 675,01 - **SONIA MARIA PERES MOTTA - 318442949-00** - 10149038-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6272936972008 - 196,98 - 10149039-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6272936972009 - 172,64 - **SONIA MARIA RAUTH - 809246899-00** - 10149773-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1475317802009 - 540,29 - **SONIA R DOS S VELOSO - 402083039-87** - 10148450-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8724680542009 - 413,83 - **SONIA REGINA DE LUCA - 360268839-91** - 10149408-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6329704722008 - 505,06 - 10149409-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6329704722009 - 377,19 - **SONOSUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA - 81248544/0001-79** - 10149043-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6324217032009 - 118,48 - **SORAYA CURY - 393072639-49** - 10149015-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9722676702009 - 698,19 - **SPEDITO LONGO LAMPUGNANI - 371363569-20** - 10150104-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7185011602009 - 347,15 - **SPM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 07119123/0001-95** - 10148247-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8860973472009 - 286,76 - **STELA ANSELMO RIBEIRO - 519560209-34** - 10151147-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1261737372009 - 999,13 - **SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 47193149/0001-06** - 10150091-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6922223912009 - 279,90 - **SUDINEIA APARECIDA MENEGATTI - 709928009-00** - 10148829-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7236523502009 - 120,91 - **SUELEN BARBOSA DA SILVA - 041453549-90** - 10150691-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8665775722008 - 119,39 - 10150692-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8665775722009 - 93,67 - **SUELEN DOS SANTOS - 053537519-06** - 10151162-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1199274542009 - 159,48 - **SUELI GONCALVES DE CARVALHO - 568675739-91** - 10149729-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9147115712008 - 82,88 - 10149730-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9147115712009 - 85,06 - **SUELY CARDOSO PINTO - 680101689-04** - 10150854-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7002677782009 - 268,54 - **SULTANA K J DE OLIVEIRA - 028462019-00** - 10148795-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1264064722009 - 433,66 - **SURYA DENTAL COM.DE PROD.ODONTOLOGICOS E FARMACEUTICOS - 90269862-03** - 02979869-9 - ICMS - PAF 65608316 - 48.623,62 - **SUSANA AP F CRISPIM - 765607839-87** - 10148451-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6776764252009 - 348,71 - **SUSANA ELISABETE VIEIRA - 006818269-40** - 10149202-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7135641482009 - 58,42 - **SUSY A. DA S. CARVALHO - 885839968-49** - 10151704-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7382658702004 - 479,08 - 10151705-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7382658702005 - 577,38 - 10151706-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7382658702006 - 543,38 - 10151707-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7382658702008 - 494,30 - 10151708-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7382658702009 - 455,75 - **SUZANA CIBELE DOS SANTOS WIELEWSKI - 729229909-15** - 10149292-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7755438962008

- 842,02 - 10149293-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7755438962009 - 617,09 - **SUZANA LIMA BARBOSA - 536640519-04** - 10148721-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7538856382007 - 259,95 - 10148722-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7538856382008 - 236,01 - 10148723-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7538856382009 - 217,17 - **SUZANA TEREZINHA RECH - 748269309-25** - 10149353-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6003442742009 - 990,66 - **SYDNEI MARTINS LECHETA - 802389719-53** - 10150831-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7068712352008 - 2.050,06 - 10150832-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7068712352009 - 1.553,97 - **SYLVANA BONVIN - 572046919-20** - 10149967-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7753438462009 - 228,78 - **SYSMEIRE CRISTINA DE OLIVEIRA - 032705289-90** - 10149179-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6331442232008 - 183,02 - 10149180-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6331442232009 - 186,64 - **T T L TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA - 80400343-67** - 02979888-5 - ICMS - PAF 64677187 - 2.262.831,08 - **TALMAI ZANINI JUNIOR - 018805989-06** - 10149727-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5516767442009 - 118,14 - **TAMIRES LOPES ROCHA - 076802699-56** - 02979742-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104488927 - 291,54 - **TANIA C DA CRUZ BREDIA - 934967889-68** - 10148286-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9809007002009 - 367,21 - **TANIA CRISTINA CLASS - 946321119-53** - 10151779-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7177073772009 - 357,01 - **TANIA CRISTINE MARCAL - 059927269-42** - 10150089-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5403778722008 - 229,63 - 10150090-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5403778722009 - 204,93 - **TANIA LETICIA DA SILVA - 881293659-87** - 10148221-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7305618362008 - 187,52 - **TANIA MARA DE ASSIS GONZAGA - 509129929-72** - 10150081-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6972163572009 - 287,89 - **TARCIZO SALOMAO - 548437159-72** - 10149774-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6936134322009 - 227,64 - **TATIANA GUSSO - 014496369-85** - 10150845-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6977328602009 - 311,54 - **TATIANA VALERIO - 006491889-00** - 10149621-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9281774752009 - 706,83 - **TATIANE ANDREA DA SILVA - 042082289-54** - 10151415-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7324036692009 - 809,12 - **TATIANE CRISTINA DOS SANTOS - 053753589-64** - 10150028-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6482130302006 - 315,89 - 10150029-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6482130302007 - 317,12 - 10150030-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6482130302008 - 292,51 - 10150031-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6482130302009 - 265,24 - **TATIANE PAULA LOPES - 036140319-42** - 10151883-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9444284442008 - 293,88 - 10151884-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9444284442009 - 257,76 - **TATIAYA AMBROSIO - 020348029-50** - 10149381-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7552039412009 - 578,17 - **TAULIANA PONTES LOPES - 803130600-10** - 10151760-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7764288532008 - 482,77 - 10151761-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7764288532009 - 1.296,64 - **TCHARLES H VIEIRA PINTO - 042894699-22** - 10148634-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6679439002008 - 209,97 - 10148635-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6679439002009 - 116,93 - **TECNOPORTOES SEGURANCA ELETRONICA LTDA - 04989338/0001-79** - 10148284-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7951870502009 - 114,41 - **TEODOZIO STRUJAK - 160426549-34** - 10150362-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7165898772008 - 551,16 - **TERCILIO MILOCK - 437722189-20** - 10149250-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9169726742008 - 383,92 - 10149251-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9169726742009 - 831,38 - **TERESINHA AP S NOSCHANG - 112506660-15** - 10150896-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8322178832009 - 352,33 - **TERESINHA DOROTI SETNARSKY - 030876959-71** - 10149278-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6759660942009 - 126,26 - **TERESINHA GENI DE CAMPOS ALMEIDA - 642587269-15** - 10149960-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4246065422008 - 105,45 - 10149961-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4246065422009 - 82,47 - **TEREZA DE J G DE CASTRO - 606036159-53** - 10150520-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8247028672009 - 284,98 - **TEREZA ELISABETE DE SOUZA BOZZA - 231941629-34** - 10150958-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7635549012008 - 209,77 - 10150959-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7635549012009 - 181,88 - **TEREZINHA APARECIDA BONIN DE SOUZA - 057053349-07** - 10149794-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7489547592009 - 55,93 - **TEREZINHA CHERA MENDES - 863177689-00** - 10149602-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6980434642009 - 269,22 - **TEREZINHA DE LOURDES DEMBISKI FERREIRA - 963284959-00** - 10148950-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6560035702009 - 220,29 - **TEREZINHA MARQUES DO NASCIMENTO - 007313459-75** - 10151488-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6679599632009 - 322,03 - **TEREZINHA VASILIO - 754883709-78** - 10151818-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6209842282008 - 165,35 - 10151819-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6209842282009 - 255,49 - **THAIS MARIA CORREA DE OLIVEIRA - 071192069-90** - 10151459-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7581365362008 - 522,97 - 10151460-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7581365362009 - 583,79 - **THAISE AYUMI OBARA - 051413809-20** - 10149883-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8584628692009 - 395,75 - **THAISE MARTINS - 032707309-85** - 10150266-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8797578842008 - 158,39 - 10150267-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8797578842009 - 134,32 - **THEODORO MAKIOLKA MATTER - 065763749-17** - 10149291-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9319044552009 - 352,80 - **THIAGO ANDRE MANENTE SILVA - 035616839-59** - 10148715-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6096260272009 - 112,54 - **THIAGO APARECIDO FERNANDES - 8923839** - 02979787-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104685650 - 3.773,80 - **THIAGO CORDOVA SELL - 075200559-65** - 10148399-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7973346532009 - 304,96 - **THIAGO D B FERRIGNO - 045090609-47** - 10150391-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9734307102009 - 768,39 - **THIAGO DAMACENO - 070143069-95** - 02979791-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107598391 - 212,80 -



THIAGO LUIS VANELLI - 054892139-30 - 10149306-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8308234412009 - 105,64 - **THIAGO LUQUE MEDINA BAZANA** - 045840489-67 - 10149231-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1244245112009 - 543,88 - **THIAGO NASCIMENTO CARVALHO** - 043730349-74 - 10151482-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6684230052008 - 363,08 - 10151483-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6684230052009 - 325,62 - **THIAGO PEREIRA PINTO** - 045516889-08 - 10148271-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7183835162009 - 110,42 - **TIAGO FARIA JORGE** - 031189939-01 - 10148589-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9279910802009 - 572,27 - **TIAGO JOSE DA SILVA** - 039794689-92 - 10148776-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7534567702009 - 76,31 - **TIAGO RODRIGUES** - 072269929-81 - 02979752-8 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104489818 - 83,95 - **TIAGO RODRIGUES CARNEIRO** - 037766009-42 - 10148113-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7646865342008 - 673,18 - 10148114-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7646865342009 - 610,14 - **TONI THAGIO SILVA** - 059288119-93 - 10151825-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9655853952008 - 121,18 - 10151826-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9655853952009 - 126,00 - **TRAGUETA & TRAGUETA LTDA** - 04468254/0001-90 - 10148276-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8803871492009 - 2.538,39 - **TRANSILMARA TRANSP. ROD. DE CARGAS LTDA** - 76459346/0001-14 - 10149401-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5232738002006 - 454,62 - 10149402-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5232738002007 - 828,56 - 10149403-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5232738002008 - 869,74 - 10149404-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5232738002009 - 890,85 - **TRANSPORTADORA DE CARGAS E ENCOMENDAS EXPEDITO LTDA** - 07665154/0001-41 - 10150650-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1253167982009 - 973,21 - **TRANSPORTADORA FURMAN E SERRA LTDA - ME** - 90436456-81 - 02979902-4 - ICMS - PAF 65533651 - 3.898,67 - **TRANSPORTADORA IGATY LTDA** - 90303345-20 - 02979952-0 - ICMS - PAF 65509032 - 10.180,25 - **TRANSPORTADORA TARTARUGA LTDA** - 75130880/0001-10 - 10148516-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8899729742009 - 503,72 - 10148514-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8899739382009 - 503,72 - **TRANSPORTES ANSE LTDA** - 06148905/0001-90 - 10150920-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9092277992009 - 747,15 - **TSA COMERCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA** - 90216410-38 - 02979891-5 - ICMS - PAF 64694332 - 55.543,96 - **TWIST & SHOUT ESTUD LTDA** - 08204607/0001-03 - 10149825-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7020740122009 - 483,32 - **UBIRAJARA DE SOUZA ARRUEE** - 221971840-91 - 10151118-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9634045122009 - 61,40 - **UBIRAJARA GRIECO JUNIOR** - 047048759-38 - 10149471-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7672515632009 - 333,43 - **UBIRAJARA PALHANE** - 064512739-61 - 10150105-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7317120212009 - 278,88 - **UBIRAJARA SADE** - 359605749-34 - 10148290-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6682849512009 - 58,26 - **UBIRATAN RODRIGUES DE CRISTO JUNIOR** - 018636599-35 - 10151534-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8107796412009 - 2.892,19 - **UMBERTO LONGO** - 167793479-49 - 10149398-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7588346322009 - 118,26 - **UNAFIBRAS IND E COM DE FIBRAS PLASTICAS LTDA** - 10254300/0001-50 - 10151463-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1227922622009 - 378,08 - **USINWEN USINAGEM DE PRECISAO LTDA** - 055666214/0001-43 - 10151648-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6264908472009 - 715,09 - **V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA** - 90244258-83 - 02979890-7 - ICMS - PAF 64786393 - 586.038,30 - 02979889-3 - ICMS - PAF 64786431 - 45.236,04 - **V S TRES COMERCIO DE VEICULOS LTDA** - 00058283/0002-03 - 10151437-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8430679772009 - 335,55 - **VAGNER EIZING FERREIRA PIO** - 049991099-05 - 10151443-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8746295002009 - 1.088,86 - **VAGNER TOMAZETTI FARIA** - 595687471-68 - 10148812-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7396193302009 - 220,47 - **VAINI PICHELLI** - 468194959-00 - 10148685-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8587373882008 - 732,00 - 10148686-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8587373882009 - 615,97 - **VALCIR DA CUNHA** - 665684399-91 - 02979697-1 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106961409 - 118,15 - **VALDECI SILVA MAINARDES** - 004191169-58 - 10149689-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4371726432009 - 70,21 - **VALDECI RODRIGUES MULLER** - 654073189-20 - 10151124-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9192015712009 - 120,01 - **VALDECIR GONCALVES DE OLIVEIRA** - 020236629-40 - 10148258-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 774684252009 - 278,31 - **VALDECIR JOSE ALIEVI** - 580901939-00 - 10149940-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7670833182009 - 748,25 - **VALDECIR RODRIGUES RAMALHO** - 037211349-40 - 10148503-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6273138922008 - 165,60 - 10148504-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6273138922009 - 154,05 - **VALDECIR V DOS SANTOS** - 611735179-87 - 10151916-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8568002872009 - 1.027,13 - **VALDEMIR ANTONIO OLIVEIRA MARTINS** - 027635149-52 - 10151794-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6054142202005 - 362,74 - 10151795-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6054142202006 - 333,20 - 10151796-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6054142202007 - 355,38 - 10151797-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6054142202008 - 328,82 - 10151798-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6054142202009 - 185,56 - **VALDEMIR CORREIA** - 026073989-83 - 10150965-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7189563892008 - 235,58 - 10150966-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7189563892009 - 359,42 - **VALDEMIR DOS SANTOS** - 746125909-10 - 10151827-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8516775922008 - 72,10 - 10151828-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8516775922009 - 59,52 - **VALDEMIR LEAL DA SILVA** - 792922679-49 - 10148119-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7731354992009 - 573,38 - **VALDENICIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA** - 08243962/0001-83 - 10150337-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1235506452009 - 2.964,41 - **VALDERCI JOSE DA SILVA** - 877691588-34 - 10151340-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9041361912009 - 646,19 -

VALDEVINO FELIZARDO DA SILVA - 366465809-44 - 10149736-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1589962672009 - 445,83 - **VALDINEI APARECIDO BRONIERA** - 020060729-43 - 10150732-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6811487302009 - 334,86 - **VALDINEI GALVAO DOS SANTOS** - 049464829-54 - 10150493-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6033275672009 - 137,76 - **VALDIR ALVES** - 960799671-20 - 10151349-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6946976052008 - 626,37 - 10151350-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6946976052009 - 560,39 - **VALDIR APARECIDO DA SILVA** - 643648369-15 - 10151753-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7790405892009 - 929,04 - **VALDIR BARBOSA DOS SANTOS** - 352297378-08 - 02979833-8 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107599355 - 6.121,00 - **VALDIR COSTA** - 298509768-10 - 10149397-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6708011352009 - 159,58 - **VALDIR DA SILVA** - 016454339-27 - 10149839-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6000674752008 - 178,81 - 10149840-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6000674752009 - 162,45 - **VALDIR DA SILVA** - 544379899-53 - 10148702-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7931343822009 - 179,02 - **VALDIR PEDRO BOM JARDIM** - 293330321-34 - 10149869-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6873058882009 - 168,40 - **VALDIR R A DE LIMA** - 162407662-91 - 10148993-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9860117892008 - 233,91 - 10148994-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9860117892009 - 583,62 - **VALDIR RIBAS DOS SANTOS** - 463045849-20 - 10150550-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6115448222009 - 246,88 - **VALDIR STADTLOBER** - 174694651-20 - 10149828-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7249617042008 - 306,31 - 10149829-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7249617042009 - 281,31 - **VALDIR V. FERNANDES** - 838722139-20 - 10148287-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1357453732009 - 579,71 - **VALDIRLENE P. DANIEL** - 028620749-42 - 10148197-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6979360232004 - 145,67 - 10148198-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6979360232005 - 139,45 - 10148199-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6979360232006 - 131,26 - 10148200-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6979360232007 - 136,94 - 10148201-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6979360232008 - 126,81 - **VALDOMIRO PEREIRA DUTRA** - 055102428-33 - 02979723-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104489834 - 9.895,23 - **VALERIA DE ANDRADE SIQUEIRA** - 067961429-00 - 10149223-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6412955962009 - 143,07 - **VALERIA MARIA DE OLIVEIRA KESIKOWSKI** - 963296459-49 - 10150346-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7592302772009 - 189,34 - **VALERIA PAULINO D SILVA** - 819541319-68 - 10151926-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1642845912009 - 292,99 - **VALERIA PONTES CORREIA** - 068626819-90 - 10151185-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9781601422008 - 88,88 - 10151186-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9781601422009 - 96,67 - **VALESCA DA SILVA VIANA** - 012039107-46 - 10151065-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7404845402008 - 822,38 - 10151066-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7404845402009 - 737,36 - **VALLIMEX COMERCIAL E EXPORT PRODTS MANUFATURADOS LTDA** - 10178926-88 - 02979933-4 - ICMS - PAF 65117479 - 649.980,90 - 02979936-9 - ICMS - PAF 65117517 - 1.061.679,93 - 02979928-8 - ICMS - PAF 65117894 - 927.675,09 - 02979929-6 - ICMS - PAF 651181254 - 657.150,08 - 02979926-1 - ICMS - PAF 65118726 - 87.673,96 - 02979930-0 - ICMS - PAF 65119846 - 24.856,29 - 02979931-8 - ICMS - PAF 65119986 - 88.346,62 - 02979932-6 - ICMS - PAF 65120461 - 119.946,65 - 02979934-2 - ICMS - PAF 65120534 - 2.070.853,75 - 02979935-0 - ICMS - PAF 65120909 - 263.152,11 - **VALMIR KIEDES** - 037697849-01 - 10150684-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7368436042009 - 386,17 - **VALMIR OLIVEIRA TEIXEIRA** - 043708349-70 - 10149731-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6132727222008 - 119,06 - 10149732-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6132727222009 - 104,49 - **VALMIR SUNKAT DANIEL** - 026370009-70 - 10151013-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7529596702009 - 406,44 - **VALMIRO DE O MACHADO** - 039658659-78 - 10150911-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7437506322009 - 368,40 - **VALTER ABRAS** - 083268789-87 - 10149726-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8013223832009 - 483,82 - **VALTER ANDRE FERREIRA** - 968865289-04 - 10148175-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6121635042004 - 160,62 - 10148176-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6121635042005 - 147,71 - 10148177-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6121635042006 - 135,76 - 10148178-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6121635042007 - 129,13 - 10148179-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6121635042008 - 121,44 - **VALTER DE MIRANDA CASTRO & CIA LTDA** - 07238316/0001-65 - 10150400-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9622119662008 - 2.197,42 - 10150401-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9622119662009 - 2.130,48 - 10150402-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9820253512008 - 1.980,87 - 10150403-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9820253512009 - 2.405,09 - **VALTER JOSE DOS REIS** - 573129159-49 - 10150137-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6619822462009 - 430,85 - **VALTER MACIEL DINIZ** - 330115329-15 - 10151507-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8105649632008 - 121,32 - 10151508-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8105649632009 - 104,07 - **VALTER PIRES DE SOUSA** - 028569371-95 - 10148369-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6804398622009 - 173,60 - **VANCLEIA DE CARVALHO** - 042940949-40 - 10150280-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6373314782009 - 234,27 - **VANDA BUENO DE SOUZA** - 025484959-81 - 10148494-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7256863162009 - 161,20 - **VANDA REGINA DOS SANTOS** - 935227469-53 - 10149710-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7656507202009 - 224,66 - **VANDER ROBSON CASAROTO** - 994527409-06 - 10151686-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5244171052008 - 216,28 - 10151687-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5244171052009 - 192,50 - **VANDERLEI CARDOSO ARAUJO** - 924837049-72 - 10148218-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6526373612006 - 145,83 - 10148219-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6526373612007 - 146,96 - 10148220-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6526373612008 - 98,41 - **VANDERLEI DE OLIVEIRA** - 644527519-20 - 10151334-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC

7676205932009 - 420,59 - **VANDERLEI LOPES - 038372879-71** -
10149260-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8966623492009 - 451,66 -
VANDERLEY GONCALVES VIEIRA DOS SANTOS - 997121569-15 -
10148828-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9661030332009 - 557,83 -
VANDERLI LIBERATO DE MACEDO - 274180149-53 - 10151318-1 -
IPVA - RENAVAL / EXERC 7548148072009 - 603,61 - **VANDILENA**
TONON MARTINS - 520181569-34 - 10151860-4 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 6851204902008 - 124,19 - 10151861-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC
6851204902009 - 177,33 - **VANESSA A CALLEGALIM - 036456109-28** -
10151663-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1230514282009 - 734,22 -
VANESSA BOCHENEK - 022939339-03 - 10150297-0 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 7089159222009 - 274,16 - **VANESSA C S DE OLIVEIRA -**
048681269-38 - 10151598-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7416844112009 -
393,06 - **VANESSA DE CASSIA RODRIGUES - 036456419-98** - 10149421-
7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8435370782009 - 490,35 - **VANESSA**
HELEN H MAAS - 947576319-87 - 10149865-4 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 9829932262009 - 1.179,94 - **VANESSA JOHN MARTINS -**
031752689-86 - 10151190-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9775183102009 -
767,89 - **VANESSA ROSEMEIRE SENE - 035717239-61** - 10150518-9 -
IPVA - RENAVAL / EXERC 7829309562009 - 481,93 - **VANESSA TULLIO**
- 034801919-08 - 10151295-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6484078452008 -
968,87 - 10151296-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6484078452009 - 785,99 -
VANIA LUZIA BATISTA - 200138588-90 - 10149756-9 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 1241057422009 - 641,84 - **VANIA MARIA DE**
BARROS VELOSO - 028750239-26 - 10150745-9 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 7002066472009 - 112,82 - **VANIA P BRETAS - 268598747-91** -
10148479-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9919097202009 - 343,42 -
VANILDA APARECIDA DA SILVA - 841148519-68 - 10149405-5 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 6130062592009 - 55,33 - **VENINA ALVES DA SILVA**
- 518858249-04 - 10149609-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7938869702008 -
58,40 - 10149610-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7938869702009 - 49,34 -
VERA FERREIRA D SANTOS - 016484559-30 - 10151113-8 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 9423918102009 - 693,36 - **VERA FRANCO DA SILVA**
DUARTE - 437340499-20 - 10150560-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC
1472908642009 - 437,21 - **VERA LUCIA APARECIDA FERREIRA -**
337188499-68 - 10151632-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1390347142009 -
596,54 - **VERA LUCIA DE ALMEIDA SAMPAIO - 698716558-00** -
10151040-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 839776552009 - 416,44 - **VERA**
LUCIA M BAGGIO - 178420779-91 - 10149764-0 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 765999782008 - 773,04 - 10149765-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC
765999782009 - 644,34 - **VERA LUCIA NARTINS ANDRADE -**
958745349-20 - 02979844-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106469202
- 5.004,23 - **VERA LUCIA STRECHER - 561641499-91** - 10149696-1 -
IPVA - RENAVAL / EXERC 7485027502009 - 232,04 - **VERA LUCIA**
VILANOVA DA SILVA - 010933538-48 - 10150368-2 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 7151435222008 - 265,59 - 10150369-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC
7151435222009 - 299,06 - **VERA LUCIA YOKO KINOSHITA**
MATUMOTO - 873605359-72 - 10149280-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC
7636109172009 - 181,48 - **VERA MARIA XAVIER - 528183309-04** -
10151213-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1392348022009 - 300,11 - **VERA**
REGINA GOLTZ PEREIRA - 001045709-70 - 10150590-1 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 5221554302008 - 78,36 - **VERA TERESINHA UTZIG**
- 960354719-00 - 10149630-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6615597422009 -
321,36 - **VERILDO P JUNIOR - 526993319-53** - 10148902-7 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 7601824262009 - 107,68 - **VERONICA C W DARE -**
832570809-30 - 10150884-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9001188062008 -
369,19 - **VERONICA DE FATIMA DZAZIO - 337928959-00** - 10149030-0 -
IPVA - RENAVAL / EXERC 6439009422008 - 255,29 - 10149031-9 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 6439009422009 - 215,50 - **VERONICA G DE O**
LOPES - 040876129-61 - 10148280-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC
1191147472009 - 487,11 - **VICENTE ADELINO ROSA - 190076399-00** -
10149904-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7419011292009 - 1.378,44 -
VICENTE DE FARIA - 208353889-72 - 10150937-0 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 7574358152009 - 396,28 - **VICENTE FERRARI COMAZZI -**
053418539-89 - 10148163-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6935278892007 -
560,15 - 10148164-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6935278892008 - 204,14 -
VICENTE MENDES PEREIRA FILHO - 240436569-04 - 10148420-3 -
IPVA - RENAVAL / EXERC 7683337172008 - 380,14 - 10148421-1 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 7683337172009 - 343,48 - **VICTOR HUGO DOS**
PASSOS - 042405159-12 - 10150315-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC
6046045992009 - 106,92 - **VILFREDO DAGNONI - 435887279-49** -
10149549-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7007619772009 - 313,23 - **VILMA**
APARECIDA RODRIGUES DA SILVA - 529970909-97 - 10148185-9 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 7180565662008 - 302,00 - **VILMA GULOTTA**
LOPES - 500251479-00 - 10148980-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC
9132638502009 - 283,65 - **VILMA JANUARIO DE SOUZA - 024094739-89** -
10149714-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8462055562009 - 283,58 -
VILMA O SANTOS DE LIMA - 851783579-49 - 10149957-0 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 8990583292008 - 340,82 - 10149958-8 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 8990583292009 - 339,98 - **VILMA PEREIRA DE**
MACEDO DE ALENCAR - 466913839-15 - 10151744-6 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 8168059542008 - 489,43 - 10151745-4 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 8168059542009 - 446,76 - **VILMAR NATALINO DOS SANTOS -**
015822189-35 - 10150923-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9653380372008 -
174,52 - 10150924-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9653380372009 - 179,39 -
VILMAR PIECKHARDT - 287455829-04 - 10148264-2 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 5237772212009 - 535,91 - 10148265-0 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 7203029352009 - 754,99 - **VILSON CASOTO - 588175229-53** -
10148262-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8464319632008 - 524,19 -
10148263-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8464319632009 - 515,07 -

VILSON RODRIGUES DA SILVA - 403534609-82 - 10151917-1 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 6736578412009 - 109,48 - **VILSON STERN -**
644084429-68 - 02979741-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105963815
- 6.987,16 - **VILSON TIAGO GONCALVES - 350258169-04** - 10151357-2 -
IPVA - RENAVAL / EXERC 9845877992008 - 377,53 - 10151358-0 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 9845877992009 - 801,38 - **VILZA VEIGA DE**
OLIVEIRA - 822417919-20 - 10150694-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC
6253274972009 - 185,24 - **VINICIUS FAGOTE - 021015079-35** - 10149110-
2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8750425972008 - 29,49 - 10149111-0 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 8750425972009 - 23,14 - **VINICIUS OLIVEIRA**
DOS SANTOS - 10209001 - 02979716-1 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO
107310045 - 581,67 - **VINICIUS PINTO LEOPOLDINO - 073862719-48** -
10148655-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8841241002009 - 416,58 - **VITOR**
SALDANHA - 303917849-00 - 10148294-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC
5435635292007 - 60,35 - 10148295-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC
5435635292008 - 56,07 - 10148296-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC
5435635292009 - 52,15 - **VITORELLI & JACOBSEN LTDA - 00156230/**
0001-44 - 10150322-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6196364592009 -
1.134,30 - 10150335-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6374368732009 -
1.164,66 - **VITORIA G CORDEIRO - 017250149-04** - 10151709-8 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 7306763072008 - 431,17 - 10151710-1 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 7306763072009 - 396,48 - **VIVIAN CARLA NEVES**
DE SOUZA - 025780569-94 - 10148208-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC
7177894622007 - 266,82 - 10148209-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC
7177894622008 - 283,03 - **VIVIAN SANCHO GONCALVES KHOURI -**
047314959-11 - 10150361-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8314442402009 -
627,19 - **VIVIANE ALVES - 059864029-01** - 10151544-3 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 6905880702008 - 248,81 - 10151545-1 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 6905880702009 - 250,11 - **VIVIANE CRISTIANE DE**
SOUZA - 847041871-87 - 10149655-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC
8398124772009 - 475,97 - **VIVIANE FERREIRA - 055416569-40** -
10150393-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9039385962008 - 117,78 -
10150394-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9039385962009 - 97,19 -
VIVIANE GRANADO BARREIRA - 029644639-48 - 10151245-2 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 9083914802009 - 213,12 - **VIVIANE MARIA DE**
CARVALHO - 044516189-24 - 10151076-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC
8975644482008 - 135,55 - 10151077-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC
8975644482009 - 108,16 - **VIVIANE SPIER - 036806639-86** - 10151517-6 -
IPVA - RENAVAL / EXERC 6818579272007 - 402,88 - 10151518-4 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 6818579272008 - 364,82 - 10151519-2 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 6818579272009 - 329,47 - **VLADI PINHEIRO DA**
SILVA - 024973099-57 - 10151272-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC
6010348802009 - 158,22 - **W G L COMERCIO DE VEICULOS LTDA -**
02306250/0001-80 - 10150580-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC
8080402862009 - 1.769,81 - **W H VEICULOS LTDA - 02028668/0001-72** -
10150795-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8235753652008 - 239,21 -
10150796-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8235753652009 - 211,03 -
WAGNER BOVAROLI - 042572739-41 - 10149069-6 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 8353341202009 - 275,69 - **WAGNER DE O RAMOS - 120966248-**
51 - 10150673-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8124657842009 - 511,54 -
WAGNER DOS SANTOS - 041405209-90 - 10151554-0 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 6224561482008 - 250,03 - 10151555-9 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 6224561482009 - 272,09 - **WAGNER ELIAS PEREIRA -**
042527379-23 - 10150909-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7380122972009 -
300,22 - **WAGNER GOMES - 2475905** - 02979721-8 - PENA DE MULTA -
PROTOCOLO 105963777 - 329,71 - **WAGNER HONORIO - 8200475** -
02979706-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105963840 - 112,06 -
WAGNER SINDICI SEBASTIAO - 085270738-03 - 10149887-5 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 8360842502009 - 966,91 - **WALDEMAR GOMES**
FILHO - 0277303849-44 - 10149328-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC
6626686722009 - 114,24 - **WALDEMAR PARANHOS DE OLIVEIRA -**
189837239-04 - 10151037-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5243611262009 -
447,97 - **WALDEVINO BATISTA DA SILVA - 390794229-91** - 10150972-9 -
IPVA - RENAVAL / EXERC 5240085312009 - 126,08 - **WALDIR**
ROBERTO FERREIRA DE FREITAS - 299344609-63 - 10148807-1 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 9528213462009 - 443,30 - **WALDOMIRO GALVAO**
- 030714669-35 - 02979722-6 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104489648
- 187,10 - **WALDY PEREIRA PONTES - 281401849-34** - 10149416-0 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 8448633432009 - 455,29 - **WALMIR FRANCISCO**
DOS SANTOS - 527678849-91 - 10148822-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC
6515615402009 - 151,84 - **WALMIR JOSE GIORDANI - 554571009-44** -
10151266-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8303618472008 - 181,60 -
10151267-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8303618472009 - 517,29 -
WALTER NICOLAU - 973502308-34 - 10148656-7 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 6827599532009 - 231,88 - **WANDER L FERREZIN - 210844839-04** -
10148222-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8338121302009 - 94,48 -
WANDER LUIZETTO FERREZIN - 210844839-04 - 10149296-6 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 6927919732009 - 135,50 - **WANDILDA DE SANTANA -**
74200908/0001-85 - 10148885-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC
9198625942008 - 1.260,06 - 10148886-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC
9198625942009 - 1.317,61 - **WARTIL JORGE DOS SANTOS CARVALHO**
- 709760239-20 - 10150041-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9856115612009 -
121,71 - **WASHINGTON LUIZ FERNANDES - 029607728-30** - 10148662-
1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6957614122009 - 116,29 - **WDR**
FARMACIA LTDA - 10385780/0001-99 - 10148705-9 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 7914863032009 - 452,46 - **WEDER VIANA RIBEIRO - 064307239-**
09 - 10148340-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7967384322009 - 316,32 -
WELINGTON LUIZ MACHADO - 038380899-52 - 10148921-3 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 7691037072009 - 239,03 - **WELLINGTON CELSO**
CRUZ - 479909729-53 - 10149766-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC



6532207582008 - 213,26 - 10149767-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6532207582009 - 203,59 - **WELLYNGTON DA SILVA TOBAR - 044262999-00** - 10151169-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7347765352009 - 826,19 - **WESLEY WEDSTON S ALVES - 064689619-98** - 10150833-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 774372222009 - 223,40 - **WESLEY T PAGLIOTTO - 057252389-03** - 10151868-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7292126102009 - 368,45 - **WILDE WANDERLEI GOMES DA VALLE - 441269569-72** - 10148456-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8347476772009 - 112,55 - **WILLIAM EDUARDO DA SILVA - 046844549-83** - 10151562-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6087521002008 - 423,22 - 10151563-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6087521002009 - 384,08 - **WILLIAN ANDERSON HERVIS - 016958419-48** - 10148716-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9323650352009 - 329,70 - **WILMO RODRIGUES CORREIA DA SILVA - 177418159-20** - 10148810-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9429278502009 - 557,82 - **WILSON ALVES MIGUEL - 841664108-06** - 10150199-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6051279802008 - 202,62 - 10150200-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6051279802009 - 186,03 - **WILSON CERNACH - 085957809-78** - 10151867-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6037960602009 - 292,68 - **WILSON DE OLIVEIRA CAVALHEIRO - 023818789-63** - 10148319-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7536219912009 - 172,49 - **WILSON MARTINS - 403938449-00** - 10151765-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8949531412008 - 380,88 - 10151766-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8949531412009 - 665,02 - **WILTON CARLOS BATISTA - 019875899-55** - 10149672-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7852267532009 - 446,52 - **WINICIUS HERCULANO LOPES DA SILVA - 061919579-71** - 10151465-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5239973962009 - 186,79 - **WOLNI DE OLIVEIRA VARELA - 544578319-72** - 10149366-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6217079452006 - 196,12 - 10149367-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6217079452007 - 202,83 - 10149368-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6217079452008 - 187,82 - 10149369-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6217079452009 - 175,15 - **YAMA SOUND CAR LTDA - 07873584/0001-59** - 10149972-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7709897722009 - 775,27 - **YONE MARIA BABINOT DE SOUZA - 147043829-15** - 10149112-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9284024012009 - 518,54 - **ZAG IMPORT E EXPORT LTDA - 90449116-01** - 02978980-0 - ICMS - GIA 08/2010 - 5.004,76 - **ZAQUEU FRAZAO CASSEMIRO - 021873879-09** - 02979715-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104683169 - 344,39 - **ZEFERINO KOSLINSKI - 704454789-34** - 10149053-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8510763352009 - 521,17 - **ZENI TEREZINHA RODRIGUES - 849097309-15** - 10151345-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7596563552009 - 471,02 - **ZENITA SAFANELLI - 009883309-03** - 10149415-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7091310462009 - 123,71 - **ZENITE SANDRA SILVA DE ANDRADE - 362563829-00** - 10149946-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6138364562008 - 244,00 - 10149947-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6138364562009 - 230,15 - **ZILDA FAGUNDES PORTELLA JACOBI - 616352359-87** - 10150438-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6969227622009 - 379,11 - **ZITA PAULA V LUIZ - 456658349-04** - 10148480-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7800842332009 - 220,08 - **ZM COMERCIAL AGRICOLA LTDA - 90247903-10** - 02979895-8 - ICMS - PAF 65372789 - 10.294,88 - 02979896-6 - ICMS - PAF 65418231 - 4.618,52 - **ZM COMERCIAL AGRICOLA LTDA - 90247905-81** - 02979892-3 - ICMS - PAF 65372606 - 60.960,47 - 02979897-4 - ICMS - PAF 65418673 - 16.775,00 - **ZM COMERCIAL AGRICOLA LTDA - 90248298-95** - 02979894-0 - ICMS - PAF 65372703 - 12.485,64 - 02979899-0 - ICMS - PAF 65420406 - 3.444,83 - 02979900-8 - ICMS - PAF 65456702 - 557,83 - **ZM COMERCIAL AGRICOLA LTDA - 90248300-44** - 02979893-1 - ICMS - PAF 65372673 - 2.503,08 - 02979898-2 - ICMS - PAF 65420198 - 23.880,94 - **ZORBA MESTRE DALLALANA - 860130769-87** - 10149268-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7182396442008 - 266,51 - **ZULEICA RIBEIRO DOS SANTOS - 720921819-04** - 10149993-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4278912132009 - 91,43 - **ZULEIDE WOLCOV - 586437539-04** - 10148793-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7161992972008 - 263,24 - 10148794-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7161992972009 - 243,10.

Em Curitiba, 23 de novembro de 2010.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 47/2010

10378/2010

Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná - JCP

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.
EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 067-2010.

EMPRESA: CONDOMÍNIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA S/A – NIRE 41900836575

ATOS: Ata de Assembléia Geral – 2010868084-3 em 17/09/2010

JUSTIFICATIVA: - o processo contém vício insanável. A única filial existente no Paraná foi extinta.O presente arquivamento é inócuo, em razão de não haver mais vínculo com a sede.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 155-2010, de 17.09.10 da Secretaria Geral, protocolado sob nº 10.947196-2 em 24.11.2010, determina o DESARQUIVAMENTO do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRASE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 24 de novembro de 2010.

Júlio Maito Filho – Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.
EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 068-2010.

EMPRESA: ADECCO TOP SERVICES RH S.A. – ME - NIRE – 4190072685-1

ATOS: Ata de Assembléia Geral – 20109133323 em 24/09/2010

JUSTIFICATIVA: - o processo contém vício insanável. A única filial existente no Paraná foi extinta.O presente arquivamento é inócuo, em razão de não haver mais vínculo com a sede.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 154-2010, de 24.11.10 da Secretaria Geral, protocolado sob nº 10.947195-4 em 24.11.2010, determina o DESARQUIVAMENTO do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRASE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 24 de novembro de 2010.

Júlio Maito Filho – Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.
EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 069-2010.

EMPRESA: ÍCONE IMPORTS COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO
ELETRONICOS LTDA - ME- NIRE – 4120586848-1

ATOS: Ata de Assembléia Geral – Alteração contratual arquivada sob nº 2009027417-2 em 20/01/2010.

JUSTIFICATIVA: - O processo contém vício insanável. No ato é descrito no preâmbulo o nome dos sócios que saíram na alteração anterior, o número de ordem da alteração está incorreto e o documento foi autenticado por equívoco em exigência.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 156-2010, de 24.11.10 da Secretaria Geral, protocolado sob nº 10.947197-0 em 24.11.2010, determina o DESARQUIVAMENTO do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRASE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 24 de novembro de 2010.

Júlio Maito Filho – Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.
EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 070-2010.

EMPRESA: CENTRALTV- NIRE – 4120038482-5

ATOS: 2ª Alteração contratual arquivada sob nº 20097129221-6 EM 17/11/2009.

JUSTIFICATIVA: - O processo contém vício insanável. Nome empresarial em desconformidade com a lei, e autenticado incorretamente em exigência.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 157-2010, de 24.11.10 da Secretaria Geral, protocolado sob nº 10.947198-9 em 24.11.2010, determina o DESARQUIVAMENTO do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRASE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 24 de novembro de 2010.

Júlio Maito Filho – Presidente.

R\$ 360,00 - 128/2010

Meio Ambiente

RESOLUÇÃO Nº 063/2010 - SEMA

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná- SEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03.06.87, Lei Estadual nº 10.066 de 27 de julho de 1992, Lei nº 11.352 de 13.02.96, Decreto nº 6657 de 07/04/2010, resolve:

Tornar **nulo** processo administrativo disciplinar instaurado pela Resolução nº 042/2007, referente ao protocolado nº 08.442.186-3, conforme conclusão exarada no parecer nº 13/2010 da Procuradoria Geral do Estado.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2010.

Jorge Augusto Callado Afonso

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

10385/2010

Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 05/2010

Protocolo Gerador-10.658.566-0

A Coordenadora da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos da Secretaria de Estado da Segurança do Paraná, designada pela Resolução n. 327 de 13/11/2007, Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 05/12/2007, informa a quem possa interessar que a partir do trigésimo dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial, se não houver oposição, eliminará os documentos referentes ao período de 1987 a 2004, perfazendo o valor de 24,00 metros lineares num total 11.732 processos. Os interessados, no prazo citado poderão requerer as suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia das peças dos processos mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido dirigido à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná

Curitiba, 22 de novembro de 2010

Brígida Guilherme Junckes
Coordenadora da Comissão setorial de Avaliação

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS		
Secretaria de Estado da Segurança Pública	Listagem n.05/2010	Justificativa
Grupo Administrativo Setorial	22/11/2010	Tempo Decorrido
Códigos Diversos	ANO-1987 a 2004	M/LINEARES 24,00
Documentos estão em condições de serem eliminados de acordo com a Tabela de Temporalidade aprovada pelo DEAP - Departamento do Arquivo Público do Estado do Paraná.		
Gladison Dorigo Chefe do GFS/SESP	Brígida Guilherme Junckes Coordenadora da Comissão Avaliação	Valmir Soccio Diretor Geral da SESP

644/2010

Departamento da Polícia Civil - DPC

RELAÇÃO DE PORTARIAS DE PROCESSOS DISCIPLINARES, SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS POLICIAIS ESPECIAIS.

PORTARIA	PROT. CD	PROT. CPC	PROCEDI- MENTO	AUTORIDADE
057/2010	114/2009	---	Sindicância	Wallace de Oliveira Brito
058/2010	809/2010	---	Sindicância	Carlos A S Castanheiro

51/2010

Departamento de Trânsito - Detran

PORTARIA Nº 278/2010-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o no Artigo 14 letras “b” e “q”, da Lei 12.327/98, resolve:

DESCREDENCIAR

O Despachante de Trânsito EMERSON ADRIANO WAGNER titular da Portaria nº 078/2006-COOVE de 14/02/2006, Matrícula 02.03.030-6, município de Paranguá/Pr, jurisdição da 03ª Ciretran.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 24 de agosto de 2010.

CICERO PEREIRA DA SILVA **DAVID ANTÔNIO**
PANCOTTI COORDENADOR DE VEÍCULOS **DIRETOR GERAL**

PORTARIA Nº 291/2010-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 10.632.421-2, resolve:

DESCREDENCIAR

Por motivo de falecimento o Despachante de Trânsito MANOEL DA SILVA IZABEL NETTO titular da Portaria nº 448/96-CORVE de 02/09/1996, Matrícula 09.13.127-2, município de Curitiba, jurisdição da 13ª Ciretran.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 33 de agosto de 2010.

CICERO PEREIRA DA SILVA **DAVID ANTÔNIO**
PANCOTTI COORDENADOR DE VEÍCULOS **DIRETOR GERAL**

PORTARIA Nº 320/2010-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe as Resoluções nºs 231 e 241/2007-CONTRAN e Portaria nº 019/91-DENATRAN e Art. 115 e 221 do CTB, resolve:

AUTORIZAR

A Fábrica de Placas, ALTOPLACAS – ALTONIA PLACAS TDA pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.631.920/0001-24, credenciada pela Portaria nº 249/2010-Coove, com o Código 184/PR, estabelecida à Rua Av. 7 de Setembro nº 1.140 centro – Altonia-Pr, sob a supervisão da 65ª Ciretran, a lacrar placas de sua produção em veículos devidamente registrados, após prévia vistoria.

A inobservância das Resoluções e Portaria supra, e, demais procedimentos administrativos ou outras que se seguirem relativas a matéria publicada implicará na revogação da presente autorização.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 23 de setembro de 2010.

CICERO PEREIRA DA SILVA **DAVID ANTÔNIO**
PANCOTTI COORDENADOR DE VEÍCULOS **DIRETOR GERAL**

PORTARIA Nº 334/2010-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na Lei 12327/98 Artigo 14, letra “b” e Protocolado nº 10.685.025-9 resolve:

LICENCIAR

Nos Termos do Art. 14 – parágrafo único, das atividades o Despachante de Trânsito LUIZ ALBERTO DE BARROS, titular da Portaria nº 926/94-CORFI de 28/12/1994, Matrícula 10.14.028-5 para o exercício da função no município de Paranavai/PR jurisdição da 14ª Ciretran, pelo período de 30 (trinta) dias face ao contido no Atestado Médico anexado ao processo, devendo o escritório permanecer fechado.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 15 de outubro de 2010.

CICERO PEREIRA DA SILVA **DAVID ANTÔNIO**
PANCOTTI COORDENADOR DE VEÍCULOS **DIRETOR GERAL**

PORTARIA Nº 351/2010-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe as Resoluções nºs 231 e 241/2007-CONTRAN e Portaria nº 019/91-DENATRAN e Art. 115 e 221 do CTB, resolve:

AUTORIZAR

A Fábrica de Placas, MARIA DE LOURDES DO CARMO & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.135.121/0001-00, credenciada pela Portaria nº 332/2010-Coove, com o Código 193/PR, estabelecida à Rua Dr Geraldo Ribeiro de Carvalho nº 11 – VI Iguaçu – Prudentópolis/Pr, sob a supervisão da 97ª Ciretran, a lacrar placas de sua produção em veículos devidamente registrados, após prévia vistoria.

A inobservância das Resoluções e Portaria supra, e, demais procedimentos administrativos ou outras que se seguirem relativas a matéria publicada implicará na revogação da presente autorização.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 25 de outubro de 2010.

CICERO PEREIRA DA SILVA **DAVID ANTÔNIO**
PANCOTTI COORDENADOR DE VEÍCULOS **DIRETOR GERAL**

PORTARIA Nº 352/2010-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe as Resoluções nºs 231 e 241/2007-CONTRAN e Portaria nº 019/91-DENATRAN e Art. 115 e 221 do CTB, resolve:

AUTORIZAR



A Fábrica de Placas, **ULTI PLACAS JACAREZINHO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.547.138/0001-69, credenciada pela **Portaria nº 283/2010-Coove**, com o **Código 188/PR**, estabelecida à Rua Alameda Padre Magno nº 236 – Nova Jacarezinho-Jacarezinho/Pr, sob a supervisão da 10ª Ciretran, **a lacrar placas de sua produção em veículos devidamente registrados, após prévia vistoria.**

A inobservância das Resoluções e Portaria supra, e, demais procedimentos administrativos ou outras que se seguirem relativas a matéria publicada implicará na revogação da presente autorização.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba, 25 de outubro de 2010.

CICERO PEREIRA DA SILVA **DAVID ANTÔNIO**
PANCOTTI COORDENADOR DE VEÍCULOS **DIRETOR GERAL**

PORTARIA Nº 376/2010-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado nº 10.742.181-5, resolve:

ADVERTIR

Através do seu representante legal a **ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS PLACAS - ME** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.915.003/0001-18, credenciada pela Portaria nº 471/1997-Coove, com o **Código 060/PR**, para o município de Guarapuava-Pr, por infração ao Artigo 21 item 09 e sujeito a sanções do artigo 23, pela Portaria 035/08DG.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 09 de novembro de 2010

CICERO PEREIRA DA SILVA **DAVID ANTÔNIO**
PANCOTTI COORDENADOR DE VEÍCULOS **DIRETOR GERAL**

PORTARIA Nº 377/2010-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe as Resoluções nºs 231 e 241/2007-Contran e Portaria nº 019/1991-Denatran, resolve:

CREDENCIAR

A Fábrica de Placas, **SÃO JORGE PLACAS TDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.731.741/0001-04, estabelecida à Av. Republica Argentina nº 1880 – VI Bom Jesus – Foz do Iguaçu/Pr, sob o **Código 194/PR**, para fabricar placas de veículos seguindo os critérios especificados nas Resoluções nºs 231 e 241/2007-Contran bem como Portaria nº 019/91-Denatran, seus anexos, as determinações de procedimentos administrativos estipuladas pelo Detran com fins de controle individualizado e fiscalização.

RS 108,00 - 10377/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1079 DE 24/11/2010
ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
MARLI SOARES DE LACERDA CARDOSO 180 21/12/1997 20/12/2007 02/02/2011 31/07/2011
19953866 1 NAI 107460659

10222/2010

Criança e da Juventude

RESOLUÇÃO Nº. 228/2010

A Secretária de Estado da Criança e da Juventude, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 306 da Lei Estadual nº. 6.174/1970 e Decreto Estadual nº. 4.924 de 08/06/2005, resolve:

I – **DESIGNAR** os servidores **DENIS DOS SANTOS COSTA**, Agente Profissional, lotado no Cense Cascavel II, RG nº 5.022.370-1, **ALEXANDRE DA SILVA SOUZA**, Agente de Execução, lotado no Cense Maringá, RG 10.679.254-2 e **MAURO LUIS MARCANTE**, Agente de Execução, lotado no Cense Cascavel II, RG 4.053.469-5, para constituir a Comissão de Sindicância, sob a Presidência do primeiro, objetivando apurar responsabilidades nos fatos tratados no protocolo nº 10.787.550-6.

II – **REVOGAR** a Resolução nº 225/2010 – SECJ.

Curitiba, 25 de Novembro de 2010.

THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Criança e da Juventude

585454/2010

Transportes

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº. 330-2010

O Diretor-Geral do DER/PR, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Car go/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Celia Maria Beltrame Trilow Carneiro RG. 907.759-6	CA/DAF	Como responsável pelo Museu Rodoviário, vinculado a Gerência de Documentação Técnica, instituído através da Resolução nº 15/1983-SETR, publicado no DOE nº 1499-21-03-1983, ficando revogada a Portaria nº 350/1998 de 08/07/1998.

Curitiba, 16 de novembro de 2010.

Milton Podolak Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA N.º 332-2010

O Diretor-Geral do DER/PR, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, resolve: designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Interna para Avaliação e Perícia dos Bens Patrimoniais Permanentes do Escritório Regional Xisto – São Mateus do Sul.

Ricardo Martins de Barros	RG. 930.024-4
Paulo Roberto Nacke	RG. 1.168.702-4
Fernando Hélio Martins	RG. 2.238.948-3
Mauricio Anselmo Iatczak	RG. 3.002.358-7
Gelson Ferreira	RG. 6.203.373-8

Curitiba, 22 de novembro de 2010.

Milton Podolak Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA N.º 333-2010

O Diretor-Geral do DER/PR, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, resolve: designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Interna para Avaliação e Perícia de Equipamentos, Veículos e componentes Rodoviários do Escritório Regional Xisto – São Mateus do Sul.

Ricardo Martins de Barros	RG. 930.024-4
Paulo Roberto Nacke	RG. 1.168.702-4
Fernando Hélio Martins	RG. 2.238.948-3
Nilton Brusque	RG. 2.049.471-9
Gelson Ferreira	RG. 6.203.373-8

Curitiba, 22 de novembro de 2010.

Milton Podolak Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA N.º 334-2010

O Diretor-Geral do DER/PR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

	Nome/Car go/Rg	Solicita ção	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Gelson Ferreira RG. 6.203.373-8	Of. 059/10 ER Xisto	Como responsável pelo Setor de Patrimônio do Escritório Regional Xisto – São Mateus do Sul, ficando dispensado o servidor Walter Smiatkowski Witkowski, RG. 3.388.908-9.	11/11/10

Curitiba, 22 de novembro de 2010

Milton Podolak Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA N.º 335/2010

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto Nº 2.458 de 14 de agosto de 2.000, resolve: **PRORROGAR** por 30 (trinta) dias, o prazo para que, a Comissão designada pelas Portarias n.ºs 213/2010 e 235/2010, publicadas nos Diários Oficiais do Executivo 23/07/2010 - n.º 8269 e 18/08/2010, nº 8287 respectivamente, conclua os trabalhos referente ao Protocolo nº 7.563.977-5, de acordo com o artigo 316 do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná e Constituição Federal.

Curitiba, 22 de novembro de 2010.

Milton Podolak Junior,
Diretor Geral do DER/PR.

RS 264,00 - 1064/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 336 DE 23/11/2010

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LEVI FRANCISCO DE OLIVEIRA				90	21/12/2002 20/12/2007	01/12/2010 28/02/2011
19728250	1	NAI	7847215-4			
EDMAR DE SOUZA				90	21/12/2002 20/12/2007	01/12/2010 28/02/2011
41013680	1	NAI	7831078-2			

1063/2010

**Administração dos Portos de
Paranaguá e Antonina - APPA**

PORTARIA N.º 291/2010

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

DESLIGAR

A partir do dia 19 de outubro de 2010, o funcionário CELSO CARLOS MARQUES, Auxiliar de Obras e Conservação, nível 302/G, matrícula P-1536, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, por motivo de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito, Matrícula nº 084376 01 55 2010 4 00125 007 0025241 11, do Cartório de Registro Civil - 2º Ofício de Protesto, Títulos e Documentos - Paulo Emmanuel do Nascimento da Comarca de Paranaguá/PR.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA, em 04 de novembro de 2010.

MARIO MARCONDES LOBO FILHO
Superintendente

PORTARIA N.º 292/2010

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7447 de 22 de novembro de 1990 e,

Considerando a determinação da Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, na sentença da Reclamatória Trabalhista n.º 2945/96, conforme processo protocolado sob o n.º 10.605.727-3;

RESOLVE

Reconhecer o vínculo empregatício com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, desde 01/10/1981, do servidor NABOR DELGADO DA SILVA, matrícula P-1710, Manobreiro Ferroviário, nível 305-G.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA, em 08 de novembro de 2010.

MARIO MARCONDES LOBO FILHO
Superintendente

PORTARIA N.º 293/2010

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

DESLIGAR

A partir do dia 29 de outubro de 2010, o funcionário DAMIAO LEVI LOPES CABRAL, Assistente Operacional II, nível 308/G, matrícula P-1297, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, por motivo de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito, Matrícula nº 084376 01 55 2010 4 00125 044 0025278 94, do Cartório de Registro Civil - 2º Ofício de Protesto, Títulos e Documentos - Paulo Emmanuel do Nascimento da Comarca de Paranaguá/PR.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA, em 08 de novembro de 2010.

MARIO MARCONDES LOBO FILHO
Superintendente

PORTARIA N.º 294/2010

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

DESIGNAR

O funcionário MIGUEL MARCOS BEDNARCZUK, Guarda Portuário, nível 205-G, Matrícula P-1450, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, a ocupar o Cargo de Confiança de Chefe da Guarda Portuária, símbolo CC-08, interinamente, no período de 24/11 à 03/12/2010, durante o período de férias do titular do cargo, IVAN PLANTES MACHADO.

Gabinete da Superintendência, em 18 de novembro de 2010.

MARIO MARCONDES LOBO FILHO
Superintendente

PORTARIA N.º 295/2010

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

DESIGNAR



O funcionário DANIEL GONCALVES DO NASCIMENTO, Guarda Portuário, nível 205-G, Matrícula P-1420, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, a ocupar o Cargo de Confiança de Subchefe da Guarda Portuária, símbolo CC-04, interinamente, no período de 24/11 à 03/12/2010, durante o período em que o titular do cargo, MIGUEL MARCOS BEDNARCZUK, assumirá o Cargo de Confiança de Chefe da Guarda Portuária..

Gabinete da Superintendência, em 18 de novembro de 2010.

MARIO MARCONDES LOBO FILHO
Superintendente

PORTARIA N.º 296/2010

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

DESIGNAR

O funcionário NAZARENO ANTONIO V. PIOLI, Advogado III, nível 108-G, Matrícula P-1291, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, a ocupar o Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Contencioso, símbolo CC-07, interinamente, no período de 16 à 25/11/2010, durante o período de férias da titular do cargo, ANDREA RUSSI DOMANSKI DOS SANTOS.

Gabinete da Superintendência, em 18 de novembro de 2010.

MARIO MARCONDES LOBO FILHO
Superintendente

PORTARIA N.º 297/2010

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, usando de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, itens V e X do Regimento a que se refere o Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990.

- Considerando o Decreto nº 4167/2009, de 20/01/2009 encaminhado pelo OF CIRC CEE/CC 004/09 que foi protocolizado sob nº 07.433.045-2, resolve:

CONSTITUIR

Comissão para atender as demandas referentes a Gestão de Resíduos Sólidos, com a implantação de Coleta Seletiva Solidária que terá as seguintes atribuições:

Fazer um estudo, adequação, eventual complementação do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos elaborado pelo SENAI.

Elaborar projeto de forma a dar os subsídios necessários para a implantação das instalações destinadas a separação e destinação dos resíduos sólidos recicláveis gerados pela APPA.

Interagir com os usuários da APPA, de maneira a implantar um sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos que atenda a Notificação Recomendatória Circular, oriunda do Ministério Público do Trabalho - Procedimento Administrativo 108/2001-A.

Interagir com Prefeitura Municipal de Paranaguá, IAP, IBAMA, ANVISA e demais órgãos públicos com fins de cumprir a citada Notificação Recomendatória, o Decreto Estadual nº 4167/2009, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e demais normas pertinentes.

Executar e implementar as atribuições contidas na Portaria 031/2009, de 25/02/2009.

Composição da Comissão:

Álvaro Luiz Vichiatti Weiss, Matrícula P-1103
Carlos Roberto Brandão, Matrícula P-1121
Daniel Gomes de Souza, Matrícula P-1831
Darci Prado de Freitas, Matrícula P-1832
Fillipo Carmosino, Matrícula P-1353
Gilberto Trein, Matrícula P-1856
Giolete Aparecida Feldhaus Babinski, Matrícula P-2005
Jefferson Roberto Carrasco Nogueira, Matrícula P-2012
João Armando Vanhoni, Matrícula P-2013
José Carlos Domanski dos Santos, Matrícula P-1796
Maria Manuela da Encarnação Oliveira, Matrícula P-1381
Ricardo Thadeu dos Reis Castilho Pereira, Matrícula P-1083
Valdemir Roberto da Silva, Matrícula P-1776

Esta Comissão substitui a Comissão constituída pela Portaria 031/2009, de 25/02/2009.

Sempre que estabelecida a necessidade a Comissão deverá propor à APPA a contratação de consultoria externa para elaboração de estudos necessários para substanciar seus trabalhos.

Fica esta Comissão autorizada a interagir com o N-AMBIENTAL e os demais setores da APPA e em especial com a Seção de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMET e Guarda Portuária - GUAPOR, com a finalidade do pleno

cumprimento das suas obrigações, ficando subordinada diretamente à Superintendência.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Superintendência, em 18 de novembro de 2010.

MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO
Superintendente

PORTARIA N.º 298/2010

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7447 de 22 de novembro de 1990,

RESOLVE

Determinar a instauração de Processo de Sindicância com a finalidade específica de apurar, através da Comissão Permanente de Sindicância (Portaria nº 192/09), as responsabilidades pelo contido no processo protocolado nº 10.604.932-7, de 23/11/2010 - APPA.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA, em 10 de novembro de 2010.

MARIO MARCONDES LOBO FILHO
Superintendente

R\$ 756,00 - 399/2010

Ministério Público

RESOLUÇÃO nº 44/2010-CGMP (extrato)

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas nos artigos 36, incisos V e VII, e 175 e §§, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE instaurar *Processo Administrativo Disciplinar* contra membro do Ministério Público do Estado do Paraná pela prática, em teses, das infrações funcionais previstas no artigo 43, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.625/93, e no artigo 155, caput, e inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 085/99, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 164, inciso I, letra "c", e inciso III, também da Lei Orgânica Paranaense."

RESOLVE, também, em obediência à regra do artigo 175, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, designar os Procuradores de Justiça **Rogério Moreira Orrutea, Jorge Guilherme Montenegro Neto e Luiz Fernando Bellinetti**, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Processante, que será secretariada pelo Bel. **Alexandre Ferraz Lewin**, servidor desta Corregedoria-Geral.

Curitiba, 24 de novembro de 2010.

Moacir Gonçalves Nogueira Neto
Corregedor-Geral do Ministério Público

805/2010

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 2238

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, "**ad referendum**" do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores e tendo em vista o contido no protocolo nº 16869/10-PGJ, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça abaixo relacionados para atuarem junto às Varas de Família do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, conforme segue:

DOMINGOS T.RIBEIRO DA FONSECA 1º e 5ª FAMÍLIA
LORIANE ZANIOLO CORREIA 1º e 5ª ALIMENTOS

KARINA A.FARIA DE M.CORDEIRO 2ª FAMÍLIA e 6ª ALIMENTOS
GISLAINE DE ABREU STADLER 2ª e 4ª ALIMENTOS

VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO 3ª FAMÍLIA
3ª ALIMENTOS

JACQUELINE BATISTI 4ª E 6ª FAMÍLIA

Curitiba, 23 de setembro de 2010.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2767

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JACSON LUIZ ZÍLIO** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **LARANJEIRAS DO SUL**, a partir da data da publicação do Ato nº 344/10 e até 09 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto **FERNANDO CUBAS CESAR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **LARANJEIRAS DO SUL**, a partir de 10 de novembro do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 19 de novembro de 2010.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2768

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22005/10-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **SUSY MARA DE OLIVEIRA** para tratamento de sua saúde, no dia 19 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MÁRCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotoria da comarca de **PARANAVAÍ**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 19 de novembro de 2010.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2780

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22176/10-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **FERNANDA GUARNIER DOMICIANO** para tratamento de sua saúde, no dia 03 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora Substituta **SÍLVIA GALESI CAMPELO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na comarca de **JAGUAPITÁ**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 23 de novembro de 2010.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2783

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22191/10-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **ANDREA VERCESI BERALDI** 26 (vinte e seis) dias da licença especial referente ao período de 17/02/94 a 17/02/99, assegurada pela Resolução nº 2365/07, para serem usufruídos a partir de 22 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 23 de novembro de 2010.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2785

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22192/10-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ANTERO EGIDIO DA SILVEIRA** 20 (vinte) dias da licença especial referente ao período de 13/06/88 a 13/06/93, assegurada pela Resolução nº 1455/10, para serem usufruídos a partir de 23 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 23 de novembro de 2010.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2786

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22330/10-PGJ,

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **LEILA SCHIMITI VOLTARELLI** por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 22 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de novembro de 2010.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2787

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22324/10-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS SERRA** 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 24 de novembro do ano em curso.

III - DESIGNAR

o Promotor Substituto **LEANDRO CEZAR ATAÍDES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de **SARANDI**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 23 de novembro de 2010.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2789

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22173/10-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **MICHELE ROCIO MAIA ZARDO** 33 (trinta e três) dias das férias, sendo 30 (trinta) dias relativas ao saldo do 1º período de 2000 asseguradas pela Resolução nº. 1968/99 e 03 (três) dias relativas ao 2º período de 2010, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 16 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **TEREZINHA RESENDE CARULA** e **DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO** para, sem prejuízo de suas atribuições, a segunda a partir de 03 de dezembro do ano em curso, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 23 de novembro de 2010.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2790

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14452/10-PGJ, resolve

DESIGNAR

os Promotores Substitutos **LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA** e **EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK** para participarem das



atividades do Programa “Paraná em Ação”, a serem realizadas na comarca de IBAITI, no período de 26 a 28 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 24 de novembro de 2010.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2791

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22161/10-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **CAMILLE MARQUES DIB CRIPPA** 03 (três) dias das férias relativas ao 2º período de 2000, assegurada pela Resolução nº 814/00, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 22 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de **FRANCISCO BELTRÃO**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 24 de novembro de 2010.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2796

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22321/10-PGJ, resolve

CONCEDER

licença à Promotora Substituta **MARIA FERNANDA MARINELLI SALVADORI BELENTANI** para tratamento de sua saúde, no dia 19 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 24 de novembro de 2010.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2010 – PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 19, XXI, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, e

CONSIDERANDO a necessidade de reorientar a atuação do Ministério Público no processo civil, de modo a torná-la mais eficiente e adequada à evolução institucional e ao perfil delineado pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a otimização e a uniformização dos casos de intervenção do Ministério Público no processo civil contribuirão para aprimorar o desempenho de suas atribuições, em especial a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (artigos 127 e 129) consolidou o perfil da Instituição com viés ativo em prol de atuação em áreas cuja repercussão e relevância sociais sejam marcadamente mais acentuadas;

CONSIDERANDO a recomendação geral do Conselho Nacional do Ministério Público, contida no julgamento dos Processos nº 000935/2007-41 e nº 000818/2009-79, no sentido de que os Ministérios Públicos, no âmbito de suas autonomias, priorizem o planejamento das questões institucionais, destacando as que, realmente, tenham repercussão social, devendo, para alcançar a efetividade de suas ações, redefinir as atribuições através de ato administrativo; e

CONSIDERANDO que o atual modelo de intervenção ministerial não possibilita sejam alcançados em sua plenitude os objetivos estratégicos priorizados pelo Ministério Público do Paraná no Projeto GEMPAR – 2018, resolve editar a seguinte

RECOMENDAÇÃO

Artigo 1º - Em matéria cível, intimado como órgão interveniente, poderá o membro do Ministério Público abster-se da atuação quando entender que a causa respectiva não converge para prestação jurisdicional que implique em repercussão ou relevância social ou que inexistam qualquer outro motivo determinante de sua presença no feito, desde que justifique a não intervenção fundamentadamente com base nos elementos contidos nos autos.

Parágrafo único. A avaliação da necessidade, ou não, de intervenção no processo civil deve ser feita exclusivamente pelos membros do Ministério Público, mediante vista dos autos, sendo vedadas solicitações genéricas de não remessa de feitos.

Artigo 2º - É desnecessária a atuação, no mesmo grau de jurisdição, de mais de um órgão do Ministério Público em ações individuais ou coletivas, propostas ou não por membro da Instituição.

Artigo 3º - O membro do Ministério Público pode ingressar em qualquer causa na qual reconheça motivo para sua intervenção.

Artigo 4º - Identificado o objeto da causa e respeitado o princípio da independência funcional, é desnecessária a intervenção ministerial nas seguintes demandas e hipóteses:

- a) ações de inventário e partilha de bens, envolvendo pessoas capazes;
 - b) ação de alimentos e revisional de alimentos entre cônjuges, companheiros (conviventes) e concubinos capazes;
 - c) cumprimento de sentença e execução de alimentos, entre partes capazes;
 - d) ação relativa a disposições de última vontade, sem interesse de incapazes, excetuada a aprovação, cumprimento e registro de testamento, ou que envolva reconhecimento de paternidade ou legado de alimentos;
 - e) ação que verse sobre direito individual não-homogêneo de consumidor, sem a presença de incapazes;
 - f) ação que envolva interesse de entidade de previdência privada, com ressalva às repercussões coletivas (interesses difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais homogêneos) e de cunho individual indisponível;
 - g) ações em que o Ministério Público seja parte, exceto em 2º Grau;
 - h) ação constitutiva ou declaratória relativa a negócio jurídico entre partes capazes e presentes, quando o cancelamento ou retificação do registro imobiliário for mera decorrência do pedido;
 - i) ações de divórcio que se enquadrem na Lei nº 11.441/2007;
 - j) ações de reconhecimento e de dissolução de união estável, desde que não haja interesse de incapaz;
 - k) ações de usucapião de coisa móvel e imóvel, exceto, nestas últimas, quando houver relevância social;
 - l) ação individual em que seja parte sociedade em liquidação extrajudicial;
 - m) nos casos de jurisdição voluntária, exceto quando presente alguma das situações previstas no art. 82, do Código de Processo Civil;
 - n) ação de indenização decorrente de acidente do trabalho;
 - o) requerimento de falência ou de recuperação judicial da empresa, antes da decretação ou do deferimento do pedido;
 - p) ação previdenciária em que inexistir interesse de incapazes;
 - q) ação em que, no seu curso, venha a cessar a causa da intervenção.
- Artigo 5º - Nas ações em que seja parte ou interessado o Poder Público, é desnecessária a intervenção nas seguintes situações, exceto quando haja relevância social ou repercussão patrimonial significativa:
- a) ações de execução fiscal, respectivos embargos e outras demandas conexas, tais como repetição de indébito, declaração, consignação em pagamento e anulação de débito;
 - b) ações que envolvam exclusivamente discussões relacionadas a reequilíbrio funcional, vencimentos e vantagens pecuniárias de servidores públicos;
 - c) ações em que seja parte ente da Administração Indireta ou sociedade de economia mista;
 - d) ação de desapropriação, direta ou indireta, entre partes capazes, desde que não envolvam terras rurais objeto de litígios possessórios ou que encerrem fins de reforma agrária (art. 18, § 2º, da LC 76/93);
 - e) mandados de segurança;
 - f) ações de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo nos casos em que o objeto do processo, pela relevância das questões econômicas, políticas, sociais ou jurídicas nele discutidas, ultrapasse a esfera dos interesses das partes e possa ter especial repercussão no âmbito municipal ou estadual.

Artigo 6º - É desnecessária a intervenção do membro do Ministério Público nas seguintes situações extrajudiciais:

- a) habilitação de casamento;
- b) dispensa de proclamas;
- c) registro de casamento "in articulo mortis" – nuncupativo;
- d) justificações que devam produzir efeitos nas habilitações de casamento.

Artigo 7º - Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º – Revogam-se as demais disposições administrativas em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2010.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

808/2010

RESOLUÇÃO Nº 2662

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, resolve

ASSEGURAR

aos membros abaixo relacionados, licença especial de 90 (noventa) dias, tendo em vista o artigo 137, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 para ser usufruída em época oportuna a critério desta Procuradoria Geral de Justiça.

Nome/Cargo/R.G.	Cargo	Protocolo	Dias	Período Aquisitivo
Antonio Carlos Staut Nunes R.G. nº 6.020.620-1/PR	Promotor de Justiça	15238/10	90	13/06/05 – 13/06/10
Marcio Teixeira dos Santos R.G. nº 2.225.821-4/PR	Promotor de Justiça	18864/10	90	13/06/05 – 13/06/10
Maria Luíza Correa de Mello R.G. nº 3.503.806-0/PR	Promotor de Justiça	16846/10	90	16/04/05 – 16/04/09
Cristine E. L. Bonamigo R.G. nº 4.886.377-9/PR	Promotor de Justiça	16795/10	90	11/09/05 – 11/09/10
Romeu Rutte R.G. nº 1.796.189-6/PR	Promotor de Justiça	10600/10	90	02/06/04 – 02/06/09
Joel Carneiro da Silva Filho R.G. nº 3.978.867-5/PR	Promotor de Justiça	10345/10	90	06/06/05 – 06/05/10
Marcos Vinicius Pesenti R.G. nº 3.517.737-0/PR	Promotor de Justiça	15612/10	90	25/09/05 – 25/09/10
Mário S. de Q. Precoma R.G. nº 895.676-6/PR	Procurador de Justiça	15612/10	90	30/07/05 – 30/07/10

Curitiba, 08 de novembro de 2010.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador Geral de Justiça

810/2010

PORTARIA Nº 318

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 2101, de 02 de setembro de 2010, resolve

ASSEGURAR

aos servidores abaixo relacionados, licença especial de 90 (noventa) dias, para ser usufruída em época oportuna a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70.

Nome/Cargo/R.G.	Cargo	Protocolo	Dias	Período Aquisitivo
Ana Elisa Moretto R.G. nº 6.830.294-3/PR	Oficial de Promotoria	17680/10	90	11/04/05 – 10/04/10
Ana Vitória Grubhofer R.G. nº 371.690-2/PR	Auxiliar Administrativo	16577/10	90	02/01/04 – 06/04/09
Josni Daldim Kovalski R.G. nº 4.654.943-0/PR	Auxiliar Técnico	19402/10	90	05/10/06 – 16/10/10
Roberto Cunha Pinto R.G. nº 6.513.113-7/PR	Oficial de Promotoria	18430/10	90	11/04/05 – 10/04/10
Paula Andréa Rauber R.G. nº 8.163.575-7/PR	Oficial de Promotoria	17210/10	90	11/04/05 – 10/04/10
Rozângela Contardi R.G. nº 4.168.340-6/PR	Oficial de Promotoria	9075/10	90	06/05/05 – 05/05/10

Curitiba, 05 de novembro de 2010.

FRANCISCO ZANICOTTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor de DRH/PJ

PORTARIA Nº 325

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, assessor junto à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2101, de 02 de setembro de 2010, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
Clovis Alves de Carvalho Vigia R.G. Nº 4.009.869-0/PR	20718/10	27	30/12/02 – 30/12/07	04/11/10	33
Cristilla M. P. N. da Luz Auxiliar Administrativo R.G. Nº 5015181-6	21352/10	12	01/12/95 – 30/11/00	27/12/10	30
Darlene A. Skonieski Auxiliar Administrativo R.G. Nº 4452804-5	21214/10	5	07/10/04 – 06/10/09	22/11/10	85
Gabriel Augusto Tavares Contador R.G. Nº 3498618-5	21278/10	2	01/02/01 – 31/01/06	11/11/10	20
Geraldo M. da Silva Agente de Serviços Gerais R.G. Nº 2216684	20842/10	11	01/02/01 – 31/01/06	16/11/10	29
Joao de Barros Filho Auxiliar Administrativo R.G. Nº 1697944-9	20590/10	30	22/08/04 – 21/08/09	03/11/10	50
Joao F. de Bomfim Pinto Motorista R.G. Nº 6.577.250-7 - PR	20808/10	5	31/05/99 – 30/05/04	08/11/10	9
Maria Lidia Rosa Auxiliar Administrativo R.G. Nº 3180640-2	21049/10	4	10/01/97 – 09/07/01	19/11/10	4
Rodrigo F. de O. Ferreira Auxiliar Administrativo R.G. Nº 5.080.335-0	11391/10	5	01/03/98 – 28/02/03	08/11/10	61
Vanessa H. A. B. Santos Auxiliar Técnico R.G. Nº 4509958-0	20277/10	8	18/04/05 – 17/04/10	03 a 05/11, 16 a 18/11 e de 06 a 07/12/10	24

Curitiba, 11 de novembro de 2010.

FRANCISCO ZANICOTTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PJ

PORTARIA Nº 333

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, assessor junto à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2101, de 02 de setembro de 2010, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
Antonio V. Antunes Lopes Auditor R.G. Nº 1.270.060/PR	21681/10	2	01/08/03 – 01/08/08	08/11/10	35
Claudia M. Tozo F. da Costa Auxiliar Administrativo R.G. Nº 5414019-3	21688/10	3	10/01/97 – 09/01/02	16/11/10	58
Emanuel Querino Domingues Auditor R.G. Nº 9.783.280-3/PR	21557/10	1	18/08/03 – 18/08/08	12/11/10	21
Leila Maria Medeiros Auxiliar Administrativo R.G. Nº 2089020-7	21495/10	1	16/10/00 – 16/10/05	12/11/10	37
Luiz Carlos Engracio da Silva Auxiliar Administrativo R.G. Nº 2063578	21561/10	1	05/11/01 – 05/11/06	12/11/10	47
Maria Amelia Reno Casanova Assessor Jurídico R.G. Nº 4.727.099 - PR	20431/10	1	15/03/03 – 14/03/08	05/11/10	0
Marli Terezinha da Silva Técnico Superior R.G. Nº 1875916-0	21682/10	4	01/08/04 – 31/07/09	16/11/10	54
Mauro C. Edling de Quadros Motorista R.G. Nº 1.096.868-2	21685/10	4	01/12/99 – 30/11/04	16/11/10	78
Paula Andrea Rauber Oficial de Promotoria R.G. Nº 81635757 PR	16451/10	11	11/04/05 – 11/04/10	13/09/10	79
Rosângela B. G. dos santos Auxiliar Técnico R.G. Nº 3228863-4	21727/10	1	01/07/03 – 01/07/08	19/11/10	52

Curitiba, 19 de novembro de 2010.

FRANCISCO ZANICOTTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PJ



PORTARIA Nº 335

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, assessor junto à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2101, de 02 de setembro de 2010, resolve

CASSAR

três (03) dias da licença especial concedidos à servidora **Vanessa Hermann Alves**, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, através da Portaria n.º 325, de 11 de novembro de 2010, a partir de 16 de novembro de 2010, assegurando-os para fruição em época oportuna a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 22 de novembro de 2010.

FRANCISCO ZANICOTTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PGJ

809/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato de Portaria

Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente da Comarca de Mangueirinha - PR.
Procedimento administrativo Nº 0083.10.000009-6
Objeto: acompanhar execução de termo de ajustamento de conduta celebrado entre Município de Mangueirinha e Ministério Público visando à implementação de políticas públicas voltadas à infância e juventude.
Data da Instauração: 24.11.2010.
Representado: Município de Mangueirinha

Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente da Comarca de Mangueirinha - PR.
Procedimento administrativo Nº 0083.10.0000010-4
Objeto: acompanhar execução de termo de ajustamento de conduta celebrado entre Município de Honório Serpa e Ministério Público visando à implementação de políticas públicas voltadas à infância e juventude.
Data da Instauração: 24.11.2010.
Representado: Município de Honório Serpa

58285/2010

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ
ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA

Realizada a sessão no dia 24 (vinte e quatro) do mês de março do ano de 2010 (dois mil e dez), na sala de reuniões do gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, estando presentes os Senhores Membros do Conselho Diretor do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná, o Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos em Exercício BRUNO SERGIO GALATTI e os Senhores Procuradores de Justiça JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO, ROGÉRIO MOREIRA ORRUTEA, ALCIDES BITTENCOURT NETO e ALBERTO ELOY ALVES. Presente à sessão, o Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, JOSÉ DELIBERADOR NETO. Ausente justificadamente o Senhor Procurador de Justiça GERALDO DA ROCHA SANTOS. Aberta a sessão às 9h (nove horas), passou-se à apreciação das atas da 29ª e 30ª sessões extraordinárias. O Senhor Conselheiro ROGERIO MOREIRA ORRUTEA sugeriu a inclusão do termo “temporária” na resolução da 29ª sessão, que diz respeito à suspensão da taxa de intervenção do Ministério Público. O Senhor secretário expôs a sugestão apresentada pelo Senhor Conselheiro GERALDO DA ROCHA SANTOS, ausente nesta sessão, de alteração da citada resolução para fazer constar o seguinte: “... até ulterior deliberação, em face de conclusão a ser apresentada em estudo sobre a constitucionalidade ou não da referida cobrança...”. Os Senhores Conselheiros presentes, por entenderem realizado e concluído estudo sobre o mencionado assunto, e também que ambas as sugestões conferem o caráter de temporalidade à vigência da suspensão da cobrança, mantiveram a primeira e rejeitaram a segunda sugestão, ficando então a redação conforme segue: Resolução nº 05/2009 – Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu suspender, temporariamente, a cobrança das custas devidas ao Ministério Público nos feitos em que intervêm (Art. 3º da Lei nº 12241/98 e Tabela VII, da Lei nº 13611/2002), haja vista que a matéria encontra-se em análise, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 07.003035-9 no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000884/2008-68 do Conselho Nacional do Ministério Público, ambos ainda não julgados. Na sequência, o Senhor Conselheiro ROGERIO MOREIRA ORRUTEA, sugeriu alterações na redação da ata da 30ª Sessão Extraordinária, relativo ao protocolo nº 23.171/2009, parte final, ficando o texto, aprovado por unanimidade, dessa forma: Questionado pelo Senhor Conselheiro Jorge Guilherme Montenegro Neto sobre a decisão tomada na sessão anterior em relação à cobrança das custas pela intervenção do MP, o Senhor Relator ponderou que aquela se tratava apenas de suspensão temporária aguardando a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, portanto de alcance temporário e não de exclusão de receita. Após as devidas correções, restaram aprovadas por unanimidade as atas da 29ª e 30ª sessões extraordinárias. A seguir passou-se à discussão do próximo assunto em pauta: **1) Protocolo nº 4.658/2010.** Apreciação da Prestação de Contas do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná correspondente ao exercício

de 2009. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. O Senhor Conselheiro proferiu o relato, tendo o Senhor Subprocurador-Geral de Justiça JOSE DELIBERADOR NETO pedido a palavra para tecer explanações e comentários, sugerindo algumas alterações no Relatório de Gestão, acatadas por unanimidade: **a)** incluir no item 1.5.1 do citado relatório, justificativa acerca das dificuldades encontradas na execução dos projetos e atividades, determinadas pelos seguintes contextos: primeiro, que 2009 foi um ano surpreendente, houve um incremento extraordinário de receitas no Fundo, que partiu de um orçamento inicial de R\$ 2,8 milhões e finalizou em R\$ 11,3 milhões, em virtude do aumento da arrecadação do Estado em 2008 que, por consequência, trouxe grande volume de recursos ao Ministério Público, sendo seu superávit transferido ao Fundo Especial. Em reunião extraordinária, o Conselho Deliberou por destinar boa parte desses recursos em ações voltadas à reformulação e modernização da área de informática; segundo, as dificuldades encontradas na execução residem exatamente na magnitude e complexidade dos projetos. A compra de microcomputadores e a solução de impressão foram realizadas no exercício. Porém, a implantação do “Data Center” requer o máximo de cuidado e critério. Trata-se de uma concorrência internacional, cujo edital possui muitos detalhamentos e não houve tempo hábil para conclusão em 2009. O projeto preve a execução de obras de engenharia para adequação do espaço físico destinado à instalação dos equipamentos, incluindo estruturas de rede elétrica e lógica, sistemas de refrigeração e de segurança. Ademais, o Ministério Público não possui um departamento especializado de engenharia. Acrescentou que a Instituição firmou parcerias com a Celear e a Secretaria de Obras visando à realização, dentro do maior rigor, das soluções programadas. Disse que o edital de licitação está quase pronto e no decorrer de 2010 será concluída boa parte da reestruturação pretendida. **b)** excluir os dois últimos parágrafos do item 1.8 – CONCLUSÃO - e resumir os dois parágrafos que tratam do Planejamento Estratégico do Ministério Público. Colocada em discussão e votação, o Senhor Conselheiro relator votou pela aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2009, seguido pelos demais Conselheiros presentes. **Resolução nº 03/2010 - Vistos, relatados e discutidos os autos,** o Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu aprovar a Prestação de Contas do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná correspondente ao exercício de 2009, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, o Senhor Conselheiro Presidente agradeceu a presença, encerrando a sessão às 10h (dez horas). Para constar, eu, Marcos Augusto Gimenez, secretário, lavrei a presente ata que, aprovada, vai devidamente assinada. Procurador-Geral de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, Presidente Subprocurador-Geral de Justiça, BRUNO SERGIO GALATTI, Subprocurador-Geral de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO, Procurador de Justiça JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO, Procurador de Justiça ROGÉRIO MOREIRA ORRUTEA, Procurador de Justiça ALCIDES BITTENCOURT NETO, Procurador de Justiça ALBERTO ELOY ALVES, Conselheiros MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, Secretário

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ
ATA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada a sessão no dia 25 (vinte e cinco) do mês de agosto do ano de 2010 (dois mil e dez) na sala de reuniões do gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, presentes os senhores membros do Conselho Diretor do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná, o Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos em exercício BRUNO SÉRGIO GALATTI, os Senhores Procuradores de Justiça MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA, CID RAYMUNDO LOYOLA JUNIOR e LEONIR BATISTI. Ausentes justificadamente os Senhores Procuradores de Justiça JOSÉ KUMIO KUBOTA e FRANCISCO JOSÉ DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA BRANCO por encontrarem-se em período de férias. Presente também à reunião, a Senhora Diretora do Departamento Financeiro, Maria Priscila Mazarotto Thomé. Aberta a sessão às 9h10min (nove horas e dez minutos), passou-se à discussão do assunto em pauta: **Protocolo nº 14.697/2010.** Apreciação e aprovação da Proposta Orçamentária do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná correspondente ao exercício de 2011 (dois mil e onze). Relator: Conselheiro MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA. Relato do assunto pelo Senhor Conselheiro, com assessoria do Senhor Contador do Fundo, Marcos Augusto Gimenez, e da Senhora Diretora do Departamento Financeiro, Maria Priscila Mazarotto Thomé, destacando-se: **a)** distribuição igualitária das destinações entre custeio e investimentos, na forma da Lei; **b)** dotações visando a continuidade dos projetos iniciados no exercício anterior na área de informática, como ampliação da capacidade do “Datacenter”, infraestrutura de rede para a capital e interior do Estado, equipamentos para tecnologia VOIP (telefonia sobre IP), equipamentos para salas de videoconferência, além de aquisição de microcomputadores, notebooks e impressoras; **c)** mobiliários para as promotorias de justiça do interior e da capital e **d)** aquisição de veículos para renovação da frota do Ministério Público. Colocada em discussão e votação, o Conselho Diretor resolveu, por unanimidade, aprovar a proposta orçamentária do Fundo Especial para 2011, promovendo apenas pequena alteração nas principais ações do FUEMP, que restaram assim definidas: **a)** prover Promotorias e Procuradorias de Justiça com estrutura física, patrimonial e de informática; **b)** realizar cursos, seminários, congressos, teleconferências ou contribuir em parte para sua realização, visando à capacitação dos Membros e Servidores do Ministério Público; e **c)** promover a ampliação do DATACENTER visando o armazenamento centralizado e intercâmbio de informações concernentes às atividades do Ministério Público. **Resolução nº 05/2010 – Vistos, relatados e discutidos os autos,** o Conselho Diretor, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 12.241,

de 28.07.1998, por unanimidade, resolveu aprovar o orçamento do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná, correspondente ao exercício de 2011 (dois mil e onze), estimando as receitas e fixando as despesas em R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), destinando para Outras Despesas Correntes e para Investimentos o montante de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais) cada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, o Senhor Conselheiro Presidente encerrou a reunião às 10h (dez horas). Para constar, eu, Marcos Augusto Gimenez, secretário, lavrei a presente ata que, aprovada, vai devidamente assinada.

Procurador-Geral de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, Presidente

Subprocurador-Geral de Justiça BRUNO SÉRGIO GALATTI,

Procurador de Justiça MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA,

Procurador de Justiça CID RAYMUNDO LOYOLA JUNIOR,

Procurador de Justiça LEONIR BATISTI, Conselheiros

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ, Diretora do Dep. Financeiro

58337/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO:

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Bandeirantes-PR

Inquérito Civil n.º MPPR-0014.10.000011-7

Objeto: Lançamento de esgoto sanitário *in natura* no Ribeirão Água dos Macacos, perímetro urbano do Município de Bandeirantes. Obrigação quanto à construção de rede coletora de esgoto sanitário, para correta destinação à estação de tratamento local".

Data de Instauração: 23/11/2010

Representante: Promotoria de Justiça de Bandeirantes

Representado: Município de Bandeirantes-PR

57853/2010

Boletim Federal

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 11ª REGIÃO

INTIMAÇÃO ROSELI ODORIZZI

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando em primeira instância julgamento proferido no Processo Ético Disciplinar nº 028/2006 realizado no dia 08/05/2009, e em segunda instância Recurso Ético CFESS nº 04/2009, julgado dia 21/05/2010, vem intimá-la da pena que foi aplicada a V.S.ª para a aplicação da penalidade, de “**ADVERTÊNCIA PÚBLICA**” conforme publicação do presente edital.

Curitiba, 24 de novembro de 2010.

Jucimeri Isolda Silveira
A.S. 4005 – CRESS 11ª Região
Presidente

RS 60,00 - 58374/2010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS CRECI 6ª REGIÃO / PARANÁ

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 003/2010.

Expedido no PROCESSO Nº S- 5240/2010

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/ 6ª REGIÃO/PR, torna público que realizará PROCESSO SELETIVO para preenchimento de vaga de emprego, no seu quadro de pessoal, cujas inscrições poderão ser feitas nos locais abaixo indicados do **dia 01/12/2010 até o dia 10/12/2010.**

O processo de seleção reger-se-á pelas instruções contidas neste Edital e a seguir enumeradas.

I – DA VAGA DE EMPREGO:

1. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas de emprego, existentes e que vierem a existir dentro do prazo de sua validade.

2. As funções a serem desempenhadas, o número de vagas, o salário inicial, carga horária e os pré-requisitos são os que constam abaixo: **FUNÇÃO:** Profissional de Suporte Administrativo PSAD – A/11. **VAGAS:** 02 (duas), sendo 01 para ser lotada na Sub-Regional de Londrina e 01 para ser lotada na Sub-Regional de Pato Branco.

SALÁRIOS: R\$ 940,56 (novecentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), mais benefícios de auxílio-alimentação (no valor de R\$ 8,00/dia útil) e vale-transporte.

PRÉ-REQUISITOS DE ESCOLARIDADE. Para Profissional de Suporte Administrativo: Nível Médio completo (antigo 2º grau); mais conhecimento básico em informática e pagamento da taxa de inscrição de R\$ 50,00.

3. O regime jurídico de contratação do pessoal selecionado segundo este Edital é o da CLT e não envolve, em hipótese alguma, a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal.

4. O período de experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, que poderá ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, sempre a critério do CRECI/PR.
5. A jornada de trabalho a ser cumprida pelos contratados é de **40 (quarenta) horas semanais.**

6. A prestação de serviço do Profissional de Suporte Administrativo PSAD – A/11 será nas cidades de Londrina e Pato Branco, conforme escolha feita no ato da inscrição, e eventualmente em outras regiões no estado do Paraná. O inteiro teor deste Edital estará disponível no site: www.crecipr.gov.br
Curitiba, 15 de novembro de 2010.

Mariano Dynkowski

Presidente da Comissão de Seleção Pública

RS 156,00 - 58390/2010

Diversos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Curitiba – Estado do Paraná
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 - 18º ANDAR
FONE: 233-4107 - FAX: 224-8606
ITALO CONTI JÚNIOR - OFICIAL
C.P.F./M.F. Nº 004.056.559-91

EDITAL

ITALO CONTI JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis da Oitava (8ª) Circunscrição desta Comarca de Curitiba-PR., na forma da Lei etc.

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, na Rua José loureiro nº 133, 18º Andar, nesta Capital, como determina o art. 19 da lei 6.766, de 18.12.79, alterada pela lei nº 9.785, de 29.01.99, os Autos contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da referida Lei nº 6.766, referente ao Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal local sob nº2318 em 23/09/2010 conforme Decreto nº. 1293/10, sob a denominação de "VILA TERRA SANTA", situado no Distrito de Tatuquara, nesta Capital, procedido no imóvel denominado Área nº 02, no lugar denominado Fazenda da Ordem, com a área total de 219.030,00m2., fazendo frente para a Estrada de Ferro Curitiba Engenheiro Bley, objeto da Matrícula nº 51.814, deste Ofício, de propriedade da "COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT." cujos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado art.19. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no "Diário da Justiça" e em jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2010.

(a) ITALO CONTI JUNIOR - OFICIAL



RS 204,00 - 58382/2010

Em Tempo



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA – SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE
MATERIAIS – DEAM

CANCELADAS AS PUBLICAÇÕES ABAIXO.
PREGÃO Nº 334/2010 – EQUIPE VERDE
OBJETO: SRP- EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS.
INTERESSADO: SESA
DATA ABERTURA: NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2010 – ÀS 09:00.
PREGÃO Nº 408/2010 – EQUIPE VERDE



OBJETO: SRP- MATERIAIS SOROLOGIA
INTERESSADO: SESA
DATA ABERTURA: NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2010 – ÀS 09:00.
EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 8.527 DE 08/1/2010.
DEAM, 26/11/2010

R\$ 60,00 - 2855/2010

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

CONVITE Nº 001/2010 - PBC
PROTOCOLO Nº 10.563.766-7

Objeto: Construção de 01 (um) laboratório de solos e tecidos de plantas para a Estação Experimental do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, sita à Rodovia BR 158, Km 497,7, Bom Retiro, no Município de Pato Branco.

Preço Máximo: R\$147.586,40 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). - **Prazo de Execução:** 210 (duzentos e dez) dias corridos. - **Retirada do Edital:** a partir das 14:00 (quatorze horas) do dia 29 de novembro de 2010. - **Abertura dos Envelopes:** dia 07 de dezembro de 2010, às 15:00 (quinze horas), no Auditório da SEOP - **Valor do Edital e Elementos Instrutores:** R\$ 50,00 (cincoenta reais).

Curitiba, 25 de novembro de 2010.

JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO
SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

R\$ 72,00 - 866/2010

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

CONVITE Nº 008/2010 - LDA
PROTOCOLO Nº 10.589.466-0

Objeto: Construção de camas de concreto para ampliação do Centro de Socioeducação – CENSE II, sito à Rodovia João Alves da Rocha Loures, nº 5930, no Município de Londrina.

Preço Máximo: R\$ 29.967,64 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). - **Prazo de Execução:** 30 (trinta) dias corridos. - **Retirada do Edital:** a partir das 14:00 (quatorze horas) do dia 29 de novembro de 2010. - **Abertura dos Envelopes:** dia 07 de dezembro de 2010, às 11:00 (onze horas), no Auditório da SEOP - **Valor do Edital e Elementos Instrutores:** R\$ 20,00 (vinte reais).

Curitiba, 25 de novembro de 2010.

JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO
SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

R\$ 72,00 - 867/2010

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

CONVITE Nº 008/2010 - GRP
PROTOCOLO Nº 9.710.523-5

Objeto: Reparos na 6ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, sita à Avenida Sebastião de Camargo Ribas, nº 131, no Município de Guarapuava.

Preço Máximo: R\$127.414,84 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos). - **Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte) dias corridos. - **Retirada do Edital:** a partir das 14:00 (quatorze horas) do dia 29 de novembro de 2010. - **Abertura dos Envelopes:** dia 07 de dezembro de 2010, às 17:00 (dezessete horas), no Auditório da SEOP - **Valor do Edital e Elementos Instrutores:** R\$ 50,00 (cincoenta reais).

Curitiba, 25 de novembro de 2010.

JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO
SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

R\$ 72,00 - 868/2010

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 47/2010

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

DONIZETE GONÇALVES DA CRUZ, RG n.º 4.189.849-6, Professor ocupante do Cargo PNI3-76, em substituição a AMÁBILE FAVORETO, RG n.º 5.584.113-6, Professora ocupante do Cargo PNI2-68, membro da **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** designada pela Portaria 37/2010 deste NRE Curitiba, que determinou apuração das possíveis irregularidades no Colégio Estadual Lamenha Lins, nesta capital.

NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, 17 de novembro de 2010.

Sheila Marize Toledo Pereira

Chefe do Núcleo Regional da Educação de Curitiba

10483/2010

Agora o Diário Oficial está em versão

100% DIGITAL

As principais notícias do
dia-a-dia administrativo
do Paraná agora 100% na internet,
com cara do seu tempo.

Ao substituir o papel
pelo meio digital, modernidade, agilidade,
e segurança na informação
estão disponíveis
gratuitamente a
população do Paraná.

Acesse

www.dioe.pr.gov.br**Informação no tempo certo.**